

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**
Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0023368-54.2012.8.24.0008



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BLUMENAU– SC**

Autos: Falência n 0023368-54.2012.8.24.0008

MASSA FALIDA DE MERCOSUL INDUSTRIAL E COMERCIAL

TREE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 20.070.649/0001-96, sede na Rua Hercílio Luz, nº 220, sala 401, centro, Brusque-SC, CEP 88.350-300, representada por seu sócio administrador Silvio Giancesini, inscrito CRC/SC 13.782, vem perante vossa excelência apresentar e requerer:

No ano de 2016 foi apresentado por esse escritório a perícia técnica contábil que restou devidamente aprovada sendo naquela ocasião solicitado o pagamento dos honorários periciais.

O Juízo determinou o cartório que informa-se possível pagamentos desses honorários o que foi certificado somente neste momento conforme certidão de fls. 9919.

Assim considerando a inexistência de qualquer pagamento até a presente data; considerando lapso temporal decorrido desde a prestação de serviço; considerando o ainda o caráter extraconcursal requerer o integral pagamento do valor devido na ordem de R\$20.000,00, mediante transferência a seguinte conta:

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 0412

Operação: 003 – Pessoa Jurídica

Conta: 6.753-3

Favorecido: Tree Consultoria Empresarial Ltda

CNPJ: 20.070.649/0001-96



Silvio Ganesini
CPF: 528.302.849-68
CRA/SC: 25797

Evento 1784

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBNU_20_10028283_0_TIPO_DA_PETICAO__PETICAO

Data:

13/03/2020 14:04:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1784



Saratt Moraes
advogados
Evolução permanente

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BLUMENAU / SC**

PROCESSO N.º 0023368-54.2012.8.24.0008

SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que ora lhe move **Massa Falida de Mercosul Comercial Industrial Ltda.**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que **constituiu novos procuradores** para a defesa de seus interesses na lide, conforme instrumento de mandato incluso.

Assim, requer a juntada dos documentos anexos, a fim de regularizar a representação processual, bem como sejam descadastrados os procuradores anteriormente constituídos.

Por fim, requer que todas as intimações sejam expedidas, **exclusivamente**, em nome do procurador **NEWTON DORNELES SARATT, OAB/SC 19.248-A**, com escritório profissional na Rua Adolfo Melo, 35, conjunto 801, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88.015-090, endereço eletrônico: comunica@saratt.com.br, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Florianópolis, 02 de março de 2020.

NEWTON DORNELES SARATT
OAB/SC 19.248-A

Filial
Florianópolis - SC
R. Adolfo Melo, 35/801
Centro | CEP: 88.015-090
Fone (48) 3333.0406

Matriz
Porto Alegre - RS
R. Barão, do Triunfo, 212
Menino Deus | CEP 90130-100
Fone: (51) 2104.3600

Filial
Curitiba - PR
R. Com. Araújo, 143/83
Centro | CEP: 80420-900
Fone (41) 3015.4424



Saratt Moraes
advogados
Evolução permanente

Filial
Florianópolis - SC
R. Adolfo Melo, 35/801
Centro | CEP: 88.015-090
Fone (48) 3333.0406

Matriz
Porto Alegre - RS
R. Barão, do Triunfo, 212
Menino Deus | CEP 90130-100
Fone: (51) 2104.3600

Filial
Curitiba - PR
R. Com. Araújo, 143/83
Centro | CEP: 80420-900
Fone (41) 3015.4424

PROCURAÇÃO

1. OUTORGANTES:

SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., com sede na Avenida Ibirapuera, número 1.196, Bairro Indianópolis, São Paulo, SP, CEP 04028-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 49.930.514/0001-35;
SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., com sede na Avenida Ibirapuera, nº. 1.196, Bairro Indianópolis, CEP 0428-000, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.416.618/0001-50; neste ato representadas por sua Diretora Geral, Sra. **ANDREIA LACERDA DUTRA**, brasileira, solteira, nutricionista, portadora da cédula de identidade RG nº 40570946-68 (SJTC/RS), inscrita no CPF/MF sob o nº 935.825.600-15, com endereço comercial na Rua Severo Dullius, nº. 500, na cidade de Porto Alegre, RS, CEP 90.200-310.

2. OUTORGADOS:

Guilherme Castilhos Cogo, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº. 78.241 e **Silvia Tremarin Guimarães**, brasileira, advogada, inscrita no OAB/RS sob o nº. 90.147, com escritório profissional Avenida Ibirapuera, número 1.196, Bairro Indianópolis, São Paulo, SP.

3. PODERES:

Apenas e tão somente os seguintes poderes: pelo presente instrumento particular de mandato a **OUTORGANTE** acima nomeada e qualificada nomeia e constitui seus bastantes procuradores os **OUTORGADOS**, para em conjunto ou isoladamente, representá-la em qualquer foro ou instância, administrativa ou judicial, como autores e réus, oponentes ou interessados, para o que confere os poderes na cláusula ad judicia, mais os especiais de desistir, transigir, receber ou dar quitação, participar e votar em assembleia de credores, podendo, ainda, substabelecer, com reserva de iguais, os poderes aos advogados representantes dos **OUTORGADOS**, para atuarem, em qualquer ação ou processos em que o **OUTORGANTE** for parte e praticarem todos os atos necessários ao cumprimento deste mandato.

O prazo de validade da presente procuração é de 01 ano, contado de sua assinatura.

Andreia Lacerda Dutra
Diretora Presidente

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2020.

Andreia L. Dutra



SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A
SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA

TABELAÇÃO DE NOTAS
R. Americo Brasileiro - nº 2154 - Chácara Santo Antônio - CEP: 08715-004 - Fone: (11) 3180-2000

Rec. Por Semelhança // / 1 Firma(s) // / de:
 ANDREIA LACERDA DUTRA // /
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - Doc com valor econo.
 Carimbo: 3399211 ; SAO PAULO, 04 De marco De 2020
 Valor: R\$ 9,85 ; Em test. da Verdade Algoritmico: 178650744814366
 Conf.: Liliana

EDUARDO PINHEIRO STREHLER
TABELAÇÃO INTERINO

LILIANA ESTER SANTOS LELIS - escrevente

Selo(s): 42493-1036AB // /

5º TABELAÇÃO DE NOTAS
Liliana Ester Santos Lelis
ESCREVENTE AUTENTICADA
SAO PAULO

113639
VALOR ECONOMICO 1
C11036AB0042493



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

RECIBO 2

Faint text on the right side of the page, possibly a signature or date.

Handwritten signature or stamp at the bottom left of the page.

SUBSTABELECIMENTO

1. SUBSTABELECENTE

SILVIA TREMARIN GUIMARÃES, brasileira, advogada, inscrita no OAB/RS sob o nº. 90.147, com endereço profissional à Avenida Ibirapuera, número 1.196, Bairro Indianópolis, São Paulo, SP.

2. SUBSTABELECIDOS

NEWTON DORNELES SARATT, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº. 25.185, na OAB/SC sob o nº. 19.248-A, na OAB/PR sob o nº. 38.023-A, na OAB/SP 198.037-A, portador do CPF nº. 333.626.370-00; **ROGÉRIO PIRES MORAES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº. 34.464, portador do CPF nº. 630.670.130-34; **LUCIANA PALMA ILHA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº. 51.704, portadora do CPF nº. 934.065.330-00; **CATERINE CHIES SEPPI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob n.º 62.512, portadora do CPF nº. 823.299.820-20, todos com endereço profissional na Rua Barão do Triunfo, 212, Bairro Menino Deus, Porto Alegre, RS; **FERNANDO AUGUSTO OGURA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob n.º 38.205, portador do CPF nº. 020.418.029-52, com endereço profissional na Rua Comendador Araújo, 143, sala 83, Bairro Centro, Curitiba, PR. Todos os advogados nomeados são integrantes do escritório **SARATT, MORAES & ASSOCIADOS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA EMPRESARIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.831.104/0001-91, inscrito na OAB/RS sob n.º 253

3. PODERES:

Pelo presente instrumento a SUBSTABELECENTE substabelece, com reservas de iguais poderes, aos SUBSTABELECIDOS, os poderes outorgados pelas OUTORGANTES SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o número 49.930.514/0001-35 e SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.416.618/0001-50; para atuarem, em conjunto ou isoladamente, nos autos de qualquer ação ou processos em que as OUTORGANTES forem partes, podendo praticar todos os atos necessários ao cumprimento deste instrumento.

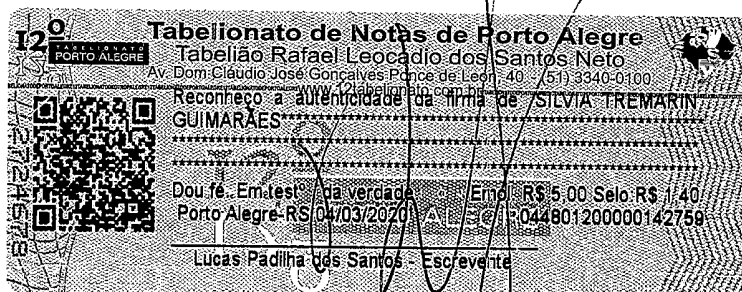
O prazo de validade da presente procuração é de 01 ano, contado de sua assinatura.

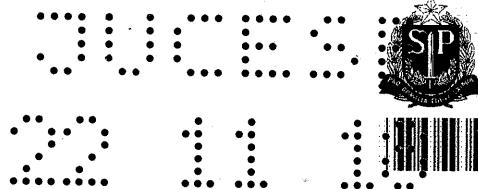
12.º TAB.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2020.

Silvia T. Guimarães

SILVIA TREMARIN GUIMARÃES



JUCESP PROTOCOLO
2.121.170/18-2SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
CNPJ/MF nº 49.930.514/0001-35
NIRE nº 3530017832-7ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2018

Data, Hora e Local: Aos 16 dias do mês de julho de 2018, às 13:00 horas, na sede social da **SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.**, situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, nº 1.196, Indianópolis, CEP 04028-000 ("Companhia").

Convocação e Presença: Convocação dispensada, tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

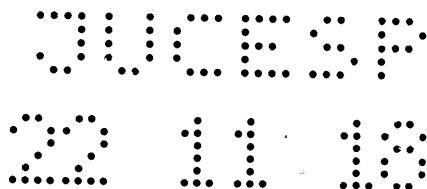
Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Sr. SATYA CHRISTOPHE HENRI JOSEPH MENARD, que escolheu a Sra. ANDREIA LACERDA DUTRA para secretariá-lo.

Ordem do Dia: Deliberar acerca: (i) da destituição de um membro da Diretoria da Companhia; (ii) da eleição de um novo membro da Diretoria da Companhia; e (iii) acerca da manutenção no cargo da Diretora remanescentes da Companhia, com prorrogação do mandato por um novo período de 03 (três) anos, para coincidir com o término do prazo de gestão do novo diretor a ser eleito.

Deliberações Tomadas pela Unanimidade: Examinadas as matérias constantes da ordem do dia e prestados os esclarecimentos necessários, foi aprovado pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, na íntegra e sem qualquer ressalva, o que segue:

(i) A destituição do Sr. **FERNANDO NISHIO DE SOUSA**, brasileiro, casado, administrador e contador, portador da cédula de identidade RG nº 22.444.260-0 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 251.121.268-41, domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Avenida Severo Dullius, nº 500, Anchieta, CEP 90200-310, do cargo de **Diretor Administrativo-Financeiro** da Companhia, consignando-se na presente Ata os sinceros agradecimentos pelos relevantes serviços prestados durante a sua gestão.

(ii) A eleição do Sr. **MOISÉS DA CUNHA MOUTA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 67945816



(SSP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 938.224.487-53, com endereço comercial na Avenida Severo Dullius, nº 500, Anchieta, CEP 90200-310, para o exercício do cargo de **Diretor Administrativo-Financeiro** da Companhia, com mandato de 03 (três) anos, o qual se inicia neste ato.

O Diretor acima eleito tomará posse de seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse lavrados no Livro de Registros de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, na forma da legislação aplicável, declarando, expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Para maior clareza, registre-se que a declaração de desimpedimento do Diretor ora eleito (regularmente firmada), encontra-se arquivada na sede social desta Companhia.

(iii) Em paralelo, os membros do Conselho de Administração aprovam a manutenção no respectivo cargo da Diretora Geral da Companhia, a qual permanece empossada no cargo, prorrogando-se o seu mandato por um novo período de 03 (três) anos, para coincidir com o término da gestão do novo diretor ora eleito; em tempo, formaliza-se, ainda, a atualização do endereço da Diretora Geral, o qual passará a ser na Avenida Ibirapuera, nº 1.196, Indianópolis, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. CEP 04028-000; neste contexto, ratifica-se expressamente que:

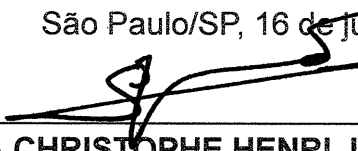
(f) A Sra. **ANDREIA LACERDA DUTRA**, brasileira, solteira, nutricionista, portadora da cédula de identidade RG nº 4057094668 (SJTC/RS), inscrita no CPF/MF sob o nº 935.825.600-15, atualmente com endereço comercial na Avenida Ibirapuera, nº 1.196, Indianópolis, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04028-000, seguirá figurando como **Diretora Geral** da Companhia;

Encerramento e Aprovação da Ata: Foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida, achada conforme, aprovada e por todos os conselheiros presentes assinada, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito. **Presidente da Mesa:** SATYA CHRISTOPHE HENRI JOSEPH MENARD. **Secretária da Mesa:** ANDREIA LACERDA DUTRA. **Conselheiros Presentes:** SATYA CHRISTOPHE HENRI JOSEPH MENARD, ANDREIA LACERDA DUTRA e MARC GUY LOUIS ROLLAND.

JUCESP 2018

A presente é cópia fiel da ata que se encontra lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 16 de julho de 2018.



SATYA CHRISTOPHE HENRI JOSEPH MENARD

Presidente



ANDREIA LACERDA DUTRA

Secretária

JUCESP
22 NOV 2018

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA
TECNOLOGIA E INOVACAO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 541.190/18-0

FLÁVIA R. BRITTO GONCALVES
SECRETARIA GERAL



JUCESP

DUCEP
2 1 10

SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

CNPJ/MF nº 49.930.514/0001-35

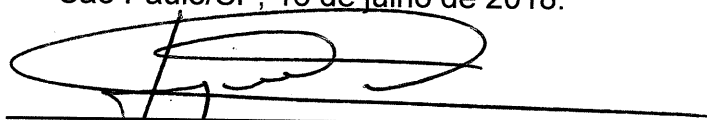
NIRE 3530017832-7

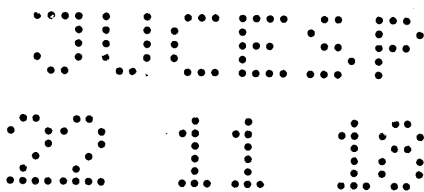
TERMO DE POSSE

O Sr. **MOISÉS DA CUNHA MOUTA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 67945816 (SSP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 938.224.487-53, com endereço comercial na Avenida Severo Dullius, nº 500, Anchieta, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90200-310, é, neste ato, mediante a assinatura do presente Termo de Posse e na forma do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações (“Lei das Sociedades por Ações”), investido no cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da **SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, nº 1.196, Indianópolis, CEP 04028-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.930.514/0001-35 (“Companhia”), para o qual foi eleito em 16 de julho de 2018, em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 03 (três) anos, com término previsto para 15/07/2021, devendo, entretanto, permanecer em seu cargo até a posse de seu substituto, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia.

O Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia, ora empossado, declara, sob as penas da lei, que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo/SP, 16 de julho de 2018.


MOISÉS DA CUNHA MOUTA



JUCESP PROTOCOLO
2.121.169/18-0



SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
CNPJ/MF nº 49.930.514/0001-35
NIRE nº 35300178327

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2018**

DATA, HORA E LOCAL: Aos dezesseis dias do mês de julho de 2018, às 10:00 horas, na sede social da **SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.**, localizada na Avenida Ibirapuera, nº 1.196, Indianópolis, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04028-000 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO: Dispensada a publicação dos anúncios de convocação face a presença de todos os acionistas, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

PRESENÇA E INSTALAÇÃO: Instalou-se a presente Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação, reunindo a totalidade dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital da Companhia.

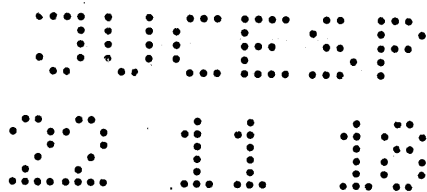
MESA: Assumiu a presidência o Presidente do Conselho de Administração, Sr. **SATYA CHRISTOPHE HENRI JOSEPH MENARD**, que convidou a Sra. **ANDREIA LACERDA DUTRA** para secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) A alteração do objeto social da Companhia; (ii) a consolidação do Estatuto Social; e (iii) a autorização para que os Diretores assinem todos os documentos e pratiquem todos os atos necessários e correspondentes ao registro empresarial relacionado à presente alteração.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Após análise das matérias da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade e sem quaisquer reservas ou ressalvas, deliberaram e aprovaram o quanto segue:

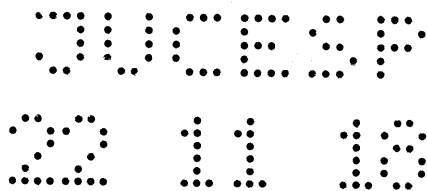
(i) A aprovação da alteração do objeto social da Companhia, para fazer constar expressamente a locação de bens imóveis na alínea "g" do Artigo 3 do Estatuto Social, bem como para a inclusão de nova atividade na alínea "n", a qual compreenderá os serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação em geral (abrangendo negócios, bens, contratos, serviços, etc.). Por conseguinte, delibera-se pela alteração do Artigo 3 do Estatuto Social, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 3.** A Companhia tem por objeto: a) a preparação, distribuição e o fornecimento de refeições e a prestação de serviços em geral, por

[Handwritten signature]
1/14



conta própria ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, em instalações próprias ou de terceiros; b) o fornecimento de mão de obra qualificada e a prestação de serviços em geral, por conta própria ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, em instalações próprias ou de terceiros, na higienização e limpeza em geral, incluindo, mas não se limitando a limpeza convencional, limpeza técnica, limpeza de fachadas, limpeza de rede de esgoto, limpeza de caixa de gordura, limpeza de reservatório de água e outros serviços correlatos; c) a prestação de serviços de treinamento, auditoria, consultoria e planejamento, por conta própria ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, em instalações próprias ou de terceiros, visando soluções de serviços corporativos, incluindo, mas não se limitando a estabelecimentos comerciais, estabelecimentos industriais, estabelecimentos educacionais, centros comerciais, restaurantes, praças de alimentação, cantinas, creches, berçários, centros de recreação, centros de bem estar, enfermarias, academias de ginástica e centros de nutrição; d) a compra e venda, em seu nome ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, de quaisquer produtos, incluindo, mas não se limitando a produtos alimentícios, materiais de higienização, produtos de limpeza em geral, produtos descartáveis, veículos, máquinas, equipamentos, utensílios, peças em geral, software, ferramentas e mobília em geral; e) a industrialização, processamento, exportação, importação e distribuição de produtos em geral, por conta própria ou de terceiros; f) a compra, venda e distribuição, em seu nome ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, de quaisquer produtos, incluindo, mas não se limitando a livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados; g) a locação de bens móveis e imóveis em geral, em seu nome ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, incluindo, mas não se limitando à locação de veículos, máquinas, equipamentos, utensílios, mobília e produtos em geral; h) o fornecimento de mão de obra qualificada e a prestação de serviços, por conta própria ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, em estabelecimento próprio ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando a serviços de hotelaria, governança, recepção, portaria, mensageira, segurança, telefonia, limpeza, conservação, higienização, desinfecção, controle de pragas, lavanderia, lava rápido, recolhimento técnico de lixo, reciclagem de materiais em geral, jardinagem, paisagismo, administração imobiliária, movimentação de mercadorias e cargas, suporte para armazenagem, "help desk", processamento de dados, impressão, cópia, encadernação e expedição de documentos, projetos de reforma arquitetônica ("layout"), movimentação de escritórios, mensageiros motorizados, recepção e conferência de mercadorias, almoxarifado, planejamento e manutenção de móveis e imóveis, de equipamentos e ferramentas, de canteiros, de áreas verdes e de instalações em geral, bem como serviços de apoio e controle administrativos diversos; i) o gerenciamento e/ou administração e/ou execução e/ou manutenção, por conta própria ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, em estabelecimento próprio ou de terceiros, de serviços em geral, incluindo, mas não se

ST 2/14



limitando a serviços elétricos, mecânicos, eletrônicos, hidráulicos e pneumáticos, de mecânica e de serralheria, serviços em veículos, máquinas e equipamentos em geral, máquinas e equipamentos industriais; manutenção elétrica, de cabines primárias, de geradores, eletrônica, em instalações de ar condicionado, em "chillers" e centrífugas, de redes hidráulicas, de todos os tipos de caldeiras, de linhas de água gelada e condensada, em válvulas de segurança, em vasos de pressão, de equipamentos de cozinha, de refrigeração, de elevadores, de CFTV (Circuito Fechado de Televisão); análise de vibração e termografia; instrumentação, automação, operação de sistemas de gestão de edifícios do tipo BMS ("Building Manager Service"), ou seja de todo tipo de equipamento mecânico, elétrico, eletrônico disponível no mercado; j) o gerenciamento e/ou a execução e/ou a prestação de serviços administrativos em geral, por conta própria ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, em estabelecimento próprio ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando a gerenciamento de ativos, gerenciamento de frotas, gerenciamento de recepção-expedição, planejamento e administração de estoques de terceiros em geral, arquivo bibliotecário, estacionamento de veículos, controle de acesso, portaria e vigilância; k) o gerenciamento e/ou a execução e/ou a prestação de serviços em geral, por conta própria ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, em estabelecimento próprio ou de terceiros na área de segurança do trabalho; l) a participação em outras sociedades como acionista ou sócia, inclusive em sociedades em conta de participação; m) o fornecimento de soluções em serviços de coordenação administrativa, incluindo, mas não se limitando a gerenciamento, planejamento, organização, treinamento para capacitação, fiscalização e execução de atividades relacionadas a hotelaria, governança, recepção, telefonia, limpeza, conservação, manutenção, retirada de lixo, mensageira, higienização, desinfecção, controle de pragas, lavanderia, lava rápido, reciclagem de materiais em geral, jardinagem, paisagismo, movimentação de mercadorias e cargas, suporte para armazenagem, "help desk", processamento de dados, impressão, cópia, encadernação e expedição de documentos, projetos de reforma arquitetônica ("layout"), mensageiros motorizados, recepção e conferência de mercadorias, almoxarifado, planejamento e manutenção de móveis e imóveis, de equipamentos e ferramentas, bem como serviços de apoio e controle administrativos diversos, serviços de informática e congêneres, serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres, serviços relativos a meio ambiente, saneamento e congêneres, serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres; e, n) a representação comercial por conta própria ou de terceiros, ou, ainda, em conjunto com terceiros, bem como o agenciamento, a corretagem e/ou a intermediação em geral (abrangendo negócios, bens, contratos, serviços, etc.)".

(ii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia para fazer constar as

3/14

JUCESP
22 11 18

alterações acima, bem como para atualizar as demais alterações, sobretudo considerando a nova redação conferida ao Artigo 5º por força da Ata de Assembleia Geral Extraordinária datada de 13/04/2017 (devidamente arquivada perante a JUCESP sob o nº 486.512/17-4 em sessão de 25/10/2017), da Ata de Assembleia Geral Extraordinária datada de 01/11/2017 (devidamente arquivada perante a JUCESP sob o nº 121.975/18-6 em sessão de 08/03/2018) e da Ata de Assembleia Geral Extraordinária datada de 09/11/2017 (devidamente arquivada perante a JUCESP sob o nº 135.767/18-0 em sessão de 19/03/2018), as quais deliberaram, respectivamente, sobre o resgate parcial de ações preferenciais classe "A", sobre o aumento do capital social da Companhia e sobre novo resgate parcial de ações preferenciais classe "A". Para maior clareza, tem-se que a consolidação do Estatuto Social ora aprovada segue anexa à presente Ata, na forma de ANEXO I; e

(iii) Por fim, autorizar os diretores da Companhia a assinar todos os documentos, bem como praticar todos os atos necessários e correspondentes ao registro empresarial relacionado às deliberações acima.

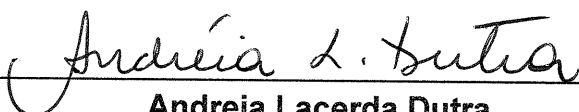
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada em sua integralidade, foi assinada pela totalidade dos acionistas da Companhia, sendo eles: SODEXO S.A., SOFINSOD S.A.S., SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. e ANDREIA LACERDA DUTRA. Presidente: SATYA CHRISTOPHE HENRI JOSEPH MENARD; Secretária: ANDREIA LACERDA DUTRA.

A presente é cópia fiel da ata que se encontra lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 16 de julho de 2018.

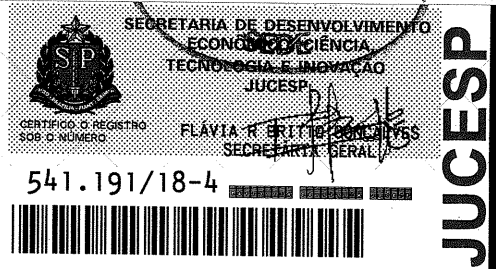


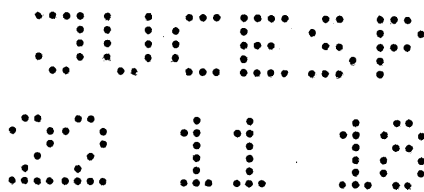
Satya Christophe Henri Joseph
Presidente da Mesa



Andreia Lacerda Dutra
Secretária da Mesa

JUCESP
22 NOV 2018





ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1. A Companhia tem a denominação de **SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.**, e rege-se pelas disposições previstas neste estatuto e na Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

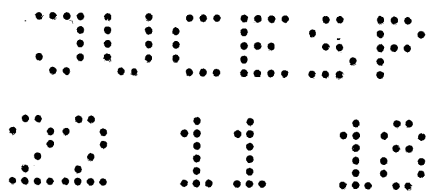
Artigo 2. A Companhia tem sede na capital do Estado de São Paulo, na Av. Ibirapuera, nº 1.196, Indianópolis, CEP 04028-000.

Parágrafo Único: Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, encerrar ou alterar o endereço de filiais, escritórios regionais, agências e sucursais em qualquer parte do território nacional.

OBJETO SOCIAL

Artigo 3. A Companhia tem por objeto:

- a) a preparação, distribuição e o fornecimento de refeições e a prestação de serviços em geral, por conta própria ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, em instalações próprias ou de terceiros;
- b) o fornecimento de mão de obra qualificada e a prestação de serviços em geral, por conta própria ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, em instalações próprias ou de terceiros, na higienização e limpeza em geral, incluindo, mas não se limitando a limpeza convencional, limpeza técnica, limpeza de fachadas, limpeza de rede de esgoto, limpeza de caixa de gordura, limpeza de reservatório de água e outros serviços correlatos;
- c) a prestação de serviços de treinamento, auditoria, consultoria e planejamento, por conta própria ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, em instalações próprias ou de terceiros, visando soluções de serviços corporativos, incluindo, mas não se limitando a estabelecimentos comerciais, estabelecimentos industriais, estabelecimentos educacionais, centros comerciais, restaurantes, praças de alimentação, cantinas, creches, berçários, centros de recreação, centros de bem estar, enfermarias, academias de ginástica e centros de nutrição;



d) a compra e venda, em seu nome ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, de quaisquer produtos, incluindo, mas não se limitando a produtos alimentícios, materiais de higienização, produtos de limpeza em geral, produtos descartáveis, veículos, máquinas, equipamentos, utensílios, peças em geral, software, ferramentas e mobília em geral;

e) a industrialização, processamento, exportação, importação e distribuição de produtos em geral, por conta própria ou de terceiros;

f) a compra, venda e distribuição, em seu nome ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, de quaisquer produtos, incluindo, mas não se limitando a livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados;

g) a locação de bens móveis e imóveis em geral, em seu nome ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, incluindo, mas não se limitando à locação de veículos, máquinas, equipamentos, utensílios, mobília e produtos em geral;

h) o fornecimento de mão de obra qualificada e a prestação de serviços, por conta própria ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, em estabelecimento próprio ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando a serviços de hotelaria, governança, recepção, portaria, mensageira, segurança, telefonia, limpeza, conservação, higienização, desinfecção, controle de pragas, lavanderia, lava rápido, recolhimento técnico de lixo, reciclagem de materiais em geral, jardinagem, paisagismo, administração imobiliária, movimentação de mercadorias e cargas, suporte para armazenagem, "help desk", processamento de dados, impressão, cópia, encadernação e expedição de documentos, projetos de reforma arquitetônica ("layout"), movimentação de escritórios, mensageiros motorizados, recepção e conferência de mercadorias, almoxarifado, planejamento e manutenção de móveis e imóveis, de equipamentos e ferramentas, de canteiros, de áreas verdes e de instalações em geral, bem como serviços de apoio e controle administrativos diversos;

i) o gerenciamento e/ou administração e/ou execução e/ou manutenção, por conta própria ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, em estabelecimento próprio ou de terceiros, de serviços em geral, incluindo, mas não se limitando a serviços elétricos, mecânicos, eletrônicos, hidráulicos e pneumáticos, de mecânica e de serralheria, serviços em veículos, máquinas e equipamentos em geral, máquinas e equipamentos industriais; manutenção elétrica, de cabines primárias, de geradores, eletrônica, em instalações de ar condicionado, em "chillers" e centrífugas, de redes hidráulicas, de todos os tipos de caldeiras, de linhas de água gelada e condensada, em válvulas de segurança, em vasos de pressão, de equipamentos de cozinha, de refrigeração, de elevadores, de CFTV (Circuito Fechado de Televisão); análise de vibração e termografia;

A handwritten signature in black ink is located at the bottom right of the page, next to the date "6/14".

DUCEP
2011

instrumentação, automação, operação de sistemas de gestão de edifícios do tipo BMS ("Building Manager Service"), ou seja de todo tipo de equipamento mecânico, elétrico, eletrônico disponível no mercado;

j) o gerenciamento e/ou a execução e/ou a prestação de serviços administrativos em geral, por conta própria ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, em estabelecimento próprio ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando a gerenciamento de ativos, gerenciamento de frotas, gerenciamento de recepção-expedição, planejamento e administração de estoques de terceiros em geral, arquivo bibliotecário, estacionamento de veículos, controle de acesso, portaria e vigilância;

k) o gerenciamento e/ou a execução e/ou a prestação de serviços em geral, por conta própria ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, em estabelecimento próprio ou de terceiros na área de segurança do trabalho;

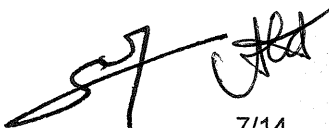
l) a participação em outras sociedades como acionista ou sócia, inclusive em sociedades em conta de participação;

m) o fornecimento de soluções em serviços de coordenação administrativa, incluindo, mas não se limitando a gerenciamento, planejamento, organização, treinamento para capacitação, fiscalização e execução de atividades relacionadas a hotelaria, governança, recepção, telefonia, limpeza, conservação, manutenção, retirada de lixo, mensageira, higienização, desinfecção, controle de pragas, lavanderia, lava rápido, reciclagem de materiais em geral, jardinagem, paisagismo, movimentação de mercadorias e cargas, suporte para armazenagem, "help desk", processamento de dados, impressão, cópia, encadernação e expedição de documentos, projetos de reforma arquitetônica ("layout"), mensageiros motorizados, recepção e conferência de mercadorias, almoxarifado, planejamento e manutenção de móveis e imóveis, de equipamentos e ferramentas, bem como serviços de apoio e controle administrativos diversos, serviços de informática e congêneres, serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres, serviços relativos a meio ambiente, saneamento e congêneres, serviços de guarda, estacionamento, armazenagem, vigilância e congêneres; e

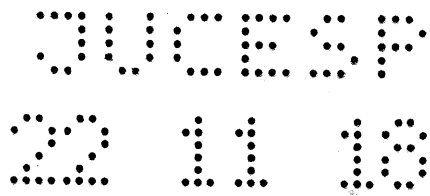
n) a representação comercial por conta própria ou de terceiros, ou, ainda, em conjunto com terceiros, bem como o agenciamento, a corretagem e/ou a intermediação em geral (abrangendo negócios, bens, contratos, serviços, etc.).

PRAZO

Artigo 4. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.



7/14



CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$542.114.187,00 (quinhentos e quarenta e dois milhões, cento e catorze mil, cento e oitenta e sete reais), dividido em 361.750.521 (trezentos e sessenta e um milhões, setecentas e cinquenta mil, quinhentas e vinte e uma) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 356.653.931 (trezentas e cinquenta e seis milhões, seiscentas e cinquenta e três mil, novecentas e trinta e uma) ordinárias e 5.096.590 (cinco milhões, noventa e seis mil, quinhentas e noventa) preferenciais Classe "A".

Parágrafo 1º: A Companhia reconhece um só proprietário para cada ação, e a cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais.

Parágrafo 2º: Os acionistas terão direito de preferência para participar do aumento do capital social da Companhia, na proporção das ações de que sejam titulares, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 6. A Companhia poderá emitir ações preferenciais classe "A", sem direito a voto, as quais conferirão aos seus titulares os seguintes direitos e vantagens:

- (i) prioridade na distribuição dos dividendos, cujo valor agregado (considerando todas as ações preferenciais classe A em circulação) corresponderá a, no mínimo, o maior valor entre: (a) o equivalente a uma taxa de 10% (dez por cento) ao ano, aplicada unicamente sobre o preço de emissão agregado das ações preferenciais classe "A"; e (b) o mesmo dividendo por ação pago às ações ordinárias, multiplicado pelo total de ações preferenciais classe "A" em circulação. Os dividendos mínimos atribuídos às ações preferenciais classe "A" não serão cumulativos para os exercícios posteriores; e
- (ii) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7. A assembleia geral terá as competências estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, e se realizará ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do ano social, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade. As assembleias gerais deverão ser convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração, a quem caberá a escolha do secretário, observadas as regras de convocação e instalação previstas na Lei das Sociedades por Ações.

ADMINISTRAÇÃO

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'ST' followed by a flourish.

DUCE SP
21 10

Artigo 8. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria e um Conselho de Administração, que terão as atribuições e as competências definidas neste Estatuto Social e na lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único: A Diretoria e/ou o Conselho de Administração deverão atuar dentro dos limites das suas atribuições.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. O Conselho de Administração será composto de 03 (três) membros, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral.

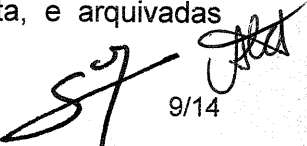
Parágrafo 1º: O mandato dos membros do Conselho de Administração será por prazo indeterminado, admitida a reeleição, devendo os conselheiros permanecer em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º: A assembleia geral deverá designar o Presidente do Conselho de Administração, a quem caberá coordenar os trabalhos do Conselho de Administração e presidir as reuniões. O Presidente do Conselho, além do seu próprio voto, terá o voto de desempate das decisões do Conselho de Administração, quando necessário.

Parágrafo 3º: O Conselho de Administração se reunirá por convocação do Presidente [ou qualquer de seus membros, caso o mesmo não o faça no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de solicitação, por meio de fax, e-mail ou carta, com confirmação de recebimento, ou qualquer outro meio de correspondência, física ou eletrônica]. A convocação será dispensada quando da reunião participarem todos os conselheiros em exercício. A Reunião do Conselho de Administração será dispensável quantos todos os conselheiros decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela. Poderão os membros do Conselho de Administração se fazer representar nas reuniões por outro Conselheiro, outorgando os respectivos poderes em procuração específica.

Parágrafo 4º: Serão considerados presentes os membros do Conselho de Administração que participarem das reuniões por videoconferência, conferência telefônica ou qualquer meio eletrônico que permita a transmissão simultânea de dados, devendo os mesmos enviar seus votos por e-mail. Poderão os membros do Conselho de Administração, ainda, se fazer representar nas reuniões por outro Conselheiro, outorgando os respectivos poderes mediante em procuração específica.

Parágrafo 5º: Em qualquer hipótese, as reuniões do Conselho de Administração serão registradas pelo secretário em atas lavradas em livro próprio, e quanto for necessário para que possuam validade perante terceiros, serão lavradas em ata, e arquivadas

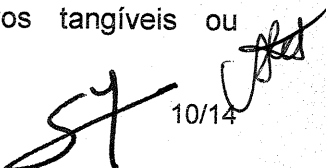

9/14

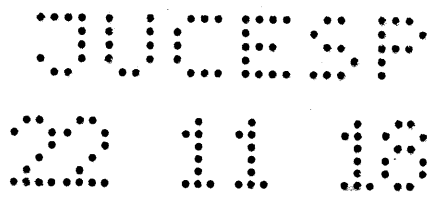
JUCESP
22 11 10

perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

Artigo 10. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) aprovar a orientação geral dos negócios da Companhia, o plano de negócios e o orçamento anual;
- (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria;
- (iii) monitorar e acompanhar a gestão da Diretoria, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como de quaisquer outros documentos e atos;
- (iv) manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria;
- (v) eleger e destituir auditores independentes, estabelecendo suas atribuições e remunerações;
- (vi) decidir pela aquisição de participação societária pela Companhia em outras sociedades;
- (vii) autorizar a celebração, alteração ou término de negócios de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, e, de outro lado, quaisquer de seus acionistas diretos ou indiretos, ou ainda administradores da Companhia ou suas controladas.
- (viii) Autorizar a realização dos seguintes dos seguintes atos pela Companhia ou suas controladas:
 - a) celebração, alteração ou término de quaisquer transações comerciais cujo valor envolvido ultrapasse, individualmente [considerando o prazo de duração do contrato ou, se indeterminado, um intervalo de 1 (um) ano], o equivalente em moeda corrente nacional a €30.000.000,00 (trinta milhões de Euros);
 - b) aquisições, por qualquer forma, de ativos tangíveis ou intangíveis, cujo valor ultrapasse, individualmente, o equivalente em moeda corrente nacional a €400.000,00 (quatrocentos mil Euros);
 - c) alienações por qualquer forma, de ativos tangíveis ou


10/14



intangíveis, cujo valor contábil ultrapasse, individualmente, o equivalente em moeda corrente nacional a €50.000,00 (cinquenta mil Euros);

d) celebração, alteração ou término de qualquer tipo de negócio envolvendo direitos reais ou pessoais sobre bens imóveis (inclusive aluguéis), ou operações de arrendamento mercantil ("leasing"), em ambos os casos cujo valor individual [considerando o prazo de duração do contrato ou, se indeterminado, um intervalo de 1 (um) ano] ultrapasse o equivalente em moeda corrente nacional de €1.000.000,00 (um milhão de Euros);

e) exceto se decorrentes de contratos previamente celebrados em observância ao disposto neste Estatuto, quaisquer, pagamentos, transferências, ordens e/ou outras transações bancárias cujo valor, individualmente, ultrapassar o equivalente em moeda corrente nacional a €2.000.000,00 (dois milhões de Euros);

f) contratação ou demissão de empregados, colaboradores, prestadores de serviços, cuja remuneração total (computando-se salário, benefícios e outros direitos a qualquer título) ultrapasse o equivalente em moeda corrente nacional a €100.000,00 (cem mil Euros) por ano; e

g) contratação de empréstimos e financiamentos cujo valor individual ultrapasse o equivalente em moeda corrente nacional a €4.000.000,00 (quatro milhões de Euros).

Parágrafo Único: Os limites fixados em Euros serão convertidos em moeda corrente nacional segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado.

DA DIRETORIA

Artigo 11. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) membros, pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País, sendo 01 (um) Diretor Geral e 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, podendo ser composta de no máximo 03 (três) membros, ficando acrescida de mais 01 (um) Diretor Geral, sendo todos eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: Os diretores poderão outorgar procurações em nome da Companhia, no limite da sua respectiva competência, que, além de mencionarem expressamente os

A handwritten signature in black ink, followed by the date '11/14' written in a smaller font.

JUCESP
2110

poderes conferidos, deverão conter um período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano;

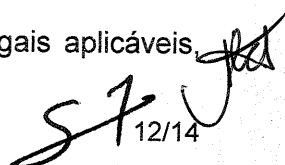
Parágrafo 2º: As procurações outorgadas para fins judiciais e para fins de defesa dos direitos da Companhia em procedimentos administrativos, tributários, etc. podem ser conferidas por prazo indeterminado, e poderão se substabelecidas.

Artigo 12. Observado o disposto no Artigo 10, aos Diretores Gerais compete, isoladamente:

- (i) representar a Companhia em juízo, cortes arbitrais ou fora destas esferas, ativa e passivamente, perante terceiros em geral, bem como perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, nas atividades ordinárias de gerência dos negócios sociais;
- (ii) representar a Companhia na tomada de empréstimos e financiamentos de qualquer modalidade;
- (iii) representar a Companhia perante terceiros em geral, assinando todos os documentos, contratos e papéis necessários à realização do objeto social, atuando nos limites deste Estatuto Social;
- (iv) representar a Companhia para fins de abrir, operar e encerrar contas bancárias em nome da Companhia, assinando todos os documentos bancários necessários ao desempenho desta função, inclusive contratos de câmbio, financiamento, avais e fianças, emitindo e endossando cheques, ordens de pagamento, aceites, notas promissórias, reconhecimento de dívidas e outros títulos de crédito ou documentos de dívidas;
- (v) representar a Companhia para fins de adquirir ou alienar, por qualquer forma, qualquer ativo tangível ou intangível;
- (vi) representar a Companhia na realização de qualquer ato que requeira aprovação do Conselho de Administração ou da assembleia geral; e
- (vii) propor a orientação geral dos negócios da Companhia.

Artigo 13. Observado disposto no Artigo 10, ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- (i) administrar a Companhia segundo as prescrições legais aplicáveis.


12/14

DUCESP
22 11 18

conforme orientação do Conselho de Administração, bem como dos Diretores Gerais, assinando todos os documentos, contratos e papéis necessários à realização do objeto social;

(ii) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros em geral, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais nas atividades ordinárias de gerência dos negócios sociais, na ausência dos Diretores Gerais;

(iii) assinar todos os documentos necessários relacionados à abertura e encerramento de filiais, subsidiárias e escritórios de representação, em qualquer ponto do território nacional;

(iv) preparar e emitir as demonstrações financeiras da Companhia, em obediência às normas e princípios de contabilidade aplicáveis;

(v) abrir, operar e encerrar contas bancárias em nome da Companhia, assinando todos os documentos bancários necessários ao desempenho desta função, inclusive contratos de câmbio, realizar pagamentos e cobranças, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, aceites, financiamento, avais e fianças, notas promissórias, reconhecimento de dívidas e outros títulos de crédito ou documentos de dívidas;

(vi) representar a Companhia na tomada empréstimos e financiamentos de qualquer modalidade cujo valor não exceda o equivalente a €4.000.000,00 (quatro milhões de Euros), convertidos em moeda corrente nacional segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado.

Parágrafo Único: Para fins deste Estatuto Social, a ausência do Diretor Geral poderá ser confirmada por meio de e-mail enviado pelo mesmo aos demais Diretores, informando sobre sua ausência temporária e o período no qual permanecerá ausente.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 14. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS



DUCESP
22 11 19

Artigo 15. O exercício social terminará em 31 de agosto de cada ano.

Artigo 16. Ao término de cada exercício social, serão levantados o balanço patrimonial, as demonstrações de resultado e demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 17. O lucro líquido da Companhia, após os ajustes previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e o pagamento do dividendo obrigatório, terão a destinação que for determinada pela assembleia geral.

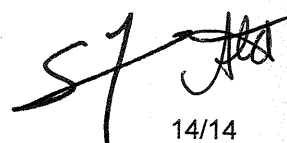
Parágrafo 1º: Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Artigo 15.

Parágrafo 2º: Observado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia poderá levantar balancetes mensais, trimestrais ou semestrais, com base nos quais poderão ser distribuídos lucros, por deliberação da assembleia geral.

FORO

Artigo 18. O foro desta cidade de São Paulo será o competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* * *



14/14



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

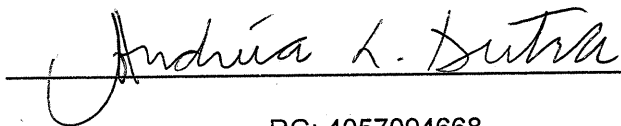


Declaração

Eu, Andreia Lacerda Dutra, portador da Cédula de Identidade nº 4057094668, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 935.825.600-15, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Ibirapuera, 1196, Indianópolis, SP, São Paulo, CEP 04028-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



RG: 4057094668

SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

Evento 1785

Evento:

INFORMACOES

Data:

20/03/2020 10:57:13

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1785



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40420206882440

Nome original: oficio.pdf

Data: 06/03/2020 13:33:28

Remetente:

Josá

SJSC - 3ª Vara Federal de Itajaí

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0023368-54.2012.8.24.0008.

Assunto: Encaminhamento ofício



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
3ª Vara Federal de Itajaí

Avenida Osvaldo Reis, 3385 - Bairro: Praia Brava - CEP: 88306-773 - Fone: (47) 3341-5800 - www.jfsc.jus.br - Email: scita03@jfsc.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 5006055-51.2011.4.04.7208/SC

OFÍCIO Nº 720005736997

Ao Juízo de Direito da
1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC.

Senhor(a) Chefe de Cartório,

Por ordem do MM. Juiz Federal, solicito a Vossa Senhoria que informe a conta da CEF vinculada aos autos nº **0023368-54.2012.8.24.0008**, para posterior transferência de RPV ao Juízo de falência.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **DENIZE DIAS SCHAEFER, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **720005736997v2** e do código CRC **ba462b22**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): DENIZE DIAS SCHAEFER
Data e Hora: 3/3/2020, às 21:5:13

5006055-51.2011.4.04.7208

720005736997.V2

Evento 1786

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___OFICIO___ENCAMINHANDO_COMUNICACAO_AO_JUIZO_EL

Data:

27/03/2020 15:48:01

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1786



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Blumenau
1ª Vara Cível
Processo n. 0023368-54.2012.8.24.0008

OFÍCIO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Autor: Massa Falida de Mercosul Comercial e Industrial Ltda./

: /

Juíza de Direito: Quitéria Tamanini Vieira Peres
Técnico Judiciário Auxiliar: Rosalvo Moreira de Oliveira
Ofício n. **0023368-54.2012.8.24.0008-0157**
Local e data: Blumenau, 27 de março de 2020.

Senhora Diretora de Secretaria.

Em resposta ao Ofício de n. Nº 72000573699, informo, que foi aberta a sub conta de n. 2000817177 para transferência dos valores constantes nos autos de n. 5006055-51.2011.4.04.7208/SC, para os presentes autos de Falência.

Informo outrossim, que após o repasse da informação dos valores a serem transferidos, emitirei o boleto para quitação em vosso sistema.

Saliento, que referido boleto também pode ser emitido diretamente na página do Tribunal de Justiça de Santa Catarina – link emissão de guias e depósitos judiciais (<https://www.tjsc.jus.br/custas-e-depositos-judiciais>).

Justiça Federal - 3ª Vara Federal Comarca de Itajaí
Rua Vereador Abrahao Joao Francisco, 3655, Ressacada
Itajaí-SC
CEP 88307-303

Evento 1787

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

27/03/2020 16:00:33

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1787



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 27/03/2020 às 15:56

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 82420207057622

Documento: Vara Federal Itajaí.pdf

Remetente: Blumenau - 1ª Vara Cível (Rosalvo Moreira de Oliveira)

Destinatário: SJSC - 3ª Vara Federal de Itajaí (TRF4)

Data de Envio: 27/03/2020 15:55:13

Assunto: Resposta ofício n. 72000573699



Imprimir

Evento 1788

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBNU_20_10033957_3_TIPO_DA_PETICAO__PETICAO

Data:

02/04/2020 10:18:17

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1788



São Paulo, 25 de Outubro de 2019.

REF.: Autos nº. 0023368-54.2012.8.24.0008
Ofício s/nº Datado em 30 de Outubro de 2019.

Referimo-nos ao ofício em destaque, para informar a atual situação do contrato, relacionado ao financiamento dos veículos de placas MHN-1398, MHN-0158 e MGT-8437.

Contrato n.: 1282423
Data de celebração: 15 / 10 / 2010
N. de parcelas: 36
N. de parcelas pagas: 22
Valor de cada parcela: R\$ 1.212,47+ VRG R\$ 160,96
Saldo devedor atual: R\$ 56099,23

Contrato n.: 1282355
Data de celebração: 15/10/2010
N. de parcelas: 36
N. de parcelas pagas: 22
Valor de cada parcela: R\$ 1813,52 + VRG R\$ 240,75
Saldo devedor atual: R\$ 83909,14

Contrato n.: 1208865
Data de celebração: 27/08/2009
N. de parcelas: 24
N. de parcelas pagas: 24
Valor de cada parcela: R\$ 2.128,10 + VRG R\$ 353,98
Saldo devedor atual: R\$ contrato encerrado, não possui saldo devedor

1ª VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC


DEPARTAMENTO JURIDICO – Avenida Ipiranga, 282 – 17º Andar – Centro – São Paulo –SP – CEP: 01046-010



Restritos ao assunto, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

BANCO BRADESCO S.A. E SEU CONGLOMERADO



Daniel de Castro Corrêa
OAB/SP 291.854

1ª VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC

DEPARTAMENTO JURIDICO – Avenida Ipiranga, 282 – 17º Andar – Centro – São Paulo –SP – CEP: 01046-010

Evento 1789

Evento:

APRESENTACAO_DE_DOCUMENTOS___Nº_PROTOCOLO__WBNU_20_10035557_9_TIPO_DA_PETICA

Data:

08/04/2020 11:01:02

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1789

**MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE BLUMENAU/SC**

Ficha: Cob.00470/18

Processo: 0023368-54.2012.8.24.0008

Requerente: ALGAR TELECOM S/A

Recuperanda: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.

ALGAR TELECOM S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74, com sede na cidade de Uberlândia-MG, na avenida Rua José Alves Garcia, 415, Bairro Brasil, por seus procuradores infra-assinados, devidamente qualificado no incluso instrumento de procuração em anexo, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o que se segue.

Primeiramente, requer a juntada de procuração, substabelecimento e atos constitutivos da empresa acima qualificada que deverá constar no quadro de credores, e, ainda, requer seja cadastrado o nome da advogada **Dra. DANIELA NEVES HENRIQUE**, inscrita na OAB/MG 110.063 e OAB/SP 407.078, estabelecida comercialmente na Av. Maria Silva Garcia, nº 385, 1º andar, Granja Marileusa, Uberlândia/MG, CEP: 38.406-634, **e que todas as intimações relativas aos autos sejam feitas, exclusivamente, em nome desta, sob pena de nulidade, com a exclusão dos demais procuradores porventura cadastrados para representar esta empresa.**

Pois bem, a Requerente informa que tem o crédito de **R\$ 9.480,17 (nove mil quatrocentos e oitenta reais e dezessete centavos)** decorrente da sentença que julgou improcedente os embargos monitórios e julgou procedente a ação monitória, conforme documentos anexos.

Em sede de cumprimento de sentença, processo n. 0010158-57.2018.8.26.0011 que tramita perante a 1ª Vara Cível - Foro Regional XI – Pinheiros da Comarca de São Paulo/SP- TJSP, o administrador judicial informou que havia sido decretada a falência da **MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA** e requereu que o crédito fosse habilitado na referida falência, conforme documento anexo.

Veja-se que, conforme documentos anexos, a ALGAR TELECOM S/A, possui crédito junto à empresa Recuperanda, que ainda se encontram em aberto e totalizam a cifra de **R\$ 9.480,17 (nove mil quatrocentos e oitenta reais e dezessete centavos)**.



POR TODO ISTO, REQUER:

1. O recebimento e procedência da presente Habilitação, para que seja incluído o valor do crédito da peticionária, bem como retificado o quadro de credores para fazer constar o valor de **R\$ 9.480,17 (nove mil quatrocentos e oitenta reais e dezessete centavos)**, como crédito quirografário.
2. A intimação da Recuperanda, bem como do Administrador Judicial para, caso queiram, contestar a Habilitação;
3. A produção de todos os meios de provas admitidos em direito, especialmente a juntada de novos documentos, o que fica, desde já e *ad cautelam*, requerido expressamente;
4. Requer a juntada da procuração anexa, que declara ser autêntico na forma da lei, bem como que seja cadastrado o nome da advogada **Dra. Daniela Neves Henrique, OAB/MG 110.063 e OAB/SP 407.078**, com endereço profissional na Av. Maria Silva Garcia, nº 385, 1º andar, Granja Marileusa, Uberlândia/MG, CEP: 38.406-634, e que todas as intimações e notícias relativas aos autos sejam feitas, exclusivamente, em nome desta, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Uberlândia (MG), 8 de abril de 2020.


DANIELA NEVES HENRIQUE

OAB / MG nº 110.063

OAB / SP nº 407.078-A

Annelise Freitas M. Oliveira

OAB/MG nº 137.417

 <p>Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais</p>	<p>Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)</p>	
<p>NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)</p> <p style="font-size: 1.2em; font-weight: bold;">31300011798</p>	<p>Código da Natureza Jurídica</p> <p style="font-size: 1.2em; font-weight: bold;">2046</p>	<p>Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio</p>

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ALGAR TELECOM S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J173195851064

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

<p><u>UBERLANDIA</u> Local</p> <p><u>2 Janeiro 2018</u> Data</p>	<p>Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:</p> <p>Nome: _____</p> <p>Assinatura: _____</p> <p>Telefone de Contato: _____</p>
--	--

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR
 DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	
____/____/____	____/____/____	
Data	Responsável	

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			____/____/____	_____
			Data	Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			____/____/____	_____
	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/516.234-4	J173195851064	07/11/2017

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
059.638.166-29	DANILO DE ANDRADE FERNANDES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ALGAR TELECOM S/A
Companhia Aberta
CNPJ/MF: 71.208.516/0001-74
NIRE: 313.000.117-98

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2017, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO, NA FORMA DO ART. 130 § 1º, DA LEI 6.404/76

01. LOCAL, DATA E HORÁRIO: Sede social da Companhia, localizada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, n.º 415, Bairro Brasil, no dia 03 de novembro de 2017, às 11:00 (onze) horas.

02. PUBLICAÇÕES LEGAIS: Foram publicados os editais de convocação, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos dias 18/10, 19/10 e 20/10 de 2017, às páginas 2, 1 e 1, respectivamente, e no Jornal Diário do Comércio nos dias 18/10, 19/10 e 20/10 de 2017, às páginas A7, A6 e A6, respectivamente.

03. PRESENÇA: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia com direito a voto.

04. MESA: Presidente, **Luciene Gonçalves**. Secretário “ad hoc”, **Luciano Roberto Pereira**.

05. ORDEM DO DIA: **1.** A submissão de pedido de admissão à negociação de ações de sua emissão no segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) denominado “Novo Mercado”; **2.** A conversão das ações preferenciais classe B de emissão da Companhia em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação preferencial classe B para 1 (uma) ação ordinária; **3.** O desdobramento das ações ordinárias representativas do capital social da Companhia, de forma que cada ação de emissão da Companhia passe a ser representada por 800 (oitocentas) ações ordinárias, com os mesmos direitos políticos e econômicos da ação ordinária desdobrada; **4.** A reforma do Estatuto Social da Companhia, de forma a adequá-lo ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3; **5.** A eleição de membro independente para compor o Conselho de Administração da Companhia; **6.** A ratificação da aprovação de conversão da categoria de registro da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), da



categoria B para categoria A, conforme deliberado na reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de outubro de 2016; **7.** A aprovação do regimento interno do Conselho Fiscal; **8.** A aprovação da declaração de dividendos, cujos efeitos ficarão condicionados à divulgação do “Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Algar Telecom S.A.” (“Anúncio de Início”), observado que os dividendos a serem declarados nesta Assembleia Geral Extraordinária serão apenas pagos àqueles que forem acionistas da Companhia na data desta Assembleia Geral Extraordinária, bem como a utilização de parte dos recursos a serem captados por meio da Oferta Primária, para realização do pagamento de referidos dividendos, os quais serão pagos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da divulgação do Anúncio de Início; e **9.** A autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações acima.

06. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade dos presentes, salvo os legalmente impedidos ou aqueles que, por ventura, se abstiveram, foram tomadas as seguintes deliberações:

- 1.** Aprovada a lavratura da presente ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, na forma do Artigo 130, §1º e §2º, da Lei n.º 6.404/76;
- 2.** Aprovada a submissão de pedido de admissão à negociação de ações de emissão da Companhia no segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) denominado “Novo Mercado”;
- 3.** Aprovada a conversão das ações preferenciais classe B de emissão da Companhia em ações ordinárias de emissão da Companhia, na relação de 01 (uma) ação preferencial classe B para cada ação ordinária para aqueles acionistas preferencialistas que manifestarem formalmente o interesse na conversão no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de publicação da presente ata, bem como a extinção das ações preferenciais classe B que não forem convertidas conforme acima.



Os acionistas titulares de ações preferenciais classe B que não manifestarem o interesse na conversão nesse prazo terão os valores das ações reembolsados de acordo com o Artigo 137 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

4. Aprovado o desdobramento das ações ordinárias representativas do capital social da Companhia, de forma que cada ação de emissão da Companhia passe a ser representada por 800 (oitocentas) ações ordinárias, recebendo cada acionista 799 (setecentas e noventa e nove) novas ações ordinárias para cada 1 (uma) ação ordinária detida nesta data, sendo certo que as ações ordinárias advindas do desdobramento participarão em igualdade de condições de todos os benefícios, inclusive dos dividendos e de quaisquer remunerações de capital que vierem a ser distribuídos pela Companhia a partir desta data (inclusive);

5. Aprovada a reforma do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir as deliberações tomadas nos itens 3 e 4 acima e adequá-lo ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3, nos termos do **Anexo I** à presente ata.

6. Aprovada a eleição do Sr. **Thilo Helmut Georg Mannhardt**, alemão, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF nº 050.114.298-30 e portador do RNE nº V031505-W- CGPI/DIREX/DPF, com endereço comercial na Rua Lapa do Lobo, nº 800, Granja Marileusa, CEP: 38.406-644, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, como membro independente do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a assembleia geral ordinária a ser realizada em 2018. Em virtude da presente deliberação o Conselho de Administração passará a funcionar com a seguinte composição: Presidente – Luiz Alexandre Garcia, Vice-Presidente – Eliane Garcia Melgaço, Membros – Luiz Alberto Garcia, Divino Sebastião de Souza e, como membros independentes, Luiz Eduardo Falco Pires Correa e Thilo Helmut Georg Mannhardt.

Fica consignado que o membro do Conselho de Administração ora eleito: (a) apresentou o seu currículo profissional, em observância ao artigo 3º, §2º da Instrução CVM n.º 367, de 29 de maio de 2002 (“Instrução CVM 367”); (b) declarou, para fins do disposto no §1º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, não estar incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, e que está em condições de firmar, sob as penas da lei, declarações



nesse sentido e para os fins do disposto no artigo 2º da Instrução CVM 367 e no artigo 157 da Lei das Sociedades por Ações; e (c) tomará posse assinando o respectivo Termo de Posse no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração, na forma do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações, e Termo de Anuência do Administrador ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

7. Aprovada a ratificação da aprovação de conversão da categoria de registro da Companhia perante a CVM, da categoria B para categoria A, conforme deliberado na reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de outubro de 2016;

8. Aprovado o regimento interno do Conselho Fiscal, conforme minuta constante do **Anexo II** à presente ata;

9. Aprovada a declaração de dividendos, cujos efeitos ficarão condicionados à divulgação do “Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Algar Telecom S.A.” (“Anúncio de Início”), no montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo: (i) R\$216.956.896,32 (duzentos e dezesseis milhões novecentos e cinquenta e seis mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos) à conta de reserva de lucros, correspondente a parte do saldo constante do balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2016 e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 25 de abril de 2017, e (ii) R\$87.043.103,62 (oitenta e sete milhões quarenta e três mil cento e três reais e sessenta e dois centavos), como dividendos intercalares, correspondente a parte dos resultados acumulados até o terceiro trimestre do exercício corrente, com base no balancete patrimonial levantado em 30 de setembro de 2017.

Terão direito aos referidos dividendos os acionistas detentores das ações ordinárias de emissão da Companhia na presente data.

Ademais, os acionistas consignam que aprovaram a utilização de parte dos recursos a serem captados por meio da “*Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Algar Telecom S.A.*” para realização do pagamento dos dividendos ora declarados,



os quais serão pagos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da divulgação do Anúncio de Início; e

10. Ficam os administradores da Companhia autorizados a praticar todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações acima.

07. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata. Assinam a via física desta ata, para fins de arquivo no livro de registro de atas, o Presidente da Mesa Sra. Luciene Gonçalves, o Secretário “ad hoc” Sr. Luciano Roberto Pereira, os acionistas ALGAR S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES; ÁRVORE S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES; LUIZ ALEXANDRE GARCIA (p.p Danilo de Andrade Fernandes); e D3M CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (p.p Jane Barros da Silva Lisboa). Assinam por meio de certificado digital a via eletrônica desta ata destinada ao registro na Junta Comercial, o Sr. Luciano Roberto Pereira, na qualidade de Secretário “ad hoc”, certificando que a mesma é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio, e o Dr. Danilo de Andrade Fernandes, OAB/MG 128.797, na qualidade de advogado. Uberlândia, 03 de novembro de 2017.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

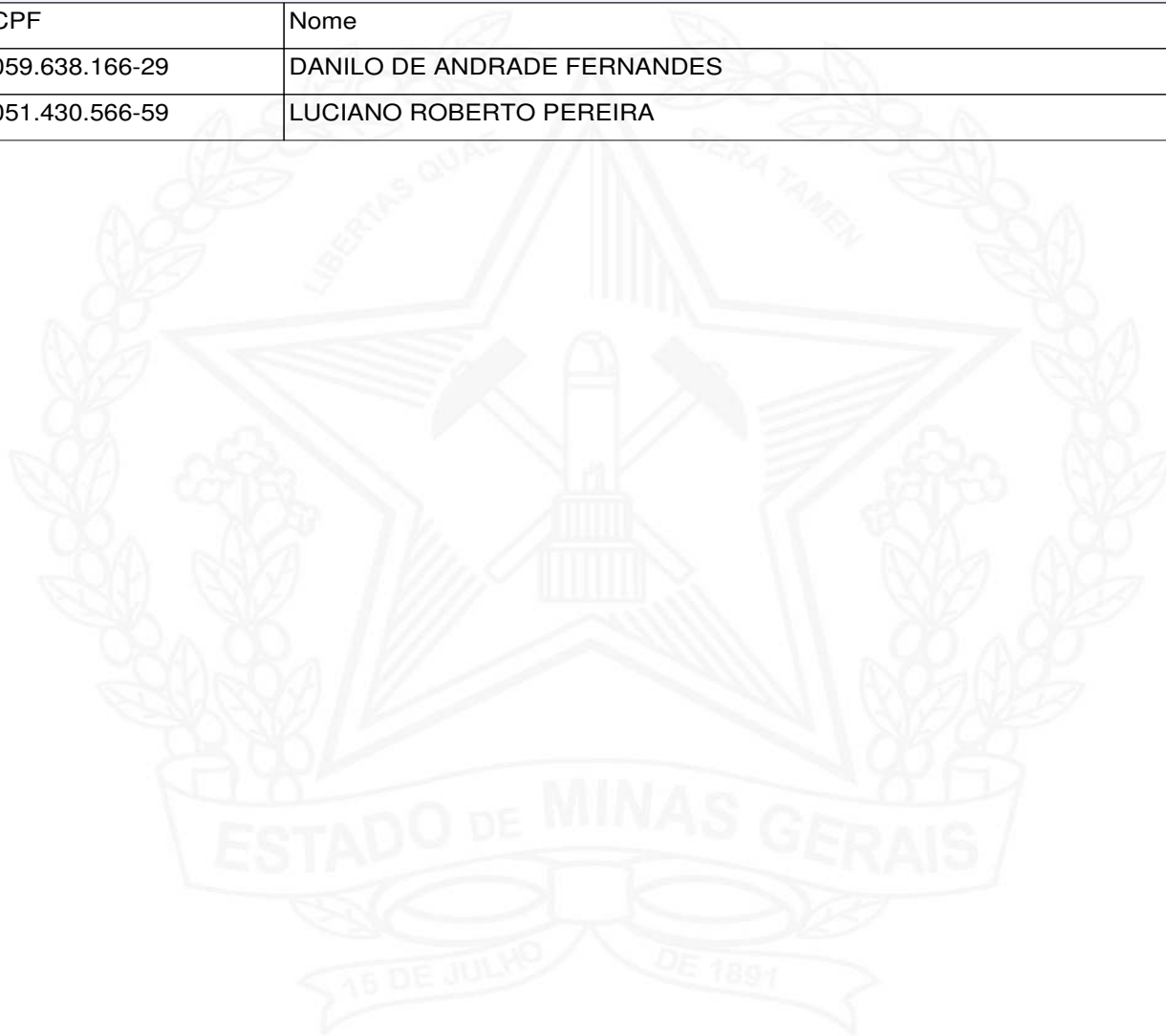
Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/516.234-4	J173195851064	07/11/2017

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
059.638.166-29	DANILO DE ANDRADE FERNANDES
051.430.566-59	LUCIANO ROBERTO PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



(Anexo I à ata da Assembleia Geral Extraordinária da ALGAR TELECOM S/A realizada em 03 de novembro de 2017).

ALGAR TELECOM S.A.
(*Companhia Aberta*)
CNPJ/MF: 71.208.516/0001-74
NIRE: 31.300.011.798

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A ALGAR TELECOM S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações com registro de companhia aberta perante à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede e foro na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, 415, Bairro Brasil, CEP 38.400-668, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedade por Ações”), pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), pelo presente Estatuto Social, pelas leis e usos do comércio e demais normas e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – A Companhia poderá adotar como nome fantasia a expressão “ALGAR TELECOM”.

Parágrafo Segundo – A Companhia, por deliberação colegiada da Diretoria, pode abrir e extinguir filiais, agências e escritórios de representações, no país e no exterior.

Artigo 2º - Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado de Governança Corporativa da B3 (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Página 1 de 36



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/60

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, sempre em conformidade com as outorgas que lhe conferem tais direitos de exploração.

Parágrafo Primeiro – Na consecução de seu objeto, a Companhia poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, e também:

- I.** comercializar equipamentos e acessórios pertinentes à sua atividade;
- II.** participar do capital de outras empresas do ramo de telecomunicações, serviços de valor adicionado ao de telecomunicações ou serviços de tecnologia da informação e comunicação, observado o que dispõe a política nacional de telecomunicações;
- III.** promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;
- IV.** prestar serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações;
- V.** exercer atividades de estudos e pesquisas visando o desenvolvimento do setor de telecomunicações;
- VI.** celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades objetivando a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades;
- VII.** prestação de serviços de televisão a cabo e televisão por assinatura por satélite;
- VIII.** prestação de serviços de cabodifusão, prestando todos os serviços relacionados à área: projetos, planejamentos, instalações, administração, operação, produção, geração, edição, controle de todo o sistema de televisão a cabo, bem como antenas comunitárias, coletivas, parabólicas, televisão codificada, circuitos fechados de televisão, dando total



assistência a televisores a cabo ou MMDS e suas derivações, dentro das normas legais existentes ou que vierem a existir;

- IX. venda de espaço comercial na prestação de serviço de televisão a cabo e no respectivo guia de programação;
- X. locação da rede para serviços de valor adicionado;
- XI. prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);
- XII. exploração de serviço móvel pessoal, a comercialização e distribuição de equipamentos, aparelhos e acessórios, sempre em conformidade com as outorgas que lhe conferem tais direitos de exploração;
- XIII. prestação de serviços de telecomunicações;
- XIV. prestação de serviços, operação, instalação, manutenção relativos a serviços de telecomunicações e de valor adicionado;
- XV. representação, distribuição, aquisição, locação, venda e marketing de equipamentos relacionados à indústria de telecomunicações;
- XVI. exploração de serviços de telecomunicações, de provedor de serviços de Internet e de desenvolvimento, implementação, operacionalização e gerência de soluções de conteúdo e conectividade para acesso, armazenamento, apresentação, movimentação e recuperação de dados;
- XVII. venda, licenciamento e cessão de uso de software, relacionados à indústria de telecomunicações;
- XVIII. *help-desk* e serviços de apoio ao cliente, relacionados à prestação de serviços de



telecomunicações;

- XIX.** atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, na prestação de serviços de telecomunicações;
- XX.** atividades relacionadas a informações cadastrais, relacionadas à prestação de serviços de telecomunicações;
- XXI.** intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, relacionados aos serviços de telecomunicações; e
- XXII.** prestação de outros serviços diretamente relacionados aos já acima descritos.

Parágrafo Segundo – É nulo de pleno direito qualquer ato assinado em nome da Companhia que extrapole as atividades e responsabilidades constantes deste objeto.

Artigo 4º - A Companhia manterá em território nacional centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais, logísticas, comerciais, operacionais e técnicas envolvidas no cumprimento de seu contrato de concessão.

Artigo 5º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II **DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO**

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 1.721.420.604,87 (um bilhão, setecentos e vinte um milhões, quatrocentos e vinte mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo Primeiro – O capital social autorizado poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral quando inteiramente subscrito ou quando a diferença entre o capital social subscrito e o autorizado não comportar a capitalização prevista para o exercício social.



Parágrafo Segundo – Até o limite do capital social autorizado, o capital social subscrito poderá ser aumentado independentemente de alteração estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, quando instalado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização.

Parágrafo Terceiro – A critério do Conselho de Administração, poderá, dentro do limite do capital social autorizado, ser realizada a emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o parágrafo 4º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública ou mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, ou ainda, nos termos de lei especial de incentivos fiscais.

CAPÍTULO III **DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

Artigo 7º - O capital social da Companhia é de R\$ 721.420.604,87 (setecentos e vinte um milhões, quatrocentos e vinte mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 275.968.800 (duzentas e setenta e cinco milhões, novecentas e sessenta e oito mil e oitocentas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – As capitalizações com reservas e lucros serão feitas independentemente de aumento do número de ações.

Parágrafo Segundo – As ações são indivisíveis em relação à Companhia e a cada ação ordinária é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.



Parágrafo Terceiro – As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela CVM, sem emissão de certificados.

Parágrafo Quarto – O custo de transferência e averbação, assim como o custo de serviço relativo às ações custodiadas, poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição financeira, conforme venha a ser definido no contrato de custódia.

Artigo 8º - É vedado à Companhia emitir ações preferencias ou partes beneficiárias.

Artigo 9º - A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, inclusive no âmbito de planos de opção de compra ou subscrição de ações aprovados em Assembleia Geral, ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 10º - O Conselho de Administração poderá autorizar a aplicação de lucros ou reservas no resgate ou amortização de ações, observado o disposto no artigo 44 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

SEÇÃO I **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO** **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA**

Artigo 11 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, os quais deverão zelar pela visão, missão e valores da Companhia e pelo cumprimento de suas políticas e diretrizes corporativas, bem como pelo cumprimento deste Estatuto Social e das disposições legais aplicáveis à Companhia.

Parágrafo Primeiro – A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição de termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula



compromissória disposta no Artigo 39 deste Estatuto Social. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam empossados seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração e da Diretoria deverá ser feita mediante comunicação escrita ao órgão a que o renunciante integrar, tornando-se eficaz, a partir deste momento perante a Companhia e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no órgão de registro do comércio e sua publicação.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exercerá a administração superior da Companhia.

Parágrafo Quarto – A Diretoria é órgão da administração executiva da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência.

Parágrafo Quinto – É nulo de pleno direito qualquer obrigação, financeira ou não, assumida em nome da Companhia que seja celebrada em desconformidade com as disposições contidas nesse Estatuto Social.

Parágrafo Sexto – Os órgãos da administração, seus administradores e procuradores somente podem assumir obrigações e responsabilidades expressamente autorizadas no presente Estatuto Social.

SEÇÃO II **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** **COMPETÊNCIA**

Artigo 12 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. zelar pelo cumprimento do Estatuto Social e propor atualizações à Assembleia Geral;
- II. convocar as Assembleias Gerais, sempre que necessário ou exigido por lei;



- III. eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar suas atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social e a lei;
- IV. aprovar as políticas, os regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) Código de Conduta; (b) Política de Remuneração; (c) Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, de seus Comitês de assessoramento e da Diretoria; (c) Política de Gerenciamento Estratégico de Risco; (d) Política de Transações com Partes Relacionadas; e (e) Política de Negociação de Valores Mobiliários;
- V. aprovar a estrutura organizacional estatutária da Companhia e encaminhar referida proposta para aprovação em Assembleia Geral, observadas as disposições legais e estatutárias;
- VI. propor a Política de Destinação dos Resultados e submeter à aprovação da Assembleia Geral, bem como opinar e propor à Assembleia Geral a distribuição de lucros;
- VII. acompanhar a gestão dos Diretores, bem como examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- VIII. aprovar os planos de negócios da Companhia e de suas Controladas, incluindo, mas não se limitando aos orçamentos anuais e suas revisões periódicas, os planos de longo prazo e as decisões econômico-financeiras não previstas ou que extrapolam o orçamento anual e suas revisões periódicas, notadamente investimentos, aquisição de bens do ativo permanente, a entrada em novos ramos de negócios e os níveis máximos de endividamento da Companhia e acompanhar a sua execução;
- IX. fixar e monitorar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas Controladas, bem como aprovar as diretrizes e estratégias da Companhia e suas Controladas;



- X.** analisar a performance geral da Companhia e suas Controladas, acompanhando os macros desvios dos planos e determinando medidas corretivas;
- XI.** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia e, submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- XII.** decidir sobre: (a) a emissão, pela Companhia, de ações dentro do limite do capital autorizado e propor a emissão de ações em limite superior ao do capital autorizado ou de outros valores mobiliários conversíveis em ações; e (b) a emissão, pela Companhia, de outros valores mobiliários e/ou títulos de dívida para distribuição pública, incluindo, sem limitação, a emissão de nota promissória para oferta pública de distribuição;
- XIII.** nomear ou destituir os auditores independentes, bem como homologar os planos gerais de auditoria dos auditores independentes e da auditoria interna;
- XIV.** aprovar mudanças, correção ou aprimoramento de políticas ou práticas contábeis;
- XV.** aprovar a participação, ou aumento de participação da Companhia no capital de empresas não controladas pela Companhia, bem como, a alienação total ou parcial de qualquer participação societária;
- XVI.** aprovar a assinatura ou rescisão, pela Companhia e/ou pelas suas Controladas, de contratos de concessão relacionados aos seus objetos sociais, bem como a aprovação de alterações em tais contratos, quando essas alterações versarem sobre: (a) alterações no equilíbrio econômico-financeiro desses contratos; (b) criação ou modificação de obrigações de investimentos; (c) prestação de garantias; e/ou (d) modificação do prazo desses contratos;
- XVII.** aprovar a: (a) tomada; (b) concessão de empréstimos; (c) financiamentos; (d) outorga



de garantias de qualquer natureza; e/ou (e) a aprovação de qualquer ato que implique em obrigações e responsabilidades da Companhia ou de quaisquer subsidiárias/controladas da Companhia em valores acima de R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais);

- XVIII.** aprovar a celebração de contratos, em valores acima de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, entre a Companhia ou suas Controladas e qualquer de seus acionistas ou controladores de seus acionistas ou empresas que sejam Controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, sendo facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar, previamente e em tempo hábil, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado (*arms' length*);
- XIX.** observar os procedimentos constantes da Instrução da CVM nº 361, de 05 de março de 2002, conforme alterada ("ICVM 361") nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado;
- XX.** aprovar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- XXI.** aprovar a arquitetura da marca, zelar pelo cumprimento dos atributos desejados e acompanhar as ações para o fortalecimento da imagem institucional;
- XXII.** exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pela lei, pelo Estatuto Social, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas;
- XXIII.** elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão



da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, no qual se manifestará, ao menos: (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado.

Parágrafo Único – Os valores definidos nos itens XVII e XVIII acima serão atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou índice equivalente que vier a substituí-lo.

SEÇÃO III **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** **COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES**

Artigo 13 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 05 (cinco) e, no máximo 07 (sete) membros efetivos, sem suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos nessa Assembleia, observadas as disposições do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Segundo – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, observada a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §s 4º e 5º, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo Terceiro – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro



imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Quarto - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia e/ou subsidiárias/controladas da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo.

Parágrafo Quinto - É vedado, na forma do artigo 115, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.

Parágrafo Sexto - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo Sétimo – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Oitavo – A Assembleia Geral designará, dentre os membros eleitos, o Presidente e este designará o Vice-Presidente do Conselho de Administração dentre os demais membros.

Parágrafo Nono – Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, o Presidente do Conselho de Administração indicará, dentre os demais membros efetivos, aquele que exercerá suas funções interinamente ou no caso de impossibilidade de indicação pelo Presidente do Conselho de Administração, a função de Presidente do Conselho de Administração será assumida por conselheiro indicado pela maioria dos demais membros do Conselho de Administração.

Página 12 de 36



Parágrafo Décimo - Ocorrendo impedimento ou vacância permanente no cargo de membro do Conselho de Administração, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para preenchimento do respectivo cargo.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargo de Diretoria.

Artigo 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, conforme previamente definido no calendário anual aprovado pelo Conselho de Administração, devendo ter periodicidade mínima trimestral, preferencialmente nas dependências da Companhia, e, em caráter extraordinário, quando necessário aos interesses sociais, sempre que convocado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, sendo considerados presentes à reunião os Conselheiros que dela participem.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) dos membros em exercício da Companhia e, em segunda convocação, com a maioria simples dos membros em exercício.

Parágrafo Terceiro – Estando presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração, estes poderão, se assim o desejarem, dispensar o aviso de convocação prévia, bem como acrescentar outros assuntos à ordem do dia proposta.

Parágrafo Quarto – Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 01



(um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, assim entendidos quaisquer dos demais membros efetivos do Conselho de Administração, mediante apresentação de procuração específica para a reunião em pauta, incluindo o voto do membro do Conselho de Administração ausente e sua justificção. Serão considerados válidos os votos dos membros do Conselho de Administração que tenham sido enviados, por escrito, antes da reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O secretário da reunião será nomeado pelo presidente da respectiva reunião.

Parágrafo Sexto – As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente ou a seu substituto, além do voto comum, o de qualidade, e serão lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados no registro do comércio e publicados.

Parágrafo Sétimo - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. O coordenador do comitê ou do grupo de trabalho deverá ser um membro do Conselho de Administração, preferencialmente independente. Os comitês deverão ter regimento interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração, que preveja detalhamento de suas funções, bem como seus procedimentos operacionais.

SEÇÃO IV **DIRETORIA** **COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES**

Artigo 15 - A Diretoria, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, será composta por, no mínimo 05 (cinco) e, no máximo 10 (dez) Diretores, sendo: (a) 01 (um) Diretor Presidente; (b) 01 (um) Diretor Vice-Presidente e de Negócios; (c) 01 (um) Diretor Financeiro; (d) 01 (um) Diretor



de Relações com Investidores; (e) 01 (um) Diretor de Negócios Atacado; e (f) até 05 (cinco) Diretores Executivos Operacionais, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração, os quais deverão permanecer nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores, podendo, entretanto, serem eleitos ou destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Artigo 16 - Os Diretores terão plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, de acordo com as suas atribuições e sujeitos ao cumprimento das exigências estabelecidas em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Vice-Presidente e de Negócios, ou, no caso de impedimento temporário deste, o Diretor Presidente deverá nomear outro substituto dentre os membros da Diretoria. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, suas funções poderão ser exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente ou por outro diretor, escolhido pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo – No caso de impedimento ou vacância permanente de qualquer cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá, na primeira reunião realizada posteriormente, preencher o cargo vago. No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração deverá, necessariamente, reunir-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias após tal evento para escolher o substituto. Para os fins deste artigo, o cargo de qualquer Diretor será considerado vago se ocorrer a destituição, renúncia, morte, incapacidade comprovada, impedimento ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 17 - A Diretoria funcionará de forma colegiada, devendo reunir-se, no mínimo, 01 (uma) vez por mês ou sempre que seja convocada pelo Diretor Presidente ou por qualquer dos Diretores estatutários. As atas das reuniões serão lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Único – A presença da maioria dos Diretores estatutários constituirá quórum para instalação e deliberação nas suas reuniões. Cada Diretor terá direito a um voto nas reuniões da



Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida à deliberação do Conselho de Administração.

SEÇÃO V
DIRETORIA
COMPETÊNCIA

Artigo 18 - Compete à Diretoria:

- I. representar a Companhia, em juízo ou fora dele, em todos os atos necessários à condução do objeto social, bem como perante os acionistas, público em geral, empresas privadas e administração pública e no relacionamento com quaisquer entidades;
- II. aprovar o estabelecimento de representação da Companhia em qualquer parte do território nacional ou exterior;
- III. elaborar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração, submetendo-os ao Conselho Fiscal, quando instaurado, aos auditores independentes e ao Conselho de Administração, que, por sua vez, submeterá referidos documentos à aprovação da Assembleia Geral;
- IV. estabelecer objetivos, políticas e diretrizes específicas da gestão operacional;
- V. implementar as diretrizes estratégicas e a orientação geral dos negócios fixadas pelo Conselho de Administração;
- VI. aprovar o plano de cargos, o quadro pessoal, a tabela de remuneração e o regulamento de pessoal da Companhia, observada a Política de Remuneração;
- VII. deliberar sobre assuntos julgados pelo Diretor Presidente ou pelos demais Diretores, como de competência colegiada da Diretoria ou a ela atribuídos pelo Conselho de Administração, pela lei, pelo Estatuto Social ou pela Assembleia Geral;

Página 16 de 36



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 24/60

- VIII.** cumprir o objeto social e as atividades, observando os limites e responsabilidades constantes neste Estatuto Social;
- IX.** exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração, pelas Assembleias Gerais, pela lei, pelo Estatuto Social, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas; e
- X.** aprovar todos e quaisquer atos, contratos e documentos, em valores até R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões), observado o disposto no Artigo 19 do Estatuto Social.

SEÇÃO VI
DIRETORIA
PRERROGATIVAS E RESPONSABILIDADES

Artigo 19 - Os atos, contratos e documentos que importem em responsabilidades para a Companhia serão sempre assinados observados os níveis de aprovação abaixo:

<u>Nível de Aprovação</u>	<u>Limites por Operação</u>
I. 02 (dois) Diretores Estatutários; ou 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, com poderes específicos; ou 02 (dois) Procuradores, com poderes específicos.	Até R\$ 15.000.000,00
II. 02 (dois) Diretores Estatutários, após previamente aprovado em Reunião da Diretoria da Companhia, desde que presente a maioria de seus membros.	De R\$ 15.000.000,01 até R\$ 210.000.000,00
III. 02 (dois) Diretores Estatutários, após previamente aprovado pelo Conselho de Administração, desde que presente a maioria de seus membros.	A partir de R\$ 210.000.000,01

Parágrafo Primeiro – Em casos de ausência ou impossibilidade de 02 (dois) Diretores estatutários assinarem os atos definidos no *caput* deste artigo, referidos atos poderão ser assinados por 01 (um) Diretor estatutário em conjunto com 01 (um) procurador, com poderes específicos ou por 02 dois procuradores, com poderes específicos, não subordinado a este, desde que investido de especiais poderes, exceto para movimentação de contas bancárias a qual poderá ser assinada por 02 (dois) procuradores com poderes específicos.



Parágrafo Segundo – As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre assinadas por 02 (dois) Diretores estatutários, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente ou aquele que o substitua na função, devendo especificar os poderes conferidos e a duração do respectivo mandato, que, no caso de mandato judicial e para processos administrativos poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro – A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor estatutário ou 01 (um) procurador com poderes especiais nos seguintes casos:

- I. prática de atos de simples rotinas administrativas perante repartições públicas, fundações, sociedades de economia mista, concessionárias e autorizadas de serviço público, alfândega, autarquias, associações, sindicatos, federações, agências, bombeiros, juntas comerciais, órgãos de classe, ministérios, entes parastatais, instituições, empresas públicas, cartórios, serventias, secretarias, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, delegacias, órgãos do poder Executivo, Legislativo e Judiciário, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza;
- II. assinatura de instrumentos contratuais em solenidade e/ou circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo representante;
- III. assinatura de correspondência e/ou declarações que não criem obrigações e ou responsabilidades para a Companhia;
- IV. depoimentos judiciais ou representação da Companhia em juízo;
- V. recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
- VI. participação em licitações;
- VII. registros em Carteiras de Trabalho e Previdência Social;



- VIII.** vendas de produtos e serviços e contratação de fornecedores cujos modelos de contratos sejam previamente aprovados nos termos do *caput* do presente artigo; e
- IX.** quaisquer atos suportados por procuração com poderes específicos para representatividade individual, assim entendido como poderes que individualizam determinado ato e operação a que se pretenda constituir representação.

Parágrafo Quarto – Salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações “*ad negotia*” por instrumento particular ao dia 31 de dezembro do ano em que for outorgada a procuração, que se outorgada a partir de 1º de dezembro poderá ter validade até 31 de dezembro do ano seguinte. As procurações “*ad negotia*” por instrumento público poderão ter validade de até 03 (três) anos a contar de sua emissão. As procurações outorgadas para representação judicial e em processos administrativos poderão vigorar por prazo indeterminado.

Parágrafo Quinto – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor estatutário, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações, negócios, contratações ou operações estranhas ao objeto social, tais como, mas não se limitando a, fianças, ônus, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando os referidos atos forem em benefício do grupo econômico Algar.

Parágrafo Sexto – A Diretoria da Companhia está expressamente proibida de firmar quaisquer tipos de atos, contratos ou documentos com fim especulativo, bem como instrumentos financeiros de derivativos, especulativo ou não, independentemente do modelo, formato e/ou nomenclatura, sem prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração. Para fins exemplificativos entende-se por derivativos, quaisquer contratos nos quais se definem pagamentos futuros baseados no comportamento dos preços de um ativo de mercado, ou seja, é um contrato cujo valor deriva de um outro ativo.



SEÇÃO VII
DIRETORIA
COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Artigo 20 - São competências específicas dos cargos da Diretoria:

I. Diretor Presidente:

- (a) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral, podendo, nos termos deste Estatuto Social, nomear procuradores em conjunto com outro Diretor estatutário;
- (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (c) superintender as atividades da administração executiva da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- (d) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia, e suas revisões periódicas, responsabilizando-se pelo seu cumprimento;
- (e) assegurar à Companhia a realização de atividades voltadas para a criação e divulgação das ações de planejamento estratégico que venham a garantir a sua continuidade através da diferenciação e identificação de oportunidades a serem exploradas;
- (f) assegurar a devida governança regulatória, específica para o setor de telecomunicações, visando o atendimento e cumprimento das obrigações das autorizações e concessões sob controle da Companhia;
- (g) executar as diretrizes e supervisionar todas as atividades da Companhia, dimensionar e gerir adequadamente os riscos gerais dos negócios, definir as estratégias operacionais, garantir o desenvolvimento sustentável da Companhia, a consolidação da marca e da

Página 20 de 36



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 28/60

imagem institucional;

- (h) zelar pela imagem da Companhia e o capital humano; e
- (i) exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração, pela lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

II. Diretor Vice-Presidente e de Negócios:

- (a) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral;
- (b) dirigir as atividades das áreas Comercial, Marketing, Operação e Tecnologia, Governança de Projetos, Compras e Logística, Negócios com Operadoras e Jurídico, de maneira funcional e indireta, exceto para as questões operacionais;
- (c) cogerenciar o processo de construção da arquitetura estratégica da Companhia compreendendo o diagnóstico estratégico, competências centrais, objetivos estratégicos, metas de curto e longo prazo;
- (d) executar o gerenciamento estratégico por meio dos indicadores de performance e da definição de metas de longo prazo, acompanhando os objetivos funcionais das diversas diretorias vinculadas e os planos de ação;
- (e) zelar pela imagem da Companhia e o capital humano; e
- (f) exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração, pela lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

III. Diretor Financeiro:



- (a) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral;
- (b) dirigir e coordenar as áreas de planejamento financeiro, faturamento, crédito e cobrança, controladoria, controle de ativos, financeiro, tesouraria, supervisionando o desempenho e os resultados destas áreas de acordo com as metas estabelecidas;
- (c) gerenciar os riscos gerais da Companhia, especificamente com relação a crédito e inadimplência, câmbio, níveis de juros e de endividamento, bem como todas as suas posições financeiras;
- (d) promover estudos e propor alternativas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Companhia;
- (e) preparar as demonstrações financeiras e informações intermediárias da Companhia assegurando a qualidade das informações econômico-financeiros quanto à confiabilidade, transparência, consistência e prazos;
- (f) gerenciar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas, inclusive administrando e otimizando os recursos financeiros aplicados;
- (g) responsabilizar-se pela contabilidade da Companhia para atendimento das determinações legais e regulatórias aplicáveis;
- (h) manter relacionamento, contatos e representar a Companhia perante instituições financeiras e fornecedores nos assuntos pertinentes a esta Diretoria;
- (i) zelar pela imagem da Companhia e o capital humano; e



- (j) exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração, pela lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

IV. Diretor de Relações com Investidores:

- (a) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral;
- (b) gerir e administrar a área de relações com investidores, estabelecendo políticas específicas para a área;
- (c) prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada e mantendo atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas;
- (d) zelar pela imagem da Companhia e o capital humano; e
- (e) exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração, pela lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

V. Diretor de Negócios Atacado:

- (a) representar a Companhia em todos os atos relacionados ao atendimento, comercialização e entrega dos produtos referentes às Ofertas de Referência dos Produtos no Mercado de Atacado, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição – PGMC, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, da Agência Nacional de Telecomunicações e eventuais alterações;
- (b) zelar pela imagem da Companhia e o capital humano; e



- (c) exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração, pela lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas

VI. Diretores Executivos Operacionais:

- (a) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral;
- (b) promover o desenvolvimento das atividades da Companhia, observado seu objeto social;
- (c) coordenar as atividades da Companhia e de suas controladas;
- (d) realizar a gestão orçamentária das áreas da Companhia sob sua responsabilidade, incluindo controle de gestão e de custos;
- (e) coordenar a atuação de sua área e responsabilidades específicas com a dos demais diretores;
- (f) zelar pela imagem da Companhia e pelo capital humano; e
- (g) exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração, pela lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

CAPÍTULO V
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 21 - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar, respeitados os limites previstos em lei, sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Artigo 22 – A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para



os fins previstos em lei, para deliberar sobre as matérias de sua competência, nos termos do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, observadas as previsões legais e estatutárias.

Artigo 23 – As Assembleias Gerais dos acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração ou de acordo com a lei.

Parágrafo Primeiro – A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, contando o prazo da publicação do primeiro anúncio, não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Segundo – Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, além do documento de identidade, comprovante expedido pela instituição depositária, bem como poderão ser representados nas Assembleias por procuradores constituídos na forma da Lei das Sociedades por Ações, devendo o instrumento de mandato ser depositado na sede social da Companhia com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos referidos no §3º acima, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia Geral, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Artigo 24 - As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, são instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência por seu substituto ou por acionistas indicados dentre os presentes nas Assembleias, por maioria de votos dos acionistas detentores de ações ordinárias, cabendo a cada ação ordinária um voto para definição do Presidente da Mesa, que, quando eleito, indicará o seu secretário.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral convocada para dispensar a realização de OPA (conforme definida no artigo 39 deste Estatuto Social) para saída do Novo Mercado deverá ser



instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo – Para fins deste Estatuto Social, exceto em relação ao artigo 42, “*Ações em Circulação*” significam todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria. Para fins do Artigo 42 deste Estatuto Social, “*Ações em Circulação*” terá o significado atribuído na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

CAPÍTULO VI **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 25 - O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, funcionará exclusivamente nos casos em que a sua instalação seja solicitada por pedido de acionistas, nas hipóteses previstas em lei, ou por deliberação de Assembleia Geral, bem como possuirá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, observadas as disposições do Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia.

Artigo 26 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 (três) e no máximo 04 (quatro) membros efetivos, e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, em observância da Lei das Sociedades por Ações, e terão o mandato de 01 (um) exercício anual, encerrando seu período de funcionamento na próxima Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro - Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal assistirá às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos a que deva opinar.

Parágrafo Segundo - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia



subscrição do termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo 39 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - A destituição dos membros do Conselho Fiscal realizar-se-á da mesma forma de sua eleição.

Parágrafo Quatro - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, com o voto de, no mínimo, a maioria dos seus membros.

Artigo 27 - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária ou, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros, pelo presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente da Companhia.

Parágrafo Primeiro - A convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos de sua realização ou de acordo com calendário aprovado na primeira reunião após a sua instalação.

Parágrafo Segundo - As formalidades de convocação poderão ser dispensadas quando todos os conselheiros estiverem presentes na reunião.

Parágrafo Terceiro – As reuniões serão realizadas na sede da Companhia, podendo, também e excepcionalmente, ocorrer em outro local, assim como por tele ou videoconferência.

Artigo 28 - As reuniões do Conselho Fiscal se instalarão com a presença da maioria dos seus membros efetivos ou respectivos suplentes.

Parágrafo Único – Na falta de quórum mínimo estabelecido no *caput* do artigo 28 acima, será convocada nova reunião, que se instalará com qualquer número de presentes, devendo ser realizada em 02 (dois) dias corridos de sua convocação.

Artigo 29 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria de votos dos



presentes, presente a maioria dos seus membros, cabendo ao membro que discordar de manifestação específica, fazer constar em ata seu voto contrário, motivos e protesto, se desejar.

Artigo 30 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Artigo 31 - Ocorrendo o impedimento ou vacância permanente do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará o cargo vacante, não havendo suplente, a próxima Assembleia Geral procederá eleição de membro para ocupar o cargo vago.

Artigo 32 - A remuneração dos membros efetivos e dos suplentes do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o §3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações e o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia.

CAPÍTULO VII **AUDITORIA INTERNA**

Artigo 33 - A Companhia disporá de unidade de auditoria interna própria e com as atribuições e encargos estabelecidos na legislação e nas normas do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO VIII **DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES** **FINANCEIRAS E LUCROS**

Artigo 34 - O exercício social da Companhia inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, nos termos do artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, as demonstrações financeiras constituídas de:

- I. balanço patrimonial;
- II. demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- III. demonstração do resultado do exercício; e



IV. demonstração dos fluxos de caixa.

Artigo 35 - Os lucros líquidos do exercício, ajustados de acordo com o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, terão a seguinte destinação:

- I.** 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- II.** 25% (vinte e cinco por cento) destinado ao pagamento de dividendo obrigatório; e
- III.** O saldo remanescente terá a sua destinação proposta pela Diretoria, respeitadas as disposições legais e estatutárias.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá, mediante aprovação do Conselho de Administração, nos termos do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações, levantar balanços intercalares e distribuir dividendos "*ad referendum*" da Assembleia Geral Ordinária, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros registrados em balanço anual ou semestral, ou ainda, declarar e distribuir juros sobre o capital próprio e imputá-los ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 36 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos deverão ser pagos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo Primeiro – Todo o lucro líquido não destinado, na forma da lei, à reserva legal, à reserva para contingências, à retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral de acionistas ou à reserva de lucros a realizar deverá ser distribuído como dividendos.

Parágrafo segundo – Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos a contar da data da Assembleia Geral que houver aprovado a distribuição reverterão em favor da Companhia.



CAPÍTULO IX **LIQUIDACÃO**

Artigo 37 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral de acionistas nomear o liquidante e fixar os honorários correspondentes.

Parágrafo Único - Durante o período de liquidação, o Conselho Fiscal será instalado mediante solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO X **ALIENACÃO DE CONTROLE E AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE**

Artigo 38 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do *caput*, entende-se por “*controle*” e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Artigo 39 - Qualquer Adquirente (conforme abaixo definido), que adquira ou se torne titular, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais veículos, de ações de emissão da Companhia, ou de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do seu capital social deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste artigo (“OPA”). O Adquirente deverá realizar a referida OPA ou



solicitar o registro da referida OPA, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo Primeiro - A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo, (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia, e (v) ser instruída com laudo de avaliação da Companhia, elaborado por instituição que atenda o disposto neste artigo. Ademais, a OPA deverá ter como condição suspensiva a prévia aprovação dos órgãos reguladores aplicáveis, inclusive da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL na hipótese de a efetivação da OPA resultar na aquisição de controle conforme Resolução Anatel no. 101/99, de modo que, nesta hipótese, a OPA somente será efetivada mediante o cumprimento desta condição suspensiva dentro do prazo estabelecido na OPA, mas em nenhum caso em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias. Caso a condição suspensiva não seja verificada no prazo previsto na OPA, a OPA não será efetivada, devendo ser encerrada nos termos da regulamentação em vigor, ocasião em que o Adquirente deverá retornar ao seu *status quo ante*, sendo obrigado a vender as suas ações excedentes a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia dentro de 03 (três) meses contados do encerramento da OPA, sob pena das penalidades previstas no parágrafo quinto abaixo.

Parágrafo Segundo - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre: (i) 1,5x (um ponto cinco vezes) o valor econômico apurado em laudo de avaliação, conforme definido no Parágrafo Nono; (ii) 150% (cento e cinquenta por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 39, desde a data de emissão de ações para aumento de capital da Companhia até o momento de liquidação financeira da OPA nos termos deste artigo; (iii) 150% (cento e cinquenta por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia, durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA, ponderada pelo volume de negociação, na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia. Caso a regulamentação da CVM aplicável à



OPA prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo Terceiro - A realização da OPA mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma Oferta Pública de Aquisição de Ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto - O Adquirente deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de o Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos: (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral, na qual o Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo Sexto - O disposto neste Artigo 39 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 03 (três) meses contados do evento relevante; (ii) da incorporação de outra sociedade pela Companhia e; ou (iii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia e; ou. Ainda, o disposto neste artigo não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de 20% (vinte por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado,



aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após tal Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do capital total descrito no *caput* deste Artigo 39, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo Oitavo - A Assembleia Geral poderá dispensar o Adquirente da obrigação de efetivar a OPA prevista neste artigo, caso seja do interesse da Companhia.

Parágrafo Nono - O laudo de avaliação de que trata o parágrafo 2º acima deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e Acionista Controlador, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da Lei. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa do Conselho de Administração da Companhia. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Adquirente.

Parágrafo Décimo - Para fins deste Artigo 39, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Adquirente” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas,



Controladoras ou sob Controle Comum; ou (ii) entre as quais haja relação de Controle; ou (iii) sob Controle Comum.

CAPÍTULO XI **ARBITRAGEM**

Artigo 40 – A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforma alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XII **SAÍDA DO NOVO MERCADO**

SEÇÃO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 41 – A saída da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer, nos termos das Seções II e III abaixo, em decorrência:

- I.** da decisão do acionista controlador ou da Companhia;
- II.** do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e
- III.** do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM, hipótese na qual deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.

SEÇÃO II

Página 34 de 36



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 42/60

SAÍDA VOLUNTÁRIA

Artigo 42 – A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na ICVM 361 para cancelamento de registro de companhia aberta e no Regulamento do Novo Mercado.

SEÇÃO III SAÍDA COMPULSÓRIA

Artigo 43 – A aplicação de sanção de saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de OPA com as mesmas características da OPA em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, conforme disposto no Artigo 41 acima.

Parágrafo Único – Na hipótese de não atingimento do percentual para saída do Novo Mercado, após a realização da OPA, as ações de emissão da companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

CAPÍTULO XIV REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 44 – Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 – As operações e contratos com partes relacionadas devem ser firmado observado o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas.



Artigo 46 – A Diretoria não pode negociar atos, contratos ou documentos sem aprovação do Conselho de Administração, nas seguintes condições: (i) que sejam em moeda diversa, exceto para importação de bens ou serviços ligados às atividades do objeto social; (ii) que restrinja eventuais alterações societárias da Companhia ou suas controladas; e (iii) que restrinja percentual ou o pagamento de dividendos previstos neste Estatuto Social.

Artigo 47 – Na ocorrência de divergências entre as disposições deste Estatuto Social e legislação superveniente aplicável a esta Companhia prevalecerão às disposições legais.

Artigo 48 – As disposições contidas: (i) no *caput* e § único do Artigo 2º; (ii) § primeiro do Artigo 11; (iii) nos incisos IV e XX do artigo 12; (iv) no §2º, §3º e § 7º do artigo 13; (v) § 1º e §2º do artigo 24; (vi) no §1º do artigo 26; e (vii) nos Capítulos VII, X, XI, XII, XIII e XIV deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data de disponibilização pública do Anúncio de Início de Distribuição da primeira oferta pública de distribuição de ações da Companhia.

O referido instrumento foi aprovado e é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da ALGAR TELECOM S/A, datada de 03 de novembro de 2017, denominado Anexo I. Assinam por meio de certificado a via eletrônica destinada ao registro na Junta Comercial, o Sr. Luciano Roberto Pereira na qualidade de secretário “ad hoc” e o Sr. Danilo de Andrade Fernandes, inscrito na OAB/MG 128.797, na qualidade de advogado. Uberlândia, 03 de novembro de 2017.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/516.234-4	J173195851064	07/11/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
059.638.166-29	DANILO DE ANDRADE FERNANDES
051.430.566-59	LUCIANO ROBERTO PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



(Anexo II à ata da Assembleia Geral Extraordinária da ALGAR TELECOM S/A realizada em 03 de novembro de 2017).

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

1. OBJETO

1.1. O presente “Regimento Interno do Conselho Fiscal” (“Regimento”), aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da ALGAR TELECOM S.A. (“Companhia”), realizada em 3 de novembro de 2017 tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia (“Conselho Fiscal”) definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), os termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão, aprovado pelo Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em 05 de setembro de 2017 (“Regulamento do Novo Mercado”, e “B3”, respectivamente), bem como as boas práticas de governança corporativa.

1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

1.2. O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, funciona exclusivamente nos casos em que a sua instalação seja solicitada por pedido de acionistas, nas hipóteses previstas em lei, ou por deliberação da assembleia geral de acionistas da Companhia (“Assembleia Geral”), bem como possui as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

1.2.1. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 4 (quatro) membros efetivos e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, em observância da Lei das Sociedades por Ações.



1.2.2. O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

2. INVESTIDURA

2.1. Os conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante: (i) assinatura do termo de posse no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, no qual deverá constar a declaração de desimpedimento a ser realizada sob as penas e na forma da lei, bem como sua sujeição à cláusula compromissória estatutária nos termos do Regulamento Novo Mercado; e (ii) entrega de termo de adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

2.1.1. Os membros efetivos e os respectivos suplentes serão empossados no mesmo ato, sendo que os membros suplentes, nas ausências ou impedimentos temporários dos membros efetivos, os substituirão, sendo indelegável a função de membro do Conselho Fiscal.

2.1.2. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, os membros dos órgãos da administração e empregados da Companhia ou de controladas ou sociedades do mesmo grupo econômico da Companhia, cônjuge ou parente até terceiro grau de membro do conselho de administração e diretoria da Companhia e aquele que mantenha vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou qualquer controlada da Companhia (“Concorrente”), qual seja aquela que atua no mesmo ou em segmentos de mercado similares aos da Companhia, estando vedada, dentre outras, a eleição de pessoa que: (i) seja empregada, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de acionista controlador ou sociedade controlada de Concorrente; e/ou (ii) seja cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de acionista controlador ou sociedade controlada de Concorrente.



- 2.2. Na primeira reunião que se realizar após sua eleição, os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu presidente, com o voto de, no mínimo, a maioria dos seus membros.
- 2.3. Ocorrendo a vacância definitiva do cargo de membro do Conselho Fiscal, por renúncia ou impedimento, o respectivo suplente deverá ocupar o cargo vacante até a eleição de seu substituto na Assembleia Geral, não havendo suplente, a próxima Assembleia Geral deve proceder à eleição de membro para o cargo vago.

3. ATRIBUIÇÕES

- 3.1. Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições fixadas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social:
 - a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
 - b) convocar Assembleia Geral nos casos previstos em lei, de acordo com as regras estabelecidas no Estatuto Social;
 - c) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
 - d) comparecer ou fazer-se representar por pelo menos um de seus membros às Assembleias Gerais, quando assim solicitado, respondendo aos pedidos de informações formulados pelos acionistas;
 - e) manifestar-se previamente sobre o processo de contratação de auditores independentes.



- 3.2. Este Regimento será aprovado pela Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal, se for o caso.
- 3.3. Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal assistirá às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos a que deva opinar.
- 3.4. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações necessárias à apuração de fatos específicos.
- 3.5. É dever de todo membro do Conselho Fiscal, além daqueles previstos em lei, regulamentação aplicável e Estatuto Social:
- a) comparecer às reuniões do Conselho Fiscal previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
 - b) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
 - c) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia ou suas controladas ou sociedades do mesmo grupo econômico da Companhia;
 - d) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenendo-se de sua discussão e voto;
 - e) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;
 - f) tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;



- g) comparecer às reuniões do Conselho Fiscal e, conforme o caso, dos outros órgãos da administração, estatutária ou não, quando se fizerem necessários esclarecimentos acerca de temas sob a responsabilidade do Conselho Fiscal, quando convidado ou na forma prevista no Artigo 6º, § 2º acima;
- h) comunicar ao presidente do Conselho Fiscal, com a possível antecedência, a impossibilidade de comparecimento a reunião, anteriormente marcada;
- i) solicitar aos órgãos da administração, estatutária ou não, livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho Fiscal; e
- j) exercer outras atribuições legais inerentes à função de conselheiro fiscal.

3.6. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei das Sociedades por Ações e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto Social.

3.7. Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo à Companhia, seus acionistas ou administradores.

3.8. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.



- 3.9. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.
- 3.10. Os membros do Conselho Fiscal deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na Companhia à CVM e às entidades do mercado de balcão organizado e bolsa de valores nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela CVM.
- 3.11. Os Conselheiros obrigam-se a cumprir os termos do Código de Conduta da Companhia e zelar por ele.

4. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

- 4.1. O presidente do Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a lei:
- a) presidir e coordenar as reuniões;
 - b) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
 - c) compatibilizar as atividades do Conselho Fiscal com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
 - d) solicitar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
 - e) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho Fiscal, bem como representá-lo em todos os atos necessários;



- f) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho Fiscal;
- g) apurar as votações e proclamar os resultados;
- h) encaminhar, ao Conselho de Administração e a quem mais de direito, as deliberações e recomendações do Conselho Fiscal.

5. SECRETARIA E ACESSORAMENTO AO CONSELHO FISCAL

5.1. A administração da Companhia colocará à disposição do Conselho Fiscal equipe de pessoas qualificadas para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico.

5.2. Essa equipe exercerá a secretaria das reuniões, competindo-lhe:

- a) organizar e enviar, sob orientação do presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;
- b) distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e deliberações para consignação em ata;
- c) secretariar a reunião, lavrar as respectivas atas, registrá-las em livro próprio, e colher as assinaturas dos Conselheiros;
- d) expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho Fiscal;
- e) providenciar o registro da ata da reunião do Conselho Fiscal nas competentes juntas comerciais, se for o caso;



- f) encaminhar as atas e os pareceres do Conselho fiscal à administração da Companhia;
e
- g) tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho Fiscal, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor.

6. REUNIÕES

6.1. O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, em sessão ordinária ou, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros, pelo presidente do Conselho de Administração ou pelo diretor-presidente da Companhia.

6.1.1. A convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos de sua realização ou de acordo com calendário anual aprovado pelo Conselho na primeira reunião após a sua instalação.

6.1.2. Com o ato de convocação serão remetidos aos conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia.

6.1.3. Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

6.1.4. As formalidades de convocação poderão ser dispensadas quando todos os conselheiros estiverem presentes na reunião.

6.1.5. As reuniões serão realizadas na sede da Companhia, podendo, também e excepcionalmente, ocorrer em outro local, assim como por tele ou videoconferência.



- 6.2. As reuniões do Conselho Fiscal se instalarão com a presença da maioria dos seus membros efetivos ou respectivos suplentes, sendo considerados presentes os membros do Conselho Fiscal que manifestarem seu voto por escrito antecipadamente.
- 6.3. Na falta de quórum mínimo estabelecido no *caput* do artigo 13 acima, será convocada nova reunião, que se instalará com qualquer número de presentes, devendo ser realizada em 02 (dois) dias corridos de sua realização.
- 6.4. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes, cabendo ao conselheiro que discordar de manifestação específica, fazer constar em ata seu voto contrário, motivos e protesto, se desejar.
- 6.5. As atas devem ser redigidas com clareza e registradas todas as discussões, divergências e decisões tomadas, deverão ser assinadas ao término da reunião e registradas no livro próprio.
- 6.6. Caso o Conselho Fiscal convide membros do Conselho de Administração, da Diretoria, associados (colaboradores), ou consultores da Companhia para participar da reunião, estes permanecerão nas reuniões somente durante a discussão da matéria que originou sua convocação.
- 6.7. Os Conselheiros deverão informar à Companhia sempre que estiverem impossibilitados de tomar parte nas reuniões do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

7. REMUNERAÇÃO

- 7.1. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o artigo 162, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações.



7.2. Os membros do Conselho Fiscal farão jus ao reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função de conselheiro.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho Fiscal, de acordo com a lei e com o Estatuto Social.

8.2. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral.

O referido instrumento foi aprovado e é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da ALGAR TELECOM S/A, datada de 03 de novembro de 2017, denominado Anexo II. Assinam por meio de certificado a via eletrônica destinada ao registro na Junta Comercial, o Sr. Luciano Roberto Pereira na qualidade de secretário “ad hoc” e o Sr. Danilo de Andrade Fernandes, inscrito na OAB/MG 128.797, na qualidade de advogado. Uberlândia, 03 de novembro de 2017.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

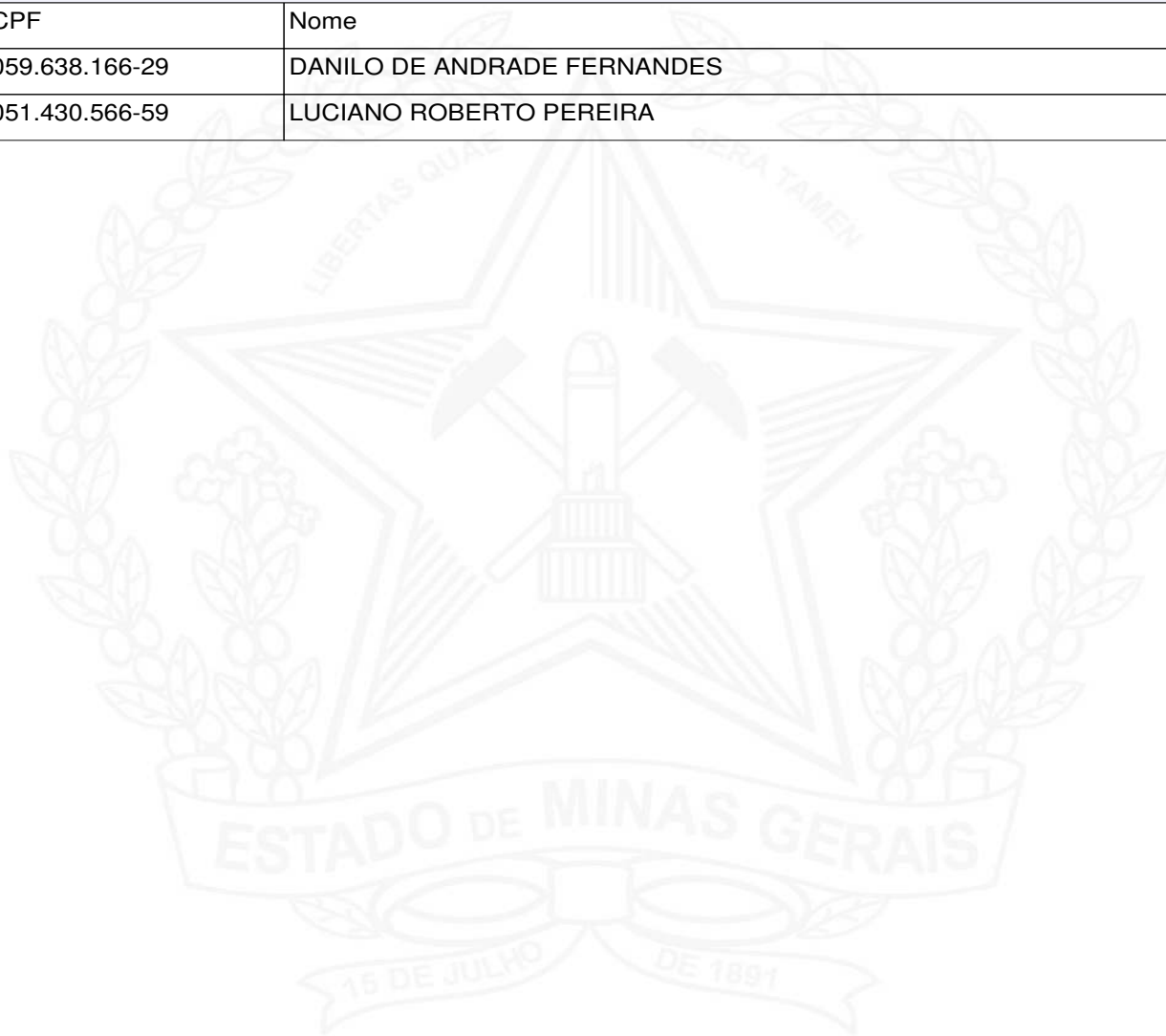
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/516.234-4	J173195851064	07/11/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
059.638.166-29	DANILO DE ANDRADE FERNANDES
051.430.566-59	LUCIANO ROBERTO PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO

RNE: **V031505-W** CLASSIFICAÇÃO: **PERMANENTE** VALIDADE: **INDETERMINADA**

NOME:
THILO HELMUT GEORG MANNHARDT

FILIAÇÃO:
HELLA BERTA MANNHARDT
LUTZ GERHARD HUBERTUS MANNHARDT

NACIONALIDADE: **ALEMA** DATA DE NASCIMENTO: **SEXO: M**
27/08/1954
NATURALIDADE(PAÍS): **ALEMANHA** DATA DE ENTRADA:
13/02/1976
ÓRGÃO EMISSOR: **VIA: 1**
CGPI/DIREX/DPF DATA DE EXPEDIÇÃO: **20/10/2014**



031505142141080601

Mannhardt
ASSINATURA DO PORTADOR

CHEFE/DICRE/DIREX/DPF

ART. 18 - I - DEC. LEI 841/69

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE N.O
Rua Cel. Antônio Alves, 850-3215-7
Uberlândia-MG

AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta fotocópia está de acordo com o

28 DEZ. 2017



IPBRAMANNHARDT<<THILO<HELMUT<GEORG<<
V031505W<3GER5408276M9999998MHT0Z7D0





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/516.234-4	J173195851064	07/11/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
059.638.166-29	DANILO DE ANDRADE FERNANDES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 58/60



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALGAR TELECOM S/A, de nire 3130001179-8 e protocolado sob o número 17/516.234-4 em 07/11/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6440757, em 10/01/2018. O ato foi deferido digitalmente pela 6ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
059.638.166-29	DANILO DE ANDRADE FERNANDES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
059.638.166-29	DANILO DE ANDRADE FERNANDES
051.430.566-59	LUCIANO ROBERTO PEREIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
059.638.166-29	DANILO DE ANDRADE FERNANDES
051.430.566-59	LUCIANO ROBERTO PEREIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
059.638.166-29	DANILO DE ANDRADE FERNANDES
051.430.566-59	LUCIANO ROBERTO PEREIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
059.638.166-29	DANILO DE ANDRADE FERNANDES

Belo Horizonte, Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 59/60



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
537.501.016-04	HELTON ANDRADE
133.750.596-04	VICENTE DE PAULA ALEIXO DIAS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM




Belo Horizonte. Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6440757 em 10/01/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162344 - 07/11/2017. Autenticação: 5D9AB02D5EE8CE66DDDBBED178D921ECD69F1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/516.234-4 e o código de segurança cD6w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

	Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
	NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31300011798	Código da Natureza Jurídica 2046	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ALGAR TELECOM S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 J173283653461

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

UBERLANDIA Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Local Nome: _____
Assinatura: _____
7 Novembro 2017 Telefone de Contato: _____
 Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR
 DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão
_____	_____	____/____/____
_____	_____	Data
_____	_____	_____
_____	_____	Responsável
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	
____/____/____	____/____/____	
Data	Responsável	

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			____/____/____	_____
			Data	Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	____/____/____	_____	_____	_____
	Data	Vogal	Vogal	Vogal
		Presidente da _____ Turma		

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/516.240-9	J173283653461	07/11/2017

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
100.055.826-60	EMMANUEL MARQUES DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ALGAR TELECOM S/A
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 71.208.516/0001-74
NIRE: 313.000.117-98

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2017.**

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação nos termos do Artigo 14, parágrafo 3º do Estatuto Social da Algar Telecom S.A. (“Companhia”), em vista da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

PRESENTES: Presidente – **Luiz Alexandre Garcia**, Vice-Presidente – **Eliane Garcia Melgaço**, Membros Efetivos – **Luiz Alberto Garcia**, **Divino Sebastião de Souza**, **Luiz Eduardo Falco Pires Correa** e **Thilo Helmut Georg Mannhardt**.

LOCAL E HORÁRIO: Sede social Companhia, localizada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, 415, Bairro Brasil, das 14:00h às 15:00h.

MESA: Presidente, Luiz Alexandre Garcia. Vice-presidente, Eliane Garcia Melgaço. Secretário “*ad hoc*”, Luciano Roberto Pereira.

Considerando a aprovação da reforma do Estatuto Social da Companhia, de forma a adequá-lo ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3, os membros do Conselho de Administração, deliberaram por unanimidade, ratificar a composição da diretoria da Companhia, a qual passa a ser composta da seguinte forma: **(a)** Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores - **Jean Carlos Borges**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº M-3.822.734 – SSP/MG e inscrito no CPF/MG nº 665.591.546-53; **(b)** Diretor Vice-Presidente de Negócios e Diretor de Negócios Atacado - **Marcio Estefan**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 60874997 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF nº 010.056.477-12; **(c)** Diretora Financeira - **Luciene Gonçalves**, brasileira, divorciada, contadora, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº MG 4.769.064 SSP/MG e inscrita no CPF/MF nº 677.200.726-34; **(d)** Diretora Executiva Operacional (Talentos Humanos) – **Maria Aparecida Garcia**, brasileira, solteira, especialista em talentos humanos, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº M 2.767.894 SSP/MG e inscrita no CPF/MF nº 393.642.166-87; **(e)** Diretor Executivo Operacional (Tecnologia) – **Luis Antônio Andrade Lima**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.994.955 e inscrito no CPF/MF nº 019.946.508-85; e

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
OAB/MG nº 128.797

1/2



(f) Diretor Executivo Operacional (Estratégia e Regulatório) – Renato Paschoareli, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 16.160.231-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 145.821.828-79, todos com endereço comercial na Rua José Alves Garcia, 415, Bairro Brasil, CEP 38.400-668, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e com mandato **até 30 de abril de 2020**.

Os Diretores ratificam nesta oportunidade e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação, inclusive de seu respectivo efeito, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

ENCERRAMENTO: Em seguida o Presidente deu por encerrada a reunião, ocasião em que determinou a lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada a via física pelo secretário “*ad hoc*” Sr. Luciano Roberto Pereira, e pelos membros presentes do Conselho de Administração da Companhia, e posteriormente pelos membros do Conselho de Administração que participaram da reunião por vídeo ou teleconferência. Assinam por meio de certificado digital a via eletrônica desta ata destinada ao registro na Junta Comercial, o Sr. Luciano Roberto Pereira, na qualidade de secretário “*ad hoc*”, certificando que a mesma é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio, e o Sr. Danilo de Andrade Fernandes, OAB/MG 128.797, na qualidade de advogado. Uberlândia, 03 de novembro de 2017.

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
OAB/MG nº 128.797

2/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6368575 em 27/11/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162409 - 07/11/2017. Autenticação: 6AE9CDBBA4A9AEFA6032973695886D636D149CF7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/516.240-9 e o código de segurança WAnG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

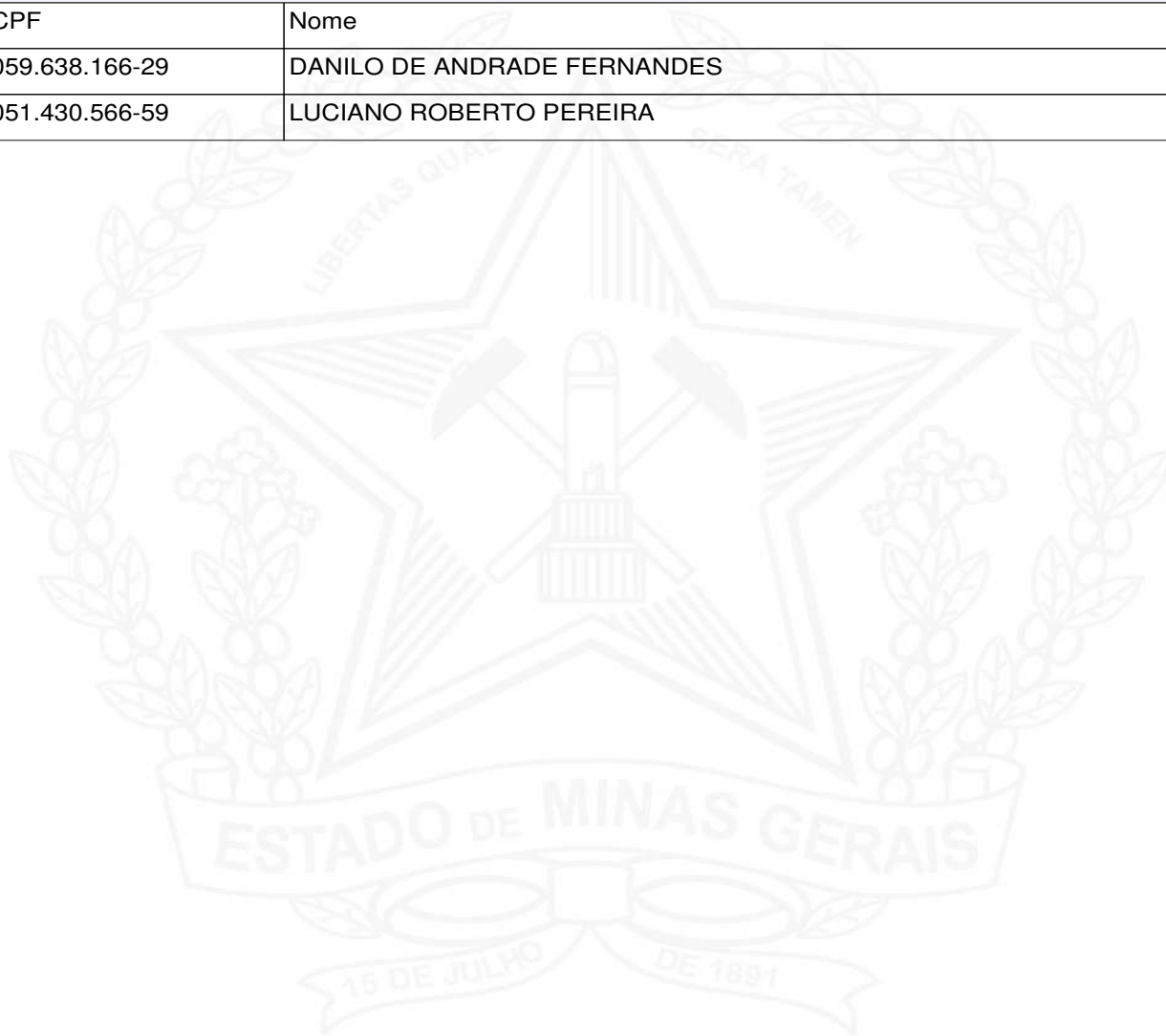
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/516.240-9	J173283653461	07/11/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
059.638.166-29	DANILO DE ANDRADE FERNANDES
051.430.566-59	LUCIANO ROBERTO PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALGAR TELECOM S/A, de nire 3130001179-8 e protocolado sob o número 17/516.240-9 em 07/11/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6368575, em 27/11/2017. O ato foi deferido digitalmente pela 6ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
100.055.826-60	EMMANUEL MARQUES DE SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
059.638.166-29	DANILO DE ANDRADE FERNANDES
051.430.566-59	LUCIANO ROBERTO PEREIRA

Belo Horizonte. Segunda-feira, 27 de Novembro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6368575 em 27/11/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162409 - 07/11/2017. Autenticação: 6AE9CDBBA4A9AEFA6032973695886D636D149CF7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/516.240-9 e o código de segurança WAnG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
537.501.016-04	HELTON ANDRADE
133.750.596-04	VICENTE DE PAULA ALEIXO DIAS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais




Belo Horizonte. Segunda-feira, 27 de Novembro de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6368575 em 27/11/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 175162409 - 07/11/2017. Autenticação: 6AE9CDBBA4A9AEFA6032973695886D636D149CF7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/516.240-9 e o código de segurança WAnG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31300011798	Código da Natureza Jurídica 2046	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **ALGAR TELECOM S/A**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183737497408

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		042	1	INCORPORACAO

UBERLANDIA Local 9 Abril 2018 Data	Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____
---	---

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR
 DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO _____ / / Data Responsável		Processo em Ordem À decisão _____ / / _____ Data _____ Responsável
--	--	--

DECISÃO SINGULAR <input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			_____ / / _____	_____
			Data	Responsável

DECISÃO COLEGIADA <input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			_____ / / _____	
	_____	_____	_____	_____
	Data	Vogal	Vogal	Vogal
		Presidente da _____ Turma		

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/175.362-6	J183737497408	06/04/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
043.798.636-54	PATRICIA CORREA DE LIMA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ALGAR TELECOM S/A
Companhia Aberta

CNPJ/MF: 71.208.516/0001-74
NIRE: 313.000.117-98

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2018, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO, NA FORMA DO ART. 130 § 1º, DA LEI 6.404/76.

01. LOCAL, DATA E HORÁRIO: Sede social da Sociedade, localizada em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, n.º 415, Bairro Brasil, no dia 02 de abril de 2018, às 09:00 horas. **02. PUBLICAÇÕES LEGAIS:** Foram publicados os editais de convocação, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos dias 15/03, 16/03 e 17/03 de 2018, às páginas 42, 20 e 05, respectivamente, e no Diário do Comércio de Uberlândia, nos dias 15/03, 16/03 e 17/03 de 2018, às páginas A4, A14 e A4, respectivamente. **03. PRESENÇA:** Acionistas representando o quórum legal de instalação e deliberação das matérias colocadas na ordem do dia. **04. MESA:** Presidente, **Luciene Gonçalves**. Secretário “ad hoc”, **Luciano Roberto Pereira**. **05. ORDEM DO DIA:** **a)** Examinar, discutir e votar o PROTOCOLO, firmado pela administração da Companhia e da ALGAR CELULAR S/A, sociedade limitada com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Jose Alves Garcia, nº 415 - Parte, Bairro Brasil, CEP: 38.400-668, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.835.916/0001-85 e NIRE 313.000.182-11 (“ALGAR CELULAR”), e apreciar a JUSTIFICAÇÃO da incorporação da ALGAR CELULAR pela Companhia; **b)** Ratificar a escolha e nomear os peritos que efetuaram a avaliação do Acervo Líquido Contábil da ALGAR CELULAR, previamente indicados pela administração; **c)** Examinar e deliberar sobre o respectivo Laudo de Avaliação; e **d)** Deliberar sobre a incorporação da ALGAR CELULAR pela Companhia, nos termos do PROTOCOLO. **06. DELIBERAÇÕES:** **a)** Os acionistas, após analisarem as considerações contidas no Protocolo de Incorporação e Justificação (Anexo I), referente à incorporação da ALGAR CELULAR, por esta Companhia, conforme dispõe os Artigos 223 a 227, da Lei 6.404/76, deliberaram aprová-la. **b)** Ratificada a escolha dos peritos anteriormente indicados para a elaboração do Laudo de Avaliação do Acervo Líquido Contábil da ALGAR CELULAR, a saber: **José Alves Fernandes Júnior**, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado em Uberlândia-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.232.456-04 e no CRC/MG sob o nº 093.166/O-5; **Sandra Alves Fernandes**, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada em Uberlândia-MG, inscrita no

1/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6673854 em 12/04/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 181753626 - 09/04/2018. Autenticação: 612B3B4DCE3ED4AE4C64AD0329D9BEF60B52CA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/175.362-6 e o código de segurança XwaW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/29

CPF/MF sob o nº 828.184.446-91 e no CRC/MG sob o nº 106.498/O-9; e **Elias Gonçalves de Oliveira Junior**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Uberlândia-MG inscrito no CPF sob o nº 077.331.026-69 e no CRC/MG sob o nº 102.987/O-4; **c)** Foi aprovado também o Laudo de Avaliação (Anexo II), elaborado para avaliar o Patrimônio Líquido ALGAR CELULAR, com base no Balanço levantado em 28/02/2018, especialmente para este fim, de acordo com os princípios da Lei das Sociedades por Ações, pelos quais concluíram ter a ALGAR CELULAR, um patrimônio líquido de R\$ 586.411.000,20 (quinhentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e onze mil e vinte centavos), dividido em 36.004 (trinta e seis mil e quatro) ações, sendo o valor patrimonial de cada ação de R\$ 16.287,38 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos). Foram em seguida, suspensos os trabalhos às 09:30 (nove e trinta) horas, a fim de que neste intervalo de tempo sejam ouvidos os acionistas da ALGAR CELULAR, que se acham neste momento reunidos em Assembleia Geral para o mesmo fim. **d)** Reabertos os trabalhos, às 10:00 (dez) horas, sendo tanto os acionistas da Companhia, como os acionistas da ALGAR CELULAR favoráveis à operação, ficou definitivamente aprovada a incorporação da ALGAR CELULAR pela Companhia. **e)** Considerando que a Companhia detém 36.004 (trinta e seis mil e quatro) ações, representativas da totalidade das ações de emissão da ALGAR CELULAR, correspondente a 100,00% (cem por cento) do acervo líquido contábil da ALGAR CELULAR, em razão da deliberação de incorporação foi aprovada a eliminação do investimento na ALGAR CELULAR, com utilização da totalidade do acervo líquido contábil pertencente à Companhia, no montante de R\$ 586.411.000,20 (quinhentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e onze mil e vinte centavos). **f)** Em virtude da presente operação não ocorrerá aumento do capital social da Companhia. **g)** Os acionistas autorizaram o Sr. Luciano Roberto Pereira, Secretário “ad hoc” a assinar o Protocolo de Incorporação e Justificação (Anexo I) firmado pela administração da Companhia e da ALGAR CELULAR, por meio de certificado digital para fins de registro na Junta Comercial, devendo o original ser arquivado no Livro de Registro de Atas de Assembleia Geral da Companhia. **h)** Não haverá alteração do objeto social da Companhia. **i)** Os acionistas da Companhia, considerando a aprovação prévia por parte da ANATEL por meio do Ato nº 1.888, de 20 de março de 2018, em especial quanto ao procedimento de revisão tarifária, aprovaram a operação de incorporação da ALGAR CELULAR pela Companhia, declarando que: (i) reconhecem e assumem integralmente os riscos econômicos e financeiros associados ao resultado do procedimento de revisão tarifária nos termos e condições

2/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6673854 em 12/04/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 181753626 - 09/04/2018. Autenticação: 612B3B4DCE3ED4AE4C64AD0329D9BEF60B52CA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/175.362-6 e o código de segurança XwaW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/29

abordados no processo de anuência prévia, inclusive os decorrentes da incerteza quanto ao processo e quanto aos valores a serem estipulados pela Agência Nacional de Telecomunicações (“Anatel”), que para todos os efeitos devem ser entendidos como riscos normais à atividade empresarial, nos termos da Cláusula 13.1, § 1º, inciso II, do Contrato de Concessão; e (ii) renunciam aos direitos a eventual restabelecimento da situação financeira do contrato, previsto nas Cláusulas 13.1, § 1º, e 13.3 do Contrato de Concessão, em razão do processo e do resultado da revisão tarifária, o que acarretará, no âmbito extrajudicial, a perda do direito de recorrer administrativamente e de solicitar a arbitragem prevista na cláusula 33.1 do Contrato de Concessão, e no âmbito judicial, a resolução do mérito da lide por renúncia ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil. **j)** Os acionistas aprovaram a transferência das lojas descritas no anexo I do Protocolo, nos termos do item 5 do Protocolo, a partir de 1º de abril de 2018. **07. ABSTENÇÃO DE VOTOS:** Das deliberações tomadas, houve abstenção de votos dos legalmente impedidos. **08. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata. Assinam a via física desta ata, para fins de arquivo no livro de registro de atas, a Presidente da Mesa Sra. Luciene Gonçalves, o Secretário “ad hoc” Sr. Luciano Roberto Pereira e as acionistas ALGAR S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, ÁRVORE S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES; LUIZ ALEXANDRE GARCIA (p.p. Danilo de Andrade Fernandes e George Júnior Pereira). Assinam por meio de certificado digital a via eletrônica desta ata destinada ao registro na Junta Comercial, o Sr. Luciano Roberto Pereira, na qualidade de secretário “ad hoc”, certificando que a mesma é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio, e a Dra. Líbera Souza Ribeiro, OAB/MG 159.849, na qualidade de advogado. Uberlândia, 02 de abril de 2018.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/175.362-6	J183737497408	06/04/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
051.430.566-59	LUCIANO ROBERTO PEREIRA
092.821.506-74	LIBERA SOUZA RIBEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ANEXO I

PROTOCOLO DA OPERAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA SOCIEDADE ALGAR CELULAR NA ALGAR TELECOM

São partes neste protocolo:

I - ALGAR TELECOM S/A, sociedade anônima, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia nº 415, Bairro Brasil, CEP 38.400-668, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.208.516/0001-74 e com NIRE nº 31.300.011.798, designada simplesmente **ALGAR TELECOM**;

II - ALGAR CELULAR S/A, sociedade anônima, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Rua José Alves Garcia, 415 – parte – Bairro Brasil, CEP 38.400-668, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.835.916/0001-85 e com NIRE nº 313.000.182-11, designada simplesmente **ALGAR CELULAR**;

As Partes, nos termos dos artigos 224 e 225 da Lei das Sociedades por Ações, dando cumprimento às disposições legais que disciplinam o assunto e tendo em vista a necessidade de formalização de entendimento para a incorporação da **ALGAR CELULAR** pela **ALGAR TELECOM**, resolvem firmar o presente, estabelecendo as condições para a referida operação, da seguinte forma:

1 - A operação será processada com base no valor patrimonial das sociedades, de acordo com laudo de avaliação a ser elaborado por peritos indicados pelas partes, especificamente para esta finalidade.

2 - O patrimônio líquido da **ALGAR CELULAR** será avaliado pelo critério contábil, baseado no balanço levantado para esse fim, em 28 de fevereiro de 2018, nos termos da lei, "ad referendum" da Assembleia Geral Extraordinária da **ALGAR CELULAR**, pelos peritos **José Alves Fernandes Junior**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Uberlândia -MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.232.456-04 e no CRC/MG sob o nº 093.166/0-5; **Sandra Alves Fernandes**, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliado em Uberlândia-MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 828.184.446-91 e no CRC/MG sob o nº 106.498/0-9 e **Elias Gonçalves de Oliveira Junior**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Uberlândia-MG., inscrito no CPF/MF sob o nº 077.331.026-69 e no CRC/MG

1/3



sob o nº 102.987/0-4, todos com escritório profissional na Rua Antônio Crescêncio, n.º 1.357, bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 38.400-707, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

3 - ACERVO LÍQUIDO

3.1 - O acervo líquido da **ALGAR CELULAR** será incorporado pela **ALGAR TELECOM**: Estima-se que o acervo líquido da **ALGAR CELULAR** seja de R\$ 586.411.000,20 (quinhentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e onze mil e vinte centavos).

3.2 - Considerando que a **ALGAR TELECOM S/A** detém 100% das ações de emissão da **ALGAR CELULAR**, com valor patrimonial de R\$ 16.287,38 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos) cada, e que a **ALGAR TELECOM** é controladora da **ALGAR CELULAR**, a totalidade das ações de emissão da **ALGAR CELULAR** serão canceladas.

4 - CAPITAL SOCIAL

4.1 Atualmente o capital social subscrito e integralizado da **ALGAR CELULAR** no valor de R\$ 400.401.070,09 (Quatrocentos milhões, quatrocentos e um mil, setenta reais e nove centavos), encontra-se dividido em 36.004 (trinta e seis mil e quatro) ações.

5 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

5.1 Variações Patrimoniais: As variações patrimoniais ocorridas entre 28 de fevereiro de 2018 (data base de laudo) e a data da Assembleia Geral que aprovar a operação serão reconhecidas na **ALGAR CELULAR**, exceto em relação as lojas listadas no Anexo I ao presente Protocolo que, para evitar riscos tributários e custos adicionais com logística, informática, etc., serão reconhecidas na **ALGAR CELULAR** somente as variações que ocorrerem entre 28 de fevereiro e 31 de março de 2018. Para tanto, a transferência das lojas, incluindo bens do ativo imobilizado, estoques e quaisquer outros itens para a **ALGAR TELECOM** deverá ocorrer na data de 1º de abril de 2018, "ad referendum" dos acionistas em assembleia geral.

6 - EMISSÃO DE AÇÕES

6.1 - **INCORPORAÇÃO DA ALGAR CELULAR**: Não haverá emissão de ações em favor da **ALGAR TELECOM**.

7 - ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

2/3



7.1 - Não haverá alteração no objeto social da **ALGAR TELECOM**.

Em adendo ao presente protocolo a sociedade apresenta aos senhores acionistas a presente

J U S T I F I C A Ç Ã O

Considerando que:

- a) A **ALGAR TELECOM** é controladora da **ALGAR CELULAR** e que o Art. 86 da Lei 9.472/97, após alteração promovida pela Lei 12.485/11, permitiu que as concessionárias do serviço telefônico fixo comutado pudessem explorar outros serviços de telecomunicações, a presente operação visa simplificar a estrutura societária da **ALGAR TELECOM**, bem como diminuir custos administrativos e operacionais das sociedades.

Vem propor aos sócios e acionistas a aprovação da operação, nos termos e condições aqui estabelecidas.

Uberlândia/MG, 14 de março de 2018.

(Assinaram a via física deste Protocolo, para fins de arquivo no livro de registro de atas, a administração das sociedades envolvidas na operação, a saber **ALGAR CELULAR** e **ALGAR TELECOM**, representadas por Luciene Gonçalves e Maria Aparecida Garcia. Assinam por meio de certificado digital a via eletrônica destinada ao registro na Junta Comercial, o Sr. Luciano Roberto Pereira, na qualidade de representante da **ALGAR CELULAR** e **ALGAR TELECOM** e a Dra. Líbera Souza Ribeiro, inscrita na OAB/MG 159.849, na qualidade de advogada).





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/175.362-6	J183737497408	06/04/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
051.430.566-59	LUCIANO ROBERTO PEREIRA
043.798.636-54	PATRICIA CORREA DE LIMA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





CNPJ TELECOM	IE Telecom	CNPJ CELULAR	IE CELULAR	UF	Cidade	Rua	Número	Complemento	Bairro	CEP
71.208.516/0218-48	7029809450010	05.835.916/0044-15	7020425590063	MG	UBERLANDIA	AV AFONSO PENA	700		CENTRO	38.400-130
71.208.516/0217-67	7029809450010	05.835.916/0050-63	7020425590063	MG	UBERLANDIA	AV JOAO PINHEIRO	1154	LOJA33 E 34; TERMINAL CENTRAL;	NOSSA SENHORA APARECIDA	38.400-712
71.208.516/0225-77	310075186111	05.835.916/0058-10	310250865117	SP	FRANCA	AV RIO NEGRO	1100	LOJA 206	ESTAÇÃO	14.406-901
71.208.516/0223-05	7029809450010	05.835.916/0089-17	7020425590063	MG	ARAGUARI	AV TIRADENTES	32	*****	CENTRO	38.440-238
71.208.516/0214-14	7029809450010	05.835.916/0090-50	7020425590063	MG	PATROCINIO	AV RUI BARBOSA	173	LOJA1;	CENTRO	38.740-036
71.208.516/0221-43	7029809450010	05.835.916/0091-31	7020425590063	MG	DIVINOPOLIS	PC DO MERCADO	401	LOJA;	CENTRO	35.500-048
71.208.516/0219-29	7029809450010	05.835.916/0092-12	7020425590063	MG	DIVINOPOLIS	R GOIAS	317	*****	CENTRO	35.500-001
71.208.516/0222-24	7029809450010	05.835.916/0093-01	7020425590063	MG	ARAXA	R MARIANO DE AVILA	229	*****	CENTRO	38.183-224
71.208.516/0220-62	7029809450010	05.835.916/0094-84	7020425590063	MG	UBERLANDIA	AV PAULO GRACINDO (LOT S DA GAVEA)	15	LOJAL 047;	GAVEA	38.411-145
71.208.516/0216-86	7029809450010	05.835.916/0119-77	7020425590063	MG	UBERLANDIA	AV FLORIANO PEIXOTO	5525	SALA 01	GRANJA MARILEUSA	38.406-642
71.208.516/0215-03	7029809450010	05.835.916/0120-00	7020425590063	MG	UBERABA	AV SANTA BEATRIZ DA SILVA	1501	TERREO SUC 151	SAO BENEDITO	38.020-971
71.208.516/0224-96	7029809450010	05.835.916/0121-91	7020425590063	MG	POÇOS DE CALDAS	RUA RIO DE JANEIRO	329		CENTRO	37.701-011
71.208.516/0117-02	7029809450010	05.835.916/0048-49	7020425590063	MG	UBERLANDIA	AV. JOÃO NAVES DE ÁVILA	1331	SALA 253	SANTA MÔNICA	38.408-100



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6673854 em 12/04/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 181753626 - 09/04/2018. Autenticação: 612B3B4DCE3ED4AE4C64AD0329D9BEF60B52CA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/175.362-6 e o código de segurança XwaW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/175.362-6	J183737497408	06/04/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
051.430.566-59	LUCIANO ROBERTO PEREIRA
043.798.636-54	PATRICIA CORREA DE LIMA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ANEXO II
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os peritos **José Alves Fernandes Júnior**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Uberlândia-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.232.456-04 e no CRC/MG sob o nº 093.166/O-5; **Sandra Alves Fernandes**, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada em Uberlândia-MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 828.184.446-91 e no CRC/MG sob o nº 106.498/O-9; e **Elias Gonçalves de Oliveira Junior**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Uberlândia-MG inscrito no CPF sob o nº 077.331.026-69 e no CRC/MG sob o nº 102.987/O-4, para cumprimento das disposições do artigo 8º da Lei 6.404/76, procederam, em 15 de março de 2.018, a avaliação do valor patrimonial das ações da **ALGAR CELULAR S/A** e da **ALGAR TELECOM S/A**, para fins de incorporação na **ALGAR TELECOM S/A**, conforme orientações extraídas do Protocolo e Justificação, firmado pelas administrações das sociedades.

INCORPORANDA: ALGAR CELULAR S/A, sociedade anônima, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Rua José Alves Garcia, 415 – parte – Bairro Brasil, CEP 38.400-668, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.835.916/0001-85 e com NIRE nº 313.000.182-11, designada simplesmente **CELULAR**.

INCORPORADORA: ALGAR TELECOM S/A, sociedade anônima, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia nº 415, Bairro Brasil, CEP 38.400-668, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.208.516/0001-74 e com NIRE nº 31.300.011.798, designada simplesmente **TELECOM**.

I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os valores patrimoniais das quotas e ações foram avaliados com base em Balanço Especial, levantado para esse fim, em 28 de fevereiro de 2.018, segundo os princípios da Lei das Sociedades por Ações.



Direitos, títulos de crédito e demais valores realizáveis

Foram avaliados pelo valor efetivo de realização, incluindo, quando aplicáveis, os encargos financeiros e as variações monetárias incorridas.

Estoques

Os estoques foram avaliados pelo custo médio de aquisição que é inferior ao valor de mercado.

Investimentos

“Participações em Partes Relacionadas” - foram avaliados pelo valor do patrimônio líquido da controlada ou coligada, por serem relevantes, nos termos do artigo 248 da Lei das Sociedades por Ações (Método de Equivalência Patrimonial).

“Outros Investimentos” - foram avaliados pelo custo de aquisição, corrigido monetariamente, até 31 de dezembro de 1995.

Imobilizado

Os bens imóveis foram avaliados a valor justo no ano de 2010, mediante atribuição de custo na adoção inicial (deemed cost), e deduzidas as respectivas depreciações e perdas por redução ao valor recuperável (impairment), quando aplicáveis. Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração (Pronunciamento Técnico CPC 27).

Os demais bens do imobilizado das sociedades foram avaliados pelo custo de aquisição, corrigido monetariamente, até 31 de dezembro de 1995, deduzidas as respectivas depreciações, amortizações e perdas por redução ao valor recuperável (impairment), quando aplicáveis.

2/8



Intangível

O ágio resultante de aquisição de negócios é incluído nos ativos intangíveis e é mensurado pelo custo, deduzido de eventuais perdas por redução ao valor recuperável. Os demais intangíveis das sociedades foram avaliados pelo custo de aquisição, deduzidas as respectivas amortizações, quando aplicáveis.

Obrigações e demais valores exigíveis

Foram avaliados pelo valor efetivo de exigibilidade, incluindo, quando aplicáveis, os encargos financeiros e as variações monetárias incorridas.

II - VALOR PATRIMONIAL DAS AÇÕES

Tendo concluído os trabalhos, os signatários apuraram que o Valor Patrimonial da Ação da **CELULAR** é de R\$16.287,38 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos) e o Valor Patrimonial da Ação da **TELECOM** é de R\$4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos).

III – BALANÇOS E COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Segue abaixo, composição do capital social, Balanço Especial, demonstrativo do Valor Patrimonial da Quota e da Ação das sociedades **CELULAR** e **TELECOM**.



1 - CELULAR**1.1 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL**

SÓCIOS	AÇÕES ON	AÇÕES PN	TOTAL	%
Algar Telecom S/A	19.827	16.177	36.004	100,00%
Totais	19.827	16.177	36.004	100,00%

1.2 - BALANÇO PATRIMONIAL EM 28/02/18

A T I V O	
D E S C R I Ç Ã O	SALDO BALANCETE
CIRCULANTE	<u>137.681.651,27</u>
Caixa e Equivalentes de Caixa	12.915.383,18
Clientes	79.710.619,65
Títulos a Receber	
Adiantamentos Funcionários	51.258,90
Adiantamentos Terceiros	181.598,60
Dividendos a Receber	7.986.740,16
Adto de Dividendos - Algar Telecom	15.289.818,92
Depósitos e Cauções	72.098,56
Impostos a Recuperar	7.136.080,35
Estoques	7.725.505,37
Despesas Antecipadas	6.612.547,58
NÃO CIRCULANTE	<u>617.258.666,50</u>
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	<u>77.257.988,15</u>
Clientes	1.489.030,03
Depósitos e Cauções	68.473,86
Impostos a Recuperar	27.492.900,38
Despesas Antecipadas	24.569,55
Depósitos Judiciais	48.183.014,33
Aplicações de Longo Prazo	
PERMANENTE	<u>540.000.678,35</u>
Investimento	134.778.875,86
Imobilizado	264.914.722,58
Intangíveis	140.307.079,91
TOTAL DO ATIVO	754.940.317,77



P A S S I V O	
D E S C R I Ç Ã O	SALDO BALANCETE
CIRCULANTE	99.660.642,21
Empréstimos e Financiamentos	8.389.426,24
Debentures	
Fornecedores	40.646.822,55
Obrigações Fiscais	7.029.163,91
Obrigações Trabalhistas	5.230.110,21
Receitas Antecipadas	5.090.659,73
Outras Obrigações	33.274.459,57
NÃO CIRCULANTE	68.868.675,36
Empréstimos e Financiamentos	6.998.702,82
Debentures	
Obrigações Fiscais	11.344.429,92
Provisão para Contingências	50.325.542,62
Receitas Diferidas	
Obrigações Trabalhistas	
Outras Obrigações	200.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	586.411.000,20
Capital Social	400.401.070,09
Adiantamento Futuro Aumento Capital	7.250.000,00
Ajuste de Avaliação Patrimonial	(1.584.520,65)
Reservas de Lucros	167.857.729,59
Dividendos Adicionais	5.195.556,77
Ajuste Acumulado de Conversão	175.136,85
Resultado do Exercício	7.116.027,55
TOTAL DO PASSIVO	754.940.317,77

1.3 - VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO

D E S C R I Ç Ã O	VALOR
Patrimônio Líquido	586.411.000,20
Quantidade de Ações no Capital Social	36.004
Valor Patrimonial da Ação	16.287,38



2 - TELECOM**2.1 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL**

SÓCIOS	AÇÕES ON	AÇÕES PN	TOTAL	%
Algar Empreendimentos e Participações S/A	248.208.800		248.208.800	92,80%
Outros	19.260.000		19.260.000	7,20%
Totais	267.468.800	-	267.468.800	100,00%

2.2 - BALANÇO PATRIMONIAL EM 28/02/18

A T I V O			
DESCRIÇÃO	ANTES DA INCORPORAÇÃO	ACERVO CELULAR	APÓS A INCORPORAÇÃO
CIRCULANTE	290.126.934,89	122.391.832,35	412.518.767,24
Caixa e Equivalentes de Caixa	28.851.996,38	12.915.383,18	41.767.379,56
Clientes	166.459.858,10	79.710.619,65	246.170.477,75
Titulos a Receber	631.770,54	-	631.770,54
Adiantamentos Funcionários	692.169,84	51.258,90	743.428,74
Adiantamentos Terceiros	827.569,33	181.598,60	1.009.167,93
Dividendos a Receber	57.578.925,36	7.986.740,16	65.565.665,52
Depósitos e Cauções	674.623,21	72.098,56	746.721,77
Outros Créditos	6.962,25		6.962,25
Impostos a Recuperar	16.428.129,20	7.136.080,35	23.564.209,55
Estoques	11.913.081,35	7.725.505,37	19.638.586,72
Despesas Antecipadas	6.061.849,33	6.612.547,58	12.674.396,91
NÃO CIRCULANTE	2.768.148.000,52	35.067.046,32	2.803.215.046,84
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	187.567.336,93	77.257.988,15	264.825.325,08
Clientes	3.203.310,16	1.489.030,03	4.692.340,19
Depósitos e Cauções	1.125.852,90	68.473,86	1.194.326,76
Impostos a Recuperar	121.388.979,42	27.492.900,38	148.881.879,80
Custos e Despesas Antecipadas	2.044.395,74	24.569,55	2.068.965,29
Depósitos Judiciais	59.365.799,87	48.183.014,33	107.548.814,20
Aplicações Financeiras de Longo Prazo	438.998,84	-	438.998,84
PERMANENTE	2.580.580.663,59	(42.190.941,83)	2.538.389.721,76
Investimento	1.468.284.520,99	(447.412.744,32)	1.020.871.776,67
MEP - Algar Celular	574.941.620,18	(574.941.620,18)	-
AFAC - Algar Celular	7.250.000,00	(7.250.000,00)	-
Outros Investimentos	886.092.900,81	134.778.875,86	1.020.871.776,67
Imobilizado	970.863.432,68	264.914.722,58	1.235.778.155,26
Intangíveis	141.432.709,92	140.307.079,91	281.739.789,83
TOTAL DO ATIVO	3.058.274.935,41	157.458.878,67	3.215.733.814,08



PASSIVO			
DESCRIBÇÃO	ANTES DA INCORPORAÇÃO	ACERVO CELULAR	APÓS A INCORPORAÇÃO
CIRCULANTE	544.262.958,20	84.370.823,29	628.633.781,49
Empréstimos e Financiamentos	35.273.067,37	8.389.426,24	43.662.493,61
Debentures	222.511.947,29	-	222.511.947,29
Fornecedores	62.955.988,03	40.646.822,55	103.602.810,58
Obrigações Fiscais	31.981.514,06	7.029.163,91	39.010.677,97
Obrigações Trabalhistas	60.992.845,69	5.230.110,21	66.222.955,90
Receitas Antecipadas	4.546.756,00	5.090.659,73	9.637.415,73
Adto de Dividendos - Algar Celular	15.289.818,92	(15.289.818,92)	-
Outras Obrigações	110.711.020,84	33.274.459,57	143.985.480,41
NÃO CIRCULANTE	1.312.142.501,50	68.868.675,36	1.381.011.176,86
Empréstimos e Financiamentos	49.839.368,71	6.998.702,82	56.838.071,53
Debentures	1.029.020.894,62	-	1.029.020.894,62
Obrigações Fiscais	81.513.570,28	11.344.429,92	92.858.000,20
Provisão para Contingências	117.246.818,20	50.325.542,62	167.572.360,82
Receitas Diferidas	29.932.810,31	-	29.932.810,31
Obrigações Trabalhistas	4.589.039,38	-	4.589.039,38
Outras Obrigações	-	200.000,00	200.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.201.869.475,71	4.219.380,02	1.206.088.855,73
Capital Social	721.420.604,87	-	721.420.604,87
Ajuste de Avaliação Patrimonial	(7.370.885,35)	-	(7.370.885,35)
Ajuste Acumulado de Conversão	1.288.718,50	-	1.288.718,50
Reservas de Lucros	431.608.399,58	4.219.380,02	435.827.779,60
Dividendos Adicionais	21.896.333,31	-	21.896.333,31
Resultado do Exercício	33.026.304,80	-	33.026.304,80
TOTAL DO PASSIVO	3.058.274.935,41	157.458.878,67	3.215.733.814,08

2.3 - VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO

DESCRIBÇÃO	VALOR
Patrimônio Líquido	1.201.869.475,71
Quantidade de Ações no Capital Social	267.468.800
Valor Patrimonial da Ação	4,49

2.4 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL APÓS A INCORPORAÇÃO

SÓCIOS	AÇÕES ON	AÇÕES PN	TOTAL	%
Algar Telecom S/A	248.208.800	-	248.208.800	92,80%
Outros	19.260.000	-	19.260.000	7,20%
Totais	267.468.800	-	267.468.800	100,00%



2.5 – RELAÇÃO DE IMÓVEIS

Anexado ao presente a relação de bens imóveis para fins de transmissão da propriedade perante aos cartórios de registro de imóveis.

Assinam a via física deste Laudo de Avaliação, para fins de arquivo no livro de registro de atas e por meio de certificado digital a via eletrônica destinada ao registro na Junta Comercial, o Sr. José Alves Fernandes Júnior, a Sra. Sandra Alves Fernandes e o Sr. Elias Gonçalves de Oliveira Júnior, todos na qualidade de contadores.

Uberlândia, 15 de março de 2.018.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/175.362-6	J183737497408	06/04/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
043.798.636-54	PATRICIA CORREA DE LIMA
025.232.456-04	JOSE ALVES FERNANDES JUNIOR
828.184.446-91	SANDRA ALVES FERNANDES
077.331.026-69	ELIAS GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**ANEXO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO
RELAÇÃO DE IMÓVEIS**

- 1) Um imóvel na Rua José Paulino Da Silva, Quadra 19, Lote 06, Setor Aeroporto, CEP 75660-000, no município de Buriti Alegre-GO, registrado na Matrícula nº 4.614 do Cartório de Registro de Imóveis de Buriti Alegre-GO.
- Valor do Terreno: 37.219,10
 - Valor das Edificações e Instalações Prediais: -
 - Valor Total: 37.219,10
- 2) Um imóvel na Rua Maria Rosa Faria, 170, Centro, CEP 14550-000, no município de Aramina-SP, registrado na Matrícula nº 9.056 do Cartório de Registro de Imóveis de Igarapava-SP.
- Valor do Terreno: 26.719,67
 - Valor das Edificações e Instalações Prediais: -
 - Valor Total: 26.719,67
- 3) Um imóvel na Av. São Paulo, 2800, Bairro Industrial, CEP 35519-000, no município de Nova Serrana-MG, registrado na Matrícula nº 10.393 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Serrana-MG.
- Valor do Terreno: 31.497,72
 - Valor das Edificações e Instalações Prediais: -
 - Valor Total: 31.497,72
- 4) Um imóvel na Rua Ângelo Ferreira Rocha, 21, Bairro Jardim Liberdade, CEP 75513-140, Lote 02, Quadra 03, loteamento São Judas Tadeu, no município de Itumbiara-GO, registrado na Matrícula nº 10.438 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Itumbiara-GO.
- Valor do Terreno: 32.159,10
 - Valor das Edificações e Instalações Prediais: -
 - Valor Total: 32.159,10
- 5) Uma sala comercial de nº 1005 no 10º pavimento do Edifício Condomínio Elvira Andrade Cunha, na Praça Rui Barbosa, 300, Centro, CEP 38010-240, no município de Uberaba-MG, registrado na Matrícula nº 19.624 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberaba-MG.
- Valor do Terreno: 37.500,00
 - Valor das Edificações e Instalações Prediais: 17.384,70
 - Valor Total: 54.884,70

1/4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6673854 em 12/04/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 181753626 - 09/04/2018. Autenticação: 612B3B4DCE3ED4AE4C64AD0329D9BEF60B52CA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/175.362-6 e o código de segurança XwaW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 22/29

- 6) Um imóvel na Rua Abraão Diniz, 646, Bairro Vila Galizi, CEP 14500-000, no município de Ituverava-SP, registrado na Matrícula nº 20.131 do Cartório de Registro de Imóveis de Ituverava-SP.
- Valor do Terreno: 26.429,73
 - Valor das Edificações e Instalações Prediais: 58.256,17
 - Valor Total: 84.685,90
- 7) Um imóvel denominado por área desmembrada B, na Av. Anhanguera, 707, Anhanguera, CEP 75530-030, no município de Itumbiara-GO, registrado na Matrícula nº 24.573 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Itumbiara-GO.
- Valor do Terreno: 15.141,60
 - Valor das Edificações e Instalações Prediais: -
 - Valor Total: 15.141,60
- 8) Um imóvel na Rua Teodomiro Araujo Franca, 298, Bairro Brumado, CEP 35650-000, Lote 1-B, Quadra 13, no município de Pitangui-SP, registrado na Matrícula nº 34.589 do Cartório de Registro de Imóveis de Pitangui-SP.
- Valor do Terreno: 25.000,00
 - Valor das Edificações e Instalações Prediais: -
 - Valor Total: 25.000,00
- 9) Um imóvel rural denominado Fazenda São João, no lugar Retiro dos Lemes, designado por Gleba 1 – Área A, na Rod. BR 427, Zona Rural, CEP 38100-000, Km 9, no município de Uberaba-MG, registrado na Matrícula nº 47.071 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberaba-MG.
- Valor do Terreno: 27.950,00
 - Valor das Edificações e Instalações Prediais: 40.231,94
 - Valor Total: 68.181,94
- 10) Um imóvel na Rua 5, Quadra 5, Lote 4, Bairro Chácaras Beira Lago, CEP 38490-000, lote 4, quadra 5, no município de Indianópolis-MG, registrado na Matrícula nº 49.417 do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari-MG.
- Valor do Terreno: 7.500,00
 - Valor das Edificações e Instalações Prediais: -
 - Valor Total: 7.500,00



11) Um imóvel na Av. Tomaz de Aquino, S/Nº, Bairro Caramuru, CEP 38700-000, lote 1, quadra 12, no município de Patos de Minas-MG, registrado na Matrícula nº 50.022 do Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas-MG.

- Valor do Terreno: 18.420,00
- Valor das Edificações e Instalações Prediais: 58.192,96
- Valor Total: 76.612,96

12) Um imóvel na Av. Levindo de Souza, 221, Bairro Brasil, CEP 38400-742, lote 06-A, quadra 426-A, no município de Uberlândia-MG, registrado na Matrícula nº 60.376 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG.

- Valor do Terreno: 41.867,10
- Valor das Edificações e Instalações Prediais: -
- Valor Total: 41.867,10

13) Um imóvel na Rua Edgard Batista Frutuoso, Lote 11, Quadra 10, Área "A", Distrito Industrial Onofre Jacometi, CEP 14400-000, no município de Franca-SP, registrado na Matrícula nº 62.446 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Franca-SP.

- Valor do Terreno: 32.786,15
- Valor das Edificações e Instalações Prediais: -
- Valor Total: 32.786,15

14) Um imóvel na Fazenda Laje e Tenda, constituído pela Gleba C, Rod. Municipal 030 (Estrada do Pau-Furado), Zona Rural, CEP 38400-000, no município de Uberlândia-MG, registrado na Matrícula nº 91.991 do Cartório do 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia-MG.

- Valor do Terreno: 16.898,16
- Valor das Edificações e Instalações Prediais: 2.708,94
- Valor Total: 19.607,10

15) Um imóvel na Rua Antônio Zeferino de Paula, 2306, Bairro Santa Mônica, CEP 38408-270, lote 9-A, quadra 465, no município de Uberlândia-MG, registrado na Matrícula nº 99.830 do Cartório do 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia -MG.

- Valor do Terreno: 36.000,00
- Valor das Edificações e Instalações Prediais: -
- Valor Total: 36.000,00

16) Um imóvel na Rua Romana Rezende da Silva, 150, Bairro Shopping Park I, CEP 38411-414, composto pelos lotes 29 e 30, quadra 02, no município de Uberlândia-MG,

3/4



registrado na Matrícula nº 125.958 do Cartório do 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia -MG.

- Valor do Terreno: 35.000,00
- Valor das Edificações e Instalações Prediais: -
- Valor Total: 35.000,00

17) Um imóvel na Rua Gago Coutinho, 649, Bairro Aclimação, composto pelo lote 04, quadra 09, no município de Uberlândia-MG, registrado na Matrícula nº 16.249 do Cartório do 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia -MG.

- Valor do Terreno: 6.731,76
- Valor das Edificações e Instalações Prediais:
- Valor Total: 6.731,76

18) Benfeitorias em propriedade de terceiros

- Valor das Edificações e Instalações Prediais: 414.365,85

Totais

- **Valor dos Terrenos:** R\$ 454.820,09
- **Valor das Edificações e Instalações Prediais:** R\$ 591.140,56
- **Valor Total:** R\$ 1.045.960,65

Assinam a via física deste Laudo de Avaliação, para fins de arquivo no livro de registro de atas e por meio de certificado digital a via eletrônica destinada ao registro na Junta Comercial, o Sr. José Alves Fernandes Júnior, a Sra. Sandra Alves Fernandes e o Sr. Elias Gonçalves de Oliveira Júnior, todos na qualidade de contadores.

Uberlândia - MG, 15 de março de 2.018.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

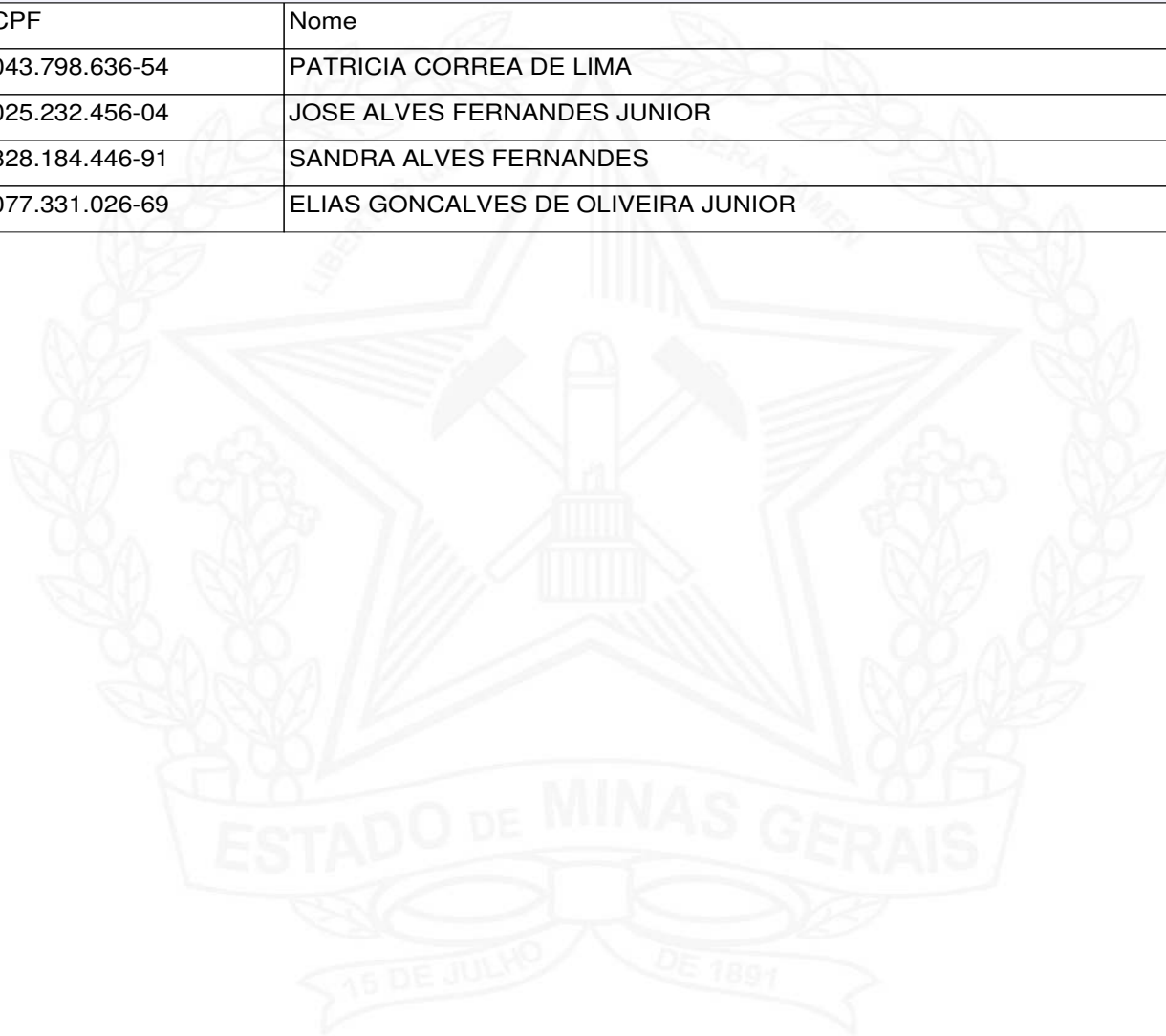
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/175.362-6	J183737497408	06/04/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
043.798.636-54	PATRICIA CORREA DE LIMA
025.232.456-04	JOSE ALVES FERNANDES JUNIOR
828.184.446-91	SANDRA ALVES FERNANDES
077.331.026-69	ELIAS GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALGAR TELECOM S/A, de nire 3130001179-8 e protocolado sob o número 18/175.362-6 em 09/04/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6673854, em 12/04/2018. O ato foi deferido digitalmente pela 1ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
043.798.636-54	PATRICIA CORREA DE LIMA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
051.430.566-59	LUCIANO ROBERTO PEREIRA
092.821.506-74	LIBERA SOUZA RIBEIRO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
051.430.566-59	LUCIANO ROBERTO PEREIRA
043.798.636-54	PATRICIA CORREA DE LIMA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
051.430.566-59	LUCIANO ROBERTO PEREIRA
043.798.636-54	PATRICIA CORREA DE LIMA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
043.798.636-54	PATRICIA CORREA DE LIMA
025.232.456-04	JOSE ALVES FERNANDES JUNIOR
828.184.446-91	SANDRA ALVES FERNANDES
077.331.026-69	ELIAS GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6673854 em 12/04/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 181753626 - 09/04/2018. Autenticação: 612B3B4DCE3ED4AE4C64AD0329D9BEF60B52CA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/175.362-6 e o código de segurança XwaW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 27/29



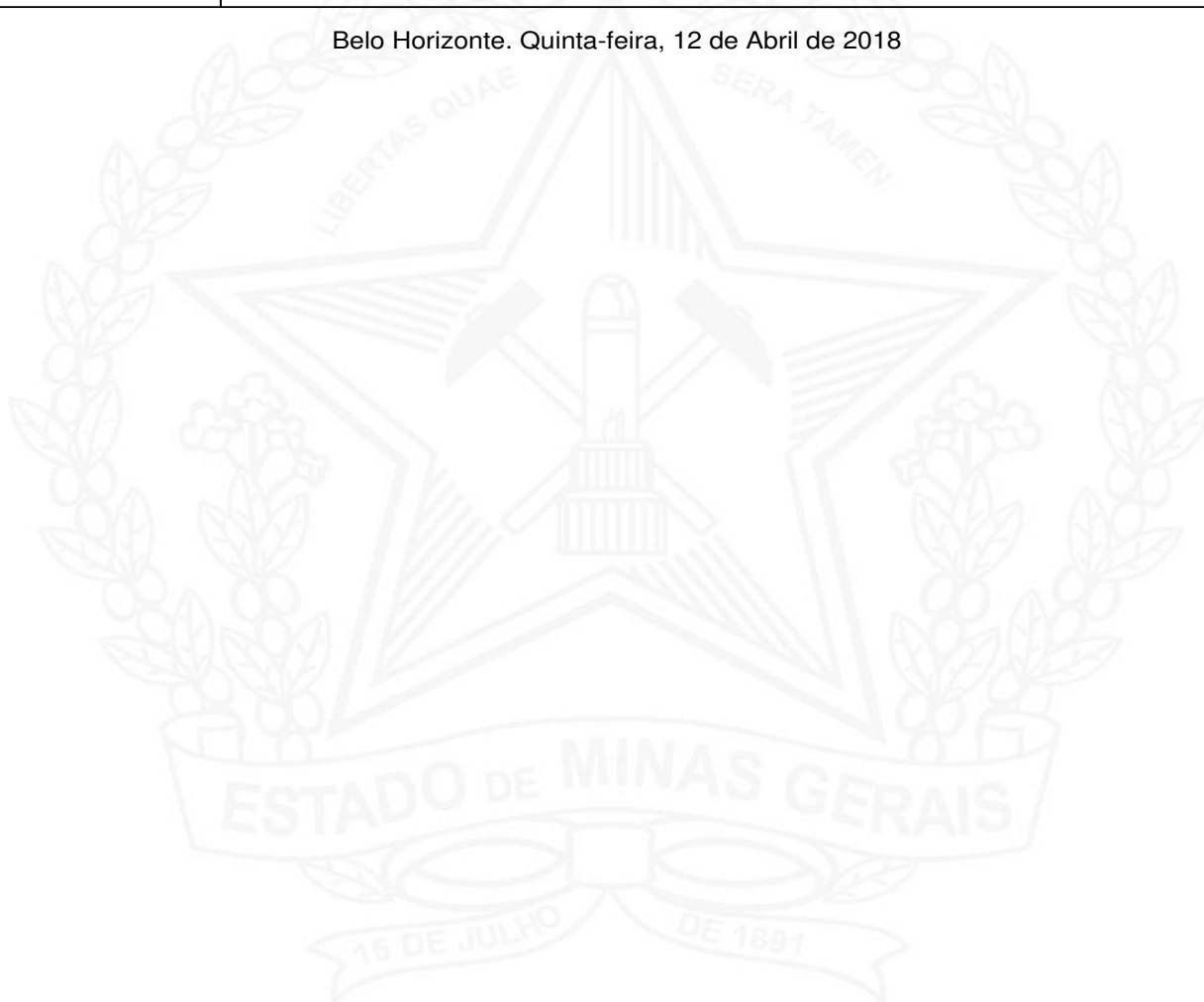
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
043.798.636-54	PATRICIA CORREA DE LIMA
025.232.456-04	JOSE ALVES FERNANDES JUNIOR
828.184.446-91	SANDRA ALVES FERNANDES
077.331.026-69	ELIAS GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

Belo Horizonte. Quinta-feira, 12 de Abril de 2018



Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6673854 em 12/04/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 181753626 - 09/04/2018. Autenticação: 612B3B4DCE3ED4AE4C64AD0329D9BEF60B52CA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/175.362-6 e o código de segurança XwaW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL

pág. 28/29



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
057.316.846-69	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES
520.410.776-20	ANTONIO DE PADUA UBIRAJARA E SILVA
115.695.496-72	AFONSO GONZAGA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Quinta-feira, 12 de Abril de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6673854 em 12/04/2018 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 181753626 - 09/04/2018. Autenticação: 612B3B4DCE3ED4AE4C64AD0329D9BEF60B52CA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/175.362-6 e o código de segurança XwaW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



PROCURAÇÃO

OUTORGANTES:

ALGAR TELECOM S/A, prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, autorizatória do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações – SRTT e Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, inscrita no CNPJ nº 71.208.516/0001-74, com sede na Av. José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e todas as suas filiais;

ALGAR CELULAR S/A, autorizatória do Serviço Móvel Pessoal - SMP, inscrita no CNPJ nº 05.835.916/0001-85, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415 - Parte, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e todas as suas filiais;

ALGAR MULTIMÍDIA S/A, autorizatória do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, inscrita no CNPJ nº 04.622.116/0001-13, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415 - Mezanino, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e todas as suas filiais;

ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.166.193/0001-98, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bloco A, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e todas as suas filiais;

Neste ato, representadas por seus Diretores Estatutários abaixo assinados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores:

OUTORGADOS:

FERNANDA APARECIDA SANTOS, brasileira, Advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 93.042;
LIBERA SOUZA RIBEIRO, brasileira, Advogada, inscrita na OAB/MG 159.849, ambas com endereço profissional na Rua Lapa do Lobo, nº 800, Bairro Granja Marileusa Uberlândia, Estado de Minas Gerais;
DANILO DE ANDRADE FERNANDES, brasileiro, casado, Advogado, inscrito OAB/MG 128.797;
LETICIA ALVES GOMES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 82.053;
DANIELA NEVES HENRIQUE, brasileira, divorciada, Advogada, inscrita na OAB/MG 110.063,
PATRICIA CORREA DE LIMA, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 128.788; todos com endereço profissional situado na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Maria Silva Garcia, número 385, Bairro Granja Marileusa, com número de CEP: 38.406-634;
MODESTO PONCIANO FREITAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 61.396;
LUCIANO ROBERTO PEREIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o número 114.668;
PAULO CÉSAR DA SILVA FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 128.889 e
MARCOS ROCHA BRAGA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 70.767, todos com escritório profissional na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

PODERES:

As **OUTORGANTES** conferem aos **OUTORGADOS**, plenos e gerais poderes da cláusula *ad judicium et extra* e os especiais para confessar, transigir, acordar e firmar compromissos, assinar termos de caução, nomear prepostos, receber e dar quitação, inclusive alvarás judiciais, ofícios, correspondências externas, desistir, renunciar, representar as **OUTORGANTES** perante qualquer repartição pública da Administração Federal, Estadual e Municipal, inclusive Autarquias, propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, em qualquer instância ou tribunal, sem que haja nomeação de ordem, podendo agir em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a presente, sempre com reserva de poderes, para profissional devidamente habilitado. Ratificam-se os atos anteriormente praticados pelos **OUTORGADOS** e por advogados por eles substabelecidos nos limites da presente outorga.

Os poderes outorgados no presente instrumento deverão ser exercidos sempre com respeito às leis, em especial, mas não se limitando, à lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção").

VALIDADE:

A presente **PROCURAÇÃO** terá início em **09 de março de 2018** e será válida por **prazo indeterminado**.

LOCAL E DATA:

Uberlândia - MG, 09 de março de 2018.

JEAN CARLOS BORGES
Diretor Presidente

LUCIENE GONÇALVES
Diretora Financeira



CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Coronel A. Alves Pereira, 850 - Centro, Uberlândia/MG
 Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:
 JEAN CARLOS BORGES, LUCIENE GONÇALVES *****
 Uberlândia, 22/03/2018
 Em teste _____ da verdade.

Paulo Henrique Vieira
 Emol: R\$9,06 TFJ: R\$2,98 TCR: R\$0,54 Total: R\$12,58





SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes a mim conferidos para atuarem nos processos judiciais e administrativo por: **ALGAR TELECOM S/A**, nova denominação de COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL, (e atual razão social da empresa incorporada ALGAR CELULAR S/A., CNPJ sob nº 05.835.916/0001-85), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.208.516/0001-74, com sede na Av. José Alves Garcia, 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia – MG, e todas as suas filiais; **ALGAR MULTIMÍDIA S/A**, nova denominação de CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S/A, sociedade anônima prestadora de serviços de telecomunicações, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 04.622.116/0001-13, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, Mezanino, e todas as suas filiais; e **ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.231.831/0001-07, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Av. José Alves Garcia, 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia – MG, e todas as suas filiais; aos advogados/estagiários abaixo, todos estabelecidos comercialmente na Av. Maria Silva Garcia, nº 385, 1º andar, Granja Marileusa, Uberlândia/MG, CEP: 38.406-634.

GRUPO A:

AMANDA DE LIMA, inscrita na OAB/MG sob o nº 117.938;

ANA CLAUDIA SILVA MATOS FELIX, inscrita na OAB/MG sob o nº 168.458;

ANA PAULA VIEIRA ALVES, inscrita na OAB/MG sob o nº 153.098;

ANNELISE FREITAS MACEDO OLIVEIRA, inscrita na OAB/MG sob o nº 137.417;

BRUNO PEREIRA LACERDA, inscrito na OAB/MG sob o nº 177.378;

CRISTINA GUIMARAES RIBEIRO COMPARINI, inscrita na OAB/MG nº 108.471;

CAMILA MORAIS ALVARES, inscrita na OAB/MG sob o nº 181.699;

DANIEL DEVANIL SANTOS DA SILVA, inscrito na OAB/MG sob o nº 194.254;

DANIELLE RODRIGUES MIRANDA, inscrita na OAB/MG sob o nº 165.560;

DIONE APARECIDO SILVA, inscrito na OAB/MG sob o nº 134.701;

GABRIELA DE LIMA SOUZA TORQUETO, inscrita na OAB/MG sob o nº 144.028;

GEORGE JUNIOR PEREIRA, inscrito na OAB/MG sob o nº 135.873;

GUILHERME RABELO CORTES, inscrito na OAB/MG sob o nº 108.881;

JOÃO SEVERINO DE FREITAS FILHO, inscrito na OAB/MG sob o nº 158.817;

KAMILA RENATA REIS SILVA, inscrita na OAB/MG sob o nº 170.356;

LARISSA CARDOSO SILVA, inscrita na OAB/MG sob o nº 167.832;

LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA RESENDE, inscrita na OAB/MG sob o nº 56.710;

LUCIANA FRANCO DE MELO, inscrita na OAB/MG sob o nº 168.146;

MARIA INÊZ OLIVEIRA E SILVA inscrita na OAB/MG sob o nº 158.187;

MARIANA FERREIRA DE SOUSA, inscrita na OAB/MG sob o nº 151.575;

MICHELLE MENDES, inscrita na OAB/MG sob o nº 166.597;

MILIANE GUIMARAES GUERRA FERREIRA, inscrita na OAB/MG sob o nº 86.272;

NATHÁLIA MARTINS LEÃO, inscrita na OAB/MG sob o nº 152.985;

NAYARA MARQUES SANTOS, inscrita na OAB/MG sob o nº 176.403;

NAYARA ROMÃO SANTOS, inscrita na OAB/MG sob o nº 159.276;

POLLYANNA PAULA SANTOS SOUZA, inscrita na OAB/MG sob o nº 149.103;

SILMARA FERNANDES PARREIRA, inscrita na OAB/MG sob o nº 114.598;

STHEFANY SILVA MONJARDIM DA FONSECA, inscrita na OAB/MG nº 164.455;

THIARA ALVES GONÇALVES MENDONÇA, inscrita na OAB/MG sob o nº 110.133;

THIAGO FRANCELINO, inscrito na OAB/MG sob o nº 144.628;

THIAGO JOSE XAVIER COSTA, inscrito na OAB/MG sob o nº 167.036;

VICENTE DE PAULO RESENDE TEIXEIRA JUNIOR, inscrito na OAB/MG sob o nº 160.826;

VINICIUS DELLA TORRES, inscrito na OAB/MG sob o nº 96.615.



GRUPO B:

BARBARA DE PAULA MENDES OLIVEIRA, inscrita na OAB/MG sob o nº 51.220-E; **CYNTHIA SALLUM BORGES DE CARVALHO**, inscrita na OAB/MG sob o nº 97.112; **LUANA ALEXANDRE ALVES**, inscrita na OAB/MG sob o nº 53.562-E.

O instrumento ora firmado substabelece aos outorgados do Grupo A todos os poderes das cláusulas “*ad judicia*” e “*et extra*”, bem como os poderes específicos para confessar, transigir, acordar, firmar compromissos, nomear prepostos, receber, dar quitação e desistir, podendo ainda substabelecer o presente para profissional devidamente habilitado, sempre reservando para si os mesmos poderes, podendo atuar em quaisquer processos ajuizados pela(s) a(s) Outorgante(s) e/ou em desfavor esta(s), em qualquer instância ou tribunal do judiciário e, também, junto aos órgãos administrativos.

Aos outorgados do Grupo B, o instrumento ora firmado substabelece poderes específicos para a realização de cópias, cargas, retirada de extrato de conta judicial, retida de documentos e CTPS. Ficando vedado o substabelecimento.

A todos os Outorgados (Grupo A e B), o presente instrumento não confere o substabelecimento dos poderes especiais para Levantamento (receber) de alvarás judiciais, que serão objeto de instrumento específico, se o caso concreto indicar essa necessidade.

Uberlândia/MG, 16 de abril de 2019.



Daniela

DANIELA NEVES HENRIQUE

OAB / MG nº 110.063

OAB / SP nº 407.078-A

OAB / RJ nº 224.247-A



**A SANTOS**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

fls. 77

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO DE PINHEIROS DA COMARCA DE SÃO PAULO/CAPITAL**

Cumprimento de Sentença nº 0010158-57.2018.8.26.0011

**MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E
INDUSTRIAL LTDA.**, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe,
movida por **ALGAR TELECOM S/A**, por seu advogado que esta subscreve, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue:

A Executada apresentou pedido de **Recuperação Judicial**,
perante o MM Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau - SC, autuado sob nº
0023368.54.2012.8.24.0008, expondo que a descapitalização enfrentada pela empresa,
trouxe significativa crise econômico-financeira, bem como que a empresa possuía
amplas condições de superação, podendo honrar com os débitos e equilibrar as finanças
através de elaboração de plano administrativo, visando reduzir custos com despesas em
todas as áreas e aumentar o faturamento. Resultado em consequência do pedido o
deferimento de sua recuperação judicial pelo MM. Juízo.

Acontece que, diante da ascensão da crise econômico-financeira
enfrentada pela empresa, esta não conseguiu cumprir o plano pactuado na Recuperação
Judicial, o que ensejou na sua **convolação em falência** na data de 30 de junho de 2015,
conforme decisão anexa.



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

fls. 78

Deste modo, não há possibilidade de prosseguir com o presente cumprimento de sentença em face desta Executada, já que trata-se de massa falida.

Assim deve ser expedida por este D. Juízo uma certidão constando o crédito da Exequente para fins de habilitação e esta deve **obrigatoriamente** habilitar o *quantum* devido nos autos da falência acima mencionado, para que assim o crédito possa ser pago pela massa falida, respeitada a ordem, conforme previsão no diploma falimentar.

Ainda, para que não haja qualquer tipo de nulidade, **requer-se** que todas as intimações sejam feitas em nome do **administrador judicial da massa falida**, Sr. Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC).

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 23 de janeiro de 2019.

Assione Santos
OAB/SP 283.602



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE PINHEIROS, NA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.

Autos nº

ALGAR TELECOM S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.208.516/0001-74 com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, Mezanino, Bairro Brasil, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-668, vem, respeitosamente, perante V. Exa, através de seus advogados infra-assinados, com fulcro no art. 1.102a e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente

AÇÃO MONITÓRIA

em face de **MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.333.267/0005-56, com sede na Rua Pinheiros, nº870, conjunto 172, bairro Pinheiros, CEP 05422-001, na cidade de São Paulo/SP, aduzindo, para tanto, os seguintes fatos e fundamentos de direito.

Belo Horizonte: Av. Barão Homem de Melo, nº 4391, Conjunto 805, Bairro Estoril - CEP: 30.494-275 - Tel +55 (31) 3293.6937
Uberlândia: Rua Carajás, nº 65, Bairro Altamira - CEP: 38.400-076 - Tel +55(34) 3237-4402
Salvador: Av. Tancredo Neves, nº 620, Sala nº 1601, Bairro Caminho das Árvores, CEP: 41.820-020 - Tel - +55(71) 3565-3137
Balsas: Rua Capixaba, nº 43, Bairro Cajueiro - CEP: 65.800-000 - Tel +55(99) 3541-8392
Paragominas: Rodovia PA 256, KM 03, s/n, Bairro Nova Conquista - CEP: 68627-451 - Tel +55(91) 3729-4622

www.zambiaz.com.br



I - DOS FATOS

1. Inicialmente insta informar que as partes firmaram com a requerida, negócio jurídico consubstanciado na prestação de Serviço de Voz que contempla Internet Link, conforme o termo de adesão **CONT DRSP0 01675-2011**, assinado em 25 de abril de 2011, estando o Requerente vinculado a todas as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Uberlândia - MG sob nº 3159724.
2. Em 16 de fevereiro de 2012 foi celebrado Termo Aditivo ao contrato firmado, realizando *upgrade* no serviço de Internet Link, cuja velocidade passou para 4Mbps e o valor mensal para R\$ 2.500,00, sendo ratificadas as demais cláusulas do contrato principal não alteradas pelo aditivo.
3. O contrato celebrado foi devidamente adimplido até o mês de Novembro de 2012, quando a ré, injustificadamente, deixou de efetuar os pagamentos, não obstante a manutenção da prestação regular dos serviços pela Autora, conforme se comprova pela análise das notas fiscais anexas.
4. Destarte, configurada a inadimplência da requerida, foram esgotados todos os meios suasórios para recebimento amigável do débito supra mencionado, sem, contudo, lograr êxito. Motivo pelo qual não resta à Autora outra forma de satisfação do seu crédito, senão através da presente demanda.
5. Conforme se infere da planilha demonstrativa de débito anexa, a dívida da empresa requerida, atualmente, corresponde à



quantia de **R\$ 7.480,17 (sete mil quatrocentos e oitenta reais e dezessete centavos).**

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II-1 - PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE

6. Segundo o princípio da autonomia da vontade, o contrato aperfeiçoa-se pela convergência de duas ou mais manifestações de vontades, portanto, se os sujeitos as externaram livre e conscientemente, sendo observadas todas as disposições legais, a lei as faz obrigatórias, impondo a reparação de perdas e danos na hipótese de inadimplemento contratual.
7. O princípio da autonomia da vontade consiste na prerrogativa conferida aos indivíduos de criarem relações na órbita do direito, desde que se submetam às regras impostas pelo ordenamento jurídico vigente, e seus fins colidam diretamente os interesses gerais. Desse modo, quaisquer pessoas capazes, através de livre manifestação de vontade, podem vincular-se por meio de relações bilaterais – observada a licitude do objeto – às quais a lei reconhece a validade e empresta força normativa.
8. No caso em comento, verifica-se que as partes, livres de qualquer vício de consentimento, entabularam contrato de prestação de serviços, coobrigando-as e lhes conferindo direitos, constituindo lei entre as mesmas.



9. Compulsando os documentos acostados aos autos, resta patente que o contrato é imaculado, sendo certo que todas as obrigações assumidas estão em plena consonância com os princípios e normas positivadas, evidenciando o ato jurídico perfeito.
10. Neste sentido, Vicente Rao, em obra clássica sobre os atos jurídicos, identifica a vontade em todos seus pontos, como constituindo matéria básica da teoria do direito e da realidade jurídica dispendo da seguinte forma:
- "A vontade, manifestada ou declarada, possui no universo jurídico poderosa força criadora: é a vontade que através de fatos disciplinados pela norma, determina a atividade jurídica das pessoas e, em particular, o nascimento, a aquisição, o exercício, a modificação ou a extinção de direitos e correspondentes obrigações, acompanhando todos os momentos e todas as vicissitudes destas e daquelas".*
11. Isto posto, não pairam dúvidas acerca da exigibilidade, transparência, legalidade e validade da obrigação de pagar decorrente do serviço efetivamente prestado pela Autora, avençado contratualmente, uma vez que a requerida não honrou com suas contraprestações.
12. Deste modo, certo é que a requerida é devedora da quantia de **R\$ 7.480,17 (sete mil quatrocentos e oitenta reais e dezessete centavos)**, devidamente corrigida e atualizada até a presente data.



II-2 - DO CABIMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA

13. Inicialmente, impende-nos ressaltar que a ação monitoria tem por fim exatamente a constituição de um título executivo, valendo-se de uma ação sumária, ao contrário do que ocorre com o procedimento ordinário, que exige uma ampla cognição dos fatos.
14. Conceitualmente, a ação monitoria é o instrumento processual colocado à disposição do credor de quantia certa, de coisa fungível ou de coisa móvel determinada, com crédito comprovado por documento **escrito sem eficácia de título executivo**, para que possa requerer em juízo a expedição de mandado de pagamento ou de entrega de coisa para a satisfação de seu direito.
15. Com o intuito de receber o referido débito a Requerente propõe a presente ação monitoria, que é disciplinada pelo artigo 1.102-A do CPC, senão vejamos:
- Art. 1.102-A - A ação monitoria compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel.**
16. Do dispositivo supra, computa-se que só é cabível o procedimento monitorio caso se trate de prova escrita sem eficácia de título executivo. Isso porque, a sua finalidade é justamente conferir a exeqüibilidade a documento que não teve e continua não tendo força executiva.



17. Certo é que existe um credor de quantia certa, cujo crédito é comprovado por documento escrito sem eficácia de título executivo, *in casu*, cópia do contrato de prestação de serviço, devidamente assinado pela emitente, acompanhado das respectivas faturas, demonstrando a efetiva disponibilização do serviço contratado.
18. Em que pese todo exposto, é de suma importância que sejam obedecidos os artigos 1.102.B e 1.102.C do Código de Processo Civil, para que a Requerente seja restituída do prejuízo causado pela inadimplência da requerida, em termos:

Art. 1.102.B. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá de plano a expedição do mandado de pagamento ou de entrega da coisa no prazo de quinze dias.

Art. 1.102.C No prazo previsto no artigo anterior, poderá o réu oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Capítulos II e IV.

§1º - Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios.

§2º - Os embargos independem de prévia segurança do juízo e serão processados nos próprios autos, pelo procedimento ordinário.

§3º - Rejeitados os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, intimando-se o devedor e



prossequindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo II e IV.

19. No caso em discussão, restou sobejamente demonstrado o fato constitutivo do direito do Demandante monitório, representado pela prova documental juntada.

III - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

20. Diante de todo o exposto requer:
- a) Seja expedido mandado para citação/pagamento, a ser cumprido no endereço indicado no preâmbulo desta exordial, para que no prazo de 15 (quinze) dias a requerida pague a importância de **R\$ 7.480,17 (sete mil quatrocentos e oitenta reais e dezessete centavos)**, acrescida de juros e correção monetária até a data do pagamento, constando no mandado a advertência do art. 1.102.C do CPC;
 - b) Não efetuado o pagamento no prazo acima estipulado, requer seja o mandado monitório convertido em mandado executivo, para determinar a intimação da ré a efetuar o pagamento do valor acima mencionado, na forma do artigo 652 do CPC;
 - c) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo mencionado no caput do artigo acima mencionado, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo, requer sejam penhorados tantos bens quanto bastem para efetivo pagamento da dívida, ficando desde já requerido recaia a penhora sobre dinheiro e/ou aplicação em instituição financeira,



consoante determinado pelo artigo 655 do diploma processual;

- d) Requer, ainda, caso haja a conversão do mandado monitório em mandado executivo, a aplicação do artigo 655-A do CPC, com a expedição do ofício por meio eletrônico, através do sistema BACENJUD ao Banco Central do Brasil, para, havendo numerário suficiente nas contas bancárias da requerida, restar o mesmo indisponibilizado, a fim de garantir o efetivo pagamento da dívida;
- e) Requer provar o alegado através de todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente testemunhal, juntada de novos documentos que se fizerem necessários e depoimento pessoal do representante legal da empresa Ré.
- f) Pugna ainda pela condenação da requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, devendo estes serem arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, devendo para tal arbitramento, serem considerados os requisitos elencados no artigo 20, § 3º do CPC, mormente o grau de zelo do profissional, natureza e importância da causa e o trabalho despendido para consecução da ação.
- g) Requer, por fim, o cadastramento do Dr. Gianpaolo Zambiasi Bertol Rocha, inscrito na OAB-MG nº 86.425, com endereço profissional à Rua Carajás, nº 65, bairro Altamira, Uberlândia/MG, CEP 38.400-076. Ato contínuo requer que todas as intimações relativas aos presentes autos sejam**



feitas exclusivamente em nome do procurador supra descrito, sob pena de nulidade.

21. **Dá-se à causa, o valor de R\$ 7.480,17 (sete mil quatrocentos e oitenta reais e dezessete centavos).**

P. Deferimento.

Uberlândia, 18 de novembro de 2014.

Gianpaolo Zambiasi Bertol Rocha

OAB-MG 86.425

Renata Vasconcelos Rodrigues Milazzo

OAB-MG 142.724



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL
XI – PINHEIROS, NA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.**

Autos nº 1012674-72.2014.8.26.0011

ALGAR TELECOM S/A, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, ajuizado em face de **MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA**, também qualificada, vem, com o devido acatamento, na presença de V.Exa., através de seu advogado, adiante assinado, requerer a **EMENDA DA INICIAL** da presente Ação Monitória, o que o faz observando os seguintes fatos e fundamentos:

1. Primeiramente, cumpre-nos esclarecer que ainda não houve a citação válida da Ré, motivo pelo qual, a emenda da petição inicial em nada o prejudicará, tampouco prejudicará o andamento regular do presente feito.
2. Por oportuno, em atendimento ao despacho retro, requer a juntada das guias de complementação da taxa judiciária em anexo.

P. Deferimento.

Uberlândia, 27 de novembro de 2014.

Gianpaolo Zambiasi Bertol Rocha

OAB-MG 86.425

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

1ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n - São Paulo-SP - CEP 05435-040

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Campo excluído do banco de dados >>**CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1012674-72.2014.8.26.0011**
 Classe – Assunto: **Monitória - Prestação de Serviços**
 Requerente: **Algar Telecom S/A**
 Requerido: **Mercosul Comercial e Industrial Ltda - CNPJ: 60.333.267/0005-56**

Destinatário:

Mercosul Comercial e Industrial Ltda

Rua Doutor Fritz Mueller, 533, Salto

Blumenau-SC

CEP 89031-620

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, nos termos dos artigos 221 e 222 do Código de Processo Civil.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, **no prazo de 15 dias**, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 225, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 28 de janeiro de 2015. Helder Maximilian Fomm - Chefe de Seção Judiciário.



08/02/2015
LOTE: 4324

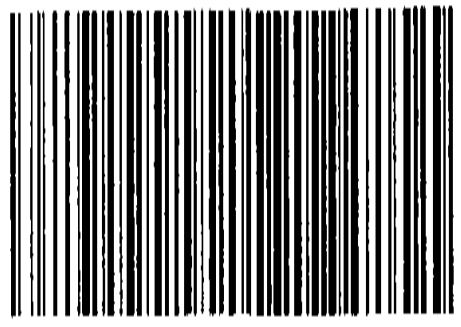


fls. 92

DESTINATÁRIO

Mercosul Comercial e Industrial Ltda
Rua Doutor Fritz Mueller, 533, -, Salto
Blumenau, SC
89031-620

AR300609727JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / : h
2ª / / : h
3ª / / : h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ATENÇÃO:
Posta restante
de 20 (vinte)
dias corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Délcio Correa de Melo
Mat. 8.711.134-9

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

EMERSON MARIÇA

DATA DE ENTREGA

12.02.15

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

6164243



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHEIROS - SÃO PAULO - ESTADO
DE SÃO PAULO

Ação Monitória nº: 1012674-72.2014.8.26.0011

MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, em recuperação judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.333.267/0001-22, com endereço na Rua Dr. Fritz Mueller, nº 533, Bairro: Salto Weisbach, CEP: 89031-620, em Blumenau-SC, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante subscrito, instrumento procuratório anexo, com endereço profissional constante no rodapé, local onde recebe intimações, com fulcro no artigo 1102-C do Código de Processo Civil, e demais dispositivos aplicáveis a espécie, apresentar

EMBARGOS MONITÓRIOS

em face de **ALGAR TELECOM S/A**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir demonstradas.



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

fls. 94

I - Síntese Fática

Alega a empresa Requerente que firmou com a Requerida contrato de prestação de serviços de voz (CONT DRSP0 01675-2011) em 25/04/2011, e que estaria a Requerida inadimplente desde novembro/2012, perfazendo o montante atualizado de 7.480,17 (Sete mil quatrocentos e oitenta reais e dezessete centavos).

Ocorre que a Requerida está em processo de Recuperação judicial, **tendo a descapitalização e eventual de bens efeitos sobre toda a sociedade, desde os trabalhadores até os demais credores**. Além disso, não há documento hábil que comprove parte dos débitos alegados pela Requerente.

É o que se passa melhor a explicitar.

II - Preliminarmente

II.1 - Do Não Preenchimento dos Requisitos Imprescindíveis Para a Propositura da Ação Monitória

O artigo 1102-A do Código de Processo Civil prevê que para a propositura da Ação Monitória **é necessário à comprovação por meio de prova escrita sem eficácia de título executivo do quantum devido, in verbis:**

“Art. 1.102.a - A ação monitória compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel”.

2 de 15



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Deste modo, diante do que dispõe o dispositivo em apreço, é imprescindível a existência de prova escrita, suficiente para demonstrar a existência do débito alegado. Acerca da prova escrita entendem Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini:

“A prova escrita, que o legislador colocou como requisito para a obtenção da tutela monitória (art.1.102a), é qualquer documento isolado ou grupo de documentos conjugados de que seja possível ao juiz extrair razoável convicção acerca da plausibilidade da existência do crédito pretendido. O magistrado, nessa fase inicial do procedimento monitório, desenvolve um juízo de verossimilhança (em “cognição sumária”): procura verificar, com base nos documentos apresentados, se há boa chance de ser verdadeira a versão contida na inicial, para, em caso positivo (e desde que as regras de direito amparem a pretensão fundada em tal versão), proferir decisão determinando a expedição do mandado de cumprimento¹”.

Diante das arguições dos autores, denota-se a necessidade da prova escrita comprovar a existência dos débitos alegados. **Ocorre que, no caso vertente, nem todos os débitos alegados como devidos pela Requerente estão previstos no contrato juntado por ela, conforme pode se observar no contrato colacionado aos autos.**

Nesse sentido, dispõe o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, conforme pode se observar nos acórdãos abaixo:

¹ WAMBIER, Luiz Rodrigues. ALMEIDA, Flávio Renato Correia de. TALAMINI, Eduardo. Curso Avançado de Processo Civil, volume 3: processo cautelar e procedimentos especiais. 8 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

fls. 96

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE VALORES CONSTANTES EM NOTAS FISCAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DE MERCADORIA OU DE DUPLICATAS MERCANTIS ACEITAS PELO SUPOSTO DEVEDOR. **PROVA DOCUMENTAL INSATISFATÓRIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. A propositura de ação monitória, lastreada em documento unilateralmente emitido (nota fiscal), desacompanhado de qualquer outro elemento hábil a certificar a concretude da relação jurídica (como, por exemplo, comprovante de entrega da mercadoria), não se presta a dar ao título a pretendida eficácia. (grifou-se)** (AC n. 2008.039455-4, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 9-12-2008). Recurso conhecido e desprovido. (TJSC, Apelação Cível n. 2010.030085-3, de Joinville, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 07-02-2013).

APELAÇÃO CÍVEL. **AÇÃO MONITÓRIA. INEXISTÊNCIA DE PROVA ESCRITA HÁBIL A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DA DÍVIDA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO (ART. 267, IV, DO CPC).** EXIGÊNCIA DA AUTORA/EMBARGADA DE QUE A REQUERIDA/EMBARGANTE PRODUZA PROVA NEGATIVA SOBRE O NÃO RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS OU ACERCA DA NÃO REALIZAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO ENTRE AS PARTES. IMPOSSIBILIDADE. PROVA DIABÓLICA. Recurso

4 de 15



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

fls. 97

conhecido e desprovido. (TJSC, Apelação Cível n. 2012.060301-6, da Capital, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 13-02-2014).

Desse modo, verifica-se que não há qualquer prova escrita em relação a totalidade do suposto débito, sendo incabíveis tais cobranças por este meio.

Diante do exposto, requer-se a extinção do processo sem julgamento de mérito, visto que restou ausente a prova escrita hábil a instruir o feito em relação a totalidade dos débitos, com fulcro no artigo 267, inciso IV e 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.

III - Do Direito

III.1- Da Recuperação Judicial - Necessidade de se Disponibilizar Instrumentos Para a sua Operacionalização

É cediço que o escopo da Recuperação Judicial consiste no oferecimento de instrumentos que viabilizem a superação do estado de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção das atividades da empresa, **conforme preceitua o princípio basilar da preservação de empresas**, o qual está contemplado no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 47. A Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

fls. 98

Neste escopo, o instituto da Recuperação Judicial representa uma variada gama de interesses, como bem mencionado na obra de Fábio Campinho, a qual se pede vênua para transcrever:

A Recuperação Judicial, segundo perfil que lhe reservou o ordenamento, apresenta-se como um somatório de providências de ordem econômico-financeiras, econômico-produtivas, organizacionais e jurídicas, por meio das quais a capacidade produtiva de uma empresa possa, da melhor forma, ser reestruturada e aproveitada, alcançando uma rentabilidade auto-sustentável, superando, com isso, a situação de crise econômico-financeira em que se encontra seu titular - o empresário -, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego e a composição dos interesses dos credores (cf. art. 47). (Falência e Recuperação de Empresa" 3ª edição revista e atualizada conforme a Lei nº 11.382/2006, Ed. Renovar, Rio de Janeiro - São Paulo - Recife, 2008, p. 10) (destaque nosso).

Com efeito, aloca-se a Recuperação Judicial como um instituto de direito econômico, na medida em que a Lei nº 11.101/2005 dispõe de normas que propiciam a reestruturação empresarial a fim de se atingir o interesse público, ou seja, a empresa com possibilidade real de recuperação, ainda que eventualmente esta se efetive em detrimento da satisfação individual de somente um ou alguns credores, o que se reflete positivamente sobre demais credores, empregados, fornecedores, clientes e quaisquer outros envolvidos.

Verifica-se, neste mister, que nos momentos de crise financeira é que se deve acionar e estimular a legislação falimentar e recuperacional de forma mais abrangente.

6 de 15



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

fls. 99

O raciocínio exposto no parágrafo anterior também não é inédito aos Tribunais Superiores, sendo decorrência do que restou consignado pelo próprio Augusto Supremo Tribunal Federal, como se observa no seguinte excerto do voto do Min. Relator Ricardo Lewandowski:

Assim, é possível constatar que a Lei 11.101/2005 (...) surgiu da necessidade de preservar-se o sistema produtivo nacional inserido em uma ordem econômica mundial caracterizada, de um lado, pela concorrência predatória entre seus principais agentes e, de outro, pela eclosão de crises globais cíclicas altamente desagregadoras. (destaques nosso).

Ora, Excelência, se o Decreto-lei n.º 7.661/45 não deu conta de resguardar da falência grandes empresas nacionais, as quais representavam efetivamente a identidade do país, **a interpretação da Lei 11.101/2005 deve ser realizada conforme os princípios do novo texto legal, olvidando as superadas concepções da legislação concordatária, a qual somente possuía o viés de favor legal, sob pena da lei recuperacional também ser fadada ao insucesso.**

É o que a Eminente Ministra Elen Gracie pontuou no julgamento da ADI nº 3.934-2:

Quanto ao artigo 170, quando garante a função social da propriedade (...) da unidade produtiva que faz com que o que antes era concordata, que em geral virava uma falência a qual não dava em nada -, acabou se transformando numa possibilidade de se chegar exatamente à garantia da função

7 de 15



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

fls. 100

social e ao pleno emprego do inciso VIII do artigo 170 da Constituição. (destaque nosso).

Assim, é função do **próprio Estado, o que inclui este MM Juízo**, é assegurar para as empresas viáveis, como é o caso da ora **REQUERIDA**, a qual, inclusive, já obteve o seu Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores, a indigitada atuação do Poder Judiciário **PRÓ-ATIVA** e **PROTETIVA**, havendo que se reconhecer a importância e a correta interpretação da novel legislação recuperacional para atingir tal mister.

Somente desta forma restarão protegidos os interesses de **todos os credores** e empregados da **REQUERIDA**, coadunando-se, assim, com a defesa dos interesses públicos e sociais.

Especificamente quanto ao presente caso, o raciocínio deve seguir a ponderação dos fins e princípios da Recuperação Judicial, ou seja, se garantindo o pagamento do débito discutido nesta demanda, qual a consequência sobre o pagamento dos demais credores. Verifica-se que com base na Lei nº 11.101/2005, deve ser assegurada não apenas a liquidação de créditos da **REQUERENTE**, como de todos os credores indicados na recuperação judicial.

Particularmente, o que a **REQUERIDA** precisa é de capital de giro, representado por fluxo de caixa e estoques para otimizar seus negócios e possibilitar a preservação das suas atividades e de seus parceiros.

Observa-se, portanto, uma identidade entre a matéria ora tratada e a abordada na ADI 3.934/DF, na qual o Exmo Min. César Peluso ponderou o seguinte: *"Finalmente, Senhor Presidente, gostaria de acentuar – isto me*

8 de 15



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

fls. 101

parece também importantíssimo – que o que está por trás da interpretação dessa norma é, na verdade, um conflito entre duas visões. De um lado, uma visão macroeconômica, que tem o foco no dinamismo da economia e que, por isso mesmo, visa ao benefício de toda a coletividade, e, de outro, uma visão que eu diria um pouco mais microscópica e um pouca mais rente a aparentes interesses subjetivos individualizados, mas que, no fundo, reverte em dano geral, porque não permite a recuperação das empresas, nem que a lei atinja os seus objetivos”².

Desta forma, é necessário à Requerida fazer fluxo de caixa para fomentar suas atividades e realmente se recuperar, beneficiando assim a todos, inclusive seus credores, podendo quitar com todos os seus débitos concursais e extraconcursais, desde que devidos.

III.2 – Do Entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça acerca da Impossibilidade de Construção de Patrimônio de empresas em Recuperação Judicial.

Em homenagem ao **princípio da eventualidade**, é mister oferecer a este MM Juízo um raciocínio alternativo ao preconizado no tópico anterior.

Tal raciocínio, contudo, também veda o prejuízo à Recuperação Judicial ensejado pelo prosseguimento de atos executivos movidos por credores não abrangidos pelo procedimento recuperacional.

Trata-se de entendimento preconizado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e que, muito embora não seja absolutamente

² ADI 3.934-2; Julgada em 27/05/2009; Rel. Min. Ricardo Lewandowski.



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

necessário no caso em tela, em que o credor estará efetivamente abrangido pela recuperação judicial, deve ser propalado.

Ao julgar recentemente o Conflito de Competência nº 107.065, o Colendo Superior Tribunal de Justiça lançou em 13/10/2010 o seguinte julgado, que se pede vênua para transcrever em partes:

“A execução fiscal não é suspensa em razão do deferimento da recuperação judicial, o que não pode é que, caso tenha que prosseguir, no executivo fiscal não é permitido a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou excluam parte dele do processo de recuperação judicial. (...) Assim, a decisão ora agravada, buscou resguardar o patrimônio da empresa em recuperação (Min. Luis Felipe Salomão)”.

Ao contrário do que possa imaginar, não se trata de posicionamento singular, tratando-se de orientação que vem sendo consolidada no Colendo Superior Tribunal de Justiça, como se observa na seguinte ementa:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A regra é a de que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, caput). Excepcionalmente, prosseguem: a) no juízo no qual se estiver processando a ação (e não no juízo da recuperação ou no juízo falimentar) a ação que demandar quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); b) no juízo trabalhista, a ação trabalhista até a apuração do respectivo crédito (art. 6º, § 2º); c) as execuções de natureza fiscal



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

(art. 6º, § 7º). Nenhuma outra ação prosseguirá depois da decretação da falência ou do deferimento do processamento da recuperação judicial, vedado ao juiz, naquelas que prosseguem, a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou que excluam parte dele do processo de falência ou de recuperação judicial" (Edcl no AgRg no CC nº 61.272/RJ, Relator Ministro Ari Pargendler, DJ de 19.04.2007). (destaques nosso).

No mesmo sentido é o raciocínio do Eminentíssimo Ministro Vaso Della Giustina, exposto em seu voto quando do julgamento do CC 104.638/SP:

(...) A orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que as execuções de natureza fiscal fogem à regra estabelecida no artigo 6º, caput, da Lei nº 11.101/2005, ou seja, não são suspensas em razão do deferimento da recuperação judicial, contudo, estabelece que é vedado, nos casos em que a ação deva prosseguir, a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou excluam parte dele no processo de recuperação judicial. (destaques nosso).

Desta forma, pugna-se para que determine a impossibilidade da REQUERENTE comprometer o patrimônio necessário à recuperanda para desenvolver suas atividades, haja vista que o prosseguimento indiscriminado das execuções fadará o procedimento recuperacional ao absoluto fracasso.

III.3 - Da essencialidade dos recursos para a atividade operacional da requerida



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

fls. 104

Trata-se aqui sobre a indisponibilidade dos bens essenciais a empresa recuperanda, em decorrência de penhora ou qualquer meio de alienação nos presentes autos, com o intuito de satisfazer a presente demanda.

Evidente que ao se determinar constrição dos equipamentos essenciais para funcionamento de empresa em recuperação judicial, o respectivo Juízo, além de invadir a competência do Juízo Recuperacional, agirá em manifesta usurpação de competência do Comitê de Credores.

Outrossim, deve-se ponderar que eventual constrição dos equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da empresa é expressamente contra o disposto no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, haja vista que cria obstáculo insuperável a preservação da fonte produtiva, **ensejando a quebra virtual da empresa bem como a inutilidade prática do instituto da Recuperação Judicial.**

Tendo em vista a impossibilidade de se manter a atividade produtiva de empresas em recuperação judicial que fossem espoliadas dos bens indispensáveis ao desenvolvimento da atividade produtiva é que nosso Tribunais Superior assentou o entendimento externado no julgado que segue abaixo a título exemplificativo:

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEI N. 11.101/05. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CRÉDITOS GARANTIDOS FIDUCIARIAMENTE. DISCUSSÃO NA ORIGEM ACERCA DA HIGIDEZ DA GARANTIA SOBRE OS BENS FUNGÍVEIS E CONSUMÍVEIS QUE COMPÕE OS

12 de 15



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

fls. 105

ESTOQUES DA EMPRESA (ÁLCOOL). CRÉDITOS QUE ESTÃO INCLUÍDOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA JULGADO PROCEDENTE PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE, SUSCITADO. (CC 105315/PE, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/09/2010, DJe 05/10/2010).

Com ênfase no aresto apresentado, destacam-se os seguintes trechos do acórdão proferido neste julgado:

Pelo art. 49 da Lei Federal n. 11.101/05, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido à exceção, dentre outros, dos créditos garantidos por alienação fiduciária. Tal dispositivo, assim, faria excepcionar o juízo atrativo da recuperação judicial e a novação por ela operada. A solução, no entanto, deverá ser outra. Esta Egrégia Corte reconheceu, em outras oportunidades, no seio de ações de busca e apreensão, o direito à manutenção dos bens alienados fiduciariamente na posse do devedor desde que demonstrada a sua indispensabilidade para o exercício da empresa.

Esta é a inevitável conclusão que se faz com fulcro no artigo 47 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, segundo o qual a recuperação judicial tem o objetivo de *“viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtiva, do*

13 de 15



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Diante do exposto, denota-se que a constrição ou mesmo alienação de seus bens para o pagamento do crédito previsto nesta demanda, inviabiliza a recuperação judicial da Requerida, prejudicando todos os demais credores, e a manutenção da atividade produtora da mesma.

IV - Dos pedidos

Contestadas as alegações efetuadas pela Requerente, requer-se a uma que seja recebida a presente em todos os seus termos, requerendo:

1) Seja reconhecida a preliminar de carência de ação (por falta de todas as condições da ação), dando-se provimento ao presente embargo monitório para se extinguir a demanda monitória sem resolução de mérito;

Superada a preliminar, o que não se espera:

2) Seja dado provimento ao presente embargo monitório para que no mérito seja a demanda monitória julgada totalmente improcedente uma vez que diante do estado recuperacional da empresa, a mesma não pode ter seus bens expropriados, sob pena de conversão da recuperação judicial em falência, e em detrimento dos demais credores e empregados da empresa;

3) A condenação do Autor/Embargado aos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios;

14 de 15



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

fls. 107

Ainda, requer-se que todas as futuras publicações sejam realizadas **exclusivamente em nome do procurador ASSIONE SANTOS, OAB/SP nº 283.602, sob pena de nulidade.**

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 09 de março de 2015.

Assione Santos
OAB/SP 283.602

15 de 15

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE de SÃO PAULO

Foro Regional XI - Pinheiros

1ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala A4/A5, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3815-0146, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros1cv@tj.sp.gov.br

SENTENÇA

CONCLUSÃO

Processo: **1012674-72.2014.8.26.0011 - Monitória**
Requerente: **Algar Telecom S/A**
Requerido: **Mercosul Comercial e Industrial Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Régis Rodrigues Bonvicino**

Vistos.

Algar Telecom S/A, qualificado(a), propôs ação Monitória contra **Mercosul Comercial e Industrial Ltda**, igualmente qualificado(a).

Alega ser credora da quantia de R\$ 7.480,17, representada em contrato de prestação de serviços de telecomunicações. Afirma que, muito embora tenha prestados os serviços contratados, o réu não pagou o correspondente preço. Pleiteia o pagamento da quantia mencionada ou, esse não ocorrendo, a conversão do mandado monitório em mandado executivo.

Juntou documentos.

Citada pessoalmente a ré embargou a fls. 93 a 107.

Réplica a fls. 150 a 160.

Finda a instrução, as partes apresentaram alegações finais.

É a síntese.

Decido.

A preliminar de ausência de documento essencial para a pretensão monitória é matéria que se confunde com o mérito e lá será analisada.

No mérito, a ação procede.

O contrato de prestação de serviço juntado a fls. 36 é instrumento devidamente assinado pela requerida e que representa dívida líquida; sendo assim, trata-se de

1012674-72.2014.8.26.0011

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE de SÃO PAULO

Foro Regional XI - Pinheiros

1ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala A4/A5, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3815-0146, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros1cv@tj.sp.gov.br

documento hábil instruir a pretensão monitoria. Ensina Nelson Nery Junior e Rosa Maria Nery que: "Por documento escrito deve-se entender 'qualquer documento que seja merecedor de fé quanto à sua autenticidade e eficácia probatória'. Exemplos: qualquer documento escrito que não se revista das características de título executivo é hábil para ensejar a ação monitoria, como por exemplo: a) cheque prescrito; b) duplicata sem aceite; c) carta confirmando a aprovação do valor do orçamento e a execução dos serviços; d) carta agradecendo ao destinatário empréstimo em dinheiro (Bermudes, Reforma, 172); e) telegrama; f) fax".

Além disso, é incontroverso o fato de que a autora prestou os serviços de telecomunicação.

O que se exige para ação monitoria é um documento que contenha uma obrigação não cumprida. É o que ocorre no caso em tela. A avença foi devidamente assinada pelas partes, livre e espontaneamente. E traduz o negócio jurídico celebrado: a prestação de serviços bancários, bilateral, com vantagens e ônus para ambas as partes. No caso, aplica-se o princípio *pacta sunt servanda*.

Por fim, o fato de a ré se encontrar em recuperação judicial não impede o prosseguimento da ação monitoria, por se tratar de ação de conhecimento, pois ainda não está formado o título executivo extrajudicial.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS à ação monitoria e JULGO PROCEDENTE a ação monitoria para dar eficácia executiva ao contrato firmado no valor de R\$ 7.480,17. Incide correção monetária e juros legais desde o vencimento da obrigação. Condene o réu ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários de advogado que fixo em R\$ 2.000,00, por equidade, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

P.R.I.C.

São Paulo, 23 de maio de 2015.



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

fls. 176

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO 1ª VARA
CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHEIROS - SÃO PAULO - ESTADO
DE SÃO PAULO

Ação Monitória nº: 1012674-72.2014.8.26.0011

**MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., em
recuperação judicial**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, que lhe é
movida por ALGAR TELECOM S/A, inconformada com a sentença de fls.,
vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua
advogada adiante assinada, interpor **RECURSO DE APELAÇÃO**, nos termos
do art. 513 e ss. do Código de Processo Civil.

Requer, pois, o recebimento do presente recurso, porque
tempestivo, e o seu encaminhamento ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São
Paulo, a quem roga, desde já, pelo seu provimento.

Por derradeiro, requer que todas as publicações sejam
realizadas exclusivamente em nome do procurador **ASSIONE SANTOS**,
OAB/SP 283.602 e OAB/PR 50.454, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 10 de junho de 2015.

CHRISTIANE BRAMBILLA TOGNOLI

OAB/SP nº 310.669



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

fls. 177

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES
DESEMBARGADORES MEMBROS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

APELANTE: MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.

APELADA: ALGAR TELECOM S/A

Autos de origem nº: 1012674-72.2014.8.26.0011 - Ação Monitória

RAZÕES DA APELAÇÃO

Ínclitos Julgadores,

Cuida-se de recurso de apelação interposto contra r. sentença proferida nos autos em apreço, que julgou improcedentes os embargos à ação monitória movida pela Apelada e condenou a Apelante em custas processuais e honorários advocatícios.

**A SANTOS**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

I - DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso de apelação é tempestivo tendo em vista que as razões ora apresentadas respeitam o prazo legal de quinze dias (art. 508 CPC), contados a partir da data de publicação da sentença, a qual, conforme se depreende da certidão de publicação, foi veiculada no dia 26.05.2015, sendo considerado publicado no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, ou seja, 27.05.2015, com prazo fatal para interposição em **11.06.2015**.

II - DO PREPARO DAS CUSTAS

Demonstra-se, pelas guias e comprovantes ora anexados, o pagamento das custas preparatórias do presente recurso.

III - SÍNTESE DO PROCESSO EM 1ª INSTÂNCIA

O processo de origem trata-se de embargos à monitória apresentados pela Apelante, em razão do processo de monitória (autos nº 1012674-72.2014.8.26.0011) promovido pela Apelada.

Alega a empresa Requerente que firmou com a Requerida contrato de prestação de serviços de voz (CONT DRSP0 01675-2011) em 25/04/2011, e que estaria a Requerida inadimplente desde novembro/2012, perfazendo o montante atualizado de 7.480,17 (Sete mil quatrocentos e oitenta reais e dezessete centavos).

A Juíza *a quo*, em sentença, determinou a “*eficácia executiva ao contrato firmado no valor de R\$ 7.480,17. Incide correção monetária e juros legais desde o vencimento da obrigação. Condene o réu ao pagamento de custas, despesas*”

**A SANTOS**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

processuais e honorários de advogado que fixo em R\$ 2.000,00, por equidade, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.”.

Ocorre que a Requerida está em processo de Recuperação judicial, tendo a descapitalização e eventual de bens efeitos sobre toda a sociedade, desde os trabalhadores até os demais credores. Além disso, não há documento hábil que comprove parte dos débitos alegados pela Apelada.

IV - DAS RAZÕES RECURSAIS

IV.1- Do não preenchimento dos requisitos imprescindíveis para a propositura da Ação Monitória

O artigo 1102-A do Código de Processo Civil prevê que para a propositura da Ação Monitória é necessário à comprovação por meio de prova escrita sem eficácia de título executivo do *quantum devido*, *in verbis*:

“Art. 1.102.a - A ação monitória compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel”.

Deste modo, diante do que dispõe o dispositivo em apreço, é imprescindível a existência de prova escrita, suficiente para demonstrar a existência do débito alegado. Acerca da prova escrita entendem Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini:

“A prova escrita, que o legislador colocou como requisito para a obtenção da tutela monitória (art.1.102a), é qualquer documento



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

isolado ou grupo de documentos conjugados de que seja possível ao juiz extrair razoável convicção acerca da plausibilidade da existência do crédito pretendido. O magistrado, nessa fase inicial do procedimento monitório, desenvolve um juízo de verossimilhança (em “cognição sumária”): procura verificar, com base nos documentos apresentados, se há boa chance de ser verdadeira a versão contida na inicial, para, em caso positivo (e desde que as regras de direito amparem a pretensão fundada em tal versão), proferir decisão determinando a expedição do mandado de cumprimento¹”.

Diante das arguições dos autores, denota-se a necessidade da prova escrita comprovar a existência dos débitos alegados. **Ocorre que, no caso vertente, nem todos os débitos alegados como devidos pela Requerente estão previstos no contrato juntado por ela, conforme pode se observar no contrato colacionado aos autos.**

Nesse sentido, dispõe o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, conforme pode se observar nos acórdãos abaixo:

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE VALORES CONSTANTES EM NOTAS FISCAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DE MERCADORIA OU DE DUPLICATAS MERCANTIS ACEITAS PELO SUPOSTO DEVEDOR. **PROVA DOCUMENTAL INSATISFATÓRIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. A propositura de ação monitória, lastreada***

¹ WAMBIER, Luiz Rodrigues. ALMEIDA, Flávio Renato Correia de. TALAMINI, Eduardo. Curso Avançado de Processo Civil, volume 3: processo cautelar e procedimentos especiais. 8 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

em documento unilateralmente emitido (nota fiscal), desacompanhado de qualquer outro elemento hábil a certificar a concretude da relação jurídica (como, por exemplo, comprovante de entrega da mercadoria), não se presta a dar ao título a pretendida eficácia. (grifou-se) (AC n. 2008.039455-4, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 9-12-2008). Recurso conhecido e desprovido. (TJSC, Apelação Cível n. 2010.030085-3, de Joinville, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 07-02-2013).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. INEXISTÊNCIA DE PROVA ESCRITA HÁBIL A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DA DÍVIDA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO (ART. 267, IV, DO CPC). EXIGÊNCIA DA AUTORA/EMBARGADA DE QUE A REQUERIDA/EMBARGANTE PRODUZA PROVA NEGATIVA SOBRE O NÃO RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS OU ACERCA DA NÃO REALIZAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO ENTRE AS PARTES. IMPOSSIBILIDADE. PROVA DIABÓLICA. Recurso conhecido e desprovido. (TJSC, Apelação Cível n. 2012.060301-6, da Capital, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 13-02-2014).

Desse modo, verifica-se que não há qualquer prova escrita em relação a totalidade do suposto débito, sendo incabíveis tais cobranças por este meio.

**A SANTOS**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Diante do exposto, requer-se a reforma da r. sentença para determinar a extinção do processo sem julgamento de mérito, visto que restou ausente a prova escrita hábil a instruir o feito em relação a totalidade dos débitos, com fulcro no artigo 267, inciso IV e 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.

IV.2 - Da Recuperação Judicial - Necessidade de se disponibilizar instrumentos para a sua operacionalização

Conforme se destaca da narrativa fática, temos que a Apelada tenta lograr êxito em monitória contra encontra em Recuperação Judicial, com plano devidamente homologado e deferido pelo Juízo universal.

Espontaneamente, a Apelante opôs embargos à monitória, na qual pleiteou a extinção/suspensão do feito com fundamento no Art. 6º da Lei 11.101/2005, narrando que deve ser exarada decisão que atenda a correta interpretação sistemática da legislação especial aplicável.

Considerando que o Plano de Recuperação Judicial já está aprovado, **tem-se que se operará a novação sobre todos os créditos anteriores ao pedido, incluindo o apelado.** Trata-se, pois, de conclusão que decorre de interpretação tranquila do disposto no artigo 59 da NLF, o qual se pede vênha para transcrever:

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em complemento ao *caput* e reforçando a conclusão de ocorrência da novação, o parágrafo primeiro do mencionado artigo estabelece que a concessão da recuperação judicial constitui título executivo judicial em favor dos credores. Note-se que se não houvesse a novação, com consequente alteração substancial dos créditos, não haveria motivo para a existência do primeiro parágrafo.

Entretanto, lançando mão de interpretação extensiva e *contra legem* do disposto no art. 59 *in fine*, as instituições financeiras tentam esquivar-se dos efeitos da concessão da recuperação judicial, promovendo execuções ou ações monitórias contra os garantes das obrigações assumidas pela recuperanda; como se a novação operada na recuperação judicial atingisse o crédito apenas no que toca à recuperanda, sendo que, tais afirmações levaram à equívoco à instância *a quo*, o que não deve prosperar neste Egrégio Tribunal.

Ora, é de se observar o disposto no artigo 6º da NLF, que abrange as obrigações garantidas solidariamente pela pessoa física do sócio, quanto o disposto nos artigos 360 e ss. do Código Civil. E é com fulcro nestas considerações que a maioria da doutrina e jurisprudência já entende que a novação operada com a recuperação judicial atinge, também, os garantes da relação obrigacional em questão. Mesmo porque seria absurda a criação de uma nova hipótese de novação, que contrariasse os dispositivos do Código Civil.

Portanto, as normas do art.49 c/c 6º e 52, inciso III, todos da Lei 11.101/95, vedam a utilização de ações individuais para a cobrança de créditos anteriores ao deferimento do plano de recuperação, e destacam que o referido plano, homologado, deve servir de impedimento para a continuidade de execuções contra os avalistas.



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

É cediço que o escopo da Recuperação Judicial consiste no oferecimento de instrumentos que viabilizem a superação do estado de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção das atividades da empresa, **conforme preceitua o princípio basilar da preservação de empresas**, o qual está contemplado no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 47. A Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Neste escopo, o instituto da Recuperação Judicial representa uma variada gama de interesses, como bem mencionado na obra de Fábio Campinho, a qual se pede vênia para transcrever:

*A Recuperação Judicial, segundo perfil que lhe reservou o ordenamento, apresenta-se como um somatório de providências de ordem econômico- financeiras, econômico-produtivas, organizacionais e jurídicas, por meio das quais **a capacidade produtiva de uma empresa possa, da melhor forma, ser reestruturada e aproveitada**, alcançando uma rentabilidade auto-sustentável, superando, com isso, a situação de crise econômico-financeira em que se encontra seu titular – o empresário –, **permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego e a composição dos interesses dos credores (cf. art. 47)**. (Falência e Recuperação de Empresa” 3ª edição revista e atualizada conforme a Lei nº 11.382/2006, Ed. Renovar, Rio de Janeiro - São Paulo - Recife, 2008, p. 10) (destaque nosso).*



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Com efeito, aloca-se a Recuperação Judicial como um instituto de direito econômico, na medida em que a Lei nº 11.101/2005 dispõe de normas que propiciam a reestruturação empresarial a fim de se atingir o interesse público, ou seja, a empresa com possibilidade real de recuperação, ainda que eventualmente esta se efetive em detrimento da satisfação individual de somente um ou alguns credores, o que se reflete positivamente sobre demais credores, empregados, fornecedores, clientes e quaisquer outros envolvidos.

Verifica-se, neste mister, que nos momentos de crise financeira é que se deve acionar e estimular a legislação falimentar e recuperacional de forma mais abrangente.

O raciocínio exposto no parágrafo anterior também não é inédito aos Tribunais Superiores, sendo decorrência do que restou consignado pelo próprio Augusto Supremo Tribunal Federal, como se observa no seguinte excerto do voto do Min. Relator Ricardo Lewandowski:

Assim, é possível constatar que a Lei 11.101/2005 (...) surgiu da necessidade de preservar-se o sistema produtivo nacional inserido em uma ordem econômica mundial caracterizada, de um lado, pela concorrência predatória entre seus principais agentes e, de outro, pela eclosão de crises globais cíclicas altamente desagregadoras. (destaques nosso).

Ora, Excelência, se o Decreto-lei n.º 7.661/45 não deu conta de resguardar da falência grandes empresas nacionais, as quais representavam efetivamente a identidade do país, **a interpretação da Lei 11.101/2005 deve ser realizada conforme os princípios do novo texto legal,**

**A SANTOS**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

olvidando as superadas concepções da legislação concordatária, a qual somente possuía o viés de favor legal, sob pena da lei recuperacional também ser fadada ao insucesso.

É o que a Eminente Ministra Elen Gracie pontuou no julgamento da ADI nº 3.934-2:

Quanto ao artigo 170, quando garante a função social da propriedade (...) da unidade produtiva que faz com que o que antes era concordata, que em geral virava uma falência a qual não dava em nada -, acabou se transformando numa possibilidade de se chegar exatamente à garantia da função social e ao pleno emprego do inciso VIII do artigo 170 da Constituição. (destaque nosso).

Assim, é função do próprio Estado, o que inclui este MM Juízo, é assegurar para as empresas viáveis, como é o caso da ora **Apelante**, a qual, inclusive, já obteve o seu Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores, a indigitada atuação do Poder Judiciário pró-ativa e protetiva, havendo que se reconhecer a importância e a correta interpretação da novel legislação recuperacional para atingir tal mister.

Diante do exposto, requer que seja dado provimento ao presente Recurso de Apelação, para que no mérito seja a demanda executiva monitória julgada totalmente **improcedente**, por frontal violação ao disposto nos artigos 1º, IV e 170, VII da CF/88, artigo 365 do Código Civil, artigo 620 do Código de Processo Civil e artigos 6º, 47, 51, VI, 59 e 61, §2º da Lei Ordinária n. 11.101/2005.



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

fls. 187

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHRISTIANE BRAMBILLA TOGNOLI e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 11/06/2015 às 14:58, sob o número WPIN15700506092. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1012674-72.2014.8.26.0011 e código 1355E10.

V - DOS PEDIDOS

Dado o exposto, requer seja o presente recurso recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, assim como que seja dado provimento ao presente Recurso de Apelação, com a anulação da sentença recorrida, ou no mínimo, sua reforma nos termos supramencionados, o que, por conseguinte, levava a inversão dos ônus sucumbenciais.

Outrossim, requer sejam todas as publicações realizadas exclusivamente em nome do procurador ASSIONE SANTOS, OAB/SP 283.602 e OAB/PR 50.454, **sob pena de nulidade**.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 11 de junho de 2015.

CHRISTIANE BRAMBILLA TOGNOLI

OAB/SP 310.669

EXMO. (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL - FORO REGIONAL XI – PINHEIROS - COMARCA DE SÃO PAULO - SP.

PROCESSO: 1012674-72.2014.8.26.0011
NATUREZA: MONITÓRIA
REQUERENTE: ALGAR TELECOM S/A
REQUERIDO: MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

ALGAR TELECOM S/A, empresa já qualificada nos autos do processo em referência, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus patronos, no final assinados, apresentar suas

CONTRARRAZÕES

AO RECURSO DE APELAÇÃO interposto por **MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA**, requerendo sua juntada, bem como seu regular processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, nos termos das razões em anexo.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO.

Uberlândia-MG, 01 de julho de 2015.

Fernando Magalhães de Lima

OAB/MG: 76.404

Gisele de Almeida

OAB/MG: 93.536

CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO DIRIGIDAS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

APELANTE: MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
APELADO: ALGAR TELECOM S/A
AÇÃO: MONITÓRIA
PROCESSO: 1012674-72.2014.8.26.0011
ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL - FORO REGIONAL XI – PINHEIROS

EGRÉGIO TRIBUNAL,

EMÉRITOS JULGADORES!

INICIALMENTE, requer que as futuras publicações e intimações relativas ao presente feito, sejam realizadas exclusivamente em nome da advogada **GISELE DE ALMEIDA**, inscrita na OAB/MG sob n.º 93.536, estabelecida comercialmente à Av. Maria Silva Garcia, n. 267, 2º andar, Granja Marileusa, Uberlândia/MG, CEP: 38406-634, na forma do artigo 236, §1º do Código de Processo Civil, para os devidos fins de direito, **sob pena de nulidade**.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Prefacialmente importa destacar que própria e tempestiva as presentes contrarrazões, haja vista que a Apelada foi intimada em **22.06.15** (segunda-feira) para responder ao recurso no prazo legal. Assim, o prazo teve início em **23.06.15** (terça-feira) findando-se em **07.07.15** (terça-feira). Portanto, patente à tempestividade.

II - DA SENTENÇA

No processo submetido nesta oportunidade à apreciação desta colenda Corte, foi prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional XI – Pinheiros, Comarca de São Paulo/SP, a competente sentença.

Entretanto, inobstante a clareza e excelência jurídica, a decisão, no entender da Apelante, deixou de aplicar bem o direito, sendo objeto desta apelação.

Visando demonstrar que tal recurso de apelação **não deve ser acolhido**, pois, colide com os ditames processuais em vigor, a Apelada apresenta a V. Exa. as contrarrazões a seguir

III - SÍNTESE DA DEMANDA

Cuidam os autos de Ação Monitória proposta pela ora Apelada, em razão de inadimplemento de obrigação oriunda de contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, onde pretendia a satisfação de crédito referente às faturas não adimplidas.

A Apelante apresentou Embargos Monitórios, pugnando pela improcedência da demanda, sob alegações de que não foram preenchidos os requisitos imprescindíveis para a propositura da ação monitoria, justificando que não há qualquer prova escrita em relação a totalidade do suposto débito.

Verbera que, encontra-se em fase de recuperação judicial, e que é necessário à Apelante fazer fluxo de caixa para fomentar suas atividades e realmente se recuperar, beneficiando assim a todos, inclusive seus credores, podendo quitar com todos os seus débitos concursais e extraconcursais.

Alega a impossibilidade da Apelada comprometer o patrimônio necessário à recuperanda para desenvolver suas atividades, haja vista que o prosseguimento indiscriminado das execuções fadará o procedimento recuperacional ao absoluto fracasso.

Em suma, a Apelante aduz e confessa a contratação dos serviços de voz (CONT DRSP0 01675-2011) e embora conteste a via eleita para recebimento do crédito, sem fundamentação lógica, diz que está impedida de efetuar os pagamentos haja vista encontrar-se em estado recuperacional da empresa.

A Apelada asseverou em sua réplica, que as alegações da Apelante não possuíam quaisquer fundamentos fáticos ou jurídicos.

O Nobre juízo primevo, sentenciou o feito, prolatando a decisão de fls. 169/170, *onde JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS à ação monitória e JULGOU PROCEDENTE a ação monitória para dar eficácia executiva ao contrato firmado no valor de R\$ 7.480,17.*

A Requerida apresentou recurso de apelação, debatendo-se contra a decisão primeva, sob as mesmas justificativas apresentadas nos Embargos à Monitória.

Sustentou em suas razões recursais, que não há qualquer prova escrita em relação a totalidade do suposto débito, sendo incabíveis tais cobranças por meio de ação monitória, pleiteando a reforma da r. sentença para determinar a extinção do processo sem julgamento de mérito.

Inconformada, pretende a Apelante ver reformada a veneranda sentença de primeira instância sob os argumentos de que, no caso, por estar em recuperação judicial, com plano devidamente homologado e deferido pelo Juízo universal, é vedado a utilização de ações individuais para a cobrança de créditos anteriores ao deferimento do plano de recuperação.

Entretanto, conforme pode se inferir do caderno processual, assim como das contrarrazões abaixo, a r. sentença é irretocável, posto que enfrentou o presente caso em estrita observância entre a subsunção dos fatos às normas aplicáveis a espécie.

IV - DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS IMPRESCINDÍVEIS PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO MONITÓRIA

A primeira pretensão da Apelante é a de que não pode prosperar a decisão monocrática, uma vez que não há qualquer prova escrita em relação a totalidade do suposto débito.

Ao prolatar a r. sentença o MM. juiz monocrático afirma que: (fls. 169/170):

O contrato de prestação de serviço juntado a fls. 36 é instrumento devidamente assinado pela requerida e que representa dívida líquida; sendo assim, trata-se de documento hábil instruir a pretensão monitoria. Ensinam Nelson Nery Junior e Rosa Maria Nery que: "Por documento escrito deve-se entender 'qualquer documento que seja merecedor de fé quanto à sua autenticidade e eficácia probatória'. Exemplos: qualquer documento escrito que não se revista das características de título executivo é hábil para ensejar a ação monitoria, como por exemplo: a) cheque prescrito; b) duplicata sem aceite; c) carta confirmando a aprovação do valor do orçamento e a execução dos serviços; d) carta agradecendo ao destinatário empréstimo em dinheiro (Bermudes, Reforma, 172); e) telegrama; f) fax".

Além disso, é incontroverso o fato de que a autora prestou os serviços de telecomunicação.

O que se exige para ação monitoria é um documento que contenha uma

obrigação não cumprida. É o que ocorre no caso em tela. A avença foi devidamente assinada pelas partes, livre e espontaneamente. E traduz o negócio jurídico celebrado: a prestação de serviços bancários, bilateral, com vantagens e ônus para ambas as partes. No caso, aplica-se o princípio pacta sunt servanda.

Pois bem. A r. sentença é irretocável.

Conforme frisado na Impugnação aos Embargos Monitórios, as alegações da Apelante não procedem, pois não se verifica nela nenhuma das ocorrências previstas no parágrafo único do artigo 295 do CPC. Nesta linha, não se fala em indeferimento da peça ou extinção do feito, uma vez que a referida petição inicial completa os requisitos dos artigos 282 e 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil, não havendo razão jurídica que justifique eventual indeferimento do pleito.

Conforme estabelece o art. 1102 do CPC, a Ação Monitória é utilizada quando se pretende, “*com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma de dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel*”, sendo esta a condição de admissibilidade para a propositura da ação. Ocorre que na lei não há a especificação e definição do que seria a prova escrita sem eficácia de título executivo.

O pressuposto básico é da existência de prova escrita sem eficácia de título executivo. Dos componentes da executividade, apenas a “certeza” pode ser dispensada. A quantificação exata a pagar deve estar expressa do documento, bem como sua exigibilidade, cumpridos seu termo ou condição. O elemento certeza não pode evidenciar-se de forma inequívoca, vez que, neste caso, a ação de execução seria a via hábil para ajuizamento. Cabe ressaltar que deve haver, ao menos, indicativo da certeza do título.

Destarte, as lições do mestre Humberto Theodoro Júnior, in Curso de Direito Processual Civil, ed. Universitária, sobre os títulos capazes de instruir a ação monitória, são imprescindíveis, veja:

“... não é imprescindível, portanto, que o documento esteja assinado, podendo mesmo ser acolhido o que provém de terceiro ou daqueles registros, como os do comerciante ou os assentos domésticos que não costumam ser assinados, mas aos quais se reconhece natural força probante (CPC, art. 371, nº III). Pouco importa, outrossim, que o documento escrito não contenha a firma do devedor, se, por outro documento se obtém a certeza de que este o reconheceu como representativo de sua obrigação. O conjunto documental, pode, dessa forma, gerar a convicção do juiz sobre o direito do credor, mesmo quando cada um dos escritos exibidos não seja, isoladamente, capaz de comprová-lo”.

Neste sentido a jurisprudência pátria:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL – APELAÇÃO – AÇÃO MONITÓRIA- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- INÉPCIA DA INICIAL- NÃO VERIFICAÇÃO- PROVA DA EXISTÊNCIA DE DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA- PRESENÇA- PAGAMENTO OU FALHA DO SERVIÇO- NÃO COMPROVAÇÃOEMBARGOS MONITÓRIOS IMPROCEDENTESRECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. -Se a petição inicial preenche os requisitos dos artigos 282 do CPC e foi instruída com documento capaz de embasar pedido monitório, a preliminar de inépcia da inicial deve ser rejeitada. -Demonstrados os requisitos exigidos pelo art. 1.102a do CPC, quais sejam, certeza e liquidez, possível se mostra a ação monitória. -Se a embargante não nega o contrato nem prova a falha na prestação do serviço que contratou, nem tampouco apresenta prova de pagamento da dívida indicada na inicial da ação monitória, improcedentes se mostram seus embargos; - Recurso conhecido e não provido. Apelação Cível Nº 1.0701.12.023788-1/001 - COMARCA DE Uberaba – Apelante (s): UBP DISTRIBUIDORA

PRODUTOS PETROLEO LTDA – Apelado (a): COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL – CTBC – TELECOM.

Portanto, não restam dúvidas de que as condições de admissibilidade da Ação Monitória restaram-se efetivamente comprovadas, não havendo que se falar em inépcia da petição inicial ou extinção do processo sem julgamento de mérito.

Assim, a sentença que JULGOU IMPROCEDENTES os embargos à ação monitória e JULGOU PROCEDENTE a ação monitória, **não merece qualquer reforma.**

V - DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INAPLICABILIDADE DA SUSPENSÃO - PRAZO TRANSCORRIDO

Aqui, a Apelante se debate contra o entendimento do Nobre Juízo Primeiro, o qual consignou que *o fato de a ré se encontrar em recuperação judicial não impede o prosseguimento da ação monitória, por se tratar de ação de conhecimento, pois ainda não está formado o título executivo extrajudicial.*

A sentença não merece reparos.

Sobre a recuperação judicial, dispõe o §4º, do art. 6º, da Lei 11.101 de 2005, *in verbis*:

"Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

(...)

§ 4º. Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial."

Assim sendo, o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso das ações e execuções movidas contra o devedor, **pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta dias), sem, contudo, levar à extinção desta monitória como pretende a embargante.**

Isso porque, o deferimento do pedido de recuperação judicial não implica na extinção de qualquer ação de cobrança, de execução ou monitória, ajuizada por qualquer credor, sendo certo que a Lei 11.101/05, que rege tal matéria, no seu artigo 6º, giza, tão-somente, que o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor.

Ou seja, inexistente qualquer previsão legal pátria que faculte ou determine ao Juiz a extinção de eventual ação monitória, ajuizada por qualquer credor em desfavor do devedor que fora beneficiado pelo instituto da recuperação judicial.

Ora, a norma processual em destaque, estabelece apenas a suspensão do curso de todas as ações e execuções ajuizadas em face do devedor, sendo certo que a Lei 11.101/05, que rege a matéria atinente à falência e à recuperação judicial, em nenhum momento faculta ou obriga ao julgador a extinção de qualquer ação ajuizada em face do devedor. Nesse sentido, eis a jurisprudência:

"AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA. CONTRATO DE LOCAÇÃO. AGRAVO RETIDO. CASO CONCRETO. MATÉRIA DE FATO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. O juízo a quo é competente para o regular processamento da ação de

execução, por força do art. 575, II do CPC. O deferimento da recuperação judicial não implica na extinção da ação de execução, pois além de o art. 6º, § 6º da Lei 11.101/05, se limitar a determinar a comunicação do juízo onde tramita a recuperação judicial do ingresso desta demanda, o eventual reconhecimento da incompetência absoluta do juízo não implicaria na pretendida extinção da demanda, por força do art. 113, § 2º do CPC. DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. PERDA DO OBJETO. RETOMADA QUE OCORREU APENAS APÓS MANDADO JUDICIAL DE IMISSÃO NA POSSE. PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS E ENCARGOS DA LOCAÇÃO. RESPEITO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCABIMENTO. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. Agravo retido e apelo desprovidos". (Apelação Cível Nº 70022859318, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vicente Barrôco de Vasconcellos, Julgado em 12/03/2008).

Dessa forma, sob nenhuma hipótese, a presente demanda deve ser extinta, como pretende a Apelante, sob o argumento de ausência de interesse de agir da Apelada, mas, apenas, suspensa pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, se fosse o caso, nos termos do artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/05.

Contudo, analisando detidamente os autos, não é o caso de suspensão, conforme alicerçado na norma supramencionada. Isso porque, não resta dúvida de que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecido pela Lei, já transcorreu, eis que, de acordo com o documento de folhas 142/143, a recuperação judicial da empresa Apelante fora determinada, no dia 18 de setembro de 2013, findando-se o prazo da chamada blindagem, (suspensão de 180/ cento e oitenta dias) no mês de março de 2014.

Portanto, caem por terra, quaisquer alegações da Apelante.

Conforme bem ressaltado na decisão monocrática, **“o fato de a ré se encontrar em recuperação judicial não impede o prosseguimento da ação monitória, por se tratar de ação de conhecimento, pois ainda não está formado o título executivo extrajudicial”**.

Desta forma, a rebeldia da Apelante não merece guarida.

Sendo assim, não há que se falar em reforma da sentença, devendo ser mantida em todos os seus termos.

VI – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, constata-se que a Apelante sempre teve plena ciência de todos os termos da contratação, tanto que não negou o valor contratado.

As faturas acostadas na inicial, demonstram claramente a utilização dos serviços, o que demonstra má-fé da Apelante, pois não cumpriu com a contraprestação por um serviço que estava sendo fornecido ininterruptamente.

Em nenhum momento a Apelante provou suas alegações, não juntando aos autos nenhum documento que comprovasse as suas arguições, nos termos do artigo 333, Inciso II, do Código de Processo Civil.

Se a Apelante não nega o contrato nem prova a falha na prestação do serviço que contratou, nem tampouco apresenta prova de pagamento da dívida indicada na inicial da ação monitória, deve ser mantida a decisão primeva, a qual julgou pela improcedência dos embargos monitórios.

Assim, seja pelos documentos acostados a exordial seja pela confissão da devedora, resta claramente demonstrada e comprovada à existência da contratação bem como da prestação dos serviços, dispensando qualquer outro meio de prova.

De mais a mais, o fato de a Apelante se encontrar em recuperação judicial não impede o prosseguimento da ação monitória, por se tratar de ação de conhecimento, pois ainda não está formado o título executivo extrajudicial.

A Apelada junta, oportunamente, substabelecimento informando a **revoção de todos os poderes atribuídos ao advogado Dr. Gianpaolo Zambiasi Bertol Rocha, OAB/MG 86.425, bem assim, de todos os advogados indicados pelo escritório de advocacia Zambiasi Advogados,** bem como o fato de que a exequente constituiu novos procuradores.

POSTO ISTO, REQUER A ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL:

1 - Ex positis, por medida de brevidade e economia processual, a recorrida deseja reportar-se na íntegra ao contido em sua Peça Contestatória e demais petítórios apresentados requerendo a esta Colenda Câmara Cível, haja por bem em manter a r. sentença recorrida para negar provimento ao presente Recurso de Apelação, por ser medida de lúdima e impoluta Justiça!

2 - Que as futuras publicações e intimações relativas ao presente feito, sejam realizadas exclusivamente em nome da advogada **GISELE DE ALMEIDA, inscrita na OAB/MG sob n.º 93.536**, estabelecida comercialmente à Av. Maria Silva Garcia, n. 267, 2º andar, Granja Marileusa, Uberlândia/MG, CEP: 38406-634, na forma do artigo 236, §1º do Código de Processo Civil, para os devidos fins de direito, **sob pena de nulidade.**

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO.

Uberlândia-MG, 01 de julho de 2015.

Fernando Magalhães de Lima

OAB/MG: 76.404

Gisele de Almeida

OAB/MG: 93.536



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR NETO BARBOSA FERREIRA, RELATOR DA APELAÇÃO Nº 1012674-72.2014.8.26.0011, EM TRÂMITE NA 29ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Apelação nº 1012674-72.2014.8.26.0011

MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL

LTDA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador que ao final assina, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar o quanto segue, e por fim **REQUERER**:

Conforme documento ora anexado, informamos que a empresa teve sua falência decretada pela 1ª Vara Cível de Blumenau, na data de 30 de junho 2015.

Nessa seara, seus sócios já não possuem titulariedade perante esse Douto juízo, isso posto, com fulcro art. 75, V do CPC/2015, deve-se intimar o Administrador Judicial da falência, sob pena de nulidade.

Senão vejamos:

Travessa Polysú, 10 – Juvevê - CEP 80.530-330
Curitiba/PR – Fone (41)- 3254-7365 / (41) 3253-5636
Rua Bela Cintra, 756 – Conj. 41 - Consolação – CEP 01415-000
São Paulo/SP – Fone – (11) 3159-3486



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NOTIFICAÇÃO. SÍNDICO. MASSA FALIDA. NECESSIDADE. AUSÊNCIA. NULIDADE DA CDA. INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO. I. No caso sub judice restou demonstrado que os procedimentos de cobrança e intimação para apresentação de defesa não foram dirigidos à Massa Falida, na pessoa do Síndico, que efetivamente representava a empresa nas ocasiões, o que fere os princípios do contraditório e da ampla defesa. II. Com a decretação da falência da empresa a sua representação passou a ser exercida pelo síndico, hoje intitulado administrador judicial, não dispondo mais os outrora representantes legais de poderes de representação, administração e gerência. III. Dessarte, a intimação administrativa deveria ter sido dirigida ao administrador da massa falida para que gerasse validamente os seus efeitos legais. IV. Outrossim, em razão da publicidade dos atos inerentes à decretação de falência, não pode a embargada alegar desconhecimento da nova condição da empresa (de falida). V. Verifica-se que houve, por conseguinte, cerceamento de defesa, a ensejar a nulidade do processo administrativo e da CDA. (grifo nosso)

(TRF-4 - APELREEX: 50418489320114047000 PR 5041848-93.2011.404.7000, Relator: MARGA INGE BARTH TESSLER, Data de Julgamento: 23/10/2013, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 24/10/2013)

Ainda:

APELAÇÃO CÍVEL. NULIDADE DE ARREMATACÃO. PROCESSO ANULADO UMA PRIMEIRA VEZ DETERMINANDO-SE INCLUSÃO DA MASSA FALIDA NO PÓLO PASSIVO.



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Citação realizada na pessoa dos sócios. Irregularidade. Falência. Representação judicial da massa na pessoa do síndico. Nulidade desde a citação. Processo anulado. Recurso prejudicado. (grifo nosso) (tj-pr - ac: 3629090 pr 0362909-0, relator: vicente del prete misurelli, data de julgamento: 27/01/2010, 17ª câmara cível, data de publicação: dj: 327)

Nesta oportunidade, vem fornecer os dados do senhor Administrador judicial para a devida intimação:

Dr. Gilson Sgrott, OAB/SC 9022

contato@gilsonsgrott.com.br – fones: 47-3044-7005 e 47-9989-1625

Rua Felipe Schmidt, 31, 3º andar, Sala 302, Centro, Brusque/SC, CEP 88.350-075

Assim, **REQUER-SE** que seja intimado o Sr. Administrador Judicial da Massa Falida da Mercosul, Sr. Dr. Gilson Sgrott, e que a partir disto, sejam encaminhadas as intimações/publicações em nome deste, **SOB PENA DE NULIDADE PROCESSUAL**.

Nestes termos,

pede deferimento.

São Paulo, 27 de junho de 2018.

Assione Santos

OAB/SP nº 283.602

Travessa Polysú, 10 – Juvevê - CEP 80.530-330
Curitiba/PR – Fone (41)- 3254-7365 / (41) 3253-5636
Rua Bela Cintra, 756 – Conj. 41 - Consolação – CEP 01415-000
São Paulo/SP – Fone – (11) 3159-3486



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2018.0000839742

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação nº 1012674-72.2014.8.26.0011, da Comarca de São Paulo, em que é apelante MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, é apelado ALGAR TELECOM S/A.

ACORDAM, em 29ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Não conheceram do recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SILVIA ROCHA (Presidente) e FABIO TABOSA.

São Paulo, 24 de outubro de 2018

Themístocles NETO BARBOSA FERREIRA

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Comarca: São Paulo – F. R. Pinheiros – 1ª. Vara Cível
APTE.: Mercosul Comercial e Industrial Ltda. (Massa Falida)
APDA.: Algar Telecom S/A.
JUIZ: Régis Rodrigues Bonvicino
29ª. Câmara de Direito Privado

VOTO Nº 6170

Ementa: Apelação – Prestação de serviços de telecomunicações – Ação monitória – Embargos monitórios – Sentença que rejeitou os embargos opostos e julgou procedente a ação – Apelo da ré – Por força do princípio tantum devolutum, quantum appellatum, acolhido pelo Código de Processo Civil, de 1973, sob cuja égide, foi proferida a r. sentença e interposta a apelação, o recorrente deve atacar, de modo específico, os fundamentos da decisão que deseja rebater, apontando nos autos, elementos probatórios aptos a afastar a análise da prova feita pelo Julgador de Primeiro Grau e embasar a reforma da decisão apelada, o que não ocorreu in casu – Em não o fazendo, o recurso não pode ser apreciado, posto que a apelação não é ato de irresignação imotivada – Precedentes Jurisprudenciais, inclusive do C. STJ – Recurso não conhecido.

Vistos.

A r. sentença de fls. 169/170, rejeitou os embargos monitórios opostos por Mercosul Comercial e Industrial Ltda..

Destarte, julgou procedente a ação monitória ajuizada por Algar Telecom S/A. em face da embargante.

Em consequência, foi constituído o título executivo judicial pelo valor de R\$ 7.480,17, corrigido monetariamente e acrescido de juros legais desde o vencimento da obrigação.

Em razão da sucumbência, o I. Julgador de Primeiro Grau impôs à ré o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados, por equidade, em R\$ 2.000,00.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Inconformada, apelou a ré/embargante (fls. 176/187).

Invoca, preliminarmente, a ausência dos requisitos imprescindíveis para a ajuizamento da ação monitória, delineados no art. 1.102^a do CPC/73.

Assevera que a inicial não veio instruída com prova escrita apta a comprovar a existência do alegado débito.

Assim, requer a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV e 295, III, do CPC/73 (fls. 179/181).

Outrossim, destaca que encontra-se em recuperação judicial e, face à homologação do plano, tem-se a novação relativamente a todos os créditos anteriores ao pedido, incluído aquele objeto desta ação, nos termos do art. 59 da LRF (fls. 182).

Insiste na proibição do prosseguimento das ações individuais relativas a créditos anteriores ao deferimento da recuperação (fls. 183), discorrendo acerca do instituto da recuperação e seus desdobramentos (fls. 184/186).

Por fim, bate-se pelo provimento de seu recurso nos termos supracitados, com a anulação ou reforma da r. sentença recorrida (fls. 187).

Recurso tempestivo (fls. 175), preparado (fls. 188/189), e recebido no duplo efeito (fls. 190).

Contrarrazões a fls. 193/204.

A fls. 218/220, foi noticiada a quebra da apelante em 30/06/2015, tendo em vista a convalidação da recuperação judicial em falência (fls. 221/230).

Intimada (fls. 214), a douta Procuradoria de Justiça apresentou parecer (fls. 232/236).

Defendeu o douto Procurador que o contrato de prestação de serviços firmados entre as partes (fls. 36) é apto a instruir a monitória, tendo em conta que estabeleceu o objeto da prestação e o preço.

Outrossim, consignou que as pretensões concernentes à extinção/suspensão da ação, não têm razão de ser, na medida em que por ora, o feito encontra-se em fase de conhecimento.

Por fim, pugnou pelo improvimento da apelação.

É o relatório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Cuidam os autos de ação monitória ajuizada por Algar Telecom S/A. em face de Mercosul Comercial e Industrial Ltda..

Diz a autora que as partes celebraram contrato de prestação de serviços de voz, contemplando “internet link”, consubstanciado no termo de adesão “CONT DRSP0 01675-2011”, firmado em 25/04/2011, vinculado ao contrato de prestação de serviços registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Uberlândia/MG sob nº 3159724.

Aduz que em 16/02/2012 foi celebrado um aditivo ao contrato, com o upgrade no serviço de internet link, passando a velocidade para 4Mbps, com valor mensal de R\$ 2.500,00, ratificadas as demais condições contratuais.

Contudo, e não obstante a prestação regular dos serviços, após novembro/2012 a requerida deixou de efetuar os pagamentos, perfazendo o débito a quantia de R\$ 7.480,17 (fls. 2).

Destarte, configurado o inadimplemento, ajuizou a autora esta ação.

Em sede de embargos (fls. 93/107), a ré suscitou os mesmos temas ventilados em sede recursal, quais sejam: (i) inexigibilidade da dívida, em razão do não preenchimento dos requisitos imprescindíveis à propositura da ação monitória; (ii) necessidade de flexibilização dos instrumentos a fim da superação do estado de crise da recuperanda; (iii) impossibilidade de constrição do patrimônio da recuperanda; (iv) essencialidade dos recursos para a atividade operacional da requerida.

Pois bem.

De início, e para que seja mantida linha coerente de raciocínio, observo que a r. sentença e apelação datam de ocasião em que estava em vigência o CPC, de 1973.

Bem por isso, segue-se a aplicação daquela legislação, não havendo que se cogitar na aplicação à espécie, de norma eventualmente mais benéfica porque a principiologia processual não se utiliza de tais conceitos, como aquela trabalhada no campo do Direito Penal.

Por sua vez, o princípio do *tempus regit actum* refere-se às regras de procedimento, cuja prática deve obedecer à Lei vigente no tempo em que verificadas.

Nesse sentido, vale anotar recente posicionamento da Superior Instância neste sentido.

Veja-se:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. VIGÊNCIA DO NOVO CPC. 18/3/2016. LC 95/1998 E LEI N. 810/1949. DECISÃO IMPUGNADA PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DO NOVO CPC. APLICABILIDADE NA ESPÉCIE DO CPC DE 1973. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. RECURSO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. SÚMULA 115/STJ. 1. Observando o disposto na Lei n. 810/1.949 c/c Lei Complementar 95/1.998, a vigência do novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, iniciou-se em 18 de março de 2016 (Enunciado Administrativo n. 1, aprovado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça em 2/3/2016). 2. À luz do princípio tempus regit actum, esta Corte Superior há muito pacificou o entendimento de que as normas de caráter processual têm aplicação imediata aos processos em curso, regra essa que veio a ser positivada no ordenamento jurídico no art. 14 do novo CPC. 3. Em homenagem ao referido princípio, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a lei a reger o recurso cabível e a forma de sua interposição é aquela vigente à data da publicação da decisão impugnada, ocasião em que o sucumbente tem a ciência da exata compreensão dos fundamentos do provimento jurisdicional que pretende combater. Precedentes. 4. Esse entendimento foi cristalizado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça, na sessão realizada dia 9/3/2016 (ata publicada em 11/3/2016), em que, por unanimidade, aprovou a edição de enunciado administrativo com a seguinte redação: “Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça” (Enunciado Administrativo n. 2, aprovado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça em 9/3/2016). Documento: 1500807 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJe: 11/04/2016 Página 1 de 14 Superior Tribunal de Justiça. 5. Na espécie, o agravo regimental impugna decisão publicada na vigência do CPC de 1973, sendo exigidos, pois, os requisitos de admissibilidade na forma prevista naquele código de ritos, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência desta Corte. 6. A interposição de agravo regimental assinado eletronicamente por advogado sem poderes nos autos atrai a incidência da Súmula 115/STJ. Ademais, a regularidade na representação processual da parte deve ser comprovada no ato da interposição do recurso. Precedentes. 7. Agravo regimental não conhecido.” (AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 849.405 – MG, STJ, 4ª T., Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. em 05.04.2016, g.n.).

Isso assentado, verifico que o recurso não pode ser conhecido.

Com o máximo respeito à apelante e seu patrono, verifico que ao interpor este recurso, nada foi observado acerca das questões e matérias efetivamente enfrentadas pelo Juízo de Primeiro Grau, na r. sentença apelada, notadamente em relação aos fundamentos que culminaram no decreto de procedência da ação.

Realmente, analisando-se as razões recursais, verifica-se que a apelante



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

não teceu quaisquer considerações e tampouco fez referência às premissas, de fato e de direito, adotadas pelo Magistrado *a quo*.

Ao contrário, repetiu exatamente os mesmos argumentos deduzidos em sua defesa.

De fato, em seu recurso, não desenvolve nova argumentação ou enfrenta especificamente as premissas e conclusões expostas na sentença.

Com efeito, não impugnou a apelante as assertivas lançadas na r. sentença: (i) de que restou incontroversa a prestação de serviços de telecomunicações; (ii) que para propositura da monitória é exigido apenas um documento contendo uma obrigação não cumprida, como no caso dos autos; e (iii) que o fato da ré-embargante encontrar-se em recuperação judicial à época, não impedia o prosseguimento da monitória, por se tratar de ação de conhecimento, cujo título executivo encontrava-se pendente de formação.

Em suma, a apelante não impugnou especificamente os termos da r. sentença, motivo pelo qual o recurso não pode ser conhecido.

Em verdade, à apelante cumpria o ônus de impugnar a sentença, *ex vi* do que dispõem o art. 514, incisos II e III e art. 515, do Código de Processo Civil de 1973 (arts. 1.010, incs. II e IV e 1013, do NCPC), indicando as razões e os fundamentos de fato e de direito que autorizariam, se o caso, a modificação da decisão.

Em outras palavras, à requerida cabia demonstrar em suas razões recursais que o julgador de primeiro grau laborou em equívoco.

Todavia, não foi o que aconteceu, como demonstrado à sociedade.

Como anotado pelo Eminentíssimo Des. Jacob Valente, quando do julgamento da Apelação nº. 1024995-03.2013.8.26.0100, a apelação “*não é ato de irresignação imotivada, sendo imprescindível a veiculação de argumentos que demonstrem, de forma específica, as razões pelas quais a sentença não foi justa ou legal.*”

No caso em comento, de se salientar que o recurso não merece conhecimento, eis que não atacou os fundamentos da sentença, em verdade as razões apresentadas estão completamente divorciadas do decido.

(...) Assim, olvidando-se do ônus de bem cumprir as disposições contidas nos artigos supra mencionados, de molde a não permitir sequer a identificação do objeto da inconformidade por este Tribunal, que, ante o princípio do tantum devolutum quantum appellatum, deve se restringir aos pontos expressamente referidos na sentença, de rigor que o recurso interposto não seja conhecido por inepto.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Nesse sentido é o posicionamento do C.STJ.

A propósito, veja-se:

“Como de sabença, as razões de apelação, que não impugnam especificamente os fundamentos da sentença, não merecem conhecimento por tratar-se de petição recursal inepta, já que ausente um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos que é sua regularidade formal, tese esta já pacificada no âmbito deste Superior Tribunal de Justiça. (...)” (Rel. Min. LUIZ FUX, REsp. n.º 775.481/SC).

“Deve o apelante indicar as razões de fato e de direito pelas quais entende deva ser anulada ou reformada a sentença recorrida, em não o fazendo, o recurso não pode ser apreciado” (Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, Resp 236.536/CE).

Nos termos da legislação processual em vigor, o recorrente deve atacar, de modo específico, os fundamentos do decisum que deseja rebater, sob pena de, não procedendo dessa forma, submeter o julgamento à própria petição inicial, desvirtuando a competência recursal originária dos Tribunais” (Rel. Min. JOSÉ DELGADO, RMS 17.966/SP). (grifos nossos).

Na mesma direção é o escólio de Rosa Maria de Andrade Nery e Nelson Nery em “Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante” - 10ª Edição Ed. RT, p. 855, em nota lançada ao artigo 514.

“Fundamentação deficiente. Não preenche o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal a apelação cujas razões estão inteiramente dissociadas do que a sentença decidiu, não podendo ser conhecida. (JTJ 165/155)”.

Isto posto, ante a ausência de impugnação específica da sentença de fls. 169/170, forçoso concluir que o recurso não pode ser conhecido, *ex vi* do que dispõe o art. 514, inc. II, do CPC de 1973, correspondente ao art. 1.010, incisos II e III, do novo CPC.

Em outras palavras, considerando que as razões expostas pela apelante neste recurso não se contrapõem aos pontos apreciados na sentença apelada, não atacando, por conseguinte, o que nela foi decidido, de forma a devolver o conhecimento da matéria a este E. Tribunal, o não conhecimento da apelação é medida que se impõe.

Por fim, não pode passar sem observação, sob outro ângulo, que dias após a interposição deste recurso, ou seja, em 30/06/2015, a apelante teve sua quebra decretada, com a convalidação da recuperação judicial em falência (fls. 221/230), esvaziando, desta forma, o objeto do apelo relativamente à almejada suspensão/extinção desta ação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Com tais considerações, **pelo meu voto, não conheço do recurso do réu, nos termos supracitados.**

Themístocles NETO BARBOSA FERREIRA

Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala A4/A5, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3815-0146, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros1cv@tj.sp.gov.br

DESPACHO

CONCLUSÃO

Em 06 de dezembro de 2018 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). **REGIS RODRIGUES BONVICINO**

Eu, (Claudia Villela Ayres da Silva) Escr. Subsc.

Processo: **1012674-72.2014.8.26.0011 - Monitória**

Requerente: **Algar Telecom S/A**

Requerido: **Mercosul Comercial e Industrial Ltda**

Vistos.

Cumpra-se o V. Acórdão.

Ante o trânsito em julgado certificado, proceda-se à devida anotação na movimentação da presente ação no sistema SAJ, **Trânsito em Julgado às Partes – Processo em Andamento.**

Providencie **a parte requerente**, no prazo de 05 dias, o cálculo do débito atualizado, para que a parte requerida seja intimada para pagamento, nos termos do §2º do artigo 513 do CPC/2015.

O pedido de início da fase de execução deve ser feito em incidente de Cumprimento de Sentença.

No silêncio, anote-se a extinção e arquivem-se autos.

Int.

São Paulo, data supra.

REGIS RODRIGUES BONVICINO

Juiz(a) de Direito

Evento 1791

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

14/04/2020 15:29:51

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1791



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420207052241

Nome original: oficio 1 civ.pdf

Data: 26/03/2020 08:58:50

Remetente:

Marcos Dittrich

Blumenau - 2ª Vara da Fazenda e Regional de Execução Fiscal Estadual

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ofício solicitando penhora no rosto dos autos nº 0023368-54.2012.8.24.0008, referente aos autos de origem nº 0901236-41.2013.8.24.0008.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Blumenau
2ª Vara da Fazenda e Regional Exec Fiscal Estadual

Ofício n. 0901236-41.2013.8.24.0008-0002

Blumenau, 16 de março de 2020

Autos n. 0901236-41.2013.8.24.0008

Ação: Execução Fiscal
Exequente: Estado de Santa Catarina /
Executado: Mercosul Comercial e Industrial Ltda /
Juiz de Direito: Emanuel Schenkel do Amaral e Silva
Técnico Judiciário Auxiliar: Caroline Pamplona Lang

Prezado(a) Sr.(a) Chefe de Cartório,

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria proceder a penhora no rosto dos autos de nº 0023368-54.2012.8.24.0008, que tramita nessa Vara, para a reserva de crédito no valor de R\$ 695.719,16, atualizado em 01/10/2015, ficando assim o(a) Sr(a) Escrivão(a) Judicial, INTIMADO(a) para que tome ciência da penhora, a fim de certificar o ocorrido nos autos.

Realizada a penhora comunique-se a este Juízo.

Atenciosamente,

Emanuel Schenkel do Amaral e Silva
Juiz de Direito
Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”.

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau - SC
Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Fórum Central, Velha
Blumenau-SC
CEP 89036-260

Evento 1792

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

14/04/2020 15:29:52

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1792



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420207052242

Nome original: penhora 1 civ.pdf

Data: 26/03/2020 08:58:50

Remetente:

Marcos Dittrich

Blumenau - 2ª Vara da Fazenda e Regional de Execução Fiscal Estadual

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ofício solicitando penhora no rosto dos autos nº 0023368-54.2012.8.24.0008, referente aos autos de origem nº 0901236-41.2013.8.24.0008.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA UNIDADE JUDICIÁRIA DE COOPERAÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE BLUMENAU.

Penhora no rosto dos autos da falência

PROCESSO(S) : 0901236-41.2013.8.24.0008
EXECUTADO(A) : Mercosul Comercial e Industrial LTDA
CDA(S) : 13005205206

ESTADO DE SANTA CATARINA, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, à ilustre presença de Vossa Excelência, pelo Procurador do Estado signatário, dizer e requerer o que segue:

A executada teve sua falência decretada no processo n. 0023368-54.2012.8.24.0008, que tramita na 1ª. Vara Cível de Blumenau.

Considerando que, no momento, a única forma de cobrança da dívida é através da realização do ativo da massa nos autos falimentares, **REQUER** seja realizada a **penhora da dívida no rosto dos autos da ação de falência autuada - 0023368-54.2012.8.24.0008**, com posterior intimação do(a) síndico(a), Sr. Gilson Amilton Sgrott, acerca da constrição, no endereço: "Rua Felipe Schmitt, n. 31, sala 302, Centro, Brusque/SC".

Por fim, requer a mudança da parte executada para: Massa Falida de Mercosul Comercial e Industrial LTDA.

Valor a ser penhorado: **R\$ 695.719,16** ao qual deve ser acrescido o percentual de 10% (dez por cento), referente aos honorários advocatícios.

Termos em que pede e espera deferimento.

Blumenau, 01 de outubro de 2015.

Thiago Aguiar de Carvalho
 Procurador do Estado
 OAB/SC N° 30.521 B

Evento 1793

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

14/04/2020 15:29:53

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1793



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420207052240

Nome original: decisao 1 civ.pdf

Data: 26/03/2020 08:58:50

Remetente:

Marcos Dittrich

Blumenau - 2ª Vara da Fazenda e Regional de Execução Fiscal Estadual

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ofício solicitando penhora no rosto dos autos nº 0023368-54.2012.8.24.0008, referente aos autos de origem nº 0901236-41.2013.8.24.0008.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara da Fazenda e Regional Exec Fiscal Estadual

Autos nº 0901236-41.2013.8.24.0008
Ação: Execução Fiscal/PROC
Exequente: Estado de Santa Catarina
Executado: Mercosul Comercial e Industrial Ltda

Vistos, etc.

1- Da situação do processo:

Citado (fl. 07);

Comunicada a falência (fl. 40).

É o relatório.

2- Da suspensão pela falência:

Assumi em 22/11/2013.

A vara conta atualmente com mais de 55.000 (cinquenta e cinco mil) processos e estrutura reduzidíssima.

A satisfação do crédito perquirido, em última análise, será feita no juízo universal que possui todos os recursos e condições para liquidar o ativo com competência, liberando, portanto, esta unidade para movimentar outros processos que não contam com essa possibilidade excepcional.

Não custa registrar que o fruto do trabalho aqui desenvolvido seria invariavelmente repassado a unidade em que tramita a quebra (*REsp nº 188148-RS, Rel. Min. Humberto Gomes, STJ*), lembrando, ainda, que qualquer atividade de alienação por aqui pode prejudicar o plano falimentar, cuidadosamente elaborado pelo juiz da causa.

Diante desse quadro, a melhor solução é efetuar a penhora no rosto dos autos da falência e arquivar o processo até a liquidação daquela.

3- Pelo exposto:

3.1- Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do juízo da falência (fl. 40).

2.2 - Intime-se o Administrador Judicial (fl. 40);

2.3- Ao Ministério Público;

2.4- Altere-se o polo passivo da demanda, passando a constar como Massa Falida.

2.5- Após, archive-se administrativamente até manifestação do credor.

Intimem-se.

Blumenau (SC), 23 de outubro de 2019.

Emanuel Schenkel do Amaral e Silva
Juiz de Direito

Endereço: Praça Victor Konder, 01 (ao lado da Prefeitura), Fórum Universitário, Centro - CEP 89010-150, Fone: (47) 3321-7236, Blumenau-SC - E-mail: blumenau.fazenda2@tjsc.jus.br

Evento 1794

Evento:

CERTIFICADO___CERTIFICO_QUE_APOS_CONTATO_TELEFONICO_COM_A_LEILOEIRA_NOMEADA_I

Data:

14/04/2020 16:50:40

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1794



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível
Processo n. 0023368-54.2012.8.24.0008

CERTIDÃO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Massa Falida de Mercosul Comercial e Industrial Ltda.

:

Certifico que, após contato telefônico com a Leiloeira nomeada para atuar nos presentes autos, a senhora Elizabete Ubialli, encaminhando os presentes autos para análise do pedido de fls. 9.471/9.474.

Certifico outrossim, que o pedido acima citado já restou analisado pelo Ministério Público às fls. 9485/9486.

O referido é verdade e dou fé.

Blumenau (SC), 14 de abril de 2020.

Rosalvo Moreira de Oliveira
M22026

Evento 1796

Evento:

INFORMACOES___Nº_PROTOCOLO___WBNU_20_10039108_7_TIPO_DA_PETICAO___INFORMACOES_D

Data:

24/04/2020 05:56:36

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1796



Eckermann | Yaegashi | Zangiacomo
Sociedade de Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE BLUMENAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

ENF - 95

PROCESSO DE N: 0023368-54.2012.8.24.0008

FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.194.675/0001-87, sediada na Praça Botafogo, nº 501, Rio de Janeiro, cessionária de créditos do Itaú Unibanco S/A, nesta oportunidade, representada por seus procuradores e advogados, conforme instrumento de mandato anexo, nos autos da ação em epígrafe, movida pela **MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, esclarecer e requerer o quanto segue.

I. DA CESSÃO DE CRÉDITO E A CONSEQUENTE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

Inicialmente, cumpre informar a cessão de crédito pelo cedente, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A ao FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I, conforme termo de cessão em anexo.



Eckermann | Yaegashi | Zangiacomo
Sociedade de Advogados

Em conformidade com o art. 286 e seguintes do Código Civil, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A pactuou com FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I a cessão de direitos creditórios oriundos do Contrato, objeto da presente ação, conforme faz prova ao juntar o Termo de Confirmação de Cessão.

Por decorrência desse negócio, o FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I é o atual detentor e responsável pelo crédito em comento, o que, nos termos do Art. 778, §1º, III do NCPC, lhe dá legitimidade para atuar no polo da presente demanda, na condição de **CREADOR** em substituição ao cedente BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A:

“Art. 778. Pode promover a execução forçada o credor a quem a lei confere título executivo.

§ 1º Podem promover a execução forçada ou nela prosseguir, em sucessão ao exequente originário:

(...)

III - o cessionário, quando o direito resultante do título executivo lhe for transferido por ato entre vivos;”

(Grifos Nossos)

Diante deste fato, requer-se a retificação do polo para incluir o FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I no polo da demanda em substituição a BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A que nada mais poderá pleitear em relação a presente demanda.

Nesse átimo, o novo **CREADOR** faz menção a juntada aos autos da procuração e o substabelecimento do FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I para que possa dar continuar impulsionando o feito.



Eckermann | Yaegashi | Zangiacomo
Sociedade de Advogados

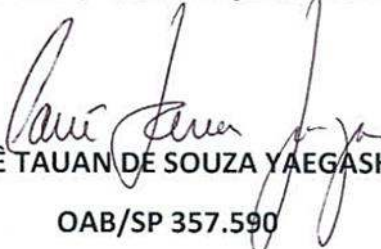
Por fim, aproveita-se do ensejo para requerer a **devolução de eventuais prazos em curso** visando evitar nulidades e prejuízos para a nova **CREDORA**, haja vista a cessão informada.

Por derradeiro requer que todas as intimações veiculadas no Diário Oficial ou qualquer outro ato de comunicação no presente processo, sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do **Dr. CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI, OAB/SP n.º 357.590**, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no parágrafo 2º do artigo 272 do Novo Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 22 de abril de 2020


CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI
OAB/SP 357.590

Termo de Declaração de Cessão

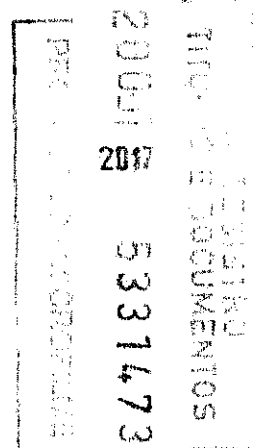
Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (1) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Juscelino Kubitschek nos. 2041/2235, bloco A, bairro Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada em conformidade com seu Estatuto Social ("CEDENTE"); e

- (2) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, andar 5, Parte, Botafogo, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 24.194.675/0001-87, neste ato representado na forma do seu Regulamento ("CESSIONÁRIO") (sendo o CEDENTE e o CESSIONÁRIO referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte"),

- (3) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, andar 5, 6 e 7, Botafogo, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 30.306.294/0001-45, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, na qualidade de interveniente e solidariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO neste contrato ("INTERVENIENTE ANUENTE").

DECLARAM, para os fins do artigo 288 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e dos artigos 127, I, e 129, 9º, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), que todos os direitos e obrigações com relação aos Créditos relacionados no Anexo I a este instrumento foram cedidos pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, em 22 de setembro de 2017, por meio da celebração de Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças entre o CEDENTE e o CESSIONÁRIO.



(Restante da página deixado em branco intencionalmente)

CAMPOS WELLO ADVOGADOS

(Página de assinatura do Termo de Declaração de Cessão celebrando entre Banco Santander (Brasil) S.A. e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Alternative Assets I)

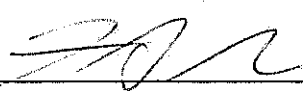
São Paulo, 22 de setembro de 2017.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

1. 
Nome: **Gregor Ilg**
Cargo: **Diretor**
434105


2. 
Nome: **Ricardo Olivare de Magalhães**
Cargo: **Superintendente Executivo**
586352

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I

1. 
Nome: **Felipe Andreu Silva**
Cargo: **Procurador**

2. 
Nome: **Marcelo Bittencourt Guariento**
Cargo: **Procurador**

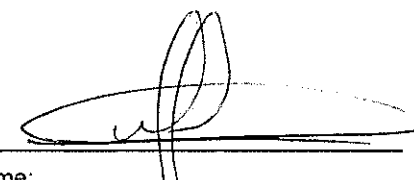
[INTERVENIENTE ANUENTE]

1. 
Nome: **Leonardo dos Santos Neri**
Cargo: **Procurador**

2. 
Nome: **Carlos Henrique Pereira Lopes**
Cargo: **Procurador**

Testemunhas:

1. 
Nome: **Rogério Savio Rios Mendes Junior**
RG: **MG12388380 SSP**
CPF: **104.016.478-50**

2. 
Nome: **Willams de Moraes**
RG: **45.159.444-7**
CPF: **221.314.798-16**

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: RICARDO OLIVARE DE MAGALHÃES e THOMAS GREGOR ILG, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 22/09/2017 - 16:48:11
Seq: 2937182A - Em Testemunho da verdade, Total R\$ 18,00
Ledário: CELIA EDUARDO ALVES DE KRITTO - ESCRIVENTE

Qualquer emenda ou rasura será considerado indício de falsidade ou tentativa de fraude.

Colégio Notarial do Brasil
11º Tabelião
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
1097A B 0468384

20001 5331473
2017
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROCURADOR

CAMPOS MELLO ADVOGADOS

Anexo I

Créditos

OP19	CPF/CNPJ	CLIENTE	TP_PESSOA
0000000066950000276	004878806000138	MDH COMERCIO DE VEICULOS LTDA	PJ
0000000066951000276	004878806000138	MDH COMERCIO DE VEICULOS LTDA	PJ
0000000152181010385	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
0000000152189010385	001161881000195	ENCOMEX ESTRATEGIA DE NEGOCIOS E COMERCI	PJ
0000000152199010385	006879896000107	PAULISTA RP LOGISTICA INTEGRADA LTDA	PJ
0000000152204010385	006879896000107	PAULISTA RP LOGISTICA INTEGRADA LTDA	PJ
0000000152207010385	006879896000107	PAULISTA RP LOGISTICA INTEGRADA LTDA	PJ
0000000152208010385	006879896000107	PAULISTA RP LOGISTICA INTEGRADA LTDA	PJ
0000000152209010385	006879896000107	PAULISTA RP LOGISTICA INTEGRADA LTDA	PJ
0000000152215010385	002571493000145	DESVEBRAS DESMONTADORA DE VEICULOS DO BR	PJ
0000000152225010385	002571493000145	DESVEBRAS DESMONTADORA DE VEICULOS DO BR	PJ
0000000152303010385	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
0000000152306010385	000325367000185	FRIGOCHARQUE PAULISTA LTDA	PJ
0000000300294000424	003300070000153	PARMALAT PARTICIPACOES DO BRASIL LTDA	PJ
0000000300652000424	003300070000153	PARMALAT PARTICIPACOES DO BRASIL LTDA	PJ
0000000304588000424	003300070000153	PARMALAT PARTICIPACOES DO BRASIL LTDA	PJ
0000000306172000424	003300070000153	PARMALAT PARTICIPACOES DO BRASIL LTDA	PJ
0000000306668000424	003300070000153	PARMALAT PARTICIPACOES DO BRASIL LTDA	PJ
0000000307053000424	003300070000153	PARMALAT PARTICIPACOES DO BRASIL LTDA	PJ
0000000309532000424	003300070000153	PARMALAT PARTICIPACOES DO BRASIL LTDA	PJ
0000000310027000424	003300070000153	PARMALAT PARTICIPACOES DO BRASIL LTDA	PJ
0000000310418000424	003300070000153	PARMALAT PARTICIPACOES DO BRASIL LTDA	PJ
0000000521507000150	000325367000185	FRIGOCHARQUE PAULISTA LTDA	PJ
0000000307018000424	003300070000153	PARMALAT PARTICIPACOES DO BRASIL LTDA	PJ
0000210143613000150	000076137000120	COCEVVIL COMERCIO DE CEREAIS LTDA	PJ
0000210179009000150	000076137000120	COCEVVIL COMERCIO DE CEREAIS LTDA	PJ
0000210186109000150	000076137000120	COCEVVIL COMERCIO DE CEREAIS LTDA	PJ
0000210499413000150	000076137000120	COCEVVIL COMERCIO DE CEREAIS LTDA	PJ
0000210574713000150	000076137000120	COCEVVIL COMERCIO DE CEREAIS LTDA	PJ
0000211154912000150	000076137000120	COCEVVIL COMERCIO DE CEREAIS LTDA	PJ
0000270004110000150	045951696000170	ETSCHIED TECNHO S/A	PJ
0000270018013000150	000076137000120	COCEVVIL COMERCIO DE CEREAIS LTDA	PJ
0000270030513000150	000076137000120	COCEVVIL COMERCIO DE CEREAIS LTDA	PJ
0000270030613000150	000076137000120	COCEVVIL COMERCIO DE CEREAIS LTDA	PJ
0000270267113000150	000076137000120	COCEVVIL COMERCIO DE CEREAIS LTDA	PJ
0000270586514000150	011138417000131	NARDEN CONFECOES DE ROUPAS S/A	PJ
0000270940714000150	011138417000131	NARDEN CONFECOES DE ROUPAS S/A	PJ
0000271006112000150	004994980000146	REIZINHO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS L	PJ
0000271273013000150	004994980000146	REIZINHO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS L	PJ
0000346773677010263	003300070000153	PARMALAT PARTICIPACOES DO BRASIL LTDA	PJ
0000361150601010263	003300070000153	PARMALAT PARTICIPACOES DO BRASIL LTDA	PJ
0000632233264010150	033000076000176	CIA T. JANER COMERCIO E INDUSTRIA	PJ
0000858216893010150	003733055000107	DONA ELETRICA - FIOS E REATORES LTDA	PJ
0000858219035010150	003733055000107	DONA ELETRICA - FIOS E REATORES LTDA	PJ
0000882222233010263	003733055000107	DONA ELETRICA - FIOS E REATORES LTDA	PJ
0000893802011010263	003974905000150	DHJ COMERCIO DE VEICULOS LTDA	PJ
0000893802029010263	004878806000138	MDH COMERCIO DE VEICULOS LTDA	PJ

TITULO E DOCUMENTOS
 2000
 5331473

0185609008924000476	001974267000142	NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOR	PJ
0185609009015000476	001974267000142	NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOR	PJ
0185609009246000476	001974267000142	NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOR	PJ
0185609009800000476	001974267000142	NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOR	PJ
0185609010869000476	001974267000142	NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOR	PJ
0185609011303000476	001974267000142	NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOR	PJ
0185609011828000476	001974267000142	NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOR	PJ
0185609014139000476	001974267000142	NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOR	PJ
0185609015476000476	001974267000142	NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOR	PJ
0185609015814000476	001974267000142	NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOR	PJ
0185613417108000476	009237378000188	CTS EXPORTADORA DE FUMO EIRELI ME	PJ
0185613417109000476	009237378000188	CTS EXPORTADORA DE FUMO EIRELI ME	PJ
0185613417414000476	009237378000188	CTS EXPORTADORA DE FUMO EIRELI ME	PJ
0214130026766000173	059543645000113	COMVESA VEICULOS LTDA	PJ
0241130007093010173	062576459000195	ESTRELA AZUL SERV. VIGILANCIA SEGUR.E TR	PJ
0241130007093020173	062576459000195	ESTRELA AZUL SERV. VIGILANCIA SEGUR.E TR	PJ
0246000002840300170	046520110000185	FINAMBRA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	PJ
0246000087620001323	046520110000185	FINAMBRA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	PJ
0270000556007000150	059543645000113	COMVESA VEICULOS LTDA	PJ
0270000862407000150	059543645000113	COMVESA VEICULOS LTDA	PJ
0270001036708000150	062576459000195	ESTRELA AZUL SERV. VIGILANCIA SEGUR.E TR	PJ
0385200002131000485	071340707000195	XTAL FIBERCORE BRASIL S/A	PJ
0385200004181000485	071340707000195	XTAL FIBERCORE BRASIL S/A	PJ
0385200004421000485	071340707000195	XTAL FIBERCORE BRASIL S/A	PJ
0385200019961000485	071340707000195	XTAL FIBERCORE BRASIL S/A	PJ
0385200051931000485	071340707000195	XTAL FIBERCORE BRASIL S/A	PJ
0643000003760300170	009257039000163	CAIUMA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA-EPP	PJ
0643000003880300170	009257039000163	CAIUMA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA-EPP	PJ
0643130016015000173	009257039000163	CAIUMA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA-EPP	PJ
0643130016015010173	009257039000163	CAIUMA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA-EPP	PJ
0913000000020290153	029635687000113	FABRICA BOECHAT LTDA	PJ
0913000000070290153	029635687000113	FABRICA BOECHAT LTDA	PJ
0913000001450300170	029635687000113	FABRICA BOECHAT LTDA	PJ
0913000002290300170	029635687000113	FABRICA BOECHAT LTDA	PJ
0913130000740000173	029635687000113	FABRICA BOECHAT LTDA	PJ
0917250200001010491	071340707000195	XTAL FIBERCORE BRASIL S/A	PJ
1078000004760300170	000076137000120	COCEVIL COMERCIO DE CEREAIS LTDA	PJ
1078130005162000173	000076137000120	COCEVIL COMERCIO DE CEREAIS LTDA	PJ
1191000000010300170	066720582000199	FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	PJ
1191000000070300170	066720582000199	FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	PJ
1909014530100010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
1909033136100010477	001974267000142	NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOR	PJ
1909033548100010477	001974267000142	NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOR	PJ
1909034849100010477	001974267000142	NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOR	PJ
1909035376100010477	001974267000142	NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOR	PJ
1909726061101010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
1909726061104010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
1909726061105010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
1909726061106010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
1909726061107010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
1909726061108010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
1909734075101010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ

2007
 5331473
 DOCUMENTOS

1909734075102010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
1909734075103010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
1909734075104010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
1909734075105010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
1909734075106010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
1909734075107010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
1909734075110010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
1909734075111010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
1909734075112010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
1909734075113010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
1909734075114010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
1909734075115010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
1909734075116010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
1909734075117010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
1909734075118010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
1909734185101010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
1909743635101010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
1909743635102010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
1909743635103010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
1909743635104010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
1909760454100010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
1909762966100010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
1909765996100010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
1909776660100010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
1909778974100010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
1909780919100010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
1909781850100010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
1909785942100010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
1909808566100010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
1909818559100010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
1909820460100010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
1909827263100010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
1909827408100010477	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
1909848941115010477	001974267000142	NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOR	PJ
1909848941116010477	001974267000142	NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOR	PJ
1909848941118010477	001974267000142	NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOR	PJ
1909850325100010477	001974267000142	NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOR	PJ
1909900326100010477	001974267000142	NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOR	PJ
1909901328100010477	001974267000142	NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOR	PJ
1909902344100010477	001974267000142	NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOR	PJ
1909902844100010477	001974267000142	NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOR	PJ
1909903342100010477	001974267000142	NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOR	PJ
1909903959100010477	001974267000142	NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOR	PJ
1909904483100010477	001974267000142	NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOR	PJ
1909904978100010477	001974267000142	NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOR	PJ
1909905715100010477	001974267000142	NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOR	PJ
1909906062100010477	001974267000142	NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOR	PJ
1909907286100010477	001974267000142	NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOR	PJ
1909907790100010477	001974267000142	NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOR	PJ
1909908511100010477	001974267000142	NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOR	PJ
1909908974100010477	001974267000142	NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOR	PJ
1909909748100010477	001974267000142	NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOR	PJ

2007
331473

INSTRUMENTOS
E DOCUMENTOS

1909910173100010477	001974267000142	NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOR	PJ
2078000002970300150	006173057000179	FIRST WAVE BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA	PJ
2078000003060300170	006173057000179	FIRST WAVE BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA	PJ
2091000001230290153	008086524000159	MCA DISTRIBUIDORA DO BRASIL S/A	PJ
2091000001240300170	008086524000159	MCA DISTRIBUIDORA DO BRASIL S/A	PJ
2091000001380290153	008086524000159	MCA DISTRIBUIDORA DO BRASIL S/A	PJ
2091000001500290153	008086524000159	MCA DISTRIBUIDORA DO BRASIL S/A	PJ
2091000068910001294	008086524000159	MCA DISTRIBUIDORA DO BRASIL S/A	PJ
2171000000890290153	002700064000120	REVISA SERVICOS AERONAUTICOS LTDA	PJ
2171000001000290153	002700064000120	REVISA SERVICOS AERONAUTICOS LTDA	PJ
2171000001780300170	002700064000120	REVISA SERVICOS AERONAUTICOS LTDA	PJ
2171000002730300170	002700064000120	REVISA SERVICOS AERONAUTICOS LTDA	PJ
2171000002850300170	002700064000120	REVISA SERVICOS AERONAUTICOS LTDA	PJ
2171000002950300170	002700064000120	REVISA SERVICOS AERONAUTICOS LTDA	PJ
2171000003510300150	002700064000120	REVISA SERVICOS AERONAUTICOS LTDA	PJ
2171000003610300170	002700064000120	REVISA SERVICOS AERONAUTICOS LTDA	PJ
2178000005470300170	052624210000154	CONFECOES NABIRAN LTDA	PJ
2178000006770300170	052624210000154	CONFECOES NABIRAN LTDA	PJ
2186000002690290153	009268250000181	RMA AGROPECUARIA LTDA	PJ
2186130016251000261	009268250000181	RMA AGROPECUARIA LTDA	PJ
2195000000520290153	003974905000150	DHJ COMERCIO DE VEICULOS LTDA	PJ
2195000000530290153	004878806000138	MDH COMERCIO DE VEICULOS LTDA	PJ
2195000000960290153	003974905000150	DHJ COMERCIO DE VEICULOS LTDA	PJ
2195000001120290153	004878806000138	MDH COMERCIO DE VEICULOS LTDA	PJ
2195000001250300150	004878806000138	MDH COMERCIO DE VEICULOS LTDA	PJ
2195000001280300170	003974905000150	DHJ COMERCIO DE VEICULOS LTDA	PJ
2195000001680300170	004878806000138	MDH COMERCIO DE VEICULOS LTDA	PJ
2195000001810300150	004878806000138	MDH COMERCIO DE VEICULOS LTDA	PJ
2195000001830300170	003974905000150	DHJ COMERCIO DE VEICULOS LTDA	PJ
2195000001840300170	004878806000138	MDH COMERCIO DE VEICULOS LTDA	PJ
2195130008276010173	003974905000150	DHJ COMERCIO DE VEICULOS LTDA	PJ
2195130008283000173	004878806000138	MDH COMERCIO DE VEICULOS LTDA	PJ
2201000083670001323	005672854000138	TRYP COMERCIO MONTAGENS E INSTALACOES MA	PJ
2201130000722000173	005672854000138	TRYP COMERCIO MONTAGENS E INSTALACOES MA	PJ
2247130004821000261	011138417000131	NARDEN CONFECOES DE ROUPAS S/A	PJ
2247130004838000261	011138417000131	NARDEN CONFECOES DE ROUPAS S/A	PJ
2265000003150300170	001888945000154	FAVILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTO	PJ
2265000003170300170	000102912000174	ZADIMEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTO	PJ
3153000002910300424	028687531000113	TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA	PJ
3321000003570300170	066720582000199	FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	PJ
3321000003940300170	066720582000199	FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	PJ
3442130006162010173	039284401000156	GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PJ
3527000000190290153	072173164000121	CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA	PJ
3527000003800300170	072173164000121	CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA	PJ
3527130006252000173	072173164000121	CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA	PJ
3546130007227000261	045951696000170	ETSCHIED TECNHO S/A	PJ
3689130012559010261	003300070000153	PARMALAT PARTICIPACOES DO BRASIL LTDA	PJ
4251000000300290153	033172032000123	SEEBLA SERV ENG EMILIO BAUMGART LTD	PJ
4251000000750300150	033172032000123	SEEBLA SERV ENG EMILIO BAUMGART LTD	PJ
4251130006024000173	033172032000123	SEEBLA SERV ENG EMILIO BAUMGART LTD	PJ
4251130006024010173	033172032000123	SEEBLA SERV ENG EMILIO BAUMGART LTD	PJ
4339000000270300150	060333267000122	MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	PJ

2000
2000
5331473

TRYP COMERCIO MONTAGENS E INSTALACOES MA

433900000370300150	060333267000122	MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	PJ
4339000000970300150	060333267000122	MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	PJ
4339130002571000261	060333267000122	MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	PJ
4562000001370290153	060664356000151	CANA BRAVA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA	PJ
4562000003640300170	060664356000151	CANA BRAVA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA	PJ
4562130030006000173	060664356000151	CANA BRAVA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA	PJ
4613000000950300170	077914083000159	CMC BRAZIL COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS	PJ
4613000001250300170	077914083000159	CMC BRAZIL COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS	PJ
4613000001550300170	077914083000159	CMC BRAZIL COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS	PJ
4613000002020300170	077914083000159	CMC BRAZIL COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS	PJ
4613000002060300170	077914083000159	CMC BRAZIL COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS	PJ
4613000002110300170	077914083000159	CMC BRAZIL COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS	PJ
4613000002290300170	077914083000159	CMC BRAZIL COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS	PJ
4613000002580300170	077914083000159	CMC BRAZIL COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS	PJ
4613000002910300170	077914083000159	CMC BRAZIL COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS	PJ
4613000002950300170	077914083000159	CMC BRAZIL COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS	PJ
4613000004210300424	077914083000159	CMC BRAZIL COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS	PJ
4613647233201303010	077914083000159	CMC BRAZIL COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS	PJ
4675130005867000261	033000076000176	CIA T. JANER COMERCIO E INDUSTRIA	PJ
4675130005867010261	033000076000176	CIA T. JANER COMERCIO E INDUSTRIA	PJ
4725130001919000261	047192091000178	GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A	PJ
4785130003016010173	003733055000107	DONA ELETRICA - FIOS E REATORES LTDA	PJ
4785130003016020261	003733055000107	DONA ELETRICA - FIOS E REATORES LTDA	PJ
4788000000270290153	007441730000177	TRYPLINE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS	PJ
4788000000350290153	005672854000138	TRYP COMERCIO MONTAGENS E INSTALACOES MA	PJ
4788000000800300170	007441730000177	TRYPLINE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS	PJ
4788000001810300170	005672854000138	TRYP COMERCIO MONTAGENS E INSTALACOES MA	PJ
4788130001970000173	007441730000177	TRYPLINE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS	PJ
4788130004935000173	005672854000138	TRYP COMERCIO MONTAGENS E INSTALACOES MA	PJ
4788651625891303010	007441730000177	TRYPLINE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS	PJ
4793000000360300170	046520110000185	FINAMBRA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	PJ
4793000000900300170	046520110000185	FINAMBRA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	PJ
4793643012791303010	046520110000185	FINAMBRA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	PJ
4793647463266303010	046520110000185	FINAMBRA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	PJ
4793653660766303010	046520110000185	FINAMBRA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	PJ
4793980144596003222	046520110000185	FINAMBRA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	PJ
9900270198911000150	033172032000123	SEEBLA SERV ENG EMILIO BAUMGART LTD	PJ

2000
5331473
MICROFILME
TITULO E DOCUMENTOS 1



14º Tabelião de Notas

Comarca - São Paulo

Dr. Paulo Tupinambá Vampré



LIVRO 5042

PÁGINA 139

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
ALTERNATIVE ASSETS I.-**

VALIDADE: PRAZO INDETERMINADO.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Itaim Bibi, CEP 04538-133, onde a chamado vim, perante mim escrevente do 14º Tabelião de Notas desta Capital, compareceu como outorgante: **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.194.675/0001-87, com seus atos constitutivos registrados sob nº 944.468, perante o 5º Registro de Títulos e Documentos, do Estado do Rio de Janeiro - RJ, representado por sua administradora **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A DTVM**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Praia do Botafogo, nº 501, Torre do Corcovado, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representado por seus administradores: **Bruno Duque Horta Nogueira**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 8-036.395-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 284.954.908-89 e **Allan Hadid**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 102179165 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 071.913.047-66, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial da outorgante; os presentes identificados por mim escrevente, consoante os documentos de identidades apresentados, dou fé. E pela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento, na melhor forma de direito, NOMEIA E CONSTITUI seus bastantes procuradores: I- **JULIANA ALVES RAMOS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 45.517.931-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 346.502.658-60 e inscrita na OAB/SP sob o nº 321.945; II- **LUIZ RENATO DE OLIVEIRA VALENTE**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 43.732.643-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.144.618-08 e inscrito na OAB/SP sob o nº 252.926; III- **MAURICE NAYEF MAROUN FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 34.031.172-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.755.308-60 e inscrito na OAB/SP sob o nº 229.146; e IV- **VIVIAN MORAES MACHADO DELLOVA CAMPOS**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 34.045.420-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 337.320.148-94 e inscrita na OAB/SP sob o nº 239.584, todos com endereço profissional no município de Campinas, neste Estado, na Rua Barão de Jaguará, nº 707, 13º andar, Centro, CEP: 13015-926; **aos quais conferem poderes para AGIREM SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS**, com todos os poderes da cláusula *ad judicium et extra* e ainda os poderes especiais para fim de representar a outorgante perante o foro em geral, podendo defendê-la,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

DE: 37SP1047

União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)

10472602495037.001081669-6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

LIVRO 5042

PÁGINA 140

propor e variar de ações de toda natureza, atuar como preposto, interpor recursos em todas as instâncias superiores, formar compromissos e quaisquer outros incidentes processuais ou administrativos, inclusive, mas não se limitando a, exceções de suspeição ou impedimento, confessar, receber intimações e citações, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, transigir, dar e receber quitação, fazer levantamento de valores e guias, solicitar certidões, requerer quitação, atestados e a expedição de ofícios, requerer perícias, medidas preventivas ou reparatórias, atuar perante cartório de notas, títulos e documentos, pessoas naturais e geral de imóveis, assinar notificações extrajudiciais, respostas à notificações, enfim praticar todos os atos necessários perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e órgãos da administração pública direta e indireta, inclusive substabelecer, sempre em conjunto de 2 (dois) procuradores, os poderes aqui conferidos e, de modo geral, tudo o mais para praticar o bom e fiel cumprimento do presente mandato. **“DA CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS E DA RECOMENDAÇÃO DO CNJ”**: Este 14º Tabelião de Notas, nos termos do Artigo 6º, item III, da Lei nº 8.935/1994, e para cumprimento das normas da CGJ/SP, faz constar neste ato notarial que: nesta data procedeu no site <https://www.indisponibilidade.org.br> da “Central de Indisponibilidade de Bens”, criada pelo Provimento CGJ-SP nº 13/2012, prévia consulta à base de dados, obtendo o resultado “negativo” para o CNPJ/MF da ora outorgante conforme comprova o respectivo código HASH gerado para essa consulta: b98b.3eba.d866.3533.1c1d.3c08.2507.f726.9fcf.6721. **Todos os dados dos outorgados procuradores, bem como os poderes outorgados, foram fornecidos pela outorgante, que se responsabiliza por sua exatidão.** Declaro que todos os documentos arquivados nestas notas o são no Classificador Eletrônico. Assim o disse, dou fé, pedi-me e lhe lavrei o presente instrumento que, feito e lido em voz alta, foi achado conforme, aceita, outorga e assina. Emolumentos: R\$ 261,48 - à Secretaria da Fazenda: R\$ 74,30 - ao IpeSP: R\$ 50,84 - ao Registro Civil: R\$ 13,76 - ao Tribunal de Justiça: R\$ 17,94 - à Santa Casa: R\$ 2,62 - Imposto ao Município: R\$ 5,58 - Imposto ao Ministério Público: R\$ 12,54 - Total: R\$ 439,06. Eu, Munir Claudino de Freitas Neto, escrevente a escrevi. Eu, ALBERT SANTIAGO - Substituto, subscrevi. Devidamente assinada pelos comparecentes, dou fé. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu, ALBERT SANTIAGO - Substituto a conferi, subscrevo e assino, em público e raso.

Em testº _____ da verdade

14º TABELIÃO - VAMPRE
SÃO PAULO - CAPITAL
ALBERT SANTIAGO
SUBSTITUTO
(§ 4º DA LEI 8.935/94)



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

ANEXO I

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

ÍNDICE

1.	OBJETO E PÚBLICO-ALVO	1
2.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO	1
3.	PRAZO DE DURAÇÃO	2
4.	INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA	2
5.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA	2
6.	REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA.....	8
7.	SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA.....	9
8.	CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	10
9.	SERVIÇO DE CUSTÓDIA.....	10
10.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO	13
11.	CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE	15
12.	DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	15
13.	PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	15
14.	FATORES DE RISCO	16
15.	COTAS DO FUNDO E NEGOCIAÇÃO DE COTAS.....	25
16.	VALORIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO.....	27
17.	AMORTIZAÇÃO DAS COTAS.....	27
18.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE	27
19.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	28
20.	ASSEMBLEIA GERAL	29
21.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	32
22.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS.....	32
23.	EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO.....	36
24.	PUBLICAÇÕES	37
25.	ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	37
26.	CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS	38
27.	PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO.....	39
28.	FORO	40
	ANEXO I.....	41



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I

O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alteradas, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento, iniciados em letras maiúsculas, terão o significado a eles atribuídos no Anexo I do presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO E PÚBLICO-ALVO

1.1 **O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I** tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios oriundos de litígios, já ajuizados ou não, contra pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, neste último caso já representados ou não em Precatórios de titularidade do Cedente e/ou Direitos Creditórios performados que se encontrem vencidos e inadimplidos na data de sua cessão ao Fundo.

1.2 O Fundo destina-se a receber aplicações de 1 (um) único investidores classificados como profissional (individualmente, apenas “Cotista”), sendo suas cotas inicialmente distribuídas em lote único e indivisível.

1.3 Em virtude do disposto no item anterior, é vedada a negociação das Cotas em mercados regulamentados de valores mobiliários, ressalvadas as hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do artigo 17 da Instrução CVM nº 356/01, e a elaboração de classificação de risco das Cotas objeto de negociação, quando for o caso, e consequentes alterações do presente Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo ou em virtude de sua liquidação antecipada, sendo admitida a amortização das Cotas, conforme disposto no presente Regulamento.



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O Fundo tem prazo de duração de 20 (vinte) anos contados da Data de Subscrição Inicial. O Fundo somente poderá ser liquidado antecipadamente nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento.

4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo será administrado pela Instituição Administradora.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

5.1 A Instituição Administradora, observadas as limitações estabelecidas na presente cláusula, neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos titulares das Cotas.

5.2 Incluem-se entre as obrigações da Instituição Administradora:

- (i) celebrar os Documentos do Fundo por ordem e conta do Fundo e contratar, também por conta e ordem do Fundo, Agência Classificadora de Risco (se e quando for o caso) e Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- (ii) iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (a) à cobrança dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (iii) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos; o preço de alienação dos referidos ativos de



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

titularidade do Fundo não poderá, salvo se de forma diversa for aprovado pela Assembleia Geral, sob pena de responsabilização da Instituição Administradora por eventuais danos ou prejuízos causados ao Fundo, ser vil e inferior ao seu respectivo valor contábil, devidamente ajustado pelas regras da Instrução CVM nº 489/11;

- (iv) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- (v) monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;
- (vi) monitorar, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas ao Cedente e ao Custodiante;
- (vii) se e quando for o caso, informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência dos seguintes eventos:
 - (a) substituição do Auditor Independente ou do Custodiante;
 - (b) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e
 - (c) celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo.
- (viii) entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco, se e quando for o caso, cópia dos relatórios preparados pela própria Instituição Administradora, pelo Custodiante, pelo Cedente e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, nos termos dos Documentos do Fundo;
- (ix) notificar, se e quando for o caso, a Agência Classificadora de Risco a respeito da convocação de quaisquer Assembleias Gerais, em até 5 (cinco) dias contados de sua convocação, bem como notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito das deliberações tomadas em Assembleias Gerais em até 5 (cinco) dias contados de sua realização;
- (x) registrar o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento e seu(s) anexo(s), bem como eventuais alterações e futuras versões do Regulamento e de seu(s) anexo(s), em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade sede da Instituição Administradora;



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

- (xi) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b) o registro dos Cotistas;
 - (c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (d) o livro de presença de Cotistas;
 - (e) o prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução CVM nº 356/01, se e quando houver;
 - (f) os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 8º, §§3º e 4º, da Instrução CVM nº 356/01;
 - (g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
 - (h) os relatórios do Auditor Independente; e
 - (i) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência.
- (xii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;
- (xiii) entregar aos Cotistas, gratuitamente e mediante recibo, exemplar deste Regulamento e, se for o caso, do prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução CVM nº 356/01;
- (xiv) cientificar os Cotistas do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;
- (xv) providenciar que os Cotistas assinem o termo de adesão e ciência de risco a este Regulamento na mesma data de subscrição de Cotas do Fundo e manter à disposição da



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

CVM os termos referidos no artigo 23, §1º, da Instrução CVM nº 356/01, devidamente assinados pelos Cotistas por ocasião de seu ingresso no Fundo;

- (xvi) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos;
- (xvii) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;
- (xviii) fornecer, anualmente, aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (xix) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM nº 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Instituição Administradora e o Fundo;
- (xx) se e quando houver classificação de risco, providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (xxi) se e quando houver classificação de risco, divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;
- (xxii) convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;
- (xxiii) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Cedente ou do Custodiante, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios para outra conta de depósito de titularidade do Fundo e convocar Assembleia Geral para decidir pela contratação de novo custodiante, se for o caso, ou pela liquidação do Fundo;
- (xxiv) se e quando houver classificação de risco, divulgar à Agência Classificadora de Risco, mensalmente a Relação Mínima, a Reserva de Liquidez, a Reserva de Amortização e a Reserva de Pagamentos, e calcular e emitir relatórios que incluam, dentre outras, as informações e dados necessários ao cálculo dos limites, índices e parâmetros referidos neste Regulamento;



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

- (xxv) prestar ao Cedente, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca do Fundo;
- (xxvi) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo responsável apontado para verificação, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, quando for o caso;
- (xxvii) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica; e
- (xxviii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (a) quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto (1) em relação a informações divulgadas a prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; (2) em relação a informações divulgadas a órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias; e (3) informações sigilosas e confidenciais relativas ao Cedente, nas quais se incluem, mas não se limitam, a políticas de crédito; e (b) as regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, relativos à verificação do efetivo cumprimento das obrigações atribuídas aos prestadores de serviços eventualmente contratados pelo Fundo, conforme permitido nos termos deste Regulamento, inclusive em caso de contratação de agente de cobrança de direitos creditórios inadimplidos.

5.3 É vedado à Instituição Administradora:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título; e
- (iv) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

5.3.1 As vedações de que tratam os itens 5.3 (i) a (iv) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Instituição Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.3.2 Excetuam-se do disposto no item 5.3.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional e os títulos de emissão do Banco Central do Brasil integrantes da carteira do Fundo.

5.4 É vedado à Instituição Administradora, em nome do Fundo:

- (i) emitir quaisquer Cotas de forma não expressamente autorizadas neste Regulamento ou pelo Cotista;
- (ii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (iv) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (v) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (vi) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- (vii) vender Cotas a prestação;
- (viii) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (x) delegar poderes de gestão da carteira desse, ressalvado o disposto na cláusula 8 abaixo;



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

- (xi) obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos de/a qualquer pessoa;
- (xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (xiii) vender Direitos Creditórios de titularidade do Fundo a terceiros sem a prévia anuência dos Cotistas;
- (xiv) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios; e
- (xv) emitir qualquer classe de Cotas em desacordo com este Regulamento.

6. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

6.1 Pela administração do Fundo, a Instituição Administradora receberá taxa de administração composta de valor equivalente a 0,30% (três décimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.

6.1.1 A remuneração acima será paga à Instituição Administradora mensalmente, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, conforme a seguinte fórmula:

$$TA = \left(\frac{0,30}{100} \times \frac{1}{252} \times PL_{(D-1)} \right)$$

onde,

TA = taxa de administração, calculada todo Dia Útil; e

$PL_{(d-1)}$ = Patrimônio Líquido no Dia Útil anterior.

6.2 A remuneração acima não inclui as despesas previstas na cláusula 19 abaixo, a serem debitadas ao Fundo pela Instituição Administradora.

6.3 A Instituição Administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração acima fixada.



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

6.4 Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.

7. SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

7.1 A Instituição Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Instituição Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

7.2 A Assembleia Geral também poderá deliberar pela substituição da Instituição Administradora, devendo: (i) encaminhar a esta documento contendo as razões e os motivos da solicitação de substituição da Instituição Administradora, e (ii) indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Instituição Administradora, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral da substituição da Instituição Administradora, a mesma deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre (i) 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez, ou (ii) até que seja contratada outra instituição administradora.

7.4 A remuneração da instituição administradora substituta não poderá ser superior ao valor corrente da taxa de administração mencionada na cláusula 6 acima.

7.5 A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

7.6 Nas hipóteses de substituição da Instituição Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.

8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1 A Instituição Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e da do diretor responsável, contratar serviços de:

- (i) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o administrador e, se for o caso, o gestor, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira do fundo;
- (ii) gestão da carteira do Fundo com terceiros autorizados pela CVM de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;
- (iii) custódia; e
- (iv) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do fundo, direitos creditórios inadimplidos.

8.2 Os poderes de gestão referidos no subitem 8.1 (ii) acima somente podem ser delegados a pessoas jurídicas domiciliadas ou com sede no país, integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional.

9. SERVIÇO DE CUSTÓDIA

9.1 O exercício da atividade de custódia, bem como a prestação de serviços de controladoria de ativo do Fundo, caberá ao Custodiante.

9.1.1 Pela custódia do Fundo, o Custodiante não fará jus a remuneração.

9.2 O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Instrução CVM nº 356/01 e demais disposições regulamentares aplicáveis:

- (i) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios;



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

- (ii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
- (iii) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critério de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;
- (iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão respectivo e documentos comprobatórios da operação, e dos Outros Ativos;
- (v) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo contratar terceiros para o exercício das atividade de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos e guarda dos documentos, observadas as regras constantes deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, agência de classificação de risco, quando for o caso, e órgãos reguladores;
- (vii) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em (a) conta de titularidade do Fundo; ou (b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo custodiante (*escrow account*); e
- (viii) prestar serviços de custódia qualificada de Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo.

9.3 O Cedente deverá cooperar com a Instituição Administradora, com o Custodiante ou com quem estes indicarem, fornecendo as informações necessárias para fins de verificação prévia do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

9.4 Desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, a Instituição Administradora poderá contratar outro Custodiante.



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

9.4.1 Aplicam-se aos procedimentos de substituição do Custodiante, no que couber, as disposições sobre a substituição da Instituição Administradora.

9.5 O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às funções a este atribuídas nos termos deste Regulamento, do Contrato de Custódia e dos demais Documentos do Fundo. Neste caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Instituição Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 60 (sessenta) dias contado do envio à Instituição Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia.

9.6 O Custodiante somente poderá contratar empresas especializadas para realizar as atividades de guarda e de verificação de lastro dos Direitos Creditórios descritas acima, sem prejuízo de sua responsabilidade.

9.6.1 O Custodiante não poderá contratar o originador dos Direitos Creditórios, qualquer cedente de Direitos Creditórios (ou partes a eles relacionadas) ou instituições contratadas como consultor especializado ou gestor do Fundo (ou partes a eles relacionadas) para prestar os serviços mencionados no item anterior. Ademais, em caso de contratações, o Custodiante deverá estabelecer regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que devem:

- (i) constar do prospecto do Fundo, se e quando houver;
- (ii) constar do contrato de prestação de serviços;
- (iii) ser disponibilizados e mantidos atualizados na página do Custodiante na rede mundial de computadores;
- (iv) permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios integrantes da carteira do fundo sob guarda do prestador de serviço contratado; e
- (v) permitir verificar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto nos subitens 9.2 (i) e (iii), no que se refere à verificação de lastro dos Direitos Creditórios, nos subitens 9.2 (v) e (vi) no que se refere à guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como na regulamentação aplicável.

9.7 Agente Cobrador. A Instituição Administradora poderá contratar terceiros, inclusive os respectivos cedentes de Direitos Creditórios, para prestar ao Fundo os serviços de cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Não caberá aos agentes de cobrança, em



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

nenhuma hipótese, o recebimento de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos de titularidade do Fundo, que deverão ser pagos diretamente em conta corrente específica para tal finalidade em nome do Fundo pelos respectivos devedores.

9.7.1 Verificação das atividades do agente de cobrança. Os terceiros contratados na forma do item 9.7 acima deverão manter disponíveis para a Instituição Administradora a documentação e as informações que comprovem a aderência de suas práticas de cobrança às regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

9.7.2 A Instituição Administradora poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o prestador de serviços deverá disponibilizá-los em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de referida solicitação.

9.7.3 Caso a Instituição Administradora verifique qualquer irregularidade na condução, pelo prestador de serviços, de suas atividades de cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não pagos, deverá solicitar a imediata regularização de referidas atividades, de acordo com o disposto neste Regulamento e no instrumento que formalizou a contratação do agente cobrador terceirizado, assim como, quando for o caso, no Contrato de Cessão, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis pela Instituição Administradora.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 O Fundo tem como objetivo a aquisição de Direitos Creditórios oriundos de litígios, já ajuizados ou não, contra pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, neste último caso, já representados ou não em Precatórios de titularidade do Cedente.

10.2 Após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, os Direitos Creditórios devem representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido.

10.3 As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora ou do FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios que poderão ter rentabilidade inferior à esperada pela Gestora. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente na cláusula 14 abaixo, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

10.4 O Fundo pode manter o remanescente de seu Patrimônio Líquido em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo exclusivamente em:



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- (iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- (iv) cotas de fundos de investimento referenciados em Depósitos Interfinanceiros - DI;
- (v) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos; e
- (vi) valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, inclusive fundos de renda fixa administrados e/ou geridos pela Instituição Administradora, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

10.5 Na Data de Subscrição Inicial, o Fundo deverá constituir Reserva para Despesas, que deverá corresponder à previsão de despesas para 3 (três) meses subsequentes. A Reserva de Despesas deverá ser constituída em Disponibilidades e poderá ser utilizada exclusivamente para o pagamento de despesas do Fundo.

10.6 Os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

10.7 É facultado ao Fundo realizar operações compromissadas.

10.8 O Fundo não poderá realizar:

- (i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- (ii) nenhuma operação em mercado de derivativos, mesmo que objetivando proteção dos ativos do Fundo; e
- (iii) operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

11. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

11.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de litígios, já ajuizados ou não, contra pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, neste último caso, já representados ou não em Precatórios de titularidade do Cedente e/ou Direitos Creditórios performados que se encontrem vencidos e inadimplidos na data de sua cessão ao Fundo.

12. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

12.1 Os Direitos Creditórios poderão consistir em (i) créditos contra pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, neste último caso, já representados ou não em Precatórios de titularidade do Cedente, constituídos por litígios, já ajuizados ou não; ou (ii) em créditos contra pessoas físicas ou jurídicas de direito privado decorrentes contratos bilaterais em que o pagamento pelo respectivo devedor já seja plenamente exigível mas que, por qualquer motivo, encontrem-se total ou parcialmente inadimplidos no momento da respectiva cessão ao Fundo (Direitos Creditórios performados inadimplidos), decorrentes de operações praticadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e/ou de prestação de serviços.

12.2 Os Direitos Creditórios oriundos de Precatórios poderão ter origem alimentar ou não, podendo ser pagos em parcelas, de acordo com sua ordem cronológica, seu valor e sua natureza, conforme a Constituição Federal, o ADCT e as legislações estaduais e regimentos internos dos Tribunais competentes, conforme a origem do Precatório.

13. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

13.1 Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios oriundos de Precatórios variam de acordo com as regras estabelecidas pelo Tribunal que emitiu cada Precatório. Em regra, deve ser solicitado a cada juiz competente, bem como no setor de precatórios do respectivo Tribunal, a substituição do titular do Precatório pelo Fundo como seu beneficiário, de modo a legitimar o Fundo a levantar os valores devidos em virtude dos Precatórios cedidos.

13.2. Deve ser encaminhado ao respectivo Tribunal ofício requisitório da inscrição no orçamento para pagamento do Precatório no exercício seguinte. As importâncias respectivas serão depositadas pelo Ente Público em favor do Fundo em estabelecimento de crédito oficial do Tribunal, cabendo ao presidente do Tribunal determinar, segundo as possibilidades de



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

depósito e exclusivamente na ordem cronológica de autuação, a transferência dos valores ao juízo de origem do Precatório.

13.3 Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos devidos por pessoas jurídicas de direito privado, não oriundos de Precatórios, seguem as previsões gerais da lei processual civil, não havendo uma política de cobrança geral adotada pelo Fundo. Deste modo, a Instituição Administradora e o Custodiante, diretamente ou mediante atuação de terceiro contratado para a prestação de tais serviços, poderão adotar as práticas de cobrança que entenderem mais adequadas em vista das características particulares de cada Direito Creditório que seja performado e inadimplido no momento de sua cessão ao Fundo.

14. FATORES DE RISCO

14.1 O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento.

14.2 Riscos de Mercado

14.2.1 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compõem a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

14.2.2 *Alteração da Política Econômica* - O Fundo, os Direitos Creditórios, os Outros Ativos e os Sacados (quando não se tratar de Precatórios) estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O Fundo e seus ativos podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Sacados, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Outros Ativos estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Outros Ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Outros Ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

14.2.3 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

14.3 Risco de Crédito

14.3.1 *Risco de Concentração em Títulos Públicos* – É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 (noventa dias) dias de funcionamento, até 100% (cem por cento) de ativos emitidos pelo Tesouro Nacional, ou emitidos pelo Banco Central do Brasil. Posteriormente aos referidos 90 (noventa) dias, o investimento em referidos títulos poderá representar até 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos se, por qualquer motivo, o Tesouro Nacional ou o Banco Central do Brasil não honrarem seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.2 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos de litígios contra Entes Públicos Devedores, dependerá da solvência destes para distribuição de rendimentos ao Cotista. A solvência dos Entes Públicos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira e internacional. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios do Fundo, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

14.3.3 *Sistemática de pagamento dos Precatórios* – Os Precatórios, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar a ordem de recebimento dos Precatórios. Também não há como garantir que os Entes Públicos Devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus Precatórios, inclusive os adquiridos pelo Fundo, o que poderá afetar adversamente o patrimônio do Fundo. Ademais, este, uma vez adquirido os Direitos Creditórios, deverá notificar o juízo da execução e o presidente do Tribunal da respectiva cessão de créditos, a fim de que os pagamentos do Precatório sejam efetuados diretamente ao Fundo. Caso isto não seja possível, tais pagamentos deverão ser efetuados através dos autores originais da Ação ou do Cedente do Precatório, caso não sejam os mesmos. Nessa hipótese, caso tais recursos não sejam devidamente repassados ao Fundo, inclusive nas datas estimadas, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

14.3.4 *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de Direitos Creditórios devidos por pessoas jurídicas de direito privado, inadimplidos no momento de sua cessão ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores vencidos e não pagos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

14.4 Risco de Liquidez

14.4.1 *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas poderão ser resgatadas somente ao término do prazo de duração do Fundo ou em virtude de sua liquidação antecipada. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

14.4.2 *Risco de Aplicação em Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

14.4.3 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento ao Cotista na hipótese de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento ao Cotista ficaria condicionado: (i) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (ii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios e Outros Ativos. Em todas as situações, o Cotista pode sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.4 *Falta de Incentivo para Cumprimento* – Créditos contra o setor público como os decorrentes dos Precatórios não podem ser executados com tomada forçada e venda de bens em leilões judiciais. Em vista disso, problemas de caixa ou conveniências do devedor ou de detentores de mandatos públicos podem diretamente levar a seu não pagamento, sem a existência de sanção eficaz.

14.5 Risco de Descontinuidade

14.5.1 *Risco de Liquidação Antecipada do Fundo* – Nos termos da cláusula 23 abaixo, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e o Cotista poderá estar sujeito aos riscos descritos no item 14.4.3 acima.

14.6 Risco Proveniente da Vedação ao Uso de Derivativos

14.6.1 O Fundo não poderá realizar operações com derivativos. Deste modo, não poderá utilizar derivativos para proteção de certos riscos de ativos integrantes de sua carteira. Em virtude da impossibilidade de utilização de operações com derivativos, o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais.

14.7 Riscos Operacionais

14.7.1 *Verificação de Lastro de Direitos Creditórios e Guarda de Documentos* - A guarda da documentação física representativa dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderá ser realizada por empresa especializada na prestação destes serviços contratada nos termos deste Regulamento. A guarda desses documentos por um prestador de serviços terceirizado contratado poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação, pelo Custodiante, do lastro, da constituição e performance dos Direitos Creditórios cedidos, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

14.7.2 *Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos; Trânsito de Recursos* - A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes poderá ser delegada pelo Custodiante a prestadores de serviços terceirizados, inclusive o respectivo cedente de Direitos Creditórios. Nesta hipótese, a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do prestador de serviços contratado e de eventuais agentes cobradores subcontratados. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do prestador de serviços contratado e agentes subcontratados, ou mesmo atos dolosos ou culposos por parte de tais prestadores de serviços e agentes, poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Sacados. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial. Ainda na hipótese de contratação de prestador de serviços para realização da cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos, em caso de eventual pagamento pelo Sacado diretamente ao prestador de serviços, em desacordo com o disposto neste Regulamento, o repasse dos recursos ao Fundo pode atrasar, ou deixar de ocorrer, por diversos motivos, tais como problemas operacionais internos do prestador de serviços, penhoras e bloqueios judiciais, ou intervenção ou liquidação extrajudicial. Se isso ocorrer, a rentabilidade do Fundo pode ser reduzida, assim como seu Patrimônio Líquido.

14.8 Riscos de Originação e de Originadores

14.8.1 *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios* – Cada cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no respectivo Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações de cada cedente com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, bem como da capacidade da Gestora de identificar e selecionar cedentes e cessões de Direitos Creditórios, inclusive em volume suficiente para propiciar rentabilidade às Cotas, bem como à vontade unilateral de cada cedente em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

14.9 Risco de Fungibilidade

14.9.1 *Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

14.9.2 *Risco de Fungibilidade com Cedentes de Direitos Creditórios* – Os pagamentos dos Direitos Creditórios não serão recebidos em contas bancárias de titularidade dos respectivos cedentes e/ou por qualquer outro método que não o descrito na Cláusula 9.2 “vii” acima, de



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

modo que inexistente risco de fungibilidade entre recursos do Fundo e de qualquer cedente de Direitos Creditórios.

14.10 Risco de Pré-pagamento

14.10.1 A possibilidade de pré-pagamento da dívida pelo Sacado ou Ente Público Devedor pode significar um risco de rentabilidade do Fundo. Tais pagamentos antecipados podem alterar o cronograma de recebimento de recursos estruturado pelo Fundo, e, conseqüentemente, o fluxo de compra e venda de Direitos Creditórios. O recebimento antecipado de recursos pelo Fundo pode, ainda, resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantidade inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, o que poderá resultar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

14.11 Risco de Governança

14.11.1 O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Cotas, mediante a aprovação dos Cotistas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os atuais Cotistas do Fundo, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma classe que já estejam em circulação na ocasião.

14.12 Risco de Ausência de Histórico da Carteira

14.12.1 Os Direitos Creditórios que integrarão a carteira do Fundo não foram objeto de análise de seu comportamento histórico no tocante a atrasos, pré-pagamentos, inadimplência e outras características. A inexistência de referido histórico pode comprometer a análise de risco tanto dos Direitos Creditórios quanto das Cotas do Fundo por potenciais investidores, assim como pela própria Gestora em relação aos Direitos Creditórios, expondo o Fundo e os Cotistas à possibilidade de perdas patrimoniais.

14.13 Outros

14.13.1 *Risco de Concentração de Cedentes* – Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão cedidos por 1 (um) ou mais cedentes, não havendo requisitos de concentração mínimos. Um alto grau de concentração significa que, havendo qualquer instabilidade financeira ou operacional no cedente, maior será o impacto negativo na arrecadação de recursos pelo Fundo, em sua rentabilidade, e possivelmente, até mesmo na existência dos Direitos Creditórios.



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

14.13.2 *Risco de Concentração dos Devedores* – O risco da aplicação no Fundo terá grande relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Sacado ou Ente Público Devedor, ou grupos destes; e (ii) em Outros Ativos, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.13.3 *Possibilidade de alteração na forma de pagamento dos Precatórios do Fundo* – Tal como ocorreu com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, que permitiu a prorrogação dos pagamentos dos débitos judiciais pelo ser valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, pelo prazo máximo de 10 anos, e com a promulgação da Emenda Constitucional nº 62, que criou o Regime Especial de pagamento, que deu aos entes públicos em mora 15 anos para quitar a sua fila, não há garantia de que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos Precatórios. Qualquer alteração das condições de pagamento dos Precatórios poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

14.13.4 *Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse dos Cotistas.

14.13.5 *Ausência de Classificação de Risco e de Prospecto* – Foi dispensada a obtenção de classificação de risco para as Cotas e a elaboração de prospecto sobre o Fundo. Dessa forma, os investidores interessados deverão ler atentamente este Regulamento e deverão estar cientes, ao investir no Fundo, dos riscos envolvidos nesse investimento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

14.13.6 *Invalidez ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente de um Direito Creditório para o Fundo, a cessão desse Direito Creditório pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso seja realizada em:

- (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passar ao estado de insolvência;
- (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

- (iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

14.13.7 *Propositura de Ação Rescisória* – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios para cujas ações originárias ainda não tenha expirado o prazo de 2 (dois) anos para propositura de ação rescisória. A ação rescisória é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. A admissibilidade da ação rescisória depende da ocorrência isolada ou conjunta de situações em que (i) a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; (ii) a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; (iii) a decisão resultar de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, para fraudar a lei; (iv) a decisão ofender a coisa julgada; (v) a decisão violar disposição literal de lei; (vi) a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou seja provada na própria ação rescisória; (vii) depois da sentença, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; (viii) houver fundamento para invalidar confissão, desistência ou transação, em que se baseou a sentença; e/ou (ix) a decisão for fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa. O art. 485 do CPC, que prevê as hipóteses acima descritas, também dispõe que há erro quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que formaram os Direitos Creditórios, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios e afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

14.13.8 *Alterações Posteriores do Valor dos Direitos Creditórios* – o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cujo valor não reste incontroverso e possa, por qualquer instrumento de Direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da Ação ou do Titular Original do Direito Creditório. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, bem como a retenção de parcelas destes pelos Entes Públicos Devedores, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos Direitos Creditórios e prejudicar a rentabilidade das Cotas.

14.13.9 *Risco de Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Instituição Administradora, o Custodiante, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente

14.13.10 *Risco de Não Afetação do Patrimônio Líquido do Fundo* - Os ativos integrantes da carteira do Fundo não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer Cota específica. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, amortização e/ou de resgate de Cotas, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

14.13.11 *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das Cotas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do Fundo e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

14.13.12 *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de a Instituição Administradora alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do Fundo, a Instituição Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive a Gestora, a Instituição Administradora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

14.13.13 *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

15. COTAS DO FUNDO E NEGOCIAÇÃO DE COTAS

15.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e não serão resgatáveis, exceto por ocasião da liquidação do Fundo.

15.2 Tendo em vista a existência de uma única classe de Cotas, a relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas será de 100% (cem por cento).

15.3 Serão emitidas inicialmente Cotas no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada, ficando a critério da Instituição Administradora a quantidade de cotas a ser emitida, sendo permitida a emissão de no máximo 500 (quinhentas) Cotas.

15.3.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas na Data de Subscrição Inicial, que será determinada pela Instituição Administradora. Caso os recursos entregues pelo investidor sejam disponibilizados à Instituição Administradora após 15h00, será utilizado o valor da Cota no Dia Útil subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos.

15.3.2 Desde que o Cotista tenha valor de investimento igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), será permitida a subscrição de parcela de Cotas.

15.4 É permitido o cancelamento do saldo de Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo que não seja subscrito pelo Cotista.

15.5 As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

15.5.1 A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome.

15.5.2 É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas, a assinatura do boletim de subscrição e do Termo de Adesão, no qual o Cotista deverá indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Instituição Administradora e/ou pelo Custodiante, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico (*e-mail*). O Termo de Adesão será fornecido ao Cotista pela Instituição Administradora previamente à subscrição de Cotas.

15.5.2.1 Do Termo de Adesão deverão constar declaração do investidor da intenção de adquirir Cotas, e de que tomou ciência dos riscos envolvidos na aplicação e da política de investimento do Fundo e da possibilidade de perdas decorrentes das características dos direitos creditórios que integram o patrimônio do Fundo.

15.5.3 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Instituição Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.6 As Cotas serão colocadas exclusivamente pela Instituição Administradora.

15.7 O valor mínimo de aplicação, no ato da subscrição de Cotas, será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

15.8 Somente poderá ser Cotista do Fundo aquele que seja Investidor Autorizado.

15.8.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à Instituição Administradora assegurar a condição de Investidor Autorizado do subscritor das Cotas.

15.9 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas podem ser efetuados por meio de depósito em conta corrente do Fundo, TED, por meio de sistema operacionalizado pela CETIP, ou pela transferência de recursos entre contas mantidas na mesma instituição financeira em que o Fundo mantiver conta corrente.

15.10 As Cotas deverão ser registradas na CETIP e ficarão bloqueadas para negociação.

15.11 Se o resgate das Cotas, por qualquer motivo, ocorrer em data coincidente com feriado nacional ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro e/ou São Paulo ou em outra praça onde



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

estiver sediada a Instituição Administradora, os valores correspondentes, se houver, serão pagos ao Cotista no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.

16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

16.1 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo previstos na cláusula 19 deste Regulamento, incorporando-se ao valor de cada Cota o resultado da carteira do Fundo relativo ao Dia Útil imediatamente anterior. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial, e a última na data de liquidação do Fundo.

16.2 A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos, não havendo qualquer garantia de resultados por parte da Instituição Administradora. Portanto, o Cotista somente receberá rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

17. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

17.1 As Cotas serão amortizadas em prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento de valores originados dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo sempre após a reconstituição da Reserva de Despesas mencionada no item 10.5 acima.

17.2 A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, alterar os procedimentos de amortização descritos nesta cláusula.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE

18.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia abaixo descrita.

18.1.1 Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil, os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, e as cotas de fundos de investimento terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do Custodiante, cuja versão atualizada poderá ser obtida, em seu *website*.



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

18.2 Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, atualizados *pro rata temporis* pela mesma taxa de deságio aplicada na aquisição dos Direitos Creditórios, acrescidos dos respectivos juros e atualização monetária incorridos no período, se houver.

18.3 As Cotas do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil.

18.4 O valor unitário das Cotas corresponderá ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas existentes.

19. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

19.1 Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração prevista na cláusula 6 acima:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação ao Cotista;
- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, e as despesas para substituição do Cedente pelo Fundo no pólo ativo da Ação;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (x) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver;
- (xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotista;
- (xii) despesas com a contratação de agente de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos.

19.2 Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Instituição Administradora.

20. ASSEMBLEIA GERAL

20.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- (ii) alterar o presente Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a substituição ou remoção da Instituição Administradora, da Gestora ou do Custodiante;
- (iv) deliberar sobre eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos Cotistas;
- (v) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo, exceto quando a Instituição Administradora esteja expressa e previamente autorizada a realizar, a seu critério, tais aditamentos ou modificações;
- (vi) deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo;
- (vii) aprovar quaisquer alterações ao Critério de Elegibilidade;



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

- (viii) deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Instituição Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (ix) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (x) eleger e destituir o(s) representante(s) do Cotista; e
- (xi) alterar o procedimento de amortização de Cotas.

20.2 O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato ao Cotista.

20.3 A taxa de administração, a ser percebida pela Instituição Administradora a título de prestação de serviços, nos termos da cláusula 6 acima, não poderá ser reduzida por determinação da Assembleia Geral sem o expreso consentimento da Instituição Administradora.

20.4 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses do Cotista.

20.4.1 Somente pode exercer as funções de representante de Cotista pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser profissional especialmente contratado para zelar pelo interesse dos Cotista; e
- (ii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

20.5 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Instituição Administradora ou do Cotista.

20.6 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por meio de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista, ou por meio de correspondência eletrônica enviada a



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

cada Cotista ou ao seu legítimo representante, dos quais devem constar dia, hora e local de realização da assembleia e os assuntos a serem tratados.

20.6.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data do envio de carta com aviso de recebimento ou da correspondência eletrônica ao Cotista.

20.6.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou de correspondência eletrônica ao Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, procedendo a segunda convocação da Assembleia Geral.

20.6.3 Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a carta ou mensagem eletrônica da primeira convocação.

20.6.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Instituição Administradora; quando se efetuar em outro local, as cartas ou correspondências eletrônicas endereçadas ao Cotista devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Instituição Administradora.

20.6.5 Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

20.7 A cada Cota corresponde um voto.

20.7.1 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Instituição Administradora e seus empregados.

20.8 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas ao Cotista no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

20.8.1 A divulgação referida no item acima deve ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por meio de correspondência eletrônica enviada a cada Cotista ou ao seu legítimo representante.

20.9 As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- (i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

- (ii) cópia da ata da Assembleia Geral; e
- (iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

21. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

21.1 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com as disposições da Instrução CVM nº 489/11 e demais normas aplicáveis, sendo auditadas pelo Auditor Independente registrado na CVM de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil.

21.1.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

21.1.2 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de maio de cada ano, ficando ressalvado apenas que o primeiro exercício iniciar-se-á na data de constituição do Fundo e terminará em 31 de maio de 2016.

22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.1 A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente item, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

22.2 A Instituição Administradora deve informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

22.3 A Instituição Administradora deverá informar à CVM a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

22.4 A Instituição Administradora, por meio de seu diretor responsável indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando:

- (i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis;



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

- (ii) que as modalidades de negociação foram realizadas a taxas de mercado;
- (iii) os procedimentos de verificação de lastro por amostragem no trimestre anterior adotados pelo Custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período;
- (iv) os resultados da verificação do lastro, por amostragem ou não, realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
- (v) as informações solicitadas no artigo 24, inciso X, alíneas “a” e “c” da Instrução CVM nº 356/01, caso tais informações tenham sofrido alterações ou aditamentos;
- (vi) possíveis efeitos das alterações apontadas no subitem anterior sobre a rentabilidade da carteira;
- (vii) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do Fundo no trimestre: (a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (b) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- (viii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;
- (ix) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo: (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;
- (x) impacto no valor do PL e na rentabilidade da carteira dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (xi) análise do impacto dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (xii) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo: (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento) e (b) motivação da alienação;



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

- (xiii) impacto no valor do PL e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: (a) pelo Cedente; (b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou (c) por pessoas a eles ligadas;
- (xiv) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no subitem anterior;
- (xv) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar o Fundo que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; e
- (xvi) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

22.4.1 A Instituição Administradora deverá submeter, anualmente, os demonstrativos trimestrais referidos acima a exame por parte do Auditor Independente e, após isso, enviá-los à CVM, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do trimestre a que façam referência.

22.5 Não obstante as obrigações acima, a Instituição Administradora deve divulgar, trimestralmente, no periódico referido na cláusula 24 abaixo, além de manter disponíveis em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo: (i) o valor do Patrimônio Líquido; (ii) o valor das Cotas de cada classe; (iii) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, (iv) o(s) relatório(s) da(s) Agência(s) Classificadora(s) de Risco contratada(s) pelo Fundo.

22.5.1 A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do administrador designado nos termos do artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, pela regularidade na prestação dessas informações.

22.6 A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, incluindo-se à Agência Classificadora de Risco, se e quando houver, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada conforme definidos abaixo, bem como a substituição do Auditor Independente, e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso. Qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, deve ser publicado no periódico referido na cláusula 24 abaixo e



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

mantido disponível para os cotistas na sede e agências da Instituição Administradora e nas instituições que coloquem as Cotas do Fundo.

22.7 A Instituição Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.8 A Instituição Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

- (i) 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- (ii) 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

22.9 A Instituição Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, na forma prevista na Instrução CVM nº 489/11.

22.10 No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Instituição Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- (i) alteração deste Regulamento;
- (ii) substituição da Instituição Administradora;
- (iii) incorporação;



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

- (iv) fusão;
- (v) cisão; e
- (vi) liquidação.

22.11 A Instituição Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

23. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

23.1 O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou em virtude do término de seu prazo de duração, ou, ainda, sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

23.2 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

- (i) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (ii) na hipótese de o Fundo manter Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos contados da Data de Subscrição Inicial, sem que tenha sido decidida a incorporação do Fundo a outro fundo; e
- (iii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

23.3 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá notificar o Cotista sobre tal fato.

23.4 Nas hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

23.5 Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio do Fundo assim permitir, o valor apurado conforme a cláusula 18 acima.

23.5.1 Está facultado à Instituição Administradora, na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, efetuar o pagamento ao Cotista com ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive Direitos Creditórios.

23.6 A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na assembleia geral.

24. PUBLICAÇÕES

24.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no jornal “Valor Econômico”.

24.2 A Instituição Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

25. ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

25.1 A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Instituição Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- (i) no pagamento das despesas e encargos do Fundo, conforme descritas neste Regulamento;
- (ii) na constituição da Reserva de Despesas;
- (iii) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios elegíveis, em moeda corrente nacional; e
- (iv) na amortização das Cotas em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento.



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

25.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; e
- (ii) na amortização das Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate.

26. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

26.1 Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

26.2 Todos os custos e despesas referidos nesta cláusula serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos titulares das Cotas em circulação, não estando a Instituição Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos nesta cláusula.

26.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos desta cláusula, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral prevista acima. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere esta Cláusula 26 e da assunção, pelos titulares das Cotas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

26.4 A Instituição Administradora, o Custodiante, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto na forma desta cláusula.

26.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos desta cláusula, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

27. PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

27.1 Para efeitos de pagamento de resgate de Cotas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios ou Outros Ativos em caso de liquidação antecipada do Fundo, deverão ser seguidos os procedimentos previstos na presente cláusula.

27.2 Para fins do disposto nesta cláusula, os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas em dação em pagamento serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral que deliberar pela liquidação antecipada do Fundo. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos créditos a este efetivamente atribuído. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença assegurando aos Cotistas, originalmente titulares das Cotas Seniores, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio.

27.3 Antes da dação em pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a Instituição Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no item anterior. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

27.4 O Custodiante deverá contratar depositário para fazer a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios mantidos em condomínio pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, o administrador do



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

condomínio civil indicará à Instituição Administradora a hora e o local para a entrega dos referidos documentos.

27.5 Caso os titulares das Cotas, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio civil no prazo referido do item 27.2 acima, a Instituição Administradora e o Custodiante poderão promover o pagamento em consignação dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo aos Cotistas, na forma do artigo 334 do Código Civil.

28. FORO

28.1 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

ANEXO I

Este Anexo é parte integrante do Regulamento Consolidado do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I

GLOSSÁRIO

Ação	Significa cada ação judicial movida em face de um ente público ou privado que, pelo trânsito em julgado da sentença condenatória, deu origem a direito creditório, posteriormente cedido, no todo ou em parte, ao Fundo.
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Agência Classificadora de Risco	É a instituição responsável pela classificação de risco do Fundo, se e quando houver.
Assembleia Geral	É a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
Auditor Independente	KPMG Auditores Independentes, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 33, 17º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29.
CETIP	CETIP S.A. – Mercados Organizados.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Constituição Federal	Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988.
Contrato de Cessão	Contrato no qual será celebrada a cessão dos Direitos Creditórios do Cedente ao Fundo.
Contrato de Custódia	Contrato que regulará a prestação dos serviços de custódia ao Fundo, o qual será celebrado entre o Custodiante e a



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

Instituição Administradora.

Cotas	As cotas do Fundo, correspondente às partes ideais sobre a comunhão de recursos mantida sob a forma de condomínio fechado.
Cotista	Significa, sem distinção, os titulares das Cotas de emissão do Fundo.
CPC	Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
CPF/MF	Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
Custodiante	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Amortização	Data a partir da qual as Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo serão subscritas e integralizadas.
Dia Útil	Qualquer dia útil, conforme definição da Resolução n.º 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada de tempos em tempos.
Direitos Creditórios	Significam os valores dos créditos detidos pelo Cedente contra os Entes Públicos ou Privados Devedores, representados ou não em Precatórios.
Disponibilidades	Compreendem (i) caixa; (ii) depósitos bancários à vista; (iii) numerário em trânsito; e (iv) aplicações de liquidez imediata.
Documentos do Fundo	Significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o Contrato de Cessão e/ou o Contrato de Custódia.
Ente Público Devedor	Pessoa jurídica de direito público que figura no pólo passivo de Precatório.



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

Evento de Liquidação Antecipada	Eventos definidos na cláusula 23 do Regulamento.
FGC	Fundo Garantidor de Crédito.
Fundo	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Alternative Assets I.
Gestora	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.
Instituição Administradora	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar fundos de investimento e administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.281.253/0001-23, ou quem vier a lhe suceder.
Instrução CVM 356	Instrução da CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Investidor Autorizado	Investidores profissionais, nos termos do Artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, ou investidor autorizado a adquirir Cotas, nos termos da legislação em vigor.
Outros Ativos	Ativos integrantes da carteira do Fundo que não sejam Direitos Creditórios, o que não inclui recursos em moeda corrente nacional.
Patrimônio Líquido ou PL	Valor do patrimônio líquido do Fundo.
PEC	Projeto de Emenda Constitucional.
Precatórios	Ofício expedido pelo juiz da execução da sentença de cada



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

Ação, dirigido ao presidente do tribunal competente para o julgamento, em segunda instância, dos recursos interpostos no curso da Ação, solicitando que o segundo requirite ao Ente Público Devedor condenado o pagamento dos valores judicialmente determinados, de acordo com as disposições do artigo 100 da Constituição Federal e 730 do Código de Processo Civil, identificado por número de ordem específico.

Relação Mínima	Relação Mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas, correspondente a 100%.
Reserva para Despesas	Reserva a ser constituída em Disponibilidades, nos termos da cláusula 10.5 deste Regulamento.
Sacado	Qualquer devedor de Direitos Creditórios.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
STF	Supremo Tribunal Federal.
TED	Transferência Eletrônica Disponível.
Termo de Adesão	Termo de adesão ao Regulamento, que deverá ser firmado pelos investidores que adquirirem Cotas.
Titular Original	Individualmente, é o autor da ação que deu origem ao Direito Creditório e que, posteriormente, cedeu o crédito nele expresso ao Cedente, total ou parcialmente.
Tribunal	Significa o tribunal competente para julgar, em segunda instância, recursos interpostos no curso de cada Ação.



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (11-...ercial)

30 mai 2017 15:10
Guia: 102345997

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) 33300276319
CÓDIGO DA NAT JURÍDICA (vide Tabela 1)

00-2017/185247-8
JUCERJA Atos: 303
3330027631-9
BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS HASH: M170518524787
Cumprir a exigência no mesmo local de entrada. Junta » Calculado: 554,00 Pago: 554,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARG.: 00002958932 10/10/2016 306

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COM.

NOME: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Nire: 33.3.0027631-9
Protocolo: 00-2017/185247-8 30/05/2017
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00003048200
DATA: 31/05/2017
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

2017 ÀS 10:00

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

RIO DE JANEIRO

Local

30 / 05 / 2017

Data

Nome:

JOÃO JOSÉ FURTADO AFONSI

Assinatura:

Despachante Documentalista

Telefone de contato: 96408-7478

CRDD/RJ Nº 00266

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem
À decisão.

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

31 MAI 2017
Data

Presidente da Junta
Cláudio Langari

Presidente da Junta
Rodrigo Moreira

Presidente da Junta
Rodrigo Moreira

OBSERVAÇÕES:

ID. 5082327-2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Nire: 33300276319
Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408
Arquivamento: 00003048200 - 31/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3/4



Ofício 8.511/2017-BCB/Deorf/GTRJA
Pt 1701629591

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2017.

À
6294967 BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Praia de Botafogo, nº 501 - Torre Corcovado - 5º andar - parte - Botafogo
22250-040 Rio de Janeiro - RJ

A/C dos Senhores
João Marcello Dantas Leite - Diretor Executivo
Bruno Duque Horta Nogueira - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2020, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 28 de abril de 2017:

Nome	Cargo
Allan Hadid	Diretor Executivo
Ana Cristina Ferreira da Costa	Diretor Executivo
Bruno Duque Horta Nogueira	Diretor Executivo
João Marcello Dantas Leite	Diretor Executivo
Mariana Botelho Ramalho Cardoso	Diretor Executivo

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Délio José Cordeiro Galvão
Coordenador

Alexandre Martins Bastos
Gerente Técnico

Anexo: 1 documento; 5 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica no Rio de Janeiro (GTRJA)
Av. Presidente Vargas, 730 - 19º andar - Centro - 20071-900 Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 2189-5240, (21) 2189-5146, (21) 2189-5020
E-mail: gtrja.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Nire: 33300276319
Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408
Arquivamento: 00003048200 - 31/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



6294968

179 Ofício de Notas
 DA CAPITAL
 Rua do Carmo, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-8800
 CNPJ: 08.857.440/0001-90
 Certificado e dou fe que se apresenta copia e a reprodução fiel do
 original que foi apresentado. Cod: X000004RC442 Conf. por:
 Rio de Janeiro, 22 de maio de 2017. Serventia: OFÍCIO DE NOTAS-RJ
 Marcio Fabiano Pereira - Rút. Total: cargo: Fabiano Pereira
 ECPY-78869/111 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/elepublico> Lei 8.935/94
 10238

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
 Nire: 33300276319
 Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408
 Arquivamento: 00003048200 - 31/05/2017


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

4/7



BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
CNPJ nº 59.281.253/0001-23
NIRE 33.3.0027631-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Realizada no dia 28 de abril de 2017, às 10:00 horas, na sede social da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Companhia"), localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, CEP: 22250-040.

2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Bruno Duque Horta Nogueira e secretariados pela Sra. Fernanda Gama Moreira Jorge.

4. ORDEM DO DIA:

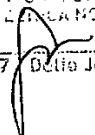
- (i) Em conformidade com o previsto no artigo 133, § 4º da Lei das S.A., apreciar a falta de publicação dos anúncios referidos no mencionado dispositivo legal;
- (ii) Deliberar sobre a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, tal como autoriza o artigo 130, § 1º da Lei das S.A.;
- (iii) Apreciar o Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, assim como o parecer e notas explicativas da auditoria independente;
- (iv) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2016;




Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUSMETIDO A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS PRATICADOS CONFORME CARTA EMITIDA À PARTE, DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO GERENCIAL E LÍQUIDA NO RIO DE JANEIRO

2.363.646-7  Delfo José Cordeiro Galvão
Analista

6294970

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Nire: 33300276319
Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408
Arquivamento: 00003048200 - 31/05/2017


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



- (v) Deliberar sobre a eleição da Diretoria Estatutária da Companhia; e
- (vi) Deliberar sobre a remuneração global dos Diretores da Companhia.

5
/

5. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

- a) Em conformidade com o que prescrevem a Portaria n.º 18 do Departamento Nacional de Registro do Comércio e o artigo 133, §4º da Lei das S.A., a não publicação dos anúncios previstos no referido artigo, referentes à realização da presente Assembleia Geral, de forma que a totalidade dos acionistas considerou que estava sanada a falta de publicação dos anúncios, já que tal ausência não prejudicou os interesses dos acionistas, nem os da Companhia.
- b) Consignar que as deliberações da presente Assembleia Geral Ordinária ficam condicionadas à aprovação pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), naquilo que aplicável conforme a legislação em vigor.
- c) Autorizar a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, tal como dispõe o artigo 130, § 1º da Lei das S.A..
- d) Aprovar, sem quaisquer ressalvas ou emendas, o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, publicadas no dia 30 de março de 2017, nos jornais Diário Oficial do Rio de Janeiro e Diário Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
- e) Em virtude da deliberação acima, tomar ciência e aprovar o lucro no exercício findo em 31 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 14.366.821,63 (quatorze milhões, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos), que foi distribuído da seguinte forma:
- (i) Não houve destinação de valores para Reserva Legal uma vez que a mesma atingiu o limite de 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, conforme disposto no artigo 193 da Lei das S.A.;
 - (ii) O montante de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) foi destinado ao pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas da Sociedade, conforme aprovado em Reunião de Diretoria realizada em 30 de dezembro de 2016; e



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



6294972

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
PRATICADOS CONTA DE CARTA EMITIDA À PARTE.
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
GERÊNCIA DE CEXA NO RIO DE JANEIRO

2.363.646/1 - Délio José Cordeiro Galvão
Analista

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Nire: 33300276319
Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408
Arquivamento: 00003048200 - 31/05/2017


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

6
19



(iii) O saldo remanescente no montante de R\$ 9.866.821,63 (nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos) foi destinado à constituição de Reserva Estatutária da Companhia.

f) Deliberaram ainda, os acionistas, pela eleição, para o mandato de 03 (três) anos ou até a investidura dos diretores que vierem a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2020, dos seguintes Diretores Executivos da Companhia: (i) **ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA**; brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, engenheira, portadora da carteira de identidade nº 09808834-7 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o n.º 042.933.867-85, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP – 22250-040; (ii) **JOÃO MARCELLO DANTAS LEITE**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade sob o n.º 08497626-5 IFP-RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 013.849.777-08, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP – 22250-040; (iii) **MARIANA BOTELHO RAMALHO CARDOSO**, brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, economista, portadora da carteira de identidade n.º 09.283.415-9 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o n.º 028.107.287-63, com escritório na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar - parte, Torre Corcovado, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP - 22250-040; (iv) **BRUNO DUQUE HORTA NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n.º M-8.036.395, expedida pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 284.954.908-89, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar, parte, CEP: 04538-133; e (v) **ALLAN HADID**, brasileiro, casado no regime da separação total de bens, economista, portador da carteira de identidade nº 102179165 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.913.047-66, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar, parte, CEP: 04538-133 permanecendo vagos os demais cargos da Diretoria.

f.1) Os Diretores ora eleitos declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que o



Handwritten initials and marks.



ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS PRATICADOS CONSTA DE CARTA EMITIDA A PARTE. DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO GERÊNCIA TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO

2.363.646-7 - Dênio José Cordeiro Galvão
Analista

6294974

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Nire: 33300276319
Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408
Arquivamento: 00003048200 - 31/05/2017


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

X
/



impeça de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no artigo 147 da Lei das S.A.; bem como declaram encontrarem-se livres e desimpedidos para o exercício de suas atribuições, e preencher todas as condições previstas na Resolução nº 4.122, do Conselho Monetário Nacional, de 02 de agosto de 2012.

f.2) Os Diretores ora eleitos deverão tomar posse em seus cargos em até 30 (trinta) dias contados da respectiva homologação pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio.

g) A Diretoria receberá honorários globais, mensais, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), os quais os Diretores dividirão entre si.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada ata que se refere a presente Assembleia Geral Ordinária, que, depois de lida, foi aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2017.

Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio.

Bruno Duque Horta Nogueira
- Presidente -

Fernanda Gama Moreira Jorge
- Secretária -

Handwritten mark or signature



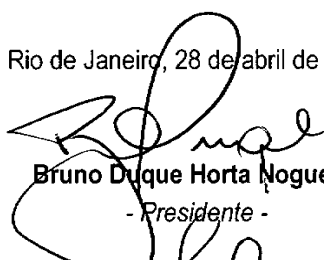
8/4

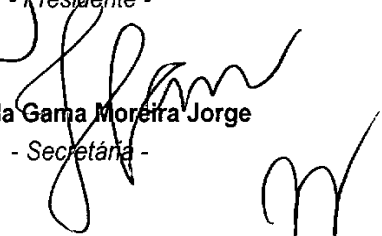


LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2017

ACIONISTAS PRESENTES	QTDE. ON	PERC. ON	QTDE TOTAL
Banco BTG Pactual S.A.	1.019.284	99,99 %	1.019.284
BTG Pactual Holding Participações S.A.	01	0,01 %	01
TOTAL:	1.019.285	100,00 %	1.019.285

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2017.


Bruno Duque Horta Nogueira
 - Presidente -


Fernanda Gama Moreira Jorge
 - Secretária -



2/9



BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Praia de Botafogo, 501 - 5º e 6º andares, Torre Coicovado
CEP 22.250-000 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 3262-9600 - Fax: (21) 3262-8600
www.btgpactual.com

CNPJ (MF) nº 59.281.253/0001-23

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO - 31 DE DEZEMBRO DE 2016

1. Patrimônio Líquido e Resultado: A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Companhia") encerrou o exercício findo em 31 de dezembro de 2016 com patrimônio líquido de R\$48.341 mil e lucro de R\$14.366 mil. **2. Negócios Sociais e Principais Fatos Administrativos:** A Companhia tem como objeto social a instituição, organização e administração de fundos e clubes de investimento, a realização

de transações no mercado de títulos e valores mobiliários, incluindo a intermediação, subscrição, compra, venda e custódia de títulos e valores mobiliários e outras atividades autorizadas às sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, de acordo com a legislação vigente. **3. Outras Informações:** Em atendimento à Instrução CVM nº 381, de 14 de janeiro de 2003, sobre a necessidade de divulgação pelas Entidades Auditadas, de

informação sobre a prestação de outros serviços, pelo auditor independente, que não sejam auditoria externa, a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários informa que os únicos serviços prestados, no exercício findo em 31 de dezembro de 2016, pelos auditores independentes, foram aqueles relacionados com os exames de auditoria independente das demonstrações contábeis.

BALANÇOS PATRIMONIAIS - EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de reais)

	Nota	2016	2015		Nota	2016	2015
Ativo				Passivo			
Circulante		228.834	339.794	Circulante		187.915	262.153
Disponibilidades	5	151	765	Outras obrigações		187.915	262.153
Aplicações interfinanceiras de liquidez	6	161.226	67.081	Cobrança e arrecadação de tributos e assemelhados		411	3.065
Aplicações em depósitos interfinanceiros		161.226	67.081	Sociais e estatutárias	9a	61.910	6.588
Outros créditos		67.455	271.646	Fiscais e previdenciárias	9b	98.885	21.150
Rendas a receber	8a	55.712	263.760	Diversas	9c	26.709	231.350
Diversos	8b	11.743	7.886	Exigível a longo prazo		7.664	6.704
Outros valores e bens		2	302	Outras obrigações		7.664	6.704
Despesas antecipadas		2	302	Fiscais e previdenciárias	9b	7.664	6.704
Realizável a longo prazo		14.876	13.769	Patrimônio líquido	12	48.341	84.916
Outros créditos		14.876	13.769	Capital social		32.062	32.062
Diversos	8b	14.876	13.769	Reservas de lucros		16.279	52.854
Permanente		210	210				
Investimentos		210	210				
Outros investimentos		229	229				
Provisão para perdas		(19)	(19)				
Total do ativo		243.920	353.773	Total do passivo e do patrimônio líquido		243.920	353.773

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS - EXERCÍCIOS E SEMESTRE FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de reais, exceto o lucro líquido por lote de subscrições)

	Nota	2016	2015
		2º semestre	Exercício
Receitas da intermediação financeira		4.777	8.805
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários		4.777	8.805
Resultado bruto da intermediação financeira		4.777	8.805
Outras receitas (despesas) operacionais		14.025	24.033
Recêitas de prestação de serviços	13	36.676	80.899
Despesas de pessoal	20	(12.438)	(30.493)
Outras despesas administrativas	16	(8.015)	(22.757)
Despesas tributárias	17	(2.758)	(6.111)
Outras receitas operacionais	14	597	3.463
Outras despesas operacionais	15	(37)	(968)
Resultado operacional		18.802	32.838
Resultado não operacional		(6)	(6)
Resultado antes da tributação sobre o lucro e participações		18.796	32.832
Imposto de renda e contribuição social	11	(2.374)	(7.529)
Provisão para imposto de renda		(432)	(4.785)
Provisão para contribuição social		(377)	(3.857)
Ativo fiscal diferido		(1.565)	1.113
Participações estatutárias no lucro		(8.382)	(10.937)
Lucro líquido do semestre/exercício		8.040	14.366
Juros sobre capital próprio	12	(4.500)	(4.500)
Média ponderada (em lotes de mil) de ações no final do semestre/exercício	12	1.019	1.019
Lucro líquido por lote de mil ações RS - básico e diluído	18	7,89	14,09

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - EXERCÍCIOS E SEMESTRE FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de reais)

	Nota	2016	2015
		2º semestre	Exercício
Atividades operacionais			

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - EXERCÍCIOS E SEMESTRE FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de reais, exceto o valor de dividendos por ação e juros sobre capital próprio por ação)

	Nota	Reservas de lucros			Lucros acumulados	Total
		Capital social	Legal	Estatutária		
Saldo em 31 de dezembro de 2014		32.062	6.412	38.443	44.856	76.918
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	26.998
Destinações do lucro líquido		-	-	22.998	22.998	(22.998)
Reservas de lucros		-	-	-	-	(4.000)
Juros sobre capital próprio (R\$3,92 por ação)		-	-	-	-	(4.000)
Dividendos intermediários deliberados (R\$14,72 por ação)	12d	-	-	(15.000)	(15.000)	(15.000)
Saldo em 31 de dezembro de 2015		32.062	6.412	46.441	52.854	84.916
Saldo em 31 de dezembro de 2015		32.062	6.412	46.441	52.854	84.916
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	14.366
Destinações do lucro líquido		-	-	9.866	9.866	(9.866)
Reservas de lucros		-	-	-	-	(4.500)
Juros sobre capital próprio (R\$4,42 por ação)	12d	-	-	-	-	(4.500)
Dividendos intermediários deliberados (R\$45,57 por ação)	12d	-	-	(46.441)	(46.441)	(46.441)
Saldo em 31 de dezembro de 2016		32.062	6.412	9.866	16.279	48.341
Saldo em 30 de junho de 2016		32.062	6.412	46.441	52.854	6.326
Lucro líquido do semestre		-	-	-	-	8.040
Destinações do lucro líquido		-	-	9.866	9.866	(9.866)
Reservas de lucros		-	-	-	-	(4.500)
Juros sobre capital próprio (R\$4,42 por ação)	12d	-	-	-	-	(4.500)
Dividendos intermediários deliberados (R\$45,57 por ação)	12d	-	-	(46.441)	(46.441)	(46.441)
Saldo em 31 de dezembro de 2016		32.062	6.412	9.866	16.279	48.341

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
 Nire: 33300276319
 Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408
 Arquivamento: 00003048200 - 31/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

	Nota	2016 2º semestre	2016 Exercício	2015 Exercício
Saldo em 31 de dezembro de 2015		32.062	6.412	46.441
Lucro líquido do exercício		-	-	22.998
Destinações do lucro líquido		-	-	(22.998)
Reservas de lucros		-	-	(4.000)
Juros sobre capital próprio (R\$3,92 por ação)		-	-	(15.000)
Dividendos intermediários deliberados (R\$14,72 por ação)	12d	-	-	(15.000)
Saldo em 31 de dezembro de 2016		32.062	6.412	46.441
Saldo em 31 de dezembro de 2015		32.062	6.412	46.441
Lucro líquido do exercício		-	-	9.866
Destinações do lucro líquido		-	-	(9.866)
Reservas de lucros		-	-	(4.500)
Juros sobre capital próprio (R\$4,42 por ação)	12d	-	-	(46.441)
Dividendos intermediários deliberados (R\$45,57 por ação)	12d	-	-	(46.441)
Saldo em 31 de dezembro de 2016		32.062	6.412	46.441
Saldo em 30 de junho de 2016		32.062	6.412	46.441
Lucro líquido do semestre		-	-	8.040
Destinações do lucro líquido		-	-	(8.040)
Reservas de lucros		-	-	(4.500)
Juros sobre capital próprio (R\$4,42 por ação)	12d	-	-	(46.441)
Dividendos intermediários deliberados (R\$45,57 por ação)	12d	-	-	(46.441)
Saldo em 31 de dezembro de 2016		32.062	6.412	46.441

	Nota	2016 2º semestre	2016 Exercício	2015 Exercício
Imposto de renda e contribuição social		(2.374)	(7.529)	(16.770)
Provisão para imposto de renda		(432)	(4.785)	(10.036)
Provisão para contribuição social		(377)	(3.857)	(6.953)
Ativo fiscal diferido		(1.565)	1.113	219
Participações estatutárias no lucro		(8.382)	(10.937)	(7.300)
Lucro líquido do semestre/exercício		8.040	14.366	26.998
Juros sobre capital próprio	12	(4.500)	(4.500)	(4.000)
Média ponderada (em lotes de mil) de ações no final do semestre/exercício	12	1.019	1.019	1.019
Lucro líquido por lote de mil ações R\$ - básico e diluído	18	7,89	14,09	26,49

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA E EXERCÍCIOS E SEMESTRE FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
(Em milhares de reais)

	Nota	2016 2º semestre	2016 Exercício	2015 Exercício
Atividades operacionais				
Lucro líquido do semestre/exercício		8.040	14.366	26.998
Ajustes ao lucro líquido		1.889	2.498	303
Depreciações e amortizações	16	596	2.079	2.971
Atualização monetária e variação cambial	14/15	1.293	999	(2.877)
Provisão para contingências fiscais, cíveis e trabalhistas	10b	(294)	(580)	209
Lucro líquido ajustado do semestre/exercício		9.929	16.864	27.301
Aumento/(redução) de ativos e passivos operacionais				
Aplicações interfinanceiras de liquidez		(124.594)	(94.145)	(8.326)
Outros créditos e outros valores e bens		12.150	202.385	(161.909)
Outras obrigações		102.431	(125.718)	162.110
Caixa (utilizado)/proveniente das atividades operacionais		(84)	(614)	19.176
Atividades de financiamento				
Juros sobre capital próprio		-	-	(15.000)
Dividendos distribuídos		-	-	(4.000)
Caixa utilizado nas atividades de financiamento		-	-	(19.000)
(Redução)/aumento de caixa e equivalentes de caixa		(84)	(614)	176
Saldo de caixa e equivalentes no início do semestre/exercício		235	765	589
Saldo de caixa e equivalentes no final do semestre/exercício		151	151	765
(Redução)/aumento de caixa e equivalentes de caixa		(84)	(614)	176
Transações não monetárias				
Dividendos deliberados		-	46.441	-
Juros sobre capital próprio deliberados		-	4.500	-

	2016 2º semestre	2016 Exercício	2015 Exercício
Devedores diversos - país (I)	4.114	3.384	26.619
Circulante	11.743	7.886	14.876
Longo prazo	-	-	13.769
(I) O saldo da rubrica refere-se basicamente a valores a receber de fundos sob gestão			
9. Outras obrigações			
a. Sociais e estatutárias			
Dividendos e participações a pagar	50.267	-	11.643
Gratificações a pagar	61.910	6.588	61.910
Circulante	61.910	6.588	-
Longo prazo	-	-	-
b. Fiscais e previdenciárias			
Impostos e contribuições a recolher (I)	97.976	12.715	909
Impostos e contribuições a pagar	909	8.434	1.343
Imposto de renda e contribuição social diferidos (Nota 11)	1.343	964	-
Tributos com exigibilidade suspensa e outras contingências fiscais (Nota 10)	-	-	-

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de reais, exceto quando indicado)

1. Contexto operacional

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Distribuidora") tem por objeto social a instituição, organização e administração de fundos e clubes de investimento, a realização de transações no mercado de títulos e valores mobiliários, incluindo a intermediação, subscrição, compra, venda e custódia de títulos e valores mobiliários e outras atividades autorizadas às sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, de acordo com a legislação vigente. A Distribuidora concentra suas atividades na administração fiduciária de fundos de investimento. As operações são conduzidas no contexto de um conjunto de sociedades que atuam integralmente no mercado financeiro e operam através de estrutura corporativa integrada do grupo BTG Pactual S.A. ("Grupo"), onde as receitas e despesas são apropriadas conforme produzidas ou incorridas. As demonstrações contábeis da Distribuidora, deverão ser lidas em conjunto com demonstrações contábeis do controlador Banco BTG Pactual S.A., emitidas em 24 de março de 2016. As demonstrações contábeis da Distribuidora foram aprovadas pela administração em 17 de março de 2016.

2. Apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis da Distribuidora foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), associadas às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), do BACEN, e da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), quando aplicável. A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Os ativos e passivos sujeitos a essas estimativas e premissas referem-se, basicamente, à provisão para tributos e contribuições com exigibilidade suspensa e o valor justo de instrumentos financeiros. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Distribuidora revisa as estimativas e premissas periodicamente. Moeda funcional: Os itens incluídos nas demonstrações contábeis da Distribuidora são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico, no qual a Distribuidora atua ("a moeda funcional"). As demonstrações contábeis estão apresentadas em reais ("R\$"), que é a moeda funcional da Distribuidora. A taxa utilizada para a conversão de ativos e passivos em moeda estrangeira é a da data de fechamento, enquanto que as contas de resultado são convertidas pela taxa média do período.

3. Principais práticas contábeis

As práticas contábeis mais relevantes adotadas pela Distribuidora são as seguintes: a. Caixa e equivalentes de caixa: Para fins da demonstração do fluxo de caixa, inclui, conforme Resolução CMN nº 3.604/08, dinheiro em caixa, depósito bancários, investimentos de curto prazo de alta liquidez, com risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento original, igual ou inferior a 90 dias. b. Aplicações interfinanceiras de liquidez: As operações com cláusula de atualização monetária/cambial e as operações com encargos prefixados estão registradas a valor presente, líquidas dos custos de transação incorridos, calculadas "pro-rata dia" com base na taxa de juros efetiva.

termo de moedas - dos contratos a termo sem entrega física (NDF) são registrados em contas patrimoniais pelo valor contábil, ajustado ao valor de mercado, em contrapartida do resultado, sem compensação entre valores a pagar e a receber. O valor notional dos contratos é registrado em contas de compensação. f. Investimentos: Os investimentos permanentes estão avaliados pelo custo de aquisição, deduzido, quando aplicável, de provisão para perdas. g. Intangíveis: Corresponde aos direitos adquiridos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade, de acordo com a Resolução CMN nº 3.642, de 26 de novembro de 2008. A amortização é calculada com base nos montantes de benefícios gerados no período. h. Redução ao valor recuperável de ativos: É reconhecida como perda no resultado do período sempre que existirem evidências claras de que os ativos estejam avaliados por valor não recuperável. Este procedimento é realizado no mínimo ao final de cada exercício. Os ativos sujeitos a avaliação da redução do valor são deduzidos, quando aplicável, de provisão para desvalorização que é calculada de acordo com o menor valor entre o valor em uso e o valor justo menos custos para venda dos ativos. As principais estimativas utilizadas na determinação da provisão são: expectativa de fluxos de caixa futuros, taxas de descontos, liquidez, entre outros. i. Imposto de renda e contribuição social: As provisões para imposto de renda e contribuição social, quando devidas, são constituídas com base no lucro contábil, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação fiscal. O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre o valor das diferenças temporárias, sempre que a realização desses montantes for julgada provável. Para o imposto de renda a alíquota utilizada é de 15%, acrescida de adicional de 10% sobre o lucro tributável anual excedente a R\$ 240 e de 20% para contribuição social. j. Ativos e passivos contingentes, e obrigações legais, fiscais e previdenciárias: São efetuados de acordo com os critérios descritos abaixo: i. Contingências ativas: Não são reconhecidas nas informações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos. ii. Contingências passivas: São reconhecidas nas informações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não requerem provisão e divulgação. iii. Obrigações legais - fiscais e previdenciárias: Referem-se a demandas judiciais onde estão sendo contestadas a legalidade e a constitucionalidade de alguns tributos e contribuições. O montante discutido é quantificado e registrado contabilmente. k. Lucro por ação: É calculado com base na média ponderada de ações durante os períodos. l. Reconhecimento de receitas e despesas: O resultado das operações é apurado pelo regime de competência. 4. Gerenciamento de risco O gerenciamento de risco da Distribuidora é efetuado dentro dos mesmos padrões do seu controlador, Banco BTG Pactual S.A.. Através de modelos de cálculo de Value-at-Risk e, principalmente, via testes de estresse, os diversos cenários utilizados para o comportamento dos mercados são devidamente


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Nire: 33300276319
Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408
Arquivamento: 00003048200 - 31/05/2017

custos de transação incorridos, calculadas "pro-rata dia" com base na taxa efetiva das operações. c. **Títulos e valores mobiliários:** São avaliados e classificados de acordo com os critérios estabelecidos pela Circular BACEN nº 3.068, de 08 de novembro de 2001, nas seguintes categorias: i. **Títulos para negociação:** Adquiridos com o propósito de serem ativos e frequentemente negociados. São registrados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos e ajustados pelo valor de mercado, em contrapartida ao resultado do período. ii. **Títulos disponíveis para venda:** Não se enquadram como negociação nem como mantidos até o vencimento. São registrados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos, em contrapartida do resultado e posteriormente avaliados ao Valor de mercado em contrapartida de conta específica do patrimônio líquido, líquidos dos efeitos tributários, os quais só serão reconhecidos no resultado quando da efetiva realização. iii. **Títulos mantidos até o vencimento:** Adquiridos com a intenção e capacidade financeira para sua manutenção em carteira até o vencimento. São registrados pelo custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos em contrapartida ao resultado do período. Os decréscimos no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários disponíveis para venda e dos mantidos até o vencimento, abaixo dos seus respectivos custos atualizados, relacionados a razões consideradas não temporárias, são refletidos no resultado como perdas realizadas. Segundo a Circular BACEN nº 3.068/01, os títulos e valores mobiliários, classificados como títulos para negociação, são apresentados no balanço patrimonial, como ativo circulante, independentemente de suas datas de vencimentos. d. **Instrumentos financeiros derivativos:** São classificados de acordo com a intenção da Administração, na data da contratação da operação, levando-se em conta se sua finalidade é para proteção contra risco (hedge) ou não. As operações que utilizam instrumentos financeiros efetuadas por conta própria, ou que não atendam aos critérios de proteção (principalmente derivativos utilizados para administrar a exposição global de risco), são contabilizadas pelo valor justo, com os ganhos e perdas, realizados e não realizados, reconhecidos diretamente no resultado do período. Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para mitigar os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado dos ativos e passivos financeiros e que sejam altamente correlacionados no que se refere às alterações no seu valor de mercado em relação ao valor de mercado do item que estiver sendo protegido, tanto no início quanto ao longo da vida do contrato e considerado efetivo na redução do risco associado à exposição a ser protegida, são considerados como instrumentos de proteção (hedge) e são classificados de acordo com sua natureza em: • Hedge de risco de mercado: os instrumentos financeiros classificados nesta categoria, bem como seus ativos e passivos financeiros relacionados, objeto de hedge, são mensurados a valor justo e têm seus ganhos e perdas, realizados ou não realizados, registrados no resultado; e • Hedge de fluxo de caixa: os instrumentos classificados nesta categoria são mensurados a valor justo, sendo a parcela efetiva das valorizações ou desvalorizações registradas, líquida dos efeitos tributários, em conta destacada no patrimônio líquido. A parcela não efetiva do respectivo hedge é reconhecida diretamente no resultado. e. **Valor justo dos títulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros derivativos e demais direitos e obrigações:** O valor justo dos títulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros derivativos e demais direitos e obrigações, quando aplicável, é calculado com base em preços de mercado, modelos de avaliação de preços, ou ainda com base no preço determinado para outros instrumentos financeiros com características semelhantes. Assim, quando da liquidação financeira destas operações, os resultados poderão ser diferentes das estimativas. Os ajustes diários das operações realizadas no mercado futuro são registrados como receita ou despesa efetiva quando auferidas ou incorridas. Os prêmios pagos ou recebidos na realização de operações no mercado de opções de ações, outros ativos financeiros e mercadorias são registrados nas respectivas contas patrimoniais pelos valores pagos ou recebidos, ajustados a preços de mercado em contrapartida do resultado. As operações realizadas no mercado a termo de ativos financeiros e mercadorias são registradas pelo valor final contratado, deduzido de diferença entre esse valor e o preço do bem ou direito ajustado a preços de mercado, na adequada conta de ativo ou passivo. As receitas e despesas são reconhecidas em razão do prazo de fluência dos contratos. Os ativos e passivos decorrentes das operações de swap e de

ativos e passivos decorrentes das operações de swap e de instrumentos de hedge de risco, principalmente, via testes de estresse, os diversos cenários vislumbrados para o comportamento dos mercados são devidamente simulados, o que permite a identificação dos principais componentes do risco a serem neutralizados. Para o cálculo do Value-at-Risk, são utilizadas as metodologias de simulação histórica e, quando necessário, simulação de Monte Carlo. Já para os testes de estresse, três modelos distintos são utilizados: teste de estresse histórico, pior cenário das correlações e teste de estresse hipotético. Adicionalmente, todas as contrapartes são submetidas a um rigoroso processo de análise de crédito, cujo foco principal é a avaliação da capacidade de pagamento. Aspectos de natureza qualitativa são sistematicamente avaliados e complementam o processo de análise de crédito. Os limites de crédito das contrapartes são estabelecidos pelo Comitê de Crédito e são revisados regularmente. 5. **Disponibilidade**
O saldo desta rubrica refere-se a depósitos junto ao Banco BTG Pactual S.A. no valor de R\$151 (31 de dezembro 2015 - R\$765). 6. **Aplicações interfinanceiras de liquidez**
O saldo desta rubrica refere-se a certificados de depósitos interbancários, de emissão do Banco BTG Pactual S.A.:

	2016				2015
	Até De 90 a 365 De 1 a 3 Acima de				Total
	Total	90 dias	diatas	anos	
Aplicações em depósitos interfinanceiros	161.226	5.549	155.677	-	-67.081
Certificado de depósito interbancário	161.226	5.549	155.677	-	-67.081
	161.226	5.549	155.677	-	-67.081

7. **Instrumentos financeiros derivativos**
A Distribuidora participa ativamente de operações de intermediação de risco envolvendo instrumentos financeiros derivativos, atendendo necessidades próprias e de seus clientes, no intuito de reduzir a exposição a riscos de mercado, de moeda e de taxa de juros. Certos instrumentos financeiros derivativos podem estar associados a operações com títulos e valores mobiliários ou, ainda, com direitos e obrigações. A administração dos riscos envolvidos nestas operações é efetuada por meio de políticas rígidas de controle, estabelecimento de estratégias, determinação de limites, entre outras técnicas de monitoramento. Os limites de exposição ao risco são determinados pelo Comitê de Risco e por tipos de instrumento e concentração de contraparte, entre outros. As operações no Brasil são negociadas, registradas ou custodiadas na BM&FBOVESPA, na CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP S.A.") e, quando realizadas no exterior, em corretoras de primeira linha. A Distribuidora utiliza diferentes instrumentos financeiros para hedge econômico tais como opção, a termo, futuro e de swap com ajuste periódico. A utilização desses instrumentos tem o objetivo de hedge das posições da tesouraria em mercados, visando adequar o nível de risco existente na carteira, sempre que os comitês de monitoramento de riscos julgarem necessário. Nos exercícios findos 31 de dezembro de 2016 e 2015, a Distribuidora não operou instrumentos financeiros derivativos e não possuía posições em aberto. 8. **Outros créditos**

a. **Rendas a receber:** Em 31 de dezembro de 2016, o saldo dessa rubrica refere-se à taxa de administração e prêmio de performance de fundos de investimento, no valor de R\$55.712 (31 de dezembro 2015 - R\$263.760).
b. **Diversos**

	2016	2015
Adiantamentos e antecipações salariais	24	85
Ativo fiscal diferido (nota 11)	3.048	1.901
Depósitos judiciais		
COFINS exigibilidade suspensa	5.608	5.141
PIS exigibilidade suspensa	486	449
IR exigibilidade suspensa	4.474	4.115
ISS exigibilidade suspensa	460	424
Interposição de recursos trabalhistas	390	334
Outros	410	451
Impostos a compensar	7.605	5.371

Tributos com exigibilidade suspensa e outras contingências fiscais (nota 10)

	2016	2015
PIS (ii)	166	151
COFINS (ii)	6.155	5.590
	106.549	27.854
Circulante	98.685	21.150
Longo prazo	7.664	6.704

(i) Refere-se, basicamente, ao imposto de renda retido na fonte pelos fundos de investimento administrados pela Distribuidora. (ii) Foram efetuados depósitos judiciais para estas contingências, que estão apresentados na rubrica Outros créditos - diversos no montante de R\$6.094 (31 de dezembro 2015 - R\$5.590).

c. **Diversas**

	2016	2015
Repesses da taxa de administração	23.687	225.616
Despesa de pessoal	1.014	1.233
Credores diversos - Brasil	2.008	4.501
	26.709	231.350
Circulante	26.709	231.350
Longo prazo	-	-

10. **Ativos e passivos contingentes e obrigações legais - Fiscais e previdenciárias**
A Administração da Distribuidora avalia as contingências existentes em função de processos judiciais movidos contra as empresas e constitui provisão, sempre que julgue necessário, para fazer face a perdas prováveis decorrentes dos referidos processos. O julgamento da administração leva em consideração a opinião de seus advogados externos com relação à expectativa de êxito em cada processo. a. **Ativos contingentes:** Em 31 de dezembro de 2016 e 2015 a Distribuidora não tem contabilizados ativos contingentes. b. **Passivos contingentes classificados como perdas prováveis e obrigações legais:** i. **Provisões fiscais:** As provisões para processos fiscais são representadas por processos judiciais e administrativos de tributos federais, municipais e estaduais e são compostas por obrigações legais e passivos contingentes. Sua constituição é baseada na opinião de consultores jurídicos externos e internos e na instância em que se encontra cada um dos processos. ii. **Composição e movimentação das provisões no período:** A Administração da Distribuidora está questionando a constitucionalidade de alguns procedimentos fiscais e cíveis relacionados aos tributos federais, bem como participa em outros processos judiciais, fiscais e cíveis. A Administração da Distribuidora, com base na opinião dos consultores legais, considera, para os processos judiciais em andamento, que as provisões para esses riscos em 31 de dezembro de 2016 e 2015 são adequadas para cobrir eventuais perdas decorrentes desses processos. As provisões constituídas e as respectivas movimentações nos exercícios podem ser assim demonstradas:

	2016	2015
Saldo no início do exercício	5.741	4.556
Constituição	580	494
- Baixa	-	(209)
Saldo no final do exercício (i)	6.321	5.741
Tributos com exibibilidade suspensa e outras contingências fiscais (nota 9b)	6.321	5.741

(i) Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, as provisões constituídas referem-se apenas a processos tributários. Em 31 de dezembro de 2016, a Distribuidora figurava como parte em processos tributários e cíveis com probabilidade de êxito possível, os quais não estão provisionados. Segue abaixo a descrição dos processos relevantes: Processos em que se discute a validade de compensações efetuadas com créditos tributários de CSLL, IRPJ, IRRF para quitar débitos de CSLL, IRPJ e IRRF. O valor envolvido nesses processos é de R\$5.762. Maior parte destes débitos tem exigibilidade suspensa em razão de depósito judicial realizado em ação anulatória dos débitos. Parte desse valor conta como garantia por cláusula de indenização, uma vez que se refere a período anterior à aquisição da Companhia pelos atuais controladores.

11. **Imposto de renda e contribuição social**
O imposto de renda e a contribuição social diferidos estão constituídos e registrados de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução nº 3.059/02 do CMN e normas posteriores, levando em consideração o período

continua ->

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
 Nire: 33300276319
 Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408
 Arquivamento: 00003048200 - 31/05/2017


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Praia de Botafogo, 501 - 5º e 6º andares, Torre Corcovado
 CEP 22.250-000 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ
 Tel.: (21) 3262-9600 - Fax: (21) 3262-8600
 www.btgpactual.com

CNPJ (MF) nº 59.281.253/0001-23

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de reais, exceto quando indicado)

de realização. A conciliação da despesa de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro com o produto da alíquota fiscal sobre o lucro antes do imposto de renda e da contribuição social é demonstrada como se segue:

	2016	2015
Base de cálculo	17.395	39.768
Resultado antes da tributação e participações	32.832	51.068
Participações estatutárias sobre o lucro	(10.937)	(7.300)
Juros sobre o capital próprio	(4.500)	(4.000)
Encargo total do imposto de renda e contribuição social às alíquotas vigentes	(7.828)	(15.907)
Inclusões permanentes no cálculo da tributação	299	(68)
Outras inclusões permanentes	299	(68)
(Inclusões)/exclusões temporárias no cálculo da tributação	(1.113)	(256)
Juros sobre o capital próprio	-	-
Contingentes fiscais e provisões para tributos com exigibilidade suspensa	-	(256)
Outras provisões	(1.113)	-
Despesa de imposto de renda e contribuição social	(8.642)	(16.231)
Majoração de alíquota CSLL 5% exercício anterior	-	(758)
Receita de ativos fiscais diferidos	1.113	219
Total de despesa	(7.529)	(16.770)

Os ativos fiscais diferidos, apresentados na rubrica "Outros créditos - Diversos" (Nota 8b), podem ser assim demonstrados:

Imposto de renda e contribuição social	Créditos tributários sobre diferenças temporárias	Total
2017	942	942
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
A partir de 2021	2.106	2.106
	3.048	3.048
Valor presente	1.842	1.842

No exercício findo em 31 de dezembro de 2016, foram constituídos créditos tributários no valor de R\$3.501 (31 de dezembro 2015 - R\$314) e ocorreram baixas no valor de R\$2.354 (31 de dezembro 2015 - R\$95). Tendo em vista a expectativa para sua realização, estima-se que o valor presente dos créditos não seja inferior a R\$1.842 (31 de dezembro 2015 - R\$1.347). A Distribuidora possui obrigações fiscais diferidas no montante de R\$1.343 (31 de dezembro 2015 - R\$954), conforme nota 9(b). Em 21 de maio de 2015, foi publicada a Medida Provisória nº 675 (MP 675/15) que elevou a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido dos setores financeiro e segurador de 15% para 20% do lucro tributável, a partir de setembro de 2015. Em 7 de outubro de 2015, foi publicada a Lei 13.169, que reduz a alíquota de 20% para 15% a partir de 2019.

12. Patrimônio líquido
a. Capital social: Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, o capital social, totalmente subscrito e integralizado, é representado por 1.019.285 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **b. Reserva legal:** Constituída à alíquota de 5% do lucro líquido do exercício, antes de qualquer outra destinação, limitada a 20% do capital social. **c. Reserva estatutária:** De acordo com o Estatuto, esta reserva tem por finalidade a manutenção de capital de giro, e seu montante está limitado ao saldo do capital social. Em 31 de dezembro de 2015, a Distribuidora apresentou desenquadramento em

exercício de 2016, e procedeu com a regularização dos limites de suas reservas patrimoniais. **d. Distribuição de lucros:** Os acionistas têm direito a dividendos mínimos de 25% sobre o lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Os juros sobre o capital próprio, quando deliberados e pagos, são atribuídos como parcela de dividendo mínimo. Em 30 de dezembro de 2016 foram deliberados dividendos no montante de R\$46.441, equivalente a R\$45,57 por ação. Em ata de reunião da diretoria de 30 de dezembro de 2016, foi aprovada a distribuição de juros sobre capital próprio no montante de R\$4.500, equivalente a R\$4,42 por ação, que gerou benefício fiscal de R\$2.025. Em 30 de junho de 2015 foram deliberados dividendos no montante de R\$15.000, equivalente a R\$14,72 por ação. Em ata de reunião da diretoria de 30 de junho 2015, foi aprovada a distribuição de juros sobre capital próprio no montante de R\$4.000, equivalente a R\$3,92 por ação, que gerou benefício fiscal de R\$1.600.

13. Receitas de prestação de serviços
 Em 31 de dezembro de 2016, os saldos dessa rubrica referem-se à taxa de administração e prêmio de performance de fundos de investimentos, no valor de R\$80.899 (31 de dezembro 2015 - R\$128.478).

	2016	2015
	2º semestre	Exercício
Recuperação de encargos e despesas	-	2.398
Atualização monetária de depósitos judiciais	437	874
Variação cambial	131	131
Outras rendas operacionais	29	60
	597	3.463
	3.399	-

	2016	2015
	2º semestre	Exercício
Despesa com administração de fundos de investimentos	-	29
Despesa com correção monetária	37	71
Variação cambial	-	868
Ressarcimento de clientes	-	-
	37	968
	1.569	-

	2016	2015
	2º semestre	Exercício
Serviços de terceiros e consultorias	2.124	5.162
Despesa de seguro	526	1.405
Telecomunicações e processamento de dados	2.294	7.361
Locações e condomínios	1.273	3.389
Viagens e hospedagens	349	954
Despesas do sistema financeiro	649	678
	2016	2015
	2º semestre	Exercício
Propaganda e relações públicas	103	376
Depreciações e amortizações	596	2.079
Outros	101	1.353
Total	8.015	22.757
	37.637	-

	2016	2015
	2º semestre	Exercício
Taxa de fiscalização CVM	42	84
ISS	734	618
	776	702

	2016	2015
	2º semestre	Exercício
Lucro por ação	8,040	14,366
Lucro líquido do semestre/exercício	8.040	14.366
Média ponderada (em lotes de mil) de ações no final do semestre/exercício	1.019	1.019
Lucro líquido por lote de mil ações - Básico (em Reais)	7,89	14,10
Lucro líquido por lote de mil ações - Diluído (em Reais)	7,89	14,10

19. Partes relacionadas
 Os saldos de operações com partes relacionadas, as quais são efetuadas com base em taxas e condições usuais de mercado estão refletidos nas seguintes contas:

	Ativo	Passivo	Recetas
	2016	2015	2016
Ativo			
Disponibilidades			
Banco BTG Pactual S.A. (i)	151	765	-
Aplicações interfinanceiras de liquidez			
Aplicações em depósitos interfinanceiros			
Banco BTG Pactual S.A. (ii)	161.226	67.081	8.805
Outros créditos			
Diversos			
BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM (i)	484	-	-
Passivo			
Outras obrigações			
Diversos			
Banco BTG Pactual S.A. (ii)	(7.567)	(29.542)	-
BTG WM Gestão de Recursos Ltda. (i)	(1.557)	(4.286)	-
BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. (i)	(1.486)	(2.768)	-
BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM (i)	-	(3.062)	-

(i) O Controlador das empresas ligadas é a BTG Pactual Asset Management S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários que é controlada pelo Banco BTG Pactual S.A.. (ii) Controlado pela BTG Pactual Holding S.A.. Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015, não houve remuneração do pessoal-chave da administração.

20. Despesas com pessoal
 Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, o saldo da conta refere-se basicamente a pagamento de proventos para funcionários e respectivos encargos sociais.

21. Limites operacionais
 A Distribuidora optou por calcular os limites operacionais de forma consolidada, tomando por base o Conglomerado Econômico-Financeiro BTG Pactual, que tem como instituição líder o Banco BTG Pactual S.A., exceto para os limites de capital e patrimônio líquido mínimo exigidos. Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, todos os limites operacionais estão devidamente atendidos.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
 Nire: 33300276319
 Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408
 Arquivamento: 00003048200 - 31/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Social sobre o Líquido dos setores financeiro e segurador de 15% para 20% do lucro tributável, a partir de setembro de 2015. Em 7 de outubro de 2015, foi publicada a Lei 13.169, que reduz a alíquota de 20% para 15% a partir de 2019.

12. Patrimônio líquido
a. Capital social: Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, o capital social, totalmente subscrito e integralizado, é representado por 1.019.285 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **b. Reserva legal:** Constituída à alíquota de 5% do lucro líquido do exercício, antes de qualquer outra destinação, limitada a 20% do capital social. **c. Reserva estatutária:** De acordo com o Estatuto, esta reserva tem por finalidade a manutenção de capital de giro, e seu montante está limitado ao saldo do capital social. Em 31 de dezembro de 2015, a Distribuidora apresentou desequilíbrio em suas reservas de patrimônio. O fato decorre da não destinação dos resultados apurados no mesmo período em concordância com a Lei nº 6.404/76 por estar aguardando autorização do Banco Central do Brasil para pagamento de dividendos. A Administração recebeu a referida autorização durante o

Alugueiros	2.294	7.361	13.225
Locações e condomínios	1.273	3.389	4.848
Viagens e hospedagens	349	954	2.900
Despesas do sistema financeiro	649	678	-
2016			
	2º semestre	Exercício	Exercício
Propaganda e relações públicas	103	376	1.297
Depreciações e amortizações	596	2.079	2.971
Outros	101	1.353	3.537
Total	8.015	22.757	37.637
17. Despesas tributárias			
2016			
	2º semestre	Exercício	Exercício
Taxa de fiscalização CVM	42	84	51
ISS	734	1.618	2.877
COFINS	1.690	3.311	4.922
PIS	235	499	800
Outros	57	599	781
Total	2.758	6.111	9.431

BTG Pactual S.A. (ii) Controlado pela BTG Pactual Holding S.A. Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015, não houve remuneração do pessoal-chave da administração.

20. Despesas com pessoal
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, o saldo da conta refere-se basicamente a pagamento de proventos para funcionários e respectivos encargos sociais.

21. Limites operacionais
A Distribuidora optou por calcular os limites operacionais de forma consolidada, tomando por base o Conglomerado Econômico-Financeiro BTG Pactual, que tem como instituição líder o Banco BTG Pactual S.A., exceto para os limites de capital e patrimônio líquido mínimo exigidos. Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, todos os limites operacionais estão devidamente atendidos.

22. Outras informações
Compromissos e responsabilidades: A Distribuidora tem como principal responsabilidade a administração de fundos e carteiras de investimentos, registrados pelo valor patrimonial de R\$76.837.733, em 31 de dezembro de 2016 (31 de dezembro 2015 - R\$186.807.224).

DIRETORIA				CONTADOR	
Ana Cristina Ferreira da Costa	João Marcelo Dantas Leite	Bruno Duque Horta Nogueira	Marcelo Kalim	Alexandre Akiyama Zarivettor	
Mariana Botelho Ramalho dos Santos	Roberto Balls Sallouti		Iuri Rapoport	Contador - CRC-RJ-092069/O-8	

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Administradores e Acionistas da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Opinião: Examinamos as demonstrações contábeis da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Distribuidora"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Base para opinião: Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Distribuidora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor: A Administração da Distribuidora é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluímos que há distorção relevante no Relatório da Administração somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administração

e da governança pelas demonstrações contábeis: A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Distribuidora continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Distribuidora ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Distribuidora são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis: Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtemos entendimento dos

controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Distribuidora.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Distribuidora. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Distribuidora a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2017

EY
ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP 015.199/F-6

Rodrigo De Paula
Contador CRC - 1SP 224.036/O-8

AGRICULTURA E PECUÁRIA

CNA de Fundações Públicas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
 Nire: 33300276319
 Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408
 Arquivamento: 00003048200 - 31/05/2017


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



BTGPACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A.

DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CNPJ (MF) nº 29.650.082/0001-00

Praia de Botafogo, 501 - 5º e 6º andares - Torre Corcovado
 CEP 22.250-040 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ
 Tel.: (21) 3262-9600 - Fax: (21) 3262-8600
 www.btgpactual.com

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas: De acordo com as disposições legais e estatutárias, vimos apresentar-lhes os Balanços Patrimoniais, as Demonstrações dos Resultados, as Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e as Demonstrações dos Fluxos de Caixa, acompanhados das Notas Explicativas e do Relatório dos Auditores independentes, relativos à posição patrimonial e financeira da BTGP Actual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2016.

A Diretoria

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de reais)

	2016		2015	
	Nota			
Ativo				
Circulante		291.900	289.472	
Disponibilidades	5	308	286	
Aplicações interfinanceiras de liquidez		89.381	54.216	
Aplicações em depósitos interfinanceiros	6	89.381	54.216	
Títulos e valores mobiliários		81.394	105.611	
Carteira própria	7	81.394	105.611	
Outros créditos		120.767	128.884	
Rendas a receber	8a	116.479	117.118	
Diversos	8b	4.288	11.766	
Outros valores e bens		50	475	
Despesas antecipadas		50	475	
Realizável a longo prazo		47.084	14.998	
Outros créditos		47.084	14.998	
Diversos	8b	47.084	14.998	
Permanente		236.256	311.370	
Investimentos		236.256	311.370	
Participação em controladas	9	236.051	311.164	
Outros investimentos		205	206	
Total do ativo		575.240	615.840	
Passivo				
Circulante		244.247	85.370	
Outras obrigações		244.247	85.370	
Sociais e estatutárias	10a	233.936	32.372	
Fiscais e previdenciárias	10b	1.093	47.505	
Diversas	10c	9.218	5.493	
Exigível a longo prazo		12.944	12.594	
Outras obrigações		12.944	12.594	
Fiscais e previdenciárias	10b	12.944	12.594	
Patrimônio líquido	13	318.049	517.876	
Capital social - de domiciliados no país		150.000	150.000	
Reservas de lucros		168.049	367.876	
Total do passivo e do patrimônio líquido		575.240	615.840	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS EXERCÍCIOS E SEMESTRE FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de reais, exceto o lucro líquido por lote mil de ações)

	2016		2015	
	Nota	2º semestre	Exercício	Exercício
Receitas da intermediação financeira		6.927	19.054	28.355
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários		6.927	19.054	28.355
Despesas da intermediação financeira		-	-	(128)
Resultado de operações de câmbio		-	-	(128)
Resultado bruto da intermediação financeira		6.927	19.054	28.227
Outras receitas (despesas) operacionais		6.470	(6.580)	301.116
Receitas de prestação de serviços	15	20.070	53.436	236.318
Despesas de pessoal	17	(19.025)	(46.794)	(43.832)
Outras despesas administrativas	16	(18.418)	(31.861)	(28.832)
Despesas tributárias	18	(2.013)	(4.849)	(11.581)
Resultado de participações em controladas	9	15.411	21.886	140.559
Outras receitas operacionais	20	11.790	12.377	10.893
Outras despesas operacionais	19	(1.345)	(10.775)	(2.409)
Resultado operacional		13.397	12.474	329.343
Resultado não operacional		(18)	(17)	-
Resultado antes da tributação sobre o lucro e participações		13.379	12.457	329.343
Imposto de renda e contribuição social	12	4.029	18.546	(59.187)
Provisão para imposto de renda		1.618	(4.548)	(34.584)
Provisão para contribuição social		1.785	(3.117)	(24.876)
Ativo/passivo fiscal diferido		626	26.211	273
Participações estatutárias no lucro		(5.881)	(30.830)	(26.004)
Lucro líquido do semestre/exercício		11.527	173	244.152
Juros sobre capital próprio	13	-	-	(24.000)
Média ponderada (em lotes mil) de ações no final do semestre/exercício	13	5.586	5.586	5.586
(Prejuízo)/lucro líquido por lote de mil ações R\$ - básico e diluído	23	2,06	0,03	43,71

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA EXERCÍCIOS E SEMESTRE FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de reais)

	2016		2015	
	Nota	2º semestre	Exercício	Exercício
Atividades operacionais				

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIOS E SEMESTRE FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de reais, exceto o valor de dividendos e juros sobre capital próprio por ação)

	Nota	Reservas de lucros			Prejuízos/lucros acumulados	Total
		Capital social	Legal	Estatutária		
Saldos em 31 de dezembro de 2014		150.000	30.000	417.724	447.724	597.724
Dividendos intermediários (R\$53,71 por ação)	13	-	-	(300.000)	(300.000)	-
Juros sobre capital próprio intermediários (R\$2,79 por ação)		-	-	-	-	(15.600)
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	244.152
Destinações do lucro líquido		-	-	-	-	-
Reservas de lucros		-	-	220.152	220.152	(220.152)
Juros sobre capital próprio (R\$1,50 por ação)		-	-	-	-	(8.400)
Saldos em 31 de dezembro de 2015		150.000	30.000	337.876	367.876	517.876
Lucro do exercício		-	-	-	-	173
Destinações do lucro líquido		-	-	-	-	-
Reservas de lucros		-	-	173	173	(173)
Dividendos (R\$35,80 por ação)	13	-	-	(200.000)	(200.000)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2016		150.000	30.000	138.049	168.049	318.049
Saldos em 30 de junho de 2016		150.000	30.000	337.876	367.876	(11.354)
Lucro líquido do semestre		-	-	-	-	11.527
Destinações do lucro líquido		-	-	-	-	-
Reservas de lucros		-	-	173	173	(173)
Dividendos (R\$35,80 por ação)	13	-	-	(200.000)	(200.000)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2016		150.000	30.000	138.049	168.049	318.049

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - 31 DE DEZEMBRO DE 2016 (Em milhares de reais, exceto quando indicado em contrário)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BTGPACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
 Nire: 33300276319
 Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408
 Arquivamento: 00003048200 - 31/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

	Nota	Capital		Reservas de lucros		Prejuízos/lucros acumulados	
		Social	Legal	Estatutária	Total	Total	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2014		150.000	30.000	417.724	447.724	-	597.724
Dividendos intermediários (R\$53,71 por ação)	13	-	-	(300.000)	(300.000)	-	(300.000)
Juros sobre capital próprio intermediários (R\$2,79 por ação)		-	-	-	-	(15.600)	(15.600)
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	244.152	244.152
Destinações do lucro líquido		-	-	-	-	-	-
Reservas de lucros		-	-	220.152	220.152	(220.152)	-
Juros sobre capital próprio (R\$1,50 por ação)		-	-	-	-	(8.400)	(8.400)
Saldos em 31 de dezembro de 2015		150.000	30.000	337.876	367.876	-	517.876
Lucro do exercício		-	-	-	-	173	173
Destinações do lucro líquido		-	-	-	-	-	-
Reservas de lucros		-	-	173	173	(173)	-
Dividendos (R\$35,80 por ação)	13	-	-	(200.000)	(200.000)	-	(200.000)
Saldos em 31 de dezembro de 2016		150.000	30.000	138.049	168.049	-	318.049
Saldos em 30 de junho de 2016		150.000	30.000	337.876	367.876	(11.354)	506.522
Lucro líquido do semestre		-	-	-	-	11.527	11.527
Destinações do lucro líquido		-	-	-	-	-	-
Reservas de lucros		-	-	173	173	(173)	-
Dividendos (R\$35,80 por ação)	13	-	-	(200.000)	(200.000)	-	(200.000)
Saldos em 31 de dezembro de 2016		150.000	30.000	138.049	168.049	-	318.049

	2016	2015		
Resultado antes da tributação sobre o lucro e participações	13.379	12.457	329.343	
Imposto de renda e contribuição social	4.029	18.546	(59.187)	
Provisão para imposto de renda	1.618	(4.548)	(34.584)	
Provisão para contribuição social	1.785	(3.117)	(24.876)	
Ativo/passivo fiscal diferido	626	26.211	273	
Participações estatutárias no lucro	(5.881)	(30.830)	(26.004)	
Lucro líquido do semestre/exercício	11.527	173	244.152	
Juros sobre capital próprio	-	-	(24.000)	
Média ponderada (em lotes mil) de ações no final do semestre/exercício	13	5.586	5.586	
(Prejuízo)/lucro líquido por lote de mil ações R\$ - básico e diluído	23	2,06	0,03	43,71

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA
EXERCÍCIOS E SEMESTRE FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO
(Em milhares de reais)

	2016	2015		
Atividades operacionais				
Lucro líquido do semestre/exercício	11.527	173	244.152	
Ajustes ao lucro líquido	(14.056)	(27.956)	(145.288)	
Resultado de participações em controladas	9	(15.411)	(21.886)	(140.559)
Depreciações e amortizações	16	1.444	2.665	1.992
Provisão para contingências fiscais, civis e trabalhistas	11c	(484)	(965)	(787)
Atualização monetária e variação cambial		395	(7.770)	(5.934)
(Prejuízo)/lucro líquido ajustado do exercício		(2.529)	(27.783)	98.864
Aumento/(redução) de ativos e passivos operacionais				
Aplicações interfinanceiras de liquidez	6	12.199	(37.926)	191.645
Títulos e valores mobiliários	7	414	24.217	(78.445)
Outros créditos e outros valores e bens	8	1.301	81.226	(26.968)
Outras obrigações	10	(24.503)	(42.473)	(24.569)
Caixa proveniente das atividades operacionais		(13.118)	(2.739)	160.527
Atividades de investimento				
Alienação de Investimentos		-	-	81.650
Aquisição de Investimentos		-	-	(30.000)
Alienação de outros investimentos		-	-	11
Dividendos recebidos		-	-	107.000
Caixa utilizado nas atividades de investimento	9	-	-	158.661
Atividades de financiamento				
Juros sobre capital próprio		-	-	(15.600)
Dividendos distribuídos		-	-	(300.000)
Caixa utilizado nas atividades de financiamento		-	-	(315.600)
(Redução)/aumento de caixa e equivalentes de caixa	22	(13.118)	(2.739)	3.588
Saldo de caixa e equivalentes de caixa				
No início exercício		14.306	3.927	339
No fim do exercício		1.188	1.188	3.927
(Redução)/aumento de caixa e equivalentes de caixa		(13.118)	(2.739)	3.588
Transações não-monetárias				
Juros sobre o capital próprio deliberados		-	-	8.400
Dividendos deliberados		200.000	200.000	-
Dividendos recebidos		96.999	96.999	-

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - 31 DE DEZEMBRO DE 2016 (Em milhares de reais, exceto quando indicado)

1. Contexto operacional:
A BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Distribuidora") tem por objeto social a instituição, organização e administração de fundos e clubes de investimento, além da realização de transações no mercado de títulos e valores mobiliários, incluindo a intermediação, subscrição, compra, venda de títulos e outras atividades autorizadas às sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, de acordo com a legislação vigente. A Distribuidora concentra suas atividades, juntamente com suas subsidiárias, na gestão de carteiras e na distribuição de quotas de fundos e carteiras de investimento. As operações são conduzidas no contexto de um conjunto de sociedades que atuam integralmente no mercado financeiro e operam através de estrutura corporativa integrada do grupo BTG Pactual S.A. ("Grupo"), onde receitas e despesas são apropriadas conforme produzidas ou incorridas. As demonstrações contábeis da Distribuidora, deverão ser lidas em conjunto com as demonstrações contábeis do controlador Banco BTG Pactual S.A., emitidas em 14 de fevereiro de 2016. As demonstrações contábeis da Distribuidora foram aprovadas pela administração em 27 de março de 2016.

2. Apresentação das demonstrações contábeis
As demonstrações contábeis da Distribuidora foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), associadas às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), do BACEN, e da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), quando aplicável. A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Os ativos e passivos sujeitos a essas estimativas e premissas referem-se, basicamente, ao imposto de renda diferido ativo e passivo, à provisão para tributos e contribuições com exigibilidade suspensa, à provisão para passivos contingentes e a mensuração ao valor justo de instrumentos financeiros. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Distribuidora revisa as estimativas e premissas periodicamente. **Moeda funcional:** Os itens incluídos nas demonstrações contábeis da Distribuidora são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico, no qual a Distribuidora atua ("a moeda funcional"). As demonstrações contábeis estão apresentadas em reais ("R\$"), que é a moeda funcional da Distribuidora. A taxa utilizada para a conversão de ativos e passivos em moeda estrangeira é a da data de fechamento, enquanto que as contas de resultado são convertidas pela taxa média do período.

3. Principais práticas contábeis
As práticas contábeis mais relevantes adotadas pela Distribuidora são as seguintes: **a. Caixa e equivalentes de caixa:** Para fins da demonstração do fluxo de caixa, inclui, conforme Resolução CMN nº 3.604/08, dinheiro em caixa, depósito bancários, investimentos de curto prazo de alta liquidez, com risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento original igual ou inferior a 90 dias. **b. Aplicações interfinanceiras de liquidez:** As operações com cláusula de atualização monetária/cambial e as operações com encargos prefixados estão registradas a valor presente, líquidas dos custos de transação incorridos, calculadas, no ror, a partir da taxa efetiva das operações e

é registrado em contas de compensação. **f. Investimentos:** As participações em controladas são avaliadas pelo método de equivalência patrimonial. Os outros investimentos permanentes estão avaliados pelo custo de aquisição, deduzido, quando aplicável, de provisão para perdas. **g. Intangíveis:** Corresponde aos direitos adquiridos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade, de acordo com a Resolução CMN nº 3.642, de 26 de novembro de 2008. Está composto por (i) ágio pago na aquisição de sociedades, transferido para o ativo intangível em razão da incorporação do patrimônio da adquirente pela adquirida ou pela consolidação da companhia, e (ii) por direitos na aquisição de contratos de gestão de ativos, e (iii) softwares e benfeitorias. **h. Redução ao valor recuperável de ativos:** É reconhecida como perda no resultado do período sempre que existirem evidências claras de que os ativos estejam avaliados por valor não recuperável. Este procedimento é realizado no mínimo ao final de cada exercício. Os ativos sujeitos a avaliação da redução do valor são deduzidos, quando aplicável, de provisão para desvalorização que é calculada de acordo com o menor valor entre o valor em uso e o valor justo menos custos para venda dos ativos. As principais estimativas utilizadas na determinação da provisão são: expectativa de fluxos de caixa futuros, taxas de descontos, liquidez, entre outros. **i. Imposto de renda e contribuição social:** As provisões para imposto de renda e contribuição social, quando devidas, são constituídas com base no lucro contábil, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação fiscal. O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre o valor das diferenças temporárias, sempre que a realização desses montantes for julgada provável. Para o imposto de renda a alíquota utilizada é de 15%; acrescida de adicional de 10% sobre o lucro tributável anual excedente a R\$ 240 e de 20% para contribuição social. **j. Ativos e passivos contingentes, e obrigações legais, fiscais e previdenciárias:** São efetuados de acordo com os critérios descritos abaixo: **i. Contingências ativas:** Não são reconhecidas nas informações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos. **ii. Contingências passivas:** São reconhecidas nas informações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não requerem provisão e divulgação. **iii. Obrigações legais - fiscais e previdenciárias:** Referem-se a demandas judiciais onde estão sendo contestadas a legalidade e a constitucionalidade de alguns tributos e contribuições. O montante discutido é quantificado e registrado contabilmente. **k. Lucro por ação:** É calculado com base na média ponderada de ações durante os períodos. **l. Reconhecimento de receita e despesa:** O resultado das operações é apurado pelo regime de competência.

4. Gerenciamento do risco
O gerenciamento de risco de liquidez, operacional, crédito e mercado da Distribuidora é efetuado dentro dos mesmos padrões do seu controlador, Banco BTG Pactual S.A. Através de modelos de cálculo de Value-at-Risk e, principalmente, via testes de estresse, os diversos cenários vislumbrados para o comportamento dos mercados não devem comprometer a capacidade de


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Nire: 33300276319
Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408
Arquivamento: 00003048200 - 31/05/2017

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado, diariamente, pela variação no valor das cotas informada pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em "Resultado de operações com títulos e valores mobiliários" na demonstração do resultado do período. **ii. Reclassificação de títulos e valores mobiliários:**

com cláusula de atualização monetária/cambial e as operações com encargos prefixados estão registradas a valor presente, líquidas dos custos de transação incorridos, calculadas "pro rata die" com base na taxa efetiva das operações. c. **Títulos e valores mobiliários:** São avaliados e classificados de acordo com os critérios estabelecidos pela Circular BACEN nº 3.068, de 08 de novembro de 2001, nas seguintes categorias: i. **Títulos para negociação:** Adquiridos com o propósito de serem ativos e frequentemente negociados. São registrados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos e ajustados pelo valor de mercado, em contrapartida ao resultado do período. ii. **Títulos disponíveis para venda:** Não se enquadram como negociação nem como mantidos até o vencimento. São registrados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos, em contrapartida ao resultado do período e posteriormente avaliados ao valor de mercado em contrapartida de conta específica do patrimônio líquido, líquidos dos efeitos tributários, os quais só serão reconhecidos no resultado quando da efetiva realização. iii. **Títulos mantidos até o vencimento:** Adquiridos com a intenção e capacidade financeira para sua manutenção em carteira até o vencimento. São registrados pelo custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos em contrapartida ao resultado do período. Os declínios no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários disponíveis para venda e dos mantidos até o vencimento, abaixo dos seus respectivos custos atualizados, relacionados a razões consideradas não temporárias, são refletidos no resultado como perdas realizadas. Segundo a Circular BACEN nº 3.068/01, os títulos e valores mobiliários, classificados como títulos para negociação, são apresentados no balanço patrimonial, como ativo circulante, independente de suas datas de vencimentos. d. **Instrumentos financeiros derivativos:** São classificados de acordo com a intenção da Administração, na data da contratação da operação, levando-se em conta se sua finalidade é para proteção contra risco (hedge) ou não. As operações que utilizam instrumentos financeiros efetuadas por conta própria, ou que não atendam aos critérios de proteção (principalmente derivativos utilizados para administrar a exposição global de risco), são contabilizadas pelo valor justo, com os ganhos e perdas, realizados e não realizados, reconhecidos diretamente no resultado do período. Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para mitigar os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado dos ativos e passivos financeiros e que sejam altamente correlacionados no que se refere às alterações no seu valor de mercado em relação ao valor de mercado do item que estiver sendo protegido, tanto no início quanto ao longo da vida do contrato e considerado efetivo na redução do risco associado à exposição a ser protegida, são considerados como instrumentos de proteção (hedge) e são classificados de acordo com sua natureza em: • Hedge de risco de mercado: os instrumentos financeiros classificados nesta categoria, bem como seus ativos e passivos financeiros relacionados, objeto de hedge, são mensurados a valor justo e têm seus ganhos e perdas, realizados ou não realizados, registrados no resultado; e • Hedge de fluxo de caixa: os instrumentos classificados nesta categoria são mensurados a valor justo, sendo a parcela efetiva das valorizações ou desvalorizações registrada, líquida dos efeitos tributários, em conta destacada no patrimônio líquido. A parcela não efetiva do respectivo hedge é reconhecida diretamente no resultado. e. **Valor justo dos títulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros derivativos e demais direitos e obrigações:** O valor justo dos títulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros derivativos e demais direitos e obrigações, quando aplicável, é calculado com base em preços de mercado, modelos de avaliação de preços, ou ainda com base no preço determinado para outros instrumentos financeiros com características semelhantes. Assim, quando da liquidação financeira destas operações, os resultados poderão ser diferentes das estimativas. Os ajustes diários das operações realizadas no mercado futuro são registrados como receita ou despesa efetiva quando auferidas ou incorridas. Os prêmios pagos ou recebidos na realização de operações no mercado de opções de ações, outros ativos financeiros e mercadorias são registrados nas respectivas contas patrimoniais pelos valores pagos ou recebidos, ajustados a preços de mercado em contrapartida do resultado. As operações realizadas no mercado a termo de ativos financeiros e mercadorias são registradas pelo valor final contratado, deduzido de diferença entre esse valor e o preço do bem ou direito ajustado a preços de mercado, na adequada conta de ativo ou passivo. As receitas e despesas são reconhecidas em razão do prazo de fluência dos contratos. Os ativos e passivos decorrentes das operações de swap e de termo de moedas - dos contratos a termo sem entrega física (NDF) são registrados em contas patrimoniais pelo valor contábil, ajustado ao valor de mercado, em contrapartida do resultado, sem compensação entre valores a pagar e a receber. O valor notional dos contratos

Banco BTG Pactual S.A. Através de modelos de cálculo de Value-at-Risk e, principalmente, via testes de estresse, os diversos cenários vislumbrados para o comportamento dos mercados são devidamente simulados, o que permite a identificação dos principais componentes do risco a serem neutralizados. Para o cálculo do Value-at-Risk, são utilizadas as metodologias de simulação histórica e, quando necessário, simulação de Monte Carlo. Já para os testes de estresse, três modelos distintos são utilizados: teste de estresse histórico, pior cenário das correlações e teste de estresse hipotético. Adicionalmente, todas as contrapartes são submetidas a um rigoroso processo de análise de crédito, cujo foco principal é a avaliação da capacidade de pagamento. Aspectos de natureza qualitativa são sistematicamente avaliados e complementam o processo de análise de crédito. Os limites de crédito das contrapartes são estabelecidos pelo Comitê de Crédito e são revisados regulamentarmente.

5. Disponibilidades
O saldo desta rubrica refere-se a depósitos em Bancos de primeira linha, no montante de R\$308 (31 de dezembro de 2015 - R\$286).

6. Aplicações Interfinanceiras de liquidez

	31/12/2016			31/12/2015		
	Até 90 dias			De 90 a 365 dias		
	Total	De 90 a 365 dias	Acima de 365 dias	Total	De 90 a 365 dias	Acima de 365 dias
Aplicações em depósitos interfinanceiros	89.381	78.027	11.354	-	-	54.216
Certificado de Depósito Interbancário	89.381	78.027	11.354	-	-	54.216
Total	89.381	78.027	11.354	-	-	54.216

7. Títulos e valores mobiliários
a. Resumo por tipo de carteira: Em 31 de dezembro de 2016 e 2015 a carteira de títulos e valores mobiliários estava integralmente classificada como para negociação. Apresentamos a seguir a composição por tipo de papel e prazo de vencimento da carteira de títulos e valores mobiliários:

	31/12/2016			31/12/2015		
	Sem venc. De 90 dias			Acima de 90 dias		
	Custo	Mer-mento	até a 365 dias	Acima de 1 ano	Mer-cado	Total
Carteira própria	81.394	81.394	81.394	-	-	105.611
Quotas de fundos de investimento	81.394	81.394	81.394	-	-	105.611
Multimercado	81.394	81.394	81.394	-	-	105.611

No país

	2016	2015	2º semestre Exercício	Exercício	2016	2015
BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda.	3.735	3.874	(1.047)	(140)	1.663	99,98%
BTG Pactual WM Gestão de Recursos Ltda.	29.148	54.836	7.371	24.310	54.132	99,99%
BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. (i)	198.605	248.020	9.008	(2.436)	84.632	99,99%
BTG Pactual Corporate Services Ltda.	4.586	4.434	79	152	132	99,99%

No país

	2016	2015	Resultado de participação em 2016	Resultado de participação de 2015
BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda.	3.874	-	(140)	3.734
BTG Pactual WM Gestão de Recursos Ltda.	54.836	-	(50.000)	29.146
BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. (i)	248.020	-	(46.999)	198.585
BTG Pactual Corporate Services Ltda.	4.434	-	152	4.586
Total	311.164	-	(96.999)	21.866

10. Outras obrigações

a. Sociais e estatutárias

	31/12/2016	31/12/2015
Dividendos/Juros sobre capital próprio	207.140	7.140
Gratificações e participações a pagar	26.796	25.232
Total	233.936	32.372

b. Fiscais e previdenciárias

	31/12/2016	31/12/2015
Impostos e contribuições a recolher	1.349	4.934
Impostos e contribuições sobre o lucro	-	43.832
Contribuição social e imposto de renda diferidos (Nota 12)	1.162	772

desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em "Resultado de operações com títulos e valores mobiliários" na demonstração do resultado do período. **b. Reclassificação de títulos e valores mobiliários:** A Administração classifica os títulos e valores mobiliários de acordo com sua intenção de negociação. Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015, não foram realizadas reclassificações de títulos e valores mobiliários.

8. Outros créditos

	2016	2015
a. Rendas a receber		
Taxa de administração e performance de fundos e carteiras de investimento	19.395	113.536
Dividendos e bonificações	96.999	-
Outros	85	3.582
Total	116.479	117.118
Circulante	116.479	117.118
Longo prazo	-	-
b. Diversos		
Adiantamentos e antecipações salariais	20	19
Ativo fiscal diferido (Nota 12)	28.796	3.457
Depósitos judiciais	-	-
COFINS exigibilidade suspensa	10.891	9.996
CSL exigibilidade suspensa	49	49
Interposição de recursos trabalhistas	1.168	1.087
Outros	6.180	6.180
Impostos a compensar	3.982	1.322
Devedores diversos	286	4.654
Total	51.372	26.764
Circulante	4.288	11.766
Longo prazo	47.084	14.998

9. Participação em controladas
As controladas têm por finalidade efetuar a gestão dos ativos e prestação de serviços de controladoria e cálculo de quota dos fundos de investimento administrados pela Distribuidora. As participações podem ser assim demonstradas:

	Patrimônio líquido		Lucro/(prejuízo) líquido		Percentual de participação	
	2016	2015	2º semestre Exercício	Exercício	2016	2015
BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda.	3.735	3.874	(1.047)	(140)	99,98%	99,98%
BTG Pactual WM Gestão de Recursos Ltda.	29.148	54.836	7.371	24.310	99,99%	99,99%
BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. (i)	198.605	248.020	9.008	(2.436)	99,99%	99,99%
BTG Pactual Corporate Services Ltda.	4.586	4.434	79	152	99,99%	99,99%

Movimentação dos investimentos

	Aquisição/(vendas)	Resultado de participação em 2016	Resultado de participação de 2015
BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda.	3.874	(140)	3.734
BTG Pactual WM Gestão de Recursos Ltda.	54.836	(50.000)	29.146
BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. (i)	248.020	(46.999)	198.585
BTG Pactual Corporate Services Ltda.	4.434	152	4.586
Total	311.164	(96.999)	21.866

	31/12/2016	31/12/2015
Tributos com exigibilidade suspensa e outras contingências fiscais (Nota 11)	-	-
COFINS (i)	10.891	9.996
PIS	586	565
Outros	49	-
Total	14.037	60.099
Circulante	1.093	47.505
Longo prazo	12.944	12.594

(i) A Distribuidora questiona judicialmente o aumento da base de cálculo da COFINS e possui depósito judicial - outros créditos - diversos, no valor de R\$10.891 (31 de dezembro de 2015 - R\$9.996).


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Nire: 33300276319
Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408
Arquivamento: 00003048200 - 31/05/2017



BTGPACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CNPJ (MF) nº 29.650.082/0001-00

Praia de Botafogo, 501 - 5º e 6º andares - Torre Corcovado
 CEP 22.250-040 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ
 Tel.: (21) 3262-9600 - Fax: (21) 3262-8600
 www.btgpactual.com

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 31 DE DEZEMBRO DE 2016 (Em milhares de reais, exceto quando indicado)

	31/12/2016	31/12/2015
c. Diversas		
Despesa de pessoal	886	1.410
Provisão de pagamentos a eleitor	226	166
Credores diversos - País (i)	8.094	3.905
Provisão para passivos contingentes (Nota 11)	12	12
	9.218	5.493
Circulante	9.218	5.493
Longo prazo	-	-

(i) O saldo da rubrica refere-se basicamente a valores a pagar para empresas ligadas.

11. Ativos e Passivos contingentes e obrigações legais, fiscais e previdenciárias

A Administração da Distribuidora avalia as contingências existentes em função de processos judiciais movidos contra as empresas e constitui provisão, sempre que julgue necessária, para fazer face a perdas prováveis decorrentes dos referidos processos. O julgamento da administração leva em consideração a opinião de seus advogados externos com relação à expectativa de êxito em cada processo. **a. Ativos contingentes:** Em 31 de dezembro de 2016 e 2015 a Distribuidora não tem contabilizados ativos contingentes. **b. Passivos contingentes classificados como perdas prováveis e obrigações legais:** Provisões fiscais - As provisões para processos fiscais são representadas por processos judiciais e administrativos de tributos federais, municipais e estaduais e são compostas por obrigações legais e passivos contingentes. Sua constituição é baseada na opinião de consultores jurídicos externos e internos e na instância em que se encontra cada um dos processos. A Distribuidora é parte em processos envolvendo questões fiscais, sobre os quais foram efetuados depósitos judiciais vinculados a estes processos, que encontram-se provisionados. A Administração, com base em informações de seus assessores jurídicos e análise das demandas judiciais pendentes, constitui provisão em montante considerado suficiente para cobrir as perdas estimadas sobre as causas classificadas como de risco de perda provável. **c. Composição e movimentação das provisões nos exercícios:** As provisões constituídas e as respectivas movimentações podem ser assim demonstradas

	2016	2015
Saldo no início do exercício	10.573	9.786
Constituição	974	1.102
Baixa	(9)	(315)
Saldo no final do exercício	11.538	10.573
Tributos com exatidão suspensa e outras contingências fiscais (Nota 10b)	11.526	10.561
Provisão para passivos contingentes (Nota 10c)	12	12

A principal discussão judicial é o questionamento da legalidade da cobrança da COFINS de acordo com as regras estabelecidas na Lei 9.718/98. Em 31 de dezembro de 2016, a Distribuidora figurava como parte em processos tributários com probabilidade de êxito possível, os quais não estão provisionados. Segue abaixo a descrição dos processos relevantes: **Processos relativos ao pagamento de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), nos quais se discute a incidência de contribuição previdenciária sobre referidos valores e sua indebitabilidade da base de cálculo do IRPJ e CSLL.** O valor envolvido é de R\$157 milhões. Parte do valor conta como garantia por cláusula de indenização, uma vez que se refere a período anterior à aquisição do Banco pelos atuais controladores. **Processos em que se discute a validade de compensações efetuadas com créditos tributários de IRPJ, CSLL, IRRF para quitar débitos de IRPJ, CSLL, IRRF, PIS e COFINS.** O valor envolvido nesses

No exercício foram constituídos créditos tributários no valor de R\$51.792 (31 de dezembro de 2015 - R\$512) e baixa de R\$26.454 (31 de dezembro de 2015 - R\$12). Tendo em vista a expectativa para sua realização, estima-se que o valor presente dos créditos não seja inferior a R\$20.581 (31 de dezembro de 2015 - R\$2.377). A Distribuidora possui obrigações fiscais diferidas no montante de R\$1.162 (31 de dezembro de 2015 - R\$772), conforme nota 9(b). Em 21 de maio de 2015, foi publicada a Medida Provisória nº 675 (MP 675/15) que elevou a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido dos setores financeiro e segurador de 15% para 20% do lucro tributável, a partir de setembro de 2015. Em 7 de outubro de 2015, foi publicada a Lei 13.169, que reduz a alíquota de 20% para 15% a partir de 2019.

13. Patrimônio líquido

a. Capital social: Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, o capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$150.000, e é composto por 5.586.526 ações nominativas e escriturais sem valor nominal, divididas em 2.793.263 ações ordinárias e 2.793.263 ações preferenciais. As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo-lhes assegurada a prioridade no reembolso do capital social, em caso de dissolução da sociedade, sem prêmio.

b. Reserva legal: Constituída à alíquota de 5% do lucro líquido do exercício, antes de qualquer outra destinação, limitada a 20% do capital social.

c. Reserva estatutária: De acordo com o Estatuto, esta reserva tem por finalidade a manutenção de capital de giro, e seu montante está limitado ao saldo do capital social. Em 31 de dezembro de 2016, a Distribuidora apresentou desenquadramento em suas reservas de patrimônio. O fato decorre da não destinação dos resultados apurados no mesmo período em concordância com a Lei nº 6.404/76 por estar aguardando autorização do Banco Central do Brasil para pagamento de dividendos. A Administração recebeu referida autorização durante o segundo exercício de 2016, quando efetivamente procederá com a regularização dos limites de suas reservas patrimoniais. **d. Distribuição de lucros:** Os acionistas têm direito a dividendos mínimos de 25% sobre o lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Os juros sobre o capital próprio, quando deliberados e pagos, são atribuídos como parcela de dividendo mínimo. Em Ata de Reunião de Diretoria realizada em 30 de dezembro de 2016 foi aprovada distribuição de dividendos no montante de R\$ 200.000, equivalente a R\$35,80 por ação. Em Ata de Reunião de Diretoria realizada em 30 de abril de 2015 foi aprovada distribuição de dividendos no montante de R\$ 300.000, equivalente a R\$53,71 por ação. O pagamento ocorreu em 20 de julho de 2015. Em Ata de Reunião de Diretoria realizada em 31 de dezembro de 2015 foi aprovada distribuição de juros sobre capital próprio no montante de R\$ 15.600, equivalente a R\$2,79 por ação, que gerou R\$6.240 de benefício fiscal. O pagamento ocorreu em 20 de julho de 2015.

14. Instrumentos financeiros derivativos

A Distribuidora participa ativamente de operações de intermediação de risco envolvendo instrumentos financeiros derivativos, atendendo necessidades próprias e de seus clientes, no intuito de reduzir a exposição a riscos de mercado, de moeda e de taxa de juros. Certos instrumentos financeiros derivativos podem estar associados a operações com títulos e valores mobiliários ou, ainda, com direitos e obrigações. A administração dos riscos envolvidos nestas operações é efetuada por meio de políticas rígidas de controle, estabelecimento de estratégias, determinação de limites, entre outras técnicas de monitoramento. Os limites de exposição ao risco são determinados pelo Comitê de Risco e por tipos de instrumento e concentração de contraparte, entre outros. As operações no Brasil são negociadas, registradas ou custodiadas na BM&FBOVESPA, na CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (CETIP S.A.) e, quando realizadas no exterior, em corretoras de

	2016		2015
	2º semestre	Exercício	Exercício
19. Outras despesas operacionais			
Despesa com administração de fundos de investimentos	-	10	133
Despesa de atualização de impostos	1.323	1.323	-
Variação cambial	-	8.651	2.246
Ressarcimento de clientes	-	742	-
Outras	22	49	30
Total	1.345	10.775	2.409

20. Outras receitas operacionais

	2016		2015
	2º semestre	Exercício	Exercício
Reversão de provisão - participação dos funcionários nos lucros	10.430	10.529	3
Atualização monetária de depósitos judiciais e outros	482	970	1.350
Variação cambial	878	878	9.540
Total	11.790	12.377	10.893

21. Partes relacionadas

Os saldos de operações com partes relacionadas, as quais são efetuadas com base em taxas e condições usuais de mercado estão refletidos nas seguintes contas:

Ativo	Grau de relação	Ativo/ (Passivo)		Receitas/ (Despesas)	
		2016	2015	2016	2015
Disponibilidades					
Banco BTGPactual S.A. (i) Controlador		301	278	-	-
Aplicações interfinanceiras de liquidez					
Aplicações em depósitos interfinanceiros					
Banco BTGPactual S.A. (i) Controlador		89.381	54.216	6.875	15.828
Outros créditos					
Rendas a receber					
BTGPactual Serviços Financeiros S.A. DTVM	Ligada	325	2.732	5.152	27.459
BTGPactual Gestora de Recursos Ltda.	Ligada	46.999	-	-	-
BTGPactual Gestão de Recursos Ltda.	Controlada	50.000	-	-	-
Diversos					
BTGPactual Serviços Financeiros S.A. DTVM	Ligada	-	3.063	-	-
Banco BTGPactual S.A. (i) Controlador		247	-	-	-
BTGPactual Gestão de Recursos Ltda.	Controlada	-	1.584	-	-
Passivo					
Outras obrigações Sociais e estatutárias					
Banco BTGPactual S.A. Controlador (207.140) (7.140)					
Diversos					
Banco BTGPactual S.A. Controlador (4.840) (3.711)					

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BTGPACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
 Nire: 33300276319
 Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408
 Arquivamento: 00003048200 - 31/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

tributários com probabilidade de exito passivo, os quais são devidamente provisionados. Segue abaixo a descrição dos processos relevantes: Processos relativos ao pagamento de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), nos quais se discute a incidência de contribuição previdenciária sobre referidos valores e sua indebitabilidade da base de cálculo do IRPJ e CSLL. O valor envolvido é de R\$157 milhões. Parte do valor conta como garantia por cláusula de indenização, uma vez que se refere a período anterior à aquisição do Banco pelos atuais controladores. Processos em que se discute a validade de compensações efetuadas com créditos tributários de IRPJ, CSLL, IRRF para quitar débitos de IRPJ, CSLL, IRRF, PIS e COFINS. O valor envolvido nesses processos é de R\$6,6 milhões.

12. Imposto de renda e contribuição social
A conciliação da despesa de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro com o produto da alíquota fiscal sobre o lucro antes do imposto de renda e da contribuição social é demonstrada como se segue:

	2016	2015
Base de cálculo	(18.373)	279.339
Resultado antes da tributação e participações	12.457	329.343
Participações estatutárias sobre o lucro	(30.830)	(26.004)
Juros sobre capital próprio	-	(24.000)
Encargo total do imposto de renda e contribuição social às alíquotas vigentes (incluções/exclusões permanentes no cálculo da tributação)	8.268	(125.703)
Participações em controladas	9.849	63.251
Outras (incluções/exclusões permanentes (incluções/exclusões temporárias no cálculo da tributação)	429	(46)
Provisão para títulos e exigibilidade de suspensão	(7.049)	131
Juros sobre capital próprio	(434)	131
Outras provisões	(828)	-
(Constituição)/Compensação sobre Prejuízo fiscal de IR e Base negativa de CSLL	(5.787)	-
Despesa de imposto de renda e contribuição social Referente a diferenças temporárias	(19.162)	-
Majoração de alíquota CSLL 5% exercício anterior	(7.665)	(62.367)
(Despesa)/receita de ativos fiscais diferidos	-	2.907
Total de despesa	26.211	273
O imposto de renda e a contribuição social diferidos estão constituídos e registrados de acordo com os critérios estabelecidos pela Circular BACEN nº 3.059/02, levando em consideração o período de realização. Os ativos fiscais diferidos, apresentados na rubrica "Outros créditos - Diversos" (Nota 8 (b)), podem ser assim demonstrados:	18.546	(59.187)

	Créditos tributários sobre diferenças temporárias		Prejuízo fiscal e base negativa contribuição social		Total
	2016	2015	2016	2015	
2017	5.815	-	2.306	8.121	8.121
2018	-	-	13.095	13.095	13.095
2019	-	-	3.762	3.762	3.762
2020	-	-	-	-	-
A partir de 2021	3.818	-	-	3.818	3.818
Valor presente	9.633	-	19.163	28.796	28.796
	7.025	-	13.557	20.581	20.581

mercador de moeda e de taxa de juros certos instrumentos financeiros derivativos podem estar associados a operações com títulos e valores mobiliários ou, ainda, com direitos e obrigações. A administração dos riscos envolvidos nestas operações é efetuada por meio de políticas rígidas de controle, estabelecimento de estratégias, determinação de limites, entre outras técnicas de monitoramento. Os limites de exposição ao risco são determinados pelo Comitê de Risco e por tipos de instrumento e concentração de contraparte, entre outros. As operações no Brasil são negociadas, registradas ou custodiadas na BM&FBOVESPA, na CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP S.A.") e, quando realizadas no exterior, em corretoras de primeira linha. A Distribuidora utiliza diferentes instrumentos financeiros para hedge econômico tais como opção, a termo, futuro e de swap com ajuste periódico. A utilização desses instrumentos tem o objetivo de hedge das posições da tesouraria em mercados, visando adequar o nível de risco existente na carteira, sempre que os comitês de monitoramento de riscos julgarem necessário.

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, a Distribuidora não operou com instrumentos financeiros derivativos e não possuía posições em aberto.

15. Receitas de prestação de serviços

	2016	2015
	2º semestre	Exercício
Taxa de administração de fundos e carteiras de investimentos	20.070	50.859
Prêmio de performance de fundos de investimento	-	2.577
Total	20.070	53.436

16. Outras despesas administrativas

	2016	2015
	2º semestre	Exercício
Serviços de terceiros e consultorias	5.072	7.242
Telecomunicações e processamento de dados	6.071	11.279
Despesas do sistema financeiro	3.920	3.950
Locações e condomínios	(407)	1.355
Viagens e hospedagens	(215)	295
Propaganda e relações públicas	456	712
Amortização e depreciação (i)	1.444	2.665
Outros	2.077	4.363
Total	18.418	31.861

(i) A partir de 2014 o Grupo BTG Pactual adotou critério de rateio de custos e despesas administrativas, que impactaram a Distribuidora.

17. Despesas com pessoal
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015 saldo da conta refere-se basicamente a pagamento de proventos a funcionários e respectivos encargos sociais.

18. Despesas tributárias

	2016	2015
	2º semestre	Exercício
Taxa de fiscalização CVM	25	50
IOF s/ operações de câmbio	-	48
ISS	426	1.193
COFINS	824	1.963
PIS	134	319
Outros - Exigibilidade suspensa	462	915
Outros	142	361
Total	2.013	4.849

BTGWM Gestão de Recursos Ltda. Controlada (1.584)

Passivo

Outras obrigações

Sociais e estatutárias
Banco BTG Pactual S.A. Controlador (207.140) (7.140)

Diversos
Banco BTG Pactual S.A. Controlador (4.840) (3.711)
BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM Ligada (484) -
BTGWM Gestão de Recursos Ltda. Controlada (875) -
BTG Global Asset Management Ltd. Ligada (22) -

(i) Controladas pela BTG Pactual Holding S.A. A remuneração total do pessoal-chave da administração para o exercício findo em 31 de dezembro de 2016 foi de R\$300 (31 de dezembro de 2015 - R\$7.600) a qual é considerada benefício de curto prazo.

22. Limites operacionais
A Distribuidora optou por calcular os limites operacionais de forma consolidada, tomando por base o Conglomerado Econômico-Financeiro BTG Pactual, que tem como instituição líder o Banco BTG Pactual S.A. Em 31 de dezembro de 2016 e 2015 todos os limites operacionais estão devidamente atendidos.

23. Outras informações

a. Caixa e equivalentes de caixa

	2016	2015
Saldos no início do exercício	-	-
Disponibilidades	286	339
Aplicações em depósitos interfinanceiros	3.641	-
Total	3.927	339

Saldo no fim do exercício

	2016	2015
Disponibilidades	308	286
Aplicações em depósitos interfinanceiros	880	3.641
Total	1.188	3.927

b. Compromissos e responsabilidades: Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, não existiam fundos e carteiras administradas pela Distribuidora.

24. Lucro por ação

	2016	2015
	2º semestre	Exercício
(Prejuízo)/lucro líquido do semestre/exercício atribuído aos controladores	11.527	173
Média ponderada por ação no final do semestre/exercício (lotes de mil ações)	5.586	5.586
(Prejuízo)/lucro líquido por lote de mil ações - básico e diluído (em Reais)	2,06	0,03

25. Eventos subsequentes
Em 24 de fevereiro de 2017 o montante de R\$100.000 foram pagos ao Banco BTG Pactual, referentes à dividendos deliberados no exercício de 2016.

DIRETORIA

Ana Cristina Ferreira da Costa	Marcelo Kaim	João Marcelo Dantas Leite	Iuri Rapoport
Mariana Botelho Ramalho Cardoso	Roberto Balls Sallouti	Bruno Duque Horta Nogueira	Allan Hadid

CONTADOR

Alexandre Akiyama Zanvetor
Contador - CRC-RJ-092069/O-8

RELATORIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e Acionistas da BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Opinião: Examinamos as demonstrações contábeis da BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Distribuidora"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Base para

comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. **Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis:** A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Distribuidora continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Distribuidora ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela

distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Distribuidora. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração. • Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Distribuidora. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Nire: 33300276319
Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408
Arquivamento: 00003048200 - 31/05/2017


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

de IR e Base negativa de CSLL	(19.162)	-	
Despesa de imposto de renda e contribuição social	(7.865)	(62.367)	
Relatante a diferenças temporárias			
Majoração de alíquota CSLL 5% exercício anterior		2.907	
(Despesa) receita de ativos fiscais diferidos	26.211	273	
Total de despesa	18.546	(59.187)	

Despesas com quitas	(407)	1.355	3.231
Viagens e hospedagens	(215)	295	1.924
Propaganda e relações públicas	456	712	644
Amortização e depreciação (i)	1.444	2.665	-1.992
Outros	2.077	4.363	4.378
Total	18.418	31.861	28.832

Saldos no fim do exercício			
Disponibilidades		308	286
Aplicações em depósitos interfinanceiros		880	3.641
		1.188	3.927

Imposto de renda e contribuição social			
2017	5.815	2.306	8.121
2018	-	13.095	13.095
2019	-	3.782	3.782
2020	-	-	-
A partir de 2021	3.818	-	3.818
Valor presente	9.633	19.163	28.796
	7.025	13.557	20.581

17. Despesas com pessoal			
2016			
2015			
2º semestre	Exercício	Exercício	
Taxa de fiscalização CVM	25	50	31
IOF s/ operações de câmbio	-	48	31
ISS	426	1.193	4.627
COFINS	824	1.963	4.845
PIS	134	319	780
Outros - Exigibilidade suspensa	462	915	1.081
Outros	142	361	186
Total	2.013	4.849	11.581

b. Compromissos e responsabilidades: Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, não existiam fundos e carteiras administradas pela Distribuidora.

24. Lucro por ação	2016	2015
	2º semestre	Exercício
(Prejuízo) lucro líquido do semestre/ exercício atribuído aos controladores	11.527	173
Média ponderada por ação no final do semestre/exercício (lotes de mil ações)	5.586	5.586
(Prejuízo) lucro líquido por lote de mil ações - básico e diluído (em Reals)	2,06	0,03
		43,71

25. Eventos subsequentes
Em 24 de fevereiro de 2017 o montante de R\$100.000 foram pagos ao Banco BTG Pactual, referentes a dividendos deliberados no exercício de 2016.

DIRETORIA		CONTADOR	
Ana Cristina Ferreira da Costa	Marcelo Kalim	João Marcello Dantas Leite	Iuri Rapoport
Mariana Botelho Ramalho Cardoso	Roberto Ballis Sallouti	Bruno Duque Horta Nogueira	Allan Hadid
		Alexandra Akiyama Zanvetto	
		Contador - CRC-RJ-092069/O-8	

RELATORIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e Acionistas da BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Opinião: Examinamos as demonstrações contábeis da BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Distribuidora"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **Base para opinião:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Distribuidora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor:** A Administração da Distribuidora é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração somos requeridos a

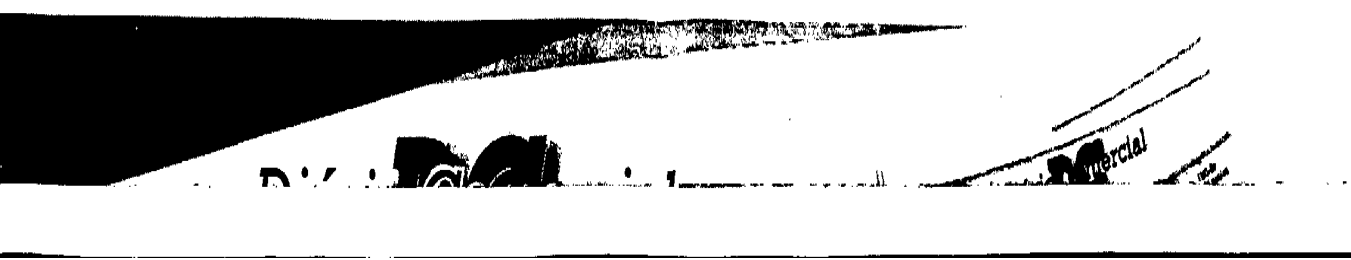
comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. **Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis:** A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Distribuidora continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Distribuidora ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Distribuidora são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de

distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Distribuidora. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração. • Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Distribuidora. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Distribuidora a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2017

EY
ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP/015.199/F-6

Rodrigo De Paula
Contador CRC-1SP224.036/O-8



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
 Nire: 33300276319
 Protocolo: 0020171852478 - 30/05/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: E8BCA322CC52C9E52554D9156F850D1572953C0E5F23C8ECC9D9D1144701A408
 Arquivamento: 00003048200 - 31/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Evento 1797

Evento:

PEDIDO_DE_DILIGENCIAS___Nº_PROTOCOLO__WBNU_20_10039883_9_TIPO_DA_PETICAO__PEDID

Data:

27/04/2020 12:01:03

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1797

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.**

Autos nº 0023368-54.2012.8.24.0008

**Requerentes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
FIAÇÃO E TECELAGEM DE BLUMENAU**

**Requerido: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL
LTDA**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
FIAÇÃO E TECELAGEM DE BLUMENAU, já qualificada (o) nos autos em
epígrafe, em face de MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E
INDUSTRIAL LTDA, também já qualificada, vem, por seu procurador,
respeitosamente a presença de V. Excelência para informar alteração/ões de
dados bancários dos/as trabalhadores/as abaixo relacionados/ass.**

DADOS BANCÁRIOS

**Autor(a): Magna Mara Silveira de Araújo
CPF 504.018.900-15
Caixa Econômica Federal
Agência 4876
Conta poupança 3354-1
Operação 013**

**Tudo isso é feito para que os(as) trabalhadores(as) suso
mencionados(as) não deixem de receber seus valores, por direito.**

**Nestes termos,
Requer e espera deferimento.**

Blumenau, 27 de abril de 2020.

**OSMAR PACKER – Advogado
OAB/SC 8589**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



PROIBIDO PLASTIFICAR

Magna M. S. de Araújo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.313.807 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/AGO/2011

NOME MAGNA MARA SILVEIRA DE ARAÚJO

FILIAÇÃO ZENO DIAS DE ARAÚJO
ROSA SILVEIRA DE ARAÚJO

NATURALIDADE BAGÉ RS DATA DE NASCIMENTO 07/11/1964

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 2899 LV B-23 FL 195
CART. REG CIVIL-BAGÉ RS
"COM AVR.B.DIVÓRCIO"

CPF 504.018.900-15

BLUMENAU - SC

Fernando Luiz de Souza
FERNANDO LUIZ DE SOUZA
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CAIXA
PCUPANÇA

6277 8014 9036 2088
4876 013 00003354-1 11/20
MAGNA MARA S ARAUJO

elo

Magna Mara

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MARCOS ALEXANDRE DE ARAUJO MACHADO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 4083686651 833/DI RS

CPF: 012.521.560-28 DATA NASCIMENTO: 14/04/1987

PRENOME: MARCO AURELIO MACHADO

MAGNA MARK SILVEIRA DE ARAUJO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AE

Nº REGISTRO: 03969386290 VALIDADE: 23/04/2023 1ª HABILITAÇÃO: 07/11/2006

OBSERVAÇÕES: EAR / CURSO (VALIDADE): CETCP 11/07/21 - CETPP 20/12/22

Marcos Macho
 ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO: 24/04/2018

LICHA: CARAZINHO, RS

76062180123
 RS206610858

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
 DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃO
 ASSINATURA DO DIRETOR

RIO GRANDE DO SUL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1594777122

PROIBIDO PLASTIFICAR 1594777122

Marcos Macho

Evento 1798

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBNU_20_10045100_4_TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

14/05/2020 14:45:41

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1798

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.**

**Autos: FALÊNCIA nº 0023368-54.2012.8.24.0008 (008.12.023368-9)
Mercosul Comercial e Industrial Ltda e
Portia Comercial e Industrial Ltda.**

**MASSA FALIDA DE MERCOSUL
COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e MASSA FALIDA DE PORTIA COMERCIAL E
INDUSTRIAL LTDA. através seu ADMINISTRADOR JUDICIAL devidamente
nomeado nos presentes Autos e ao final firmado, vem com o devido acato
perante V.Exa., manifestar-se nos seguintes termos:**

1. DA ALIENAÇÃO DE BENS

1.1. Dos tecidos, uniformes, etc.

Conforme é de conhecimento do Juízo os tecidos, uniformes, tênis, etc. que ainda se encontram aptos ao comércio, estão depositados em galpão alugado e sob os cuidados da leiloeira, com o auxílio do Administrador Judicial.

Entretanto o proprietário do imóvel há muito solicitou a desocupação do bem e a retirada dos produtos, o que ainda não ocorreu devido ao elevado valor a ser dispendido com o deslocamento dos produtos e nova locação de galpão, que registre-se, ultrapassará a casa dos R\$.5000,00 (cinco mil reais) mês.

Conforme já informado nos autos – inclusive pelo Avaliador - todo o material ainda disponível foi produzido em data anterior ao pedido de recuperação judicial (out/2012), e, conforme se observa ao manusear os produtos, a qualidade nunca foi voltada a durabilidade e a estética, assim, ainda que haja avaliação daqueles bens junto aos autos, a mesma não mais reflete a realidade mercadológica, e, a cada nova avaliação e discussão sobre o valor somente depreciará ainda mais os produtos e elevará os custos com a guarda dos bens, aumentando o prejuízo da Massa Falida.

O DD. Representante do Ministério Público já se posicionou pela venda dos bens, inclusive pela “perda” dos demais bens que se encontram na sede da falida sem possibilidade de comercialização, entendendo a urgência da venda e os custos com a locação.

Assim, renova o pedido de alienação imediata dos tecidos, uniformes e demais materiais que se prestam ao comércio, pelo melhor preço a ser apresentado a Leiloeira.

1.2. Dos veículos

Apesar das diversas vezes (duas vezes por esse administrador judicial e uma vez mediante mandado judicial) que o Banco Bradesco foi intimado para recolher os veículos de sua propriedade depositados junto a sede da Falida, nunca houve efetiva medida por parte do Banco para a retirada dos bens, permanecendo depositados na sede da Falida desde antes da Decretação da falência em decorrência da alienação fiduciária não quitada.

Recentemente (fls.10310/10311) o referido Banco apresentou apenas a informação financeira dos veículos, mantendo-se silente quanto a retirada – o que demonstra total abandono quanto a intenção de reaver os bens.

Ao tempo da falência os veículos já se encontravam depositados nos fundos da sede da empresa, pois com restrição para circulação devido ao não pagamento do financiamento, sofrendo a ação do tempo e tornando-se objeto de furto e vandalismo, apesar de todos os cuidados e segurança realizados desde aquele tempo.

Urge assim a necessidade da venda dos veículos pelo melhor preço, considerando a constante depreciação dos bens e a possível realização de gastos com a retirada dos veículos para outro depósito, pois se encontram depositados junto a antiga sede da Falida que

agora foi entregue a terceiro em decorrência de ação de restituição promovido por credor fiduciário.

Assim, no mesmo sentido do pedido anterior, requer seja autorizada a alienação dos veículos que ainda se encontram depositados na sede da Falida, no estado em que se encontram (fotografias em anexo) e pelo melhor preço apresentado à leiloeira.

Caso V.Exa., entenda necessária a avaliação prévia dos veículos, requer seja realizado por Oficial de Justiça ou pela própria Leiloeira, para agilidade do ato e economia financeira da Massa.

1.3 Da resposta do Banco Bradesco

Na resposta apresentada pelo Banco Bradesco às fls. 10.310/10311, tens a informação de quitação do contrato de financiamento n.1282423 (VW Kombi) e contrato de financiamento 1282355 (dois fiat palio).

Na mesma resposta o Banco informa que o contrato 1208865 (fiat dobro) já se encontrava quitado.

Quanto a essa última informação, de liberação do veículo, informa que somente nessa ocasião o Administrador Judicial tomou conhecimento da liberação do veículo Doblo, pois é a primeira vez que o Banco Bradesco informa a liberação do bem.

Na ocasião da Falência, o contador da empresa e o administrador, além dos funcionários que auxiliaram o Administrador Judicial na arrecadação dos bens, informaram que os quatro

veículos que se encontravam "parados" nos fundos da empresa não podiam circular com ausência de documentos em decorrência do não pagamento do financiamento.

Na ocasião foi verificada a situação dos veículos junto ao CIRETRAN e se confirmou a *restrição*, a qual se afigura até hoje (certidão em anexo - DOC - 2).

Pelo exposto, esclarece desde já o motivo da não alienação do veículo Fiat Doblo, placa MGT-8437, quando da alienação do ativo, requerendo agora sua alienação com os demais bens.

DO PEDIDO

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

a) renovar o pedido de alienação imediata dos tecidos, uniformes e demais materiais que se prestam ao comércio, pelo melhor preço a ser apresentado a Leiloeira;

b) requer seja autorizada a alienação dos veículos que ainda se encontram depositados na sede da Falida, no estado em que se encontram e pelo melhor preço apresentado à leiloeira, considerando a ausência de interesse do Banco Bradesco em reavê-los, sendo:

VEÍCULO	Nº contrato	Placa
Volks Kombi standard 1.4 total flex - 2010/2011	1282423	Placa MHN1398
Fiat Palio fireeconomy 4P - 2010/2011 - MHN0138	1282355	Placa MHN0138

Fiat Palio fireeconomy 4P - 2010/2011 - MHN0158	1282355	Placa MHN0158
Fiat Doblo Cargo Flex – 2009 – Branco Banchisa	1208865	Placa MGT8437

c) informa ciência da resposta do Banco Bradesco quanto aos veículos financiados, e esclarecer que não efetuou a venda do veículo Fiat Doblo, placa MGT-8437, quando da alienação do ativo, em decorrência de informações de restrição que caíam sobre o mesmo, e por fim requer a sua venda.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Blumenau-SC, 13 de maio de 2020.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Adm. Judicial de Mercosul e Portia

Documentos

DOC 1 - Fotografias dos veículos

DOC 2 – Certidão CIRETRAM - Doblo









Dados do Veículo de placa MGT8437

Placa MGT8437	Renavam 183469879	Placa Anterior NFISCAL/	Tipo 23-CAMINHONETE	Categoria 1-Particular	Espécie 2-Carga	Lugares 2
Marca/Modelo 204742 - FIAT/DOBLO CARGO FLEX (Nacional)	Fabricação/Modelo 2009/2009	Combustível 16-Alcool-Gasol	Cor 4-BRANCA	Carroceria 112-FURGÃO	Categoria DPVAT 10	
Nome do Proprietário Atual BRADESCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL			Nome do Principal Condutor		Recadastrado DETRAN DetranNet	
Nome do Proprietário Anterior FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA				Origem dos Dados do Veículo CADASTRO		
Município de Emplacamento BLUMENAU		Licenciado 2012 em 15/08/2012 através do Licenciamento Anual on-line (CRLV)		Data de aquisição 27/07/2009	Situação EM CIRCULAÇÃO	
Restrição à Venda Arrendamento Mercantil em favor de MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA						
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Nenhuma informação pendente até esta data						
Restrições JUDICIAL, RENAJUD (TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE)						

Autorização de Estampagem

Nenhuma autorização de estampagem em aberto cadastrada para este veículo.

Listagem de Débitos

Classe (Clique abaixo para a emissão da GUIA)	Número DetranNET	Vencimento	Valor Nominal(R\$)	Multa(R\$)	Juros(R\$)	Valor Atual(R\$)
Licenciamento Anual 2013	205.541.786	30/09/2013	57,06	0,00	0,00	57,06
UF:RD-000100-R247692271-7455	213.478.569	30/07/2013	85,13	0,00	0,00	85,13
UF:RD-000100-R247715197-7455	213.478.658	30/07/2013	85,13	0,00	0,00	85,13
Licenciamento Anual 2014	231.833.044	30/09/2014	62,12	0,00	0,00	62,12
Licenciamento Anual 2015	284.812.845	30/09/2015	67,16	0,00	0,00	67,16
Licenciamento Anual 2016	314.791.546	30/09/2016	74,20	0,00	0,00	74,20
Licenciamento Anual 2017	343.920.110	02/10/2017	79,25	0,00	0,00	79,25
IPVA (Cota Unica) 2017	343.920.111	31/07/2017	512,36			SEF/SC: Notificação/Dív. Ativa
Licenciamento Anual 2018	372.458.167	01/10/2018	114,40	0,00	0,00	114,40
IPVA (Cota Unica) 2018	372.458.168	31/07/2018	520,34			SEF/SC: Notificação/Dív. Ativa
Licenciamento Anual 2019	401.888.474	30/09/2019	119,62	0,00	0,00	119,62
Seguro DPVAT (Cota Unica) 2019	401.888.479	31/07/2019	16,77	0,00	0,00	16,77
IPVA (Cota Unica) 2019	401.888.475	31/07/2019	507,28	101,46	22,73	631,47
Licenciamento Anual 2020	432.191.001	30/09/2020	123,53	0,00	0,00	123,53
Seguro DPVAT (Cota Unica) 2020	432.191.006	31/07/2020	5,78	0,00	0,00	5,78
IPVA (Cota Unica) 2020	432.191.002	31/07/2020	502,70*	0,00	0,00	502,70*
IPVA (1a. Cota) 2020	432.191.003	10/07/2020	167,57	0,00	0,00	167,57
IPVA (2a. Cota) 2020	432.191.004	10/08/2020	167,57			1ª Cota não vencida
IPVA (3a. Cota) 2020	432.191.005	10/09/2020	167,56			1ª Cota não vencida

* Não contabilizado no total **Total dos Débitos R\$ 2.024,32**

Taxas Detran 697,34	Seguro DPVAT 22,55	IPVA 1.134,17	Multas 170,26
------------------------	-----------------------	------------------	------------------

Listagem IPVA Notificados / Dívida Ativa

Número Notificação Fiscal / Dívida Ativa	Exercícios Notificados / Inscritos DVA	DARE para pagamento
19024586022	2017,2018	Imprima o DARE de Notificação Fiscal / Dívida Ativa aqui.

Histórico de Infrações Notificadas

Nenhuma Notificação de Autuação para este veículo até o momento.

Infrações em Autuação

Nenhuma Notificação de Autuação em aberto para este veículo até o momento.

Listagem de Multas

Num.Auto	Descrição	Local/Complemento
UF:RD-000100-R247715197-7455-0	TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em aberto Em 8045 no dia 27/02/2013 15:20:00 às 15h20min	BR-101 KM-182 UF-SC
UF:RD-000100-R247692271-7455-0	TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em aberto Em 8265 no dia 27/02/2013 15:34:00 às 15h34min	BR-101 KM-159 UF-SC

Último Processo

Processo 00011894/2010	Interessado 03032698987	Início em 07/01/2010 às 12h45min
Situação Encerrado		Final em 07/01/2010 às 15h53min
Serviço		Execução em
Primeiro Emplacamento		Em 07/01/2010 às 12h45min
Arrendamento Mercantil		Em 07/01/2010 às 12h45min
Geração de guia de pagamento		Em 07/01/2010 às 12h45min
Auditoria		Em 07/01/2010 às 15h53min
Emissão CRV(1ª via)		Em 07/01/2010 às 16h07min
Emitente da Nota Fiscal FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA	Documento/UF Emitente 16701716000156/	Data da Emissão 27/07/2009
		Valor da Nota Fiscal 44.775,99

Recurso de Infração

Processo	Numero do Auto	Detalhamento da Infração	Resultado do Processo
Indicação Condutor	UF:RD-000100-R237167077-7455-0	TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%	Processo Cadastrado sem

Em 29/03/2012 requerido pelo Proprietário		DAIAL no dia 24/01/2012 às 16h20min BR-470 KM-77 UF-SC	decisão
Indicação Condutor 583/2012 Em 29/08/2012 requerido pelo Proprietário	TIMBO-008756-8756021243-6050-3	AVANÇAR SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FISCALIZACAO ELETRONICA Em TIMBO no dia 20/07/2012 às 05h38min RUA BLUMENAU, N.1275 (BAIRRO - ESTADOS) - BAIRRO / CENTRO - PISTA 1	DEFERIDO em 30/08/2012

Não Possui valor como *NADA CONSTA* !

Evento 1799

Evento:

DECISAO___SAJ___I___RELATIVAMENTE_AS_PETICOES_DE_FLS___9_389_9_435_E_9_524_RESSALT

Data:

15/05/2020 21:52:49

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1799



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível
Processo n. 0023368-54.2012.8.24.0008

DECISÃO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Massa Falida de Mercosul Comercial e Industrial Ltda.

Vistos para decisão.

I – Relativamente às petições de fls. 9.389, 9.435 e 9.524, ressalto que o pagamento já foi implementado, conforme tabela de fls. 10.275-10.277. Outrossim, quanto aos requerimentos de fls. 9.399, 9.461, 9.467, 9.490, 9.501, 9.504 e 9.506, necessária a habilitação dos créditos por meio do procedimento próprio, assegurada, contudo, a reserva dos créditos para ulterior inclusão na classe própria, com fulcro no art. 6º, §3º, da Lei nº 11.101/05, caso atendida a exigência legal. Intime-se o Administrador Judicial.

II – Em relação às petições de fls. 9.393, 10.009-10.011 e 10.312-10.313, assinalo que as habilitações retardatárias, por força de lei (Lei n. 11.101/05, art. 10, §5º), devem tramitar em autos autônomos e apartados, daí porque qualquer peticionamento e acompanhamento processual deve ser realizado junto ao respectivo processo de habilitação, observado o processamento na forma do arts. 13 a 15 da Lei n. 11.101/05. Intimem-se.

III – Ciente dos relatórios mensais apresentados pelo Administrador Judicial às fls. 9.797-9.799. Intime-se-o para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contas demonstrativas mensais que especifiquem eventuais receitas ou despesas da massa a partir do mês de julho de 2019, consoante o disposto no art. 22, III, alínea "p", da Lei n. 11.101/05.

IV – Ante a certidão de fl. 9.919 e a petição de fls. 10.279-10.281, colha-se a manifestação do Ministério Público acerca da pretensa expedição de alvará. Outrossim, ante as informações prestadas às fls. 10.310-10.311, intime-se o *parquet* acerca do pedido de alienação formulado pelo Administrador Judicial às fls. 10.574-10.579.

V – Diante da prestação de contas de fls. 10.128-10.130, intime-se o Ministério Público, a falida e os interessados com representação nos autos (se necessário, por intimação via DJSC).



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível
Processo n. 0023368-54.2012.8.24.0008

VI – Atenda-se ao ofício de fl. 9.440, instruindo a resposta com as informações prestadas pelo Administrador Judicial às fls. 9.469-9.470 e cópia da decisão de fls. 9.478-9.479.

VII – Intime-se o Administrador para que informe acerca do andamento dos trabalhos de avaliação das vigas de concreto e lajes de propriedade da massa, ou forneça novo endereço do avaliador nomeado à fl. 9.325, considerando o retorno do AR de fl. 9.361.

VIII – Por meio da decisão de fls. 8.587-8.589, este juízo, ao apreciar o pedido de venda direta de produtos depositados em nome da massa falida (uniformes, tênis, mochilas, retalhos e malhas), consignou que os bens em questão se tratam de bens móveis e produtos da falida que, além de potencialmente gerar custos com o depósito, degradam-se diariamente com o desuso. Por tal razão, restou deliberado que a realização do ativo na modalidade leilão, a princípio, não consistiria o método mais eficiente para a maximização dos ativos da massa.

Com efeito, as informações trazidas pelo Administrador Judicial (fls. 9.471-9.474), pelo avaliador (fls. 9.406-9.426) e pela leiloeira, aliados ao laudo de avaliação complementar, dão conta que, de fato, a rápida deterioração dos bens e a sua dificuldade de conservação demandam providências para a venda imediata, a fim de que não haja mais prejuízos.

Daí porque não merece prosperar a impugnação ofertada às fls. 9.100-9.105, na medida em que, além de não apresentar avaliação técnica comparativa, valeu-se de preços de mercado que não se coadunam com o estado atual dos produtos. Como bem ressaltado pelo representante do Ministério Público, "*a impugnação apresentada pelo banco credor tomou como parâmetro bens em diverso estado de conservação e aptos a comercialização, o que não é o caso dos autos, pendendo a resistência apresentada, portanto, de base na realidade concreta existente*". (fls. 9.485-9.486).

Com efeito, dentre os bens a serem alienados encontram-se camisas e bermudas já adaptadas com o logotipo e distintivos dos entes escolares a que se encontravam destinadas (fls. 9.475-9.477), portanto de comercialização inviável, cujo custo de reforma supera o próprio valor de produção. Ademais, tratam-se de bens perecíveis, deterioráveis, sujeitos à desvalorização, e de conservação arriscada e dispendiosa, depositados há demasiado tempo, como se infere também



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível
Processo n. 0023368-54.2012.8.24.0008

das fotografias de fls. 9.408-9.426.

Ante o exposto, **rejeito a impugnação ofertada e defiro o pedido de venda direta, com fulcro no art. 144 da Lei n. 11.101/05.**

Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas sem manifestação ou objeções, intime-se a leiloeira já nomeada (Elizabeth Ubiali) para que proceda à venda direta dos bens, mediante remuneração de 5% sobre o valor efetivamente alienado e prazo de 30 (trinta) dias para ulitimação do procedimento.

Todas as propostas apresentadas tempestivamente à leiloeira serão ponderadas por este juízo, falida, credores, Administrador Judicial e Ministério Público, acerca de sua pertinência.

Ainda que não haja limitação mínima de valores, não serão aceitas propostas por valores que sejam considerados preço vil, que desde já fixo em 50% (artigo 891 do CPC).

Tendo sido concluído o trabalho pericial, expeça-se alvará concernente à parcela remanescente dos honorários periciais.

Oportunamente, voltem conclusos para deliberação quanto às demais questões processuais pendentes.

Blumenau (SC), 15 de maio de 2020.

Quitéria Tamanini Vieira Peres
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0361/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	D.J
Ricardo Rosetti Piva (OAB 38879/PR)	D.J
Assione Santos (OAB 283602/SP)	D.J
Jaison de Souza (OAB 17596/SC)	D.J

Teor do ato: "I - Relativamente às petições de fls. 9.389, 9.435 e 9.524, ressalto que o pagamento já foi implementado, conforme tabela de fls. 10.275-10.277. Outrossim, quanto aos requerimentos de fls. 9.399, 9.461, 9.467, 9.490, 9.501, 9.504 e 9.506, necessária a habilitação dos créditos por meio do procedimento próprio, assegurada, contudo, a reserva dos créditos para ulterior inclusão na classe própria, com fulcro no art. 6º, §3º, da Lei nº 11.101/05, caso atendida a exigência legal. Intime-se o Administrador Judicial. II - Em relação às petições de fls. 9.393, 10.009-10.011 e 10.312-10.313, assinalo que as habilitações retardatárias, por força de lei (Lei n. 11.101/05, art. 10, §5º), devem tramitar em autos autônomos e apartados, daí porque qualquer peticionamento e acompanhamento processual deve ser realizado junto ao respectivo processo de habilitação, observado o processamento na forma do arts. 13 a 15 da Lei n. 11.101/05. Intimem-se. III - Ciente dos relatórios mensais apresentados pelo Administrador Judicial às fls. 9.797-9.799. Intime-se-o para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contas demonstrativas mensais que especifiquem eventuais receitas ou despesas da massa a partir do mês de julho de 2019, consoante o disposto no art. 22, III, alínea "p", da Lei n. 11.101/05. IV - Ante a certidão de fl. 9.919 e a petição de fls. 10.279-10.281, colha-se a manifestação do Ministério Público acerca da pretensão expedição de alvará. Outrossim, ante as informações prestadas às fls. 10.310-10.311, intime-se o parquet acerca do pedido de alienação formulado pelo Administrador Judicial às fls. 10.574-10.579. V - Diante da prestação de contas de fls. 10.128-10.130, intime-se o Ministério Público, a falida e os interessados com representação nos autos (se necessário, por intimação via DJSC). VI - Atenda-se ao ofício de fl. 9.440, instruindo a resposta com as informações prestadas pelo Administrador Judicial às fls. 9.469-9.470 e cópia da decisão de fls. 9.478-9.479. VII - Intime-se o Administrador para que informe acerca do andamento dos trabalhos de avaliação das vigas de concreto e lajes de propriedade da massa, ou forneça novo endereço do avaliador nomeado à fl. 9.325, considerando o retorno do AR de fl. 9.361. VIII - Por meio da decisão de fls. 8.587-8.589, este juízo, ao apreciar o pedido de venda direta de produtos depositados em nome da massa falida (uniformes, tênis, mochilas, retalhos e malhas), consignou que os bens em questão se tratam de bens móveis e produtos da falida que, além de potencialmente gerar custos com o depósito, degradam-se diariamente com o desuso. Por tal razão, restou deliberado que a realização do ativo na modalidade leilão, a princípio, não consistiria o método mais eficiente para a maximização dos ativos da massa. Com efeito, as informações trazidas pelo Administrador Judicial (fls. 9.471-9.474), pelo avaliador (fls. 9.406-9.426) e pela leiloeira, aliados ao laudo de avaliação complementar, dão conta que, de fato, a rápida deterioração dos bens e a sua dificuldade de conservação demandam providências para a venda imediata, a fim de que não haja mais prejuízos. Daí porque não merece prosperar a impugnação ofertada às fls. 9.100-9.105, na medida em que, além de não apresentar avaliação técnica comparativa, valeu-se de preços de mercado que não se coadunam com o estado atual dos produtos. Como bem ressaltado pelo representante do Ministério Público, "a impugnação apresentada pelo banco credor tomou como parâmetro bens em diverso estado de conservação e aptos a comercialização, o que não é o caso dos autos, pendendo a resistência apresentada, portanto, de base na realidade concreta existente". (fls. 9.485-9.486). Com efeito, dentre os bens a serem alienados encontram-se camisas e bermudas já adaptadas com o logotipo e distintivos dos entes escolares a que se encontravam destinadas (fls. 9.475-9.477), portanto de comercialização inviável, cujo custo de reforma supera o próprio valor de produção. Ademais, tratam-se de bens perecíveis, deterioráveis, sujeitos à desvalorização, e de conservação arriscada e dispendiosa, depositados há demasiado tempo, como se infere também das fotografias de fls. 9.408-9.426. Ante o exposto, rejeito a impugnação ofertada e defiro o pedido de venda direta, com fulcro no art. 144 da Lei n. 11.101/05. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas sem manifestação ou objeções, intime-se a leiloeira já nomeada (Elizabeth Ubiali) para que proceda à venda direta dos bens, mediante remuneração de 5% sobre o valor efetivamente alienado e prazo de 30 (trinta) dias para ultimação do procedimento. Todas as propostas apresentadas tempestivamente à leiloeira

serão ponderadas por este juízo, falida, credores, Administrador Judicial e Ministério Público, acerca de sua pertinência. Ainda que não haja limitação mínima de valores, não serão aceitas propostas por valores que sejam considerados preço vil, que desde já fixo em 50% (artigo 891 do CPC). Tendo sido concluído o trabalho pericial, expeça-se alvará concernente à parcela remanescente dos honorários periciais. Oportunamente, voltem conclusos para deliberação quanto às demais questões processuais pendentes."

Blumenau, 15 de maio de 2020.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0366/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberto Tebar Neto (OAB 316924/SP)	D.J
Paulo Antonio Muller (OAB 30741/SC)	D.J
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)	D.J
Ariosto Mila Peixoto (OAB 125311/SP)	D.J
Sadi Bonatto (OAB 10011/PR)	D.J
Ivoni Macoppi (OAB 18503/SC)	D.J
ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR (OAB 154695/SP)	D.J
Alex Sandro da Silva (OAB 254225/SP)	D.J
Kelin Cristina Correia Eickenberg (OAB 21930/SC)	D.J
Cesar Mafra (OAB 7912/SC)	D.J
Jefferson Miranda (OAB 17209/SC)	D.J
Carla Alexandra Rodrigues Veiga (OAB 153811/SP)	D.J
Aurélio Miguel Bowens da Silva (OAB 17667/SC)	D.J
Pablo de Oliveira (OAB 30491/SC)	D.J
Maurício Loddi Gonçalves (OAB 174817/SP)	D.J
Nelson Antônio Reis Simas Júnior (OAB 22332/SC)	D.J
Simone Nicacio da Silva (OAB 10419/SC)	D.J
Fabio Andrei de Novais (OAB 17597/SC)	D.J
Letícia Durieux (OAB 24349/SC)	D.J
Alexandre Nelson Ferraz (OAB 36530/SC)	D.J
Caroline Machado Rizzo (OAB 243178/SP)	D.J
Fabio Luis Paparotti Barboza (OAB 244065/SP)	D.J
Fernanda Martins (OAB 39313/SC)	D.J
Jean Carlos Venturi (OAB 24035/SC)	D.J
Elaine Tomaz Vieira (OAB 217856/SP)	D.J
Ariel Francisco da Silva (OAB 20793/SC)	D.J
Fabiana de Moura Medeiros Feba (OAB 278593/SP)	D.J
Raquel de Amorim (OAB 29344/SC)	D.J
Maurício Loddi Gonçalves (OAB 32772/DF)	D.J
Susan Catarine Schwanz (OAB 51646/SC)	D.J
Tatiana Denise dos Santos (OAB 11313/SC)	D.J
Lazaro Ramos de Oliveira (OAB 116472/SP)	D.J
Osmar Packer (OAB 8589/SC)	D.J
Osmar Pacher (OAB 8589/SC)	D.J
Juliano Ricardo Schmitt (OAB 20875/SC)	D.J

Teor do ato: "I - Relativamente às petições de fls. 9.389, 9.435 e 9.524, ressalto que o pagamento já foi implementado, conforme tabela de fls. 10.275-10.277. Outrossim, quanto aos requerimentos de fls. 9.399, 9.461, 9.467, 9.490, 9.501, 9.504 e 9.506, necessária a habilitação dos créditos por meio do procedimento próprio, assegurada, contudo, a reserva dos créditos para ulterior inclusão na classe própria, com fulcro no art. 6º, §3º, da Lei nº 11.101/05, caso atendida a exigência legal. Intime-se o Administrador Judicial. II - Em relação às petições de fls. 9.393, 10.009-10.011 e 10.312-10.313, assinalo que as habilitações retardatárias, por força de lei (Lei n. 11.101/05, art. 10, §5º), devem tramitar em autos autônomos e apartados, daí porque qualquer peticionamento e acompanhamento processual deve ser realizado junto ao respectivo processo de habilitação, observado o processamento na forma do arts. 13 a 15 da Lei n. 11.101/05. Intimem-se. III - Ciente dos relatórios mensais apresentados pelo Administrador Judicial às fls. 9.797-9.799. Intime-se-o para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contas demonstrativas mensais que especifiquem eventuais receitas ou despesas da massa a partir do mês de julho de 2019, consoante o disposto no art. 22, III, alínea "p", da Lei

n. 11.101/05. IV - Ante a certidão de fl. 9.919 e a petição de fls. 10.279-10.281, colha-se a manifestação do Ministério Público acerca da pretensa expedição de alvará. Outrossim, ante as informações prestadas às fls. 10.310-10.311, intime-se o parquet acerca do pedido de alienação formulado pelo Administrador Judicial às fls. 10.574-10.579. V - Diante da prestação de contas de fls. 10.128-10.130, intime-se o Ministério Público, a falida e os interessados com representação nos autos (se necessário, por intimação via DJSC). VI - Atenda-se ao ofício de fl. 9.440, instruindo a resposta com as informações prestadas pelo Administrador Judicial às fls. 9.469-9.470 e cópia da decisão de fls. 9.478-9.479. VII - Intime-se o Administrador para que informe acerca do andamento dos trabalhos de avaliação das vigas de concreto e lajes de propriedade da massa, ou forneça novo endereço do avaliador nomeado à fl. 9.325, considerando o retorno do AR de fl. 9.361. VIII - Por meio da decisão de fls. 8.587-8.589, este juízo, ao apreciar o pedido de venda direta de produtos depositados em nome da massa falida (uniformes, tênis, mochilas, retalhos e malhas), consignou que os bens em questão se tratam de bens móveis e produtos da falida que, além de potencialmente gerar custos com o depósito, degradam-se diariamente com o desuso. Por tal razão, restou deliberado que a realização do ativo na modalidade leilão, a princípio, não consistiria o método mais eficiente para a maximização dos ativos da massa. Com efeito, as informações trazidas pelo Administrador Judicial (fls. 9.471-9.474), pelo avaliador (fls. 9.406-9.426) e pela leiloeira, aliados ao laudo de avaliação complementar, dão conta que, de fato, a rápida deterioração dos bens e a sua dificuldade de conservação demandam providências para a venda imediata, a fim de que não haja mais prejuízos. Daí porque não merece prosperar a impugnação ofertada às fls. 9.100-9.105, na medida em que, além de não apresentar avaliação técnica comparativa, valeu-se de preços de mercado que não se coadunam com o estado atual dos produtos. Como bem ressaltado pelo representante do Ministério Público, "a impugnação apresentada pelo banco credor tomou como parâmetro bens em diverso estado de conservação e aptos a comercialização, o que não é o caso dos autos, pendendo a resistência apresentada, portanto, de base na realidade concreta existente". (fls. 9.485-9.486). Com efeito, dentre os bens a serem alienados encontram-se camisas e bermudas já adaptadas com o logotipo e distintivos dos entes escolares a que se encontravam destinadas (fls. 9.475-9.477), portanto de comercialização inviável, cujo custo de reforma supera o próprio valor de produção. Ademais, tratam-se de bens perecíveis, deterioráveis, sujeitos à desvalorização, e de conservação arriscada e dispendiosa, depositados há demasiado tempo, como se infere também das fotografias de fls. 9.408-9.426. Ante o exposto, rejeito a impugnação ofertada e defiro o pedido de venda direta, com fulcro no art. 144 da Lei n. 11.101/05. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas sem manifestação ou objeções, intime-se a leiloeira já nomeada (Elizabeth Ubialli) para que proceda à venda direta dos bens, mediante remuneração de 5% sobre o valor efetivamente alienado e prazo de 30 (trinta) dias para ulatimação do procedimento. Todas as propostas apresentadas tempestivamente à leiloeira serão ponderadas por este juízo, falida, credores, Administrador Judicial e Ministério Público, acerca de sua pertinência. Ainda que não haja limitação mínima de valores, não serão aceitas propostas por valores que sejam considerados preço vil, que desde já fixo em 50% (artigo 891 do CPC). Tendo sido concluído o trabalho pericial, expeça-se alvará concernente à parcela remanescente dos honorários periciais. Oportunamente, voltem conclusos para deliberação quanto às demais questões processuais pendentes."

Blumenau, 17 de maio de 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, consta da relação nº 0361/2020, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3304, cuja data de publicação considera-se o dia 19/05/2020, com início do prazo em 20/05/2020, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	15	09/06/2020
Ricardo Rosetti Piva (OAB 38879/PR)	15	09/06/2020
Assione Santos (OAB 283602/SP)	15	09/06/2020
Jaison de Souza (OAB 17596/SC)	15	09/06/2020

Teor do ato: "I - Relativamente às petições de fls. 9.389, 9.435 e 9.524, ressalto que o pagamento já foi implementado, conforme tabela de fls. 10.275-10.277. Outrossim, quanto aos requerimentos de fls. 9.399, 9.461, 9.467, 9.490, 9.501, 9.504 e 9.506, necessária a habilitação dos créditos por meio do procedimento próprio, assegurada, contudo, a reserva dos créditos para ulterior inclusão na classe própria, com fulcro no art. 6º, §3º, da Lei nº 11.101/05, caso atendida a exigência legal. Intime-se o Administrador Judicial. II - Em relação às petições de fls. 9.393, 10.009-10.011 e 10.312-10.313, assinalo que as habilitações retardatárias, por força de lei (Lei n. 11.101/05, art. 10, §5º), devem tramitar em autos autônomos e apartados, daí porque qualquer peticionamento e acompanhamento processual deve ser realizado junto ao respectivo processo de habilitação, observado o processamento na forma do arts. 13 a 15 da Lei n. 11.101/05. Intimem-se. III - Ciente dos relatórios mensais apresentados pelo Administrador Judicial às fls. 9.797-9.799. Intime-se-o para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contas demonstrativas mensais que especifiquem eventuais receitas ou despesas da massa a partir do mês de julho de 2019, consoante o disposto no art. 22, III, alínea "p", da Lei n. 11.101/05. IV - Ante a certidão de fl. 9.919 e a petição de fls. 10.279-10.281, colha-se a manifestação do Ministério Público acerca da pretensa expedição de alvará. Outrossim, ante as informações prestadas às fls. 10.310-10.311, intime-se o parquet acerca do pedido de alienação formulado pelo Administrador Judicial às fls. 10.574-10.579. V - Diante da prestação de contas de fls. 10.128-10.130, intime-se o Ministério Público, a falida e os interessados com representação nos autos (se necessário, por intimação via DJSC). VI - Atenda-se ao ofício de fl. 9.440, instruindo a resposta com as informações prestadas pelo Administrador Judicial às fls. 9.469-9.470 e cópia da decisão de fls. 9.478-9.479. VII - Intime-se o Administrador para que informe acerca do andamento dos trabalhos de avaliação das vigas de concreto e lajes de propriedade da massa, ou forneça novo endereço do avaliador nomeado à fl. 9.325, considerando o retorno do AR de fl. 9.361. VIII - Por meio da decisão de fls. 8.587-8.589, este juízo, ao apreciar o pedido de venda direta de produtos depositados em nome da massa falida (uniformes, tênis, mochilas, retalhos e malhas), consignou que os bens em questão se tratam de bens móveis e produtos da falida que, além de potencialmente gerar custos com o depósito, degradam-se diariamente com o desuso. Por tal razão, restou deliberado que a realização do ativo na modalidade leilão, a princípio, não consistiria o método mais eficiente para a maximização dos ativos da massa. Com efeito, as informações trazidas pelo Administrador Judicial (fls. 9.471-9.474), pelo avaliador (fls. 9.406-9.426) e pela leiloeira, aliados ao laudo de avaliação complementar, dão conta que, de fato, a rápida deterioração dos bens e a sua dificuldade de conservação demandam providências para a venda imediata, a fim de que não haja mais prejuízos. Daí porque não merece prosperar a impugnação ofertada às fls. 9.100-9.105, na medida em que, além de não apresentar avaliação técnica comparativa, valeu-se de preços de mercado que não se coadunam com o estado atual dos produtos. Como bem ressaltado pelo representante do Ministério Público, "a impugnação apresentada pelo banco credor tomou como parâmetro bens em diverso estado de conservação e aptos a comercialização, o que não é o caso dos autos, pendendo a resistência apresentada, portanto, de base na realidade concreta existente". (fls. 9.485-9.486). Com efeito, dentre os bens a serem alienados encontram-se camisas e bermudas já adaptadas com o logotipo e distintivos dos entes escolares a que se encontravam destinadas (fls. 9.475-9.477), portanto de comercialização inviável, cujo custo de reforma supera o próprio valor de produção. Ademais, tratam-se de bens perecíveis, deterioráveis, sujeitos à desvalorização, e de conservação arriscada e dispendiosa, depositados há demasiado tempo, como se infere também das fotografias de fls. 9.408-9.426. Ante o exposto, rejeito a impugnação ofertada e defiro o pedido de venda direta, com fulcro no art. 144 da Lei n. 11.101/05. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas sem manifestação ou objeções, intime-se a leiloeira já nomeada (Elizabeth Ubialli) para que proceda à

venda direta dos bens, mediante remuneração de 5% sobre o valor efetivamente alienado e prazo de 30 (trinta) dias para ulitimação do procedimento. Todas as propostas apresentadas tempestivamente à leiloeira serão ponderadas por este juízo, falida, credores, Administrador Judicial e Ministério Público, acerca de sua pertinência. Ainda que não haja limitação mínima de valores, não serão aceitas propostas por valores que sejam considerados preço vil, que desde já fixo em 50% (artigo 891 do CPC). Tendo sido concluído o trabalho pericial, expeça-se alvará concernente à parcela remanescente dos honorários periciais. Oportunamente, voltem conclusos para deliberação quanto às demais questões processuais pendentes."

Blumenau, 19 de maio de 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, consta da relação nº 0366/2020, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3304, cuja data de publicação considera-se o dia 19/05/2020, com início do prazo em 20/05/2020, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Roberto Tebar Neto (OAB 316924/SP)	15	09/06/2020
Paulo Antonio Muller (OAB 30741/SC)	15	09/06/2020
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)	15	09/06/2020
Ariosto Mila Peixoto (OAB 125311/SP)	15	09/06/2020
Sadi Bonatto (OAB 10011/PR)	15	09/06/2020
Ivoni Macoppi (OAB 18503/SC)	15	09/06/2020
ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR (OAB 154695/SP)	15	09/06/2020
Alex Sandro da Silva (OAB 254225/SP)	15	09/06/2020
Kelin Cristina Correia Eickenberg (OAB 21930/SC)	15	09/06/2020
Cesar Mafra (OAB 7912/SC)	15	09/06/2020
Jefferson Miranda (OAB 17209/SC)	15	09/06/2020
Carla Alexandra Rodrigues Veiga (OAB 153811/SP)	15	09/06/2020
Aurélio Miguel Bowens da Silva (OAB 17667/SC)	15	09/06/2020
Pablo de Oliveira (OAB 30491/SC)	15	09/06/2020
Maurício Loddi Gonçalves (OAB 174817/SP)	15	09/06/2020
Nelson Antônio Reis Simas Júnior (OAB 22332/SC)	15	09/06/2020
Simone Nicacio da Silva (OAB 10419/SC)	15	09/06/2020
Fabio Andrei de Novais (OAB 17597/SC)	15	09/06/2020
Letícia Durieux (OAB 24349/SC)	15	09/06/2020
Alexandre Nelson Ferraz (OAB 36530/SC)	15	09/06/2020
Caroline Machado Rizzo (OAB 243178/SP)	15	09/06/2020
Fabio Luis Paparotti Barboza (OAB 244065/SP)	15	09/06/2020
Fernanda Martins (OAB 39313/SC)	15	09/06/2020
Jean Carlos Venturi (OAB 24035/SC)	15	09/06/2020
Elaine Tomaz Vieira (OAB 217856/SP)	15	09/06/2020
Ariel Francisco da Silva (OAB 20793/SC)	15	09/06/2020
Fabiana de Moura Medeiros Feba (OAB 278593/SP)	15	09/06/2020
Raquel de Amorim (OAB 29344/SC)	15	09/06/2020
Maurício Loddi Gonçalves (OAB 32772/DF)	15	09/06/2020
Susan Catarine Schwanz (OAB 51646/SC)	15	09/06/2020
Tatiana Denise dos Santos (OAB 11313/SC)	15	09/06/2020
Lazaro Ramos de Oliveira (OAB 116472/SP)	15	09/06/2020
Osmar Packer (OAB 8589/SC)	15	09/06/2020
Osmar Pacher (OAB 8589/SC)	15	09/06/2020
Juliano Ricardo Schmitt (OAB 20875/SC)	15	09/06/2020

Teor do ato: "I - Relativamente às petições de fls. 9.389, 9.435 e 9.524, ressalto que o pagamento já foi implementado, conforme tabela de fls. 10.275-10.277. Outrossim, quanto aos requerimentos de fls. 9.399, 9.461, 9.467, 9.490, 9.501, 9.504 e 9.506, necessária a habilitação dos créditos por meio do procedimento próprio, assegurada, contudo, a reserva dos créditos para ulterior inclusão na classe própria, com fulcro no art. 6º, §3º, da Lei nº 11.101/05, caso atendida a exigência legal. Intime-se o Administrador Judicial. II - Em relação às petições de fls. 9.393, 10.009-10.011 e 10.312-10.313, assinalo que as habilitações retardatárias, por força de lei (Lei n. 11.101/05, art. 10, §5º), devem tramitar em autos autônomos e apartados, daí porque qualquer peticionamento e acompanhamento processual deve ser realizado junto ao respectivo processo de habilitação, observado o processamento na forma do arts. 13 a 15 da Lei n. 11.101/05. Intimem-se. III - Ciente dos relatórios mensais apresentados pelo Administrador Judicial às fls. 9.797-9.799. Intime-se-o para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contas demonstrativas mensais que especifiquem eventuais receitas

ou despesas da massa a partir do mês de julho de 2019, consoante o disposto no art. 22, III, alínea "p", da Lei n. 11.101/05. IV - Ante a certidão de fl. 9.919 e a petição de fls. 10.279-10.281, colha-se a manifestação do Ministério Público acerca da pretensa expedição de alvará. Outrossim, ante as informações prestadas às fls. 10.310-10.311, intime-se o parquet acerca do pedido de alienação formulado pelo Administrador Judicial às fls. 10.574-10.579. V - Diante da prestação de contas de fls. 10.128-10.130, intime-se o Ministério Público, a falida e os interessados com representação nos autos (se necessário, por intimação via DJSC). VI - Atenda-se ao ofício de fl. 9.440, instruindo a resposta com as informações prestadas pelo Administrador Judicial às fls. 9.469-9.470 e cópia da decisão de fls. 9.478-9.479. VII - Intime-se o Administrador para que informe acerca do andamento dos trabalhos de avaliação das vigas de concreto e lajes de propriedade da massa, ou forneça novo endereço do avaliador nomeado à fl. 9.325, considerando o retorno do AR de fl. 9.361. VIII - Por meio da decisão de fls. 8.587-8.589, este juízo, ao apreciar o pedido de venda direta de produtos depositados em nome da massa falida (uniformes, tênis, mochilas, retalhos e malhas), consignou que os bens em questão se tratam de bens móveis e produtos da falida que, além de potencialmente gerar custos com o depósito, degradam-se diariamente com o desuso. Por tal razão, restou deliberado que a realização do ativo na modalidade leilão, a princípio, não consistiria o método mais eficiente para a maximização dos ativos da massa. Com efeito, as informações trazidas pelo Administrador Judicial (fls. 9.471-9.474), pelo avaliador (fls. 9.406-9.426) e pela leiloeira, aliados ao laudo de avaliação complementar, dão conta que, de fato, a rápida deterioração dos bens e a sua dificuldade de conservação demandam providências para a venda imediata, a fim de que não haja mais prejuízos. Daí porque não merece prosperar a impugnação ofertada às fls. 9.100-9.105, na medida em que, além de não apresentar avaliação técnica comparativa, valeu-se de preços de mercado que não se coadunam com o estado atual dos produtos. Como bem ressaltado pelo representante do Ministério Público, "a impugnação apresentada pelo banco credor tomou como parâmetro bens em diverso estado de conservação e aptos a comercialização, o que não é o caso dos autos, pendendo a resistência apresentada, portanto, de base na realidade concreta existente". (fls. 9.485-9.486). Com efeito, dentre os bens a serem alienados encontram-se camisas e bermudas já adaptadas com o logotipo e distintivos dos entes escolares a que se encontravam destinadas (fls. 9.475-9.477), portanto de comercialização inviável, cujo custo de reforma supera o próprio valor de produção. Ademais, tratam-se de bens perecíveis, deterioráveis, sujeitos à desvalorização, e de conservação arriscada e dispendiosa, depositados há demasiado tempo, como se infere também das fotografias de fls. 9.408-9.426. Ante o exposto, rejeito a impugnação ofertada e defiro o pedido de venda direta, com fulcro no art. 144 da Lei n. 11.101/05. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas sem manifestação ou objeções, intime-se a leiloeira já nomeada (Elizabeth Ubialli) para que proceda à venda direta dos bens, mediante remuneração de 5% sobre o valor efetivamente alienado e prazo de 30 (trinta) dias para ultimização do procedimento. Todas as propostas apresentadas tempestivamente à leiloeira serão ponderadas por este juízo, falida, credores, Administrador Judicial e Ministério Público, acerca de sua pertinência. Ainda que não haja limitação mínima de valores, não serão aceitas propostas por valores que sejam considerados preço vil, que desde já fixo em 50% (artigo 891 do CPC). Tendo sido concluído o trabalho pericial, expeça-se alvará concernente à parcela remanescente dos honorários periciais. Oportunamente, voltem conclusos para deliberação quanto às demais questões processuais pendentes."

Blumenau, 19 de maio de 2020.

Evento 1801

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___SAJ___ENCAMINHO_OS_PRESENTES_AUTOS_DE_FALENCIA_D

Data:

17/05/2020 19:29:15

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1801



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Blumenau
1ª Vara Cível
Processo n. 0023368-54.2012.8.24.0008

ATO ORDINATÓRIO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Massa Falida de Mercosul Comercial e Industrial Ltda.

:

Encaminho os presentes autos de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para intimação do Ministério Público.

Blumenau (SC), 17 de maio de 2020.

Rosalvo Moreira de Oliveira
M22026

Evento 1802

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

17/05/2020 19:29:25

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1802



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0023368-54.2012.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Massa Falida de Mercosul Comercial e Industrial Ltda.

:

CERTIFICA-SE, que em 17/05/2020 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: Encaminhamento os presentes autos de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para intimação do Ministério Público.

Blumenau (SC), 17 de maio de 2020.

Evento 1804

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBNU_20_10045884_0_TIPO_DA_PETICAO__PRESTAC

Data:

18/05/2020 11:15:59

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1804



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.**

**Autos da Ação de FALÊNCIA 0023368-54.2012.8.24.0008
(008.12.023368-9)**

**Mercosul Comercial e Industrial Ltda.
Portia Comercial e Industrial Ltda.**

GILSON AMILTON SGROTT,
ADMINISTRADOR JUDICIAL, devidamente nomeado junto aos Autos da
Recuperação Judicial em epígrafe, vem com o devido acato perante
Vossa Excelência, em atendimento ao Art. 22, inciso III, letra "p" da Lei e
Falências e Recuperação de Empresas – LFR, apresentar o

RELATÓRIO MENSAL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

- CONTA DEMONSTRATIVA -

relativo ao mês de **Agosto a dezembro/2019**, nos seguintes termos:

1. Da situação da empresa

Conforme já relatado, até a presente
data não houve a continuidade dos negócios da falida, bem como não
houve a locação de qualquer bem ou do prédio sede.

2. Do Ativo móvel e imóvel

Informa que foi realizado no mês de outubro/2017 a venda dos bens móveis – com exceção dos uniformes – pelo valor certo de R\$ 3.036.840,00, valor esse já foi depositado em conta vinculada.

3. Do ativo monetário

Nos meses em análise houve a retida de valores para o pagamento da remuneração do administrador judicial, e pagamento das despesas.

Ademais, no mês de dezembro/2019 houve a liberação para o pagamento dos credores trabalhista extraconcursal no percentual de 85% para cada credor.

Subcontas

As quantias monetárias pertencentes à Massa Falida encontram-se depositadas em conta poupança, vinculada ao presente processo e Falência discriminadas em anexo.

No mês em análise o valor total depositado atingiu a seguintes quantia:

Mês de Referência	Valor total em conta
Janeiro/2019	R\$ 3.124.579,01
Fevereiro	R\$ 3.134.780,58
Março	R\$ 3.146.426,30
Abril	R\$ 3.158.115,28
Maio	R\$ 3.169.847,68
Junho	R\$ 3.181.623,66
Julho	R\$ 3.278.726,85
Agosto	R\$ 3.290.907,32

Setembro	R\$ 3.302.208,29
Outubro	R\$ 3.313.545,99
Novembro	R\$ 3.323.993,59
Dezembro	R\$ 574.875,45

Os Extratos das Subcontas são obtidos junto a Escrivão dessa DD. Vara, e farão parte da prestação de contas (Anexo II) para controle das entradas e saídas dos valores e o conhecimento do saldo total existente.

5. Das Despesas da Massa

As despesas da massa então concentradas em ENERGIA ELÉTRICA, conforme Demonstrativo de Receita e Despesas (anexo I).

6. Relatórios Contábeis

Segue em anexo os relatórios contábeis das receitas e despesas vinculadas a Massa Falida:

- Conta: Demonstrativo de Receitas e Despesas (anexo I)

7. Valores antecipados pelo Administrador Judicial.

Nos meses em análise foram antecipados valores a Massa Falida para pagamento de despesas correntes, totalizando a quantia devida até o presente momento de R\$802,95 (oitocentos e dois reais e noventa e cinco centavos)

9. Da Arrecadação e Avaliação

Já se encontra em Juízo a arrecadação e avaliação dos bens imóveis para venda total.

Considerando a existência de (nova) ação cautelar de indisponibilidade de bens promovida pela UNIÃO sobre os bens imóveis localizados em Gaspar e a própria sede em Blumenau, informa que prossegue-se na busca da liberação dos bens junto a 5ª Vara Federal de Blumenau.

DO PEDIDO

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa. requerer:

a) o recebimento da prestação de contas mensal do Administrador Judicial junto a Falência de Massa Falida de **Mercosul e Portia**, referente aos meses de **agosto a dezembro de 2019**, requerendo seja recebida a presente prestação relativa aos quatro últimos meses em uma única peça, considerando inexistir movimentação de valores pelo Administrador Judicial inexistir atividade da Falida.

b) seja, após a devida análise pelos órgãos competentes, julgado bom o presente relatório.

Nestes Termos,
É o Relatório.

Blumenau 18 de maio de 2020.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC. 9022
Administrador Judicial na Falência

Anexos:

I – Demonstrativo de Receitas e Despesas

II – Relatório das Subcontas vinculadas ao processo

III – Relatório de antecipação de despesas correntes pelo Adm. Judicial

MASSA FALIDA MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
RELATÓRIO MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA
PERÍODO – 01/08/2019 à 31/08/2019

Subconta nº 13.008.0059-7

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
01/08/19	Saldo	R\$ 2.349,69
10/08/19	Juros	R\$ 8,73
31/08/19	SALDO TOTAL EM CONTA	R\$ 2.358,42

Subconta nº 14.008.1930-3

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
01/08/19	Saldo	R\$ 5.982,34
14/08/19	Juros	R\$ 22,22
31/08/19	SALDO TOTAL EM CONTA	R\$ 6.004,56

Subconta nº 15.008.4071-1

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
01/08/19	Saldo	R\$ 1.419,83
01/08/19	Juros	R\$ 5,27
31/08/19	SALDO TOTAL EM CONTA	R\$ 1.425,10

Subconta nº 15.008.4817-5

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
01/08/19	Saldo	R\$ 96.638,97
12/08/19	Juros	R\$ 359,01
31/08/19	SALDO TOTAL EM CONTA	R\$ 96.997,98

Subconta nº 15.008.5935-7

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
01/08/19	Saldo	R\$ 7.393,02
23/08/19	Juros	R\$ 27,47
31/08/19	SALDO TOTAL EM CONTA	R\$ 7.420,49

Subconta nº 17.008.4142-9

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
01/08/19	Saldo	R\$ 378.129,22
01/08/19	Juros	R\$ 1.404,75
31/08/19	SALDO TOTAL EM CONTA	R\$ 379.533,97

Subconta nº 17.008.4143-8

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
01/08/19	Saldo	R\$ 259.875,85
11/08/19	Juros	R\$ 965,44
31/08/19	SALDO TOTAL EM CONTA	R\$ 260.841,29

Subconta nº 17.008.4144-7

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
01/08/19	Saldo	R\$ 262.812,39
02/08/19	Juros	R\$ 976,35
31/08/19	SALDO TOTAL EM CONTA	R\$ 263.788,74

Subconta nº 17.008.4145-6

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
01/08/19	Saldo	R\$ 1.289.881,30
11/08/19	Juros	R\$ 4.791,91
31/08/19	SALDO TOTAL EM CONTA	R\$ 1.294.673,21

Subconta nº 17.008.4146-5

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
01/08/19	Saldo	R\$ 910.172,22
11/08/19	Juros	R\$ 3.381,29
31/08/19	SALDO TOTAL EM CONTA	R\$ 913.553,51

Subconta nº 18.008.1416-6

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
01/08/19	Saldo	R\$ 64.072,02
02/08/19	Juros	R\$ 238,03
31/08/19	SALDO TOTAL EM CONTA	R\$ 64.310,05

TOTAL	R\$ 3.290.907,32
--------------	-------------------------

MASSA FALIDA MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
RELATÓRIO MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA
PERÍODO – 01/09/2019 à 30/09/2019

Subconta nº 13.008.0059-7

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
01/09/19	Saldo	R\$ 2.358,42
10/09/19	Juros	R\$ 8,10
30/09/19	SALDO TOTAL EM CONTA	R\$ 2.366,52

Subconta nº 14.008.1930-3

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
01/09/19	Saldo	R\$ 6.004,56
14/09/19	Juros	R\$ 20,62
30/09/19	SALDO TOTAL EM CONTA	R\$ 6.025,18

Subconta nº 15.008.4071-1

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
01/09/19	Saldo	R\$ 1.425,10
01/09/19	Juros	R\$ 4,89
30/09/19	SALDO TOTAL EM CONTA	R\$ 1.429,99

Subconta nº 15.008.4817-5

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
01/09/19	Saldo	R\$ 96.997,98
12/09/19	Juros	R\$ 333,09
30/09/19	SALDO TOTAL EM CONTA	R\$ 97.331,07

Subconta nº 15.008.5935-7

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
01/09/19	Saldo	R\$ 7.420,49
23/09/19	Juros	R\$ 25,48
30/09/19	SALDO TOTAL EM CONTA	R\$ 7.445,97

Subconta nº 17.008.4142-9

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
01/09/19	Saldo	R\$ 379.533,97
01/09/19	Juros	R\$ 1.303,32
30/09/19	SALDO TOTAL EM CONTA	R\$ 380.837,29

Subconta nº 17.008.4143-8

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
01/09/19	Saldo	R\$ 260.841,29
11/09/19	Juros	R\$ 895,73
30/09/19	SALDO TOTAL EM CONTA	R\$ 261.737,02

Subconta nº 17.008.4144-7

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
01/09/19	Saldo	R\$ 263.788,74
02/09/19	Juros	R\$ 905,85
30/09/19	SALDO TOTAL EM CONTA	R\$ 264.694,59

Subconta nº 17.008.4145-6

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
01/09/19	Saldo	R\$ 1.294.673,21
11/09/19	Juros	R\$ 4.445,91
30/09/19	SALDO TOTAL EM CONTA	R\$ 1.299.119,12

Subconta nº 17.008.4146-5

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
01/09/19	Saldo	R\$ 913.553,51
11/09/19	Juros	R\$ 3.137,14
30/09/19	SALDO TOTAL EM CONTA	R\$ 916.690,65

Subconta nº 18.008.1416-6

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
01/09/19	Saldo	R\$ 64.310,05
02/09/19	Juros	R\$ 220,84
30/09/19	SALDO TOTAL EM CONTA	R\$ 64.530,89

TOTAL		R\$ 3.302.208,29
--------------	--	-------------------------

MASSA FALIDA MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
RELATÓRIO MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA
PERÍODO – 01/10/2019 à 31/10/2019

Subconta nº 13.008.0059-7

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
01/10/19	Saldo	R\$ 2.366,52
10/10/19	Juros	R\$ 8,13
31/10/19	SALDO TOTAL EM CONTA	R\$ 2.374,65

Subconta nº 14.008.1930-3

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
01/10/19	Saldo	R\$ 6.025,18
14/10/19	Juros	R\$ 20,69
31/10/19	SALDO TOTAL EM CONTA	R\$ 6.045,87

Subconta nº 15.008.4071-1

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
01/10/19	Saldo	R\$ 1.429,99
01/10/19	Juros	R\$ 4,91
31/10/19	SALDO TOTAL EM CONTA	R\$ 1.434,90

Subconta nº 15.008.4817-5

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
01/10/19	Saldo	R\$ 97.331,07
12/10/19	Juros	R\$ 334,23
31/10/19	SALDO TOTAL EM CONTA	R\$ 97.665,30

Subconta nº 15.008.5935-7

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
01/10/19	Saldo	R\$ 7.445,97
23/10/19	Juros	R\$ 23,48
31/10/19	SALDO TOTAL EM CONTA	R\$ 7.469,45

Subconta nº 17.008.4142-9

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
01/10/19	Saldo	R\$ 380.837,29
01/10/19	Juros	R\$ 1.307,80
31/10/19	SALDO TOTAL EM CONTA	R\$ 382.145,09

Subconta nº 17.008.4143-8

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
01/10/19	Saldo	R\$ 261.737,02
11/10/19	Juros	R\$ 898,80
31/10/19	SALDO TOTAL EM CONTA	R\$ 262.635,82

Subconta nº 17.008.4144-7

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
01/10/19	Saldo	R\$ 264.694,59
02/10/19	Juros	R\$ 908,96
31/10/19	SALDO TOTAL EM CONTA	R\$ 265.603,55

Subconta nº 17.008.4145-6

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
01/10/19	Saldo	R\$ 1.299.119,12
11/10/19	Juros	R\$ 4.461,18
31/10/19	SALDO TOTAL EM CONTA	R\$ 1.303.580,30

Subconta nº 17.008.4146-5

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
01/10/19	Saldo	R\$ 916.690,65
11/10/19	Juros	R\$ 3.147,92
31/10/19	SALDO TOTAL EM CONTA	R\$ 919.838,57

Subconta nº 18.008.1416-6

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
01/10/19	Saldo	R\$ 64.530,89
02/10/19	Juros	R\$ 221,60
31/10/19	SALDO TOTAL EM CONTA	R\$ 64.752,49

TOTAL	R\$ 3.313.545,99
--------------	-------------------------

MASSA FALIDA MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
RELATÓRIO MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA
PERÍODO – 01/11/2019 à 30/11/2019

Subconta nº 13.008.0059-7

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
01/11/19	Saldo	R\$ 2.374,65
10/11/19	Juros	R\$ 7,49
30/11/19	SALDO TOTAL EM CONTA	R\$ 2.382,14

Subconta nº 14.008.1930-3

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
01/11/19	Saldo	R\$ 6.045,87
14/11/19	Juros	R\$ 19,06
30/11/19	SALDO TOTAL EM CONTA	R\$ 6.064,93

Subconta nº 15.008.4071-1

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
01/11/19	Saldo	R\$ 1.434,90
01/11/19	Juros	R\$ 4,52
30/11/19	SALDO TOTAL EM CONTA	R\$ 1.439,42

Subconta nº 15.008.4817-5

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
01/11/19	Saldo	R\$ 97.665,30
12/11/19	Juros	R\$ 307,94
30/11/19	SALDO TOTAL EM CONTA	R\$ 97.973,24

Subconta nº 15.008.5935-7

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
01/11/19	Saldo	R\$ 7.469,45
23/11/19	Juros	R\$ 23,55
30/11/19	SALDO TOTAL EM CONTA	R\$ 7.493,00